MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A'JURISDICÇÃO DO VICE-REI DO ESTADO DO BRASIL,

DEDICADAS

A

EL-REI NOSSO SENHOR
D. JOÃO VI.

POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres Ordens Militares &c.

TOMO III.

RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.
1820.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zallwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura . . . ressuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ atégora . . . He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmaõ na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS

DO

RIO DE JANEIRO.

LIVRO III.

CAPITULO I.

Dos Prelados, Matrizes, e Governadores desde 1644.

Dos Prelados.

Antonio de Marins Loureiro, Manoel de Araujo, e José de Castro.

POR Conspirar Lourenço de Mendonça contra a Sagrada Pessoa d' El-Rei D. Joaõ IV., e do seu Reino, (1) proveu o mesmo Soberano a Prelazia do Rio de Janeiro, nomean-

A ii

(1) Assim declarou a Provisaõ, que nomeou a Loureiro na Prelazia, cujo documento foi registrado no Liv. 4 de Assentam. da Faz. Real fol. 216.

do para proprietario d'ella, em 8 de Outubro de 1643, o Padre Antonio de Marins Loureiro, Bacharel, e Presbitero Secular, que no dia 12 de Abril do anno seguinte sahiu de Lisboa, e à 8 de Junho immediato tomou posse do Cargo Prelaticio. (2)

Para satisfazer mais exactamente os deveres de seu pastoral officio, e conhecer o territorio da sua Jurisdiçaõ, passou à Visitar os lugares distantes da Capital, até S. Paulo, cujos moradores negando-lhe obediencia, conspiráram unanimes contra a sua vida, ou porque se desgostassem das instrucçoens, com que lhes incitava o melhoramento de custumes, e modo de proceder, ou talvez porque naõ se comportasse o mesmo Prelado com doçura nas palavras, e no seu officio, como se fazia preciso em um paiz habitado por individuos sempre desconfiados. Como quer que fosse, antes de se executar a desenfreada resoluçaõ popular, cautelosamente se recolheu Loureiro ao Convento dos Padres Capuchos da Villa, para escapar ás maons inimigas; mas cercado alli mesmo por taõ ferozes perseguidores, teve a fortuna de fugir-lhes, pelo desacordo das sentinellas, que a poderosa Maõ do Senhor entorpeceu, para preserva-lo do assacinio.

Escapa a vida d'aquelle perigo, regres-

---

(2) Em 13 de Junho de 1644 assistiu ao Auto da Camara sobre o Imposto dos Vinhos para as Fortificaçoens da Cidade.

sou Loureiro ao Rio de Janeiro, onde novos algozes o molestáram, ou como procuradores dos primeiros, ou como sementes da malignidade humana; e podia ser, que influidos por terceiras pessoas com o pretexto, de entrar o Prelado pela Jurisdicçaõ Real. Cercado de malevolos, procurou desviar-lhes os tiros, retirando-se à Capitania do Espirito Santo, à titulo de Visita-la: mas ahi achou o veneno, que lesando-o na parte mais essencial do Corpo, fez-lhe, em pouco tempo, perder o juizo, sem aproveitarem os remedios opportunamente applicados pelos Medicos da Cidade, da qual se ausentou para Portugal, deixando o Cargo ao seu Vigario Geral: ignora-se porém o anno. (3)

Substituiu a Administraçaõ da Diocese, por entaõ, o Padre Manoel de Araujo, Vigario Geral, como substituira n'outras occasioens semelhantes de sahida do Prelado para as Visitas dos lugares assàs remotos da sua Jurisdicçaõ. D'elle fez memoria o Autor do Tombo do Convento dos Padres Capuchos, fundado na Villa de N. Senhora da Conceiçaõ de Angra dos Reis da Ilha Grande (Cap. 4 §. 1.°), dizendo = Bemzeu a primeira pedra o Senhor Manoel de Araujo, Vigario Ge-

---

(3) O Magistral Pinheiro dedicou á memoria d'este Prelado o distiço seguinte.

Mille inter curas, ac inter mille labores,
Et mentem, et vitam perdidit iste suam.

ral, e Prelado entaõ desta Diocese; e mandando o Padre Custodio Fr. Sebastiaõ cantar uma devota Missa, e fazer um autorisado Sermaõ, a lançou com muita solemnidade por suas proprias maons o dito Senhor Administrador, em 14 de Abril do outro anno, que se contava da Era de 1653. = Por esta memoria ha certeza do individuo, à cuja vigilancia, e cuidado ficou a Administraçaõ da Prelazia, e tambem dos annos, por que a occupou. Foi Araujo Vigario Confirmado na Parochial da Ilha Grande, de que desistiu.

Succedeu a Araujo o Padre Jozé de Castro, que seguindo o systema de seus antecessores, se intrometteu nos Direitos Reaes, à ponto de mandar em Capitulos de Visita, que da Alfandega naõ saisse cousa alguma para fóra, sem Provisaõ sua. (4) Foi acerrimo em cobrar Luctuosas de Clerigos naõ Curados, contra Direitos expressos (5)

Na época dos referidos Prelados tiveram a sua origem as seguintes Freguezias.

N. Senhora da Apresentaçaõ de Irajá.

Sendo importantissimo aos Diocesanos o

---

(4) Constava dos Livros da Camara, onde existiam registradas as suas providencias, e determinaçoens: e he para admirar, que os Governadores, e Magistrados d'esse tempo naõ se opposessem à taõ exuberantes procedimentos. Oh' tempora! oh mores!

(5) V. Liv. 6. Cap. 10 § 2 n. 4 nota (2) sobre a materia das Luctuosas.

conhecimento pessoal dos districtos proprios para ministrarem aos seus habitantes o pasto dos Santos Sacramentos, e os remedios, de que necessitam as Ovelhas enfermas; naõ se esqueceram os Prelados do Rio de Janeiro de taõ rigorosa obrigaçaõ. Vigilantes em seus deveres, e pouco sensiveis aos contratempos, e aos riscos da propria vida, atravessáram Sertoens quasi incultos por caminhos escabrosos, conseguindo de suas Visitas repetidos fructos proveitosos ás almas de milhares de povoadores, que sem recurso aos meios de Salvaçaõ, morriam, como feras, entre espessas brenhas.

O Prelado Antonio de Marins Loureiro, de quem acabei de fallar, attendendo às distancias enormes dos sitios áquem, e álem da Cidade, cujas Parochias abrangiam mais de 20ꝕ mil Almas, e conhecendo naõ só a difficuldade extrema dos Póvos, mas a dos Parocos, na administraçaõ dos Sacramentos, pela aspereza de caminhos perigosos, intransitaveis, e retalhados de rios caudalosos, tomou a deliberaçaõ de multiplicar as Igrejas Matrizes.

Com esse fim procedeu à um instrumento de testemunhas: e depois de notificar os Parocos Manoel da Nobrega, que era da Freguezia de S. Sebastiaõ, e Joaõ Manoel de Mello, da Candellaria, para a divisaõ de seus territorios, tendo erigido em Parochia a Capella Curada de S. Antonio de Sá, criou ao mesmo tempo na Capella dedicada à N. Senhora da Apresentaçaõ, e fundada pelo

Padre Gaspar da Costa no Campo de Irajá, outra Igreja Parochial à 30 do mez de Dezembro de 1644. Confirmando El-Rei D. Joaõ IV. essa nova Matriz, pelo Alvará de 10 de Fevereiro de 1647 e mandando, que se erigisse de natureza Collativa, consignou ao Paroco a Congrua annual de 200$ reis. Construido o Templo existente com paredes de pedra, e cal, foi ornado o seu interior por sete Altares, (1) no maior dos quaes se con-

---

(1) No altar ultimo d'esta Igreja, do lado do Evangelho, se acha a Imagem de S. Jeronimo, onde tambem foi collocada a de Santa Escolastica, por disposiçaõ testamentaria de Prudencia de Castilhos, que fallecida a 10 de Junho de 1713 declarou na Verba do seu testamento, registrado no Liv. 14 dos mortos da Freguezia da Sé desde fol. 171 à fol. 172 v., o que se segue = Declaro, que tenho uma imagem de Santa Escolastica, a quem tenho particular devoçaõ; e dezejando que seja venerada com a decencia possivel, quero, e he minha ultima vontade, que a dita imagem de Santa Escolastica se leve para a Igreja Parochial de N. Senhora da Apresentaçaõ, minha Freguezia, e se ponha no altar de S. Jeronimo, e que todos os mezes do anno in perpetuum se diga uma Missa à honra da dita Santa Escolastica por minha alma; para o que deixo da minha Fazenda duzentos mil reis, para que do seu rendimento que renderem os ditos duzentos mil reis postos à juros, diga o R. Vigario, que de presente for, e os mais successores, que ao diante vierem, a dita Missa cada mez, e cobrem para isso todos os annos os ditos juros para satisfaçaõ da esmola, e para algum ornato da dita imagem. E sendo caso que alguns devotos ao tempo adiante queiraõ fazer Confraria, ou Irmandade a Santa Escolasti-

serva perpetuamente o SS. Sacramento em Sacrario.

Foi 1.° Paroco Apresentado à 10 de Fevereiro de 1647 o Padre Gaspar da Costa, que desde a criaçaõ da Parochia a servira de Encommenda. 2.° o Padre Bento Pinheiro de Lemos, cuja Apresentaçaõ se ignora, constando aliás pelos Assentos nos Livros da Igreja, que d'ella fora proprietario desde Janeiro do anno 1674, até 26 de Outubro de 1688 no qual falleceu. 3.° o Padre Miguel de No-

---

ca, no tal caso, logo que seja instituida a dita Confraria, ou Irmandade, passaraõ os juros dos ditos duzentos mil reis para a dita Confraria, ou Irmandade, paraque com elles se ajude a fazer a Festa de Santa Escolastica, ficando cessada entaõ a obrigaçaõ da dita Missa: o que se entende faraõ meus testamenteiros dos primeiros bens, que cobrarem da herança, que me cabe, por fallecimento de minha irmãa, como tambem a satisfaçaõ dos mais legados, que neste meu testamento declaro, porque todos sejaõ feitos dos bens, que se cobrarem da dita herança. = Se por algum tempo se executou a disposiçaõ referida quanto às Missas, presentemente naõ se executa, por naõ constar aos Parocos essa instituiçaõ, que de todo ignoram, para exigirem a satisfaçaõ d'aquella Verba, muito mais naõ se erigindo alli a Confraria de Santa Escolastica. Ignorancias taes procedem da falta d' um Livro de Tombo, que deveria haver em cada Parochia, como determinou a Constituiçaõ do Arcebispado da Bahia Liv. 4 tit. 25. A mesma testadora instituiu uma Capella de Missas in perpetuum às 6.as feiras de cada Semana na Igreja da Misericordia, deixando a juros a quantia de seiscentos mil reis à Santa Casa, ou por ordem sua.

rotinha da Camara, que tendo parochiado algumas Igrejas, foi Apresentado n'esta, e deixando-à, para occupar a Cadeira 6.ª de Prebenda Inteira na Sé Cathedral, falleceu na Dignidade Arcediagal, de que era 3.º proprietario. 4.º o Padre Joaõ de Barcellos Machado, por diligencias de quem se construiu a Igreja Matriz que subsiste, correndo os annos de 1701 à 1731. 5.º o Padre Francisco de Araujo Macedo, desde 1731; (2) e 6.º o Padre Manoel da Costa Matta, que deixando a propriedade da Igreja de S. Nicoláo de Suruù-y, foi Apresentado n'esta à 11 de Maio de 1788, Confirmado à 16 de Janeiro, e empossado à 2 de Fevereiro do anno seguinte. (3) Falleceu a 2 de Fevereiro de 1820.

Limita-se, ao Norte, com a Freguezia de S. Joaõ de Miritì em pouco mais 1½ legoa, na Ponte do Rio Miriti, proximo ao mar: à Leste, chega com 2 legoas, mais ou menos, de distancia ao mar, comprehenden-

---

(2) A' este Paroco he devedor o Templo parochial da reforma que teve o Arco da Capella mór, e o Corpo da Igreja; em cuja frente se fez a nova torre, correndo os annos de 1742 à 47. A' sua custa proveu a Parochia de Ambulas de prata n'uma caixa do mesmo metal para o uso do Baptisterio; de dous Relicarios para o Sagrado Viatico, e d' uma Caldeira tambem de prata, para Agua benta: o que tudo pesou 12 marcos e 41 oitavas.

(3) N'esta Freguezia tem os Parocos casa propria de residencia, e um pequeno passal, de que naõ consta o titulo, ou ao menos naõ o pude descobrir, pela falta apontada do Livro de Tombo.

do a Ilha de Marçal de Lima, sita na boca do Rio Miriti: ao Sul, finaliza com a Freguezia de S. Tiago de Inhauma, em 1¼ legoa: n'outra extensaõ semelhante se encontra, ao Sudoeste, com a Freguezia do N. Senhora do Loreto, e S. Antonio de Jacarépaguá: e no rumo de Oeste, ou Oessudoeste, termina em 2 legoas com a Freguezia de N. Senhora do Desterro de Campo Grande. N'esse circulo comprehende 350, ou pouco mais Fógos, e 4:600 Almas sugeitas á Sacramentos.

Em seu territorio subsistem as Capellas Filiaes seguintes. 1.ª de N. Senhora da Apresentaçaõ, distante ½ legoa da Matriz, de cuja antiguidade, nem a quem deveu a sua fundaçaõ, naõ consta, por lhe faltarem os titulos, que desappareceram com a mudança dos proprietarios da Fazenda, onde se erigiu. 2.ª de N. Senhora da Ajuda, distante 1½ legoa, que fundada por Jorge de Souza (o Velho), d'elle, ou de seus herdeiros passou à possui-la o Capitaõ Christovaõ Lopes. 3.ª de N. Senhora da Piedade, distante mais de 2 legoas, que levantada por Manoel Jordaõ (no Engenho Novo) em annos mui remotos, foi reedificada por Bento de Oliveira Braga, com Provisaõ de 31 de Outubro de 1743. 4.ª de N. Senhora do Desterro, distante mais de 2 legoas, cuja antiguidade se conta com a Era 1650. 5.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, em Inhumucû, distante 2 legoas, que erigiu Manoel de Tavora, marido de Maria da Asumpçaõ. 6.ª de S. Joaõ Baptista, construida

muito antes de 1737, e reedificada em 1779. 7.ª de N. Senhora da Penha, distante 2 legoas, que Balthasar de Abreu Cardozo edificou no cume de um rochedo altissimo, e só accessivel por um lado. Existia em 1734, e subsiste pelo desvelo de uma Irmandade da mesma Senhora, à cargo da qual está a administraçaõ das esmolas do povo devoto, e favorecido por taõ singular, e poderosa Protectora. Em 6 de Novembro de 1819 principiou ahi a Festividade do Cirio, authorisado por S. Magestade, em conformidade dos que se celebram em Portugal. 8.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, distante 1 legoa, que construida em 1740 por Braz de Pina, foi benzida com Provisaõ de 12 de Novembro de 1742. Das Capellas do Reconcavo da Cidade, he esta uma das mais plausiveis, e melhores.

Dentro do districto paroquial existem 12 Fabricas de assucar, 2 de aguardente, e 2 de Oleiros. A Cana, a mandioca, o arroz, legumes, e o Café, sam as plantas mais seguidas, que à pesar de cultivadas em terreno quasi todo assentado, e por isso secco, pagam a bundantemente o trabalho dos lavradores. Alguns rios, que correm pelas terras da Freguezia naõ permanecem, e facilmente se cortam, quando as chuvas sam escassas: mas a fartura d' aguas tomam corpo volumoso, e negam por horas, ou por dias, a passagem. Em 4 portos, onde chegam barcos, e lanchas, se carregam os effeitos das lavouras do paiz, e os d' outros lugares remotos. Esta Freguezia he a principal do Dis-

tricto Miliciano, à cujo termo eram sugeitas as Freguezias de N. Senhora do Pilar de Iguaçû, de S. Joaõ de Miriti, S. Thiago de Inhauma, e de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, cujos Corpos, e districtos, organizou o Decreto de 5 de Dezembro de 1810.

S. Joaõ de Miriti.

N'outra Capella do titulo de S. Joaõ Baptista, fundada pelos moradores de Trairaponga, erigiu o mesmo Prelado Loureiro, à 22 de Janeiro de 1645, a 3.ª Freguezia, que o sobredito Alvará de 10 de Fevereiro de 1647 approvou, mandando cria-la de natureza Collativa, e as suas coevas de Irajá, Cassarébû, e de Guaxandiba. Permaneceu a nova Matriz no lugar da sua origem até depois do anno de 1660, em que, construindo-se de pedra, e cal outro Templo em sitio mais chegado ao Rio Miriti, para alli se mudou a Pia Baptismal, e ficou substituindo o titulo de *Freguezia de S. Joaõ de Miriti*, ao de *S. Joaõ de Trairaponga*, da sua primeira denominaçaõ. Arruinadas as paredes da Capella Mór, serviu interinamente de Freguezia a Capella de N. Senhora da Conceiçaõ, sita no Porto, desde 1708, até 1747, no qual, empenhando o Missionario Secular Padre Angelo de Siqueira o fervor excessivo do Povo, conseguiu a reedificaçaõ do Templo, e a nova construcçaõ da Sacristia, e Consistorio, dentro de vinte dias do mez de Junho, (1) naõ cons-

(1) Consta da Cerdidaõ, passada pelo mesmo Mis-

tando aliás, que para a obra da Capella mór, mandada arrematar por conta da Fazenda Real, como determinou a Ordem de 24 de Abril de 1738, concorresse a mesma Fazenda com a menor despeza. Tem esta Igreja 80 palmos de comprido, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, 36 de largo, e 44 de alto; e a Capella mór 48 palmos de comprimento, 25 de largura, e 28 de altura: Conserva 5 Altares, com o maior, onde, à instancia do Paroco Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu, permittiu a Provisaõ de 12 de Fevereiro de 1752 que perpetuamente se conservasse o SS. Sacramento.

Foi 1.° Paroco Apresentado o Padre Bazilio Vellozo: 2.° o Padre Matheus Jaques Maciel, que entrando por Encommendado, no anno de 1666, levantou a Igreja existente. 3.° o Padre Manoel de Valladares Vieira: 4.° o Padre Manoel da Silva de Andrade, por desistencia do qual entrou. 5.° o Padre Jeronimo Luiz Vaz, como Apresentado; mas disistindo tambem do Beneficio à 27 de Novembro de 1750, sem n'elle se Collar, por Ordem de 20 de Dezembro do mesmo anno se poz a Igreja à Concurso, e o Padre Domingos Alvares Machado a possuiu, 6.° por Apresantaçaõ de 28 de Abril de 1753 e Confirmaçaõ de 3 de Outubro seguinte. 7.° o Padre Manoel Rodrigues de Carvalho, Apresentado à 4 de Março de 1768, e Confirmado

---

sionario no Livro de Registro das Pastoraes fol 8 v., onde se escrevem tambem os Capitulos de Visitas.

à 14 de Agosto do mesmo anno 8.° o Padre Jacinto José de Sá Freire, Apresentado no dia 1 de Junho de 1776, e Confirmado a 9 de Novembro seguinte, até fallecer no anno de 1805. 9.° o Padre Bernardo Manoel de Mello, provido a 25 de Novembro do anno 1808 e Confirmado em 18 de Janeiro de 1809, até fallecer a 29 de Maio de 1818.

Em distancia de 1½ legoa se divide, ao Norte, da Freguezia de S. Antonio de Jacutinga, pelo Rio Serapuhy: longe 1 legoa fica-lhe o mar, ao Nascente: em 1 ¼.° de legoa, ao Sul, termina com a Freguezia de N. Senhora da Apresentaçaõ de Irajá, pelo Rio Pavauna: e com 3 legoas de extensaõ finaliza, ao Poente, com a Freguezia de N. Senhora do Desterro de Campo Grande, pela Serra Jerixinó. Conta n'esse circulo 216 Fógos, e mais de 1:730 Almas sugeitas à Sacramentos.

Tem por filiaes as Capellas, 1.ª de S. Matheus, fundada por Joaõ Alvares Pereira no anno de 1637, cuja antiguidade persuade tambem a disposiçaõ testamentaria de D. Francisca de ... registrada no Liv. 4 dos Obitos da Freguezia da Sé fol. 88; e por esse mesmo documento consta, que a Capella estava entaõ em uso de Curada. Tem faculdade, concedida em Visita de 1788, para conservar Pia Baptismal. 2.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, levantada por Joaõ Correa Ximenes, antes do anno 1708, no Porto da Freguezia, para onde passou a Pia Baptismal, até se concluir a reedificaçaõ da Matriz em 1747.

3.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, em Serápuhy; que deveu a sua origem ao Padre Fr. Bartholomeu dos Serafins, mas com o titulo da Senhora do Livramento, de quem fallou o Santuario Mariano T. 10 Liv. 3 tit. 46. 4.ª de N. Senhora da Ajuda, construida pelo Capitaõ Luiz de Barcellos Machado, filho do Capitaõ José de Barcellos Machado, Padroeiro do Convento dos Padres Capuchos de Cabo Frio, como disse o mesmo Santuario no lugar citado; mas, segundo a informaçaõ do Vigario Padre Jacinto José de Sá Freire, dada em Visita no anno de 1794, foi seu fundador Thomé Correa de Sá pelos annos além de 1700. 5.ª de N. Senhora do Bomsuccesso, erigida na Coroaca por Manoel Soares, em 1728.

N'esse districto se numeraõ 11 Fabricas de assucar, e 8 Olarias. Suas lavouras consistem na plantaçaõ da Cana, mandióca, feijaõ, arroz, milho, e outros legumes.

Da elevadissima Serra Jerixinó, que faz o fundo da Freguezia, e continúa pelo territorio da de N. Senhora do Desterro de Campo Grande, e de outras montanhas visinhas, se originam varios Rios, que abundantes communicam ás terras d'este districto a sua fertilidade. Da *Serra da Cachoeira* chamada *Pequena*, situada ao Norte, por onde se divide a mesma Freguezia com a de Santo Antonio de Jacutinga, se fórma, junto á Fazenda de S. Matheus, um pantano, do qual nasce o *Rio Piohim*, cuja grossura he augmentada por outras aguas, ou descida de lugares altos,

ou depositadas pelas chuvas. Para esse pantanal aflue a *Cachoeira Grande*, que se fermenta na Serra do mesmo nome, e está nos limites da Freguezia de Jacutinga: e misturadas umas á outras aguas, confluindo igualmente as dos lagos, e campos, por que passam, se ensoberbecem á ponto de negarem passagem á cavallo (em direitura da Matriz), e permittem entrada á barcos grandes. Impedido porisso o transito da estrada geral para o districto da Freguezia do Pilar, por cujo caminho se vai á Serra dos Orgaons, mandou a Camara fazer em lugar que pareceu mais apto, uma Ponte, para facilitar a communicaçaõ dos moradores do continente, e tambem o commercio das Minas Geraes. Conservando a *Cachoeira Pequena* o seu nome, até se confundir com o *Rio Piohim*, ahi o perde, substituindo-lhe a denominaçaõ d'esse Rio, por que he conhecido até á estrada do territorio de Jacutinga, onde principia á ser *Rio de Santo Antonio;* mas na Fazenda do Brejo, em que há uma Ponte, toma o appellido de *Rio do Brejo*, e com elle chega á Ponte do districto de Serapuhy, de cujo sitio continúa com o nome de *Rio de Serapuhy*, até o mar.

O *Rio Pavuna*, que divide esta Freguezia da de Irajá, pelo Sul, naõ se origina immediatamente de Serra alguma, mas de charcos, e varzeas alagadiças, situadas entre as Fazendas do Retiro, e de Jerixinó, visinhas ambas á Serra. D'essas aguas escoadas, e de outras, que se ajuntam de lugares altos, vai engrossando o seu volume, á pro-

porçaõ que se aproxima ao mar, e fazendo notavel correnteza, em quanto as chuvas o favorecem; mas com a falta d'ellas, facilmente se córta em poças, até a distancia de uma legoa da Matriz: d'ahi (mais à cima da ponte, por onde se passa ao territorio de Irajá) principia à ser constante na affluencia, que o faz caudaloso, e navegavel até o mar. Desde a sua origem, à ponte, tem o nome de *Pavuna*; e d'esse lugar por diante, chama-se *Rio de S. Joaõ*, pela visinhança, em que corre, da Matriz, e entra no de Miriti.

O Rio do Engenho de Agua, à penas desce precipitado da Serra Jerixinó, e chega à planicie, pouco longe da mãi, volta para a parte do Norte, procurando, pela Fazenda que foi do Capitaõ Miguel Cabral, e hoje de seus herdeiros, o *Rio da Cachoeira Pequena*; e misturado com elle, fermenta o Rio Piohim, já referido. Sendo o territorio de Miriti fertil de aguas, a maior parte d'ellas naõ corre com abundancia unida, para adquirir o nome de Rio; e por isso, melhor se podem dizer Corregos, ou Ribeiros, aquelles, que, à excepçaõ dos nomeados, se appellidam Rios, faltando-lhes a permanencia.

Em 14 pórtos recebem as Canoas, e barcos, todos os effeitos do Continente, que na Repartiçaõ Miliciana he sujeito ao Districto de Irajá.

S. Gonçalo.

Na Capella fundada por Gonçalo Gonçalves (segundo a Tradiçaõ) em sua Fazenda si-

ta no territorio de Guaxandiba, e dedicada à S. Gonçalo, criou o mesmo Prelado a 4.ª Parochia, correndo o dia 22 de Janeiro de 1645, que o Alvará de 10 de Fevereiro de 1647 confirmou sob o titulo *Igreja de Guaxandiba*, como foi conhecida n'aquelles tempos primeiros, pela visinhança do Rio Guaxandiba, d'onde se derivou o apellido communicado à situação circumvisinha. Naõ consta, se o Templo, que se levantou com paredes de pedra e cal, foi o mesmo erigido pelo fundador, ou se de novo se construiu. Seu Corpo abrangia 108 palmos de comprimento, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 48: d'ahi, ao fundo da Capella mór, 40 de comprido, e 27½ de largo; mas arruinadas, e já abertas as paredes do Arco Cruzeiro, teve o todo do edificio novo erigimento, em que actualmente se trabalha, desde o anno 1806. Cinco Altares ornavam o interior d'esse Templo antigo, no maior dos quaes estava o Sacrario, onde por todo anno se adora o SS. Sacramento: ultimada porém a nova Parochia, terá sete. Em 19 palmos de terra doada pelo fundador, para Cemiterio à roda da Igreja, acham os Cadaveres dos parochianos a sua sepultura.

Foi 1.º Parocho Apresentado à 10 de Fevereiro de 1647 o Padre João de Bastos, que se empossou da Igreja à 20 de Janeiro do anno seguinte, e falleceu à 16 de Dezembro de 1670. 2.º o Padre Antonio da Rocha Freire, até 10 de outro mez semelhante de 1693, tendo Visitado as Igrejas do Bispado em 1691.

3.° o Padre Gregorio Caldeira de Mello, que abandonando a Murça da Sé Cathedral d'esta Cidade, onde fora o 1.° Conego da 6.a Cadeira de Prebenda inteira, se empossou do novo Beneficio Parochial no mez de Março de 1698. 4.° o Padre Francisco Correa Vidigal, que entrou à servir como Encommendado, depois de fallecido seu antecessor em 17 de Setembro de 1716, até se collar. 5.° o Padre Bento Jozé Caetano Barrozo Pereira, Apresentado à 24 de Feveteiro de 1760, e Confirmado em Janeiro de 1761, que occupando, por Encommenda, a Igreja de S. Joaõ de Itaboray, Visitou as Igrejas do Reconcavo da parte do Sul, e por seu fallecimento legou á Fabrica da Igreja uma propriedade de Casas, construidas por elle em lugar proximo da mesma Igreja, com a pençaõ annual de 25 Missas. 6.° o Padre Antonio Vicente Rodrigues Pereira de Amorim, Apresentado à 25 de Maio de 1799, e Confirmado à 25 de Setembro do mesmo anno, que falleceu a 17 de Março de 1819.

Divide-se, ao Norte, com a Freguezia de N. Senhora do Desterro de Itamby, na distancia de 3½ legoas; e com a nova Freguezia do Senhor Bom Jezus de Paquatá, em 2 legoas: ao Nordeste, com a de S. Joaõ Baptista de Itaboray, em 4½ legoas: e n'outra igual longitude, á Leste, com a de N. Senhora do Amparo de Maricáa: em 1½ legoa, ao Sul, com a de S. Joaõ Baptista de Cari-y: e com o mar, á Oeste, e Noroeste, em ½ legoa, comprehendendo 12 Ilhas, para

cuja parochiaçaõ tem o Parocho mais 80$ reis annualmente, além da Congrua, applicados à conservar uma Canoa, e remeiros, pelo Alvará de 12 de Abril de 1788 que se registrou no Livro 28 do Reg. Ger. da Provedoria fol. 25. No termo da Freguezia contam-se 790 Fógos, ou mais, e n'elles 7$ e tantas Almas sugeitas á Sacramentos, por cujo motivo se devia dividir, para dar largueza á outra Parochia; unindo-se-lhe uma parte da Freguezia de S. Joaõ de Itaboray, como requereram n'outrora os Povos de ombas.

D'esta Matriz sam filiaes ás Capellas seguintes. 1.ª de N. Senhora da Luz, fundada no Campo de Itaóca pelo Capitaõ Francisco Dias da Luz, um dos povoadores primeiros, que acompanháram a Mem de Sá no estabelecimento da Cidade. Tem faculdade para usar de Pia Baptismal, por concessaõ do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe: e a que ahi se collocou de marmore, he das melhores das Igrejas Matrizes, e Capellas do Reconcavo. 2.ª de N. Senhora da Esperança, levantada em Piiba pequena, antes de 1710, por Gregorio Dutra, pai de Antonio Dutra da Silva. Alexandre da Costa Barros de novo a construiu em 1766. 3.ª de N. Senhora do Rosario, erecta no Engenho Pequeno muito antes do anno 1718, em que já naõ mostrava titulos. Em tempo muito posterior foi renovada pelo Capitaõ Miguel de Frias de Vasconcellos; e talvez com essa óbra se mudou o titulo do primeiro Orago, que consta haver sido N. Senhora da Conceiçaõ. 4.ª de Santa

Anna, construida no sitio chamado *Pacheco*, por Francisco Ferreira Dorlando, muito antes do anno 1713, e foi novamente erigida por João Pacheco Pereira, com Provisaõ de 27 de Abril de 1750. 5.ª de N. Senhóra da Conceiçaõ, erigida com Provisaõ de 17 de Dezembro de 1714. 6.ª da Santissima Trindade, edificada em annos anteriores ao de 1729, e renovada por Provisaõ de 21 de Fevereiro de 1774. 7.ª de Santa Anna, em Calabandê, cuja erecçaõ he occulta, por lhe faltarem os titulos; mas naõ se ignora, que ella naõ conta demasiados annos, e que na sua origem foi dedicada a N. Senhóra do Monserrate. 8.ª de S. Francisco, estabelecida em Quibangaça por Francisco Martins Coutinho, com Provisaõ de 25 de Novembro de 1747. Em Portaria de 10 de Julho de 1854 foi-lhe concedida a graça de ter Pia baptismal, e uso de Cemiterio. 9.ª de N. Senhóra do Desterro, em Piba grande, criada por Domingos Paes Pereira, com Provisaõ de 12 de Janeiro de 1720. Tem faculdade para usar de Pia baptismal, em beneficio dos escravos da Fazenda, e de Cemiterio, pelas Provisoens de 26 de Março de 1731 e 20 de Fevereiro de 1738. 10.ª de S. Thomé, feita na Ilha dos Flamengos pelo Conego, que foi da Sé Cathedral d'esta Cidade, João Vaz Ferreira, com Provisaõ de 13 de Setembro de 1746. Além das Capellas referidas, houveram outras no mesmo districto, de que apenas existe a memoria, por faze-las demolir o abandono, e desleixamento de seus administradores, consum-

mindo em si os reditos dos patrimonios, que se lhes estabeleceram. (1)

No territorio parochial se acham 26 Fabricas de assucar, 5 de aguardente, e 7 Olarias. A Cana, o café, arroz, milho, feijaõ, e outros legumes, a mandióca, boa hortaliça, e fructas saborosissimas de caroço, e de pevide, sam producçoens ordinarias do paiz, que levadas á qualquer dos 13 pórtos dispersos pelo interior da marinha, saem diariamente para a ribeira da Cidade, onde se consummem.

Regam as terras do mesmo districto o memoravel Guaxandiba, navegavel até certo lugar pouco distante da sua foz, caudaloso em tempo de aguas; e temivel entaõ, por negar passagem, até se despejar, depois de alguns dias: o de S. Gonçalo, cuja correnteza vai por junto da Matriz; o do Gambá, tambem caudaloso, e o da Aldêa; além d'outros menos fartos, mas todos fermentados nas Serras de ambas as Piibas.

Em 50 braças de terra quadrada, que Antonio Lopes Cerqueira (genro de Gonçalo Gonçalves) doára, ou legára á S. Gonçalo, para servir de Cemiterio, por attender ao augmento do povo já consideravel, e á necessidade que havia de maior extensaõ de terreno para o mesmo fim levantou a Irmandade

---

(1) Vede Liv. 2 Cap. 1 Memoria da Freguezia de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo, nota (3) Pag. 16.

do mesmo Santo, como administradora das terras, mais de 30 moradas de casas, figurando ahi um arraial. Entre ellas, e a Matriz, corre a Estrada geral, que se encaminha á diversos districtos do Continente, até á raia da Capitania, e Bispado, pela parte do Norte, confinante com o da Bahia.

Esta Freguezia he a principal do Districto Miliciano, que abrange as de S. Joaõ Baptista de Cari-y, e de S. Sebastiaõ de Itaipuyg.

N. Senhora dos Remedios de Paratii.

O territorio de Paratii, situado em latitude quasi igual ao da Ilha Grande, e occupado á principio pelo Gentio Goyaná, desde Angra dos Reis, até o Rio Cananéa do Sul, onde confinava com a Naçaõ dos Carijós, foi substituido pelos Portuguezes, logo que se estendeu a Capitania de S. Vicente com a cultura das terras ao Norte da sua Costa. No morro álem do Rio Paratii-guaçû, e distante d'elle mais, ou menos, de 25 braças para o Norte, assentáram vivenda os novos povoadores, que zelosos de suas utilidades temporaes, naõ se esqueceram das obrigaçoens catholicas, erigindo um Templo, para dar honra á Deos, e satisfazer os deveres da Religiaõ sob a tutela de S. Roque, a quem dedicáram juntamente a infante povoaçaõ pelos annos de 1600 e tantos: e sendo hoje desconhecida a Era d'esses acontecimentos, a Tradicçaõ a refere muito longa á memoria dos homens, existindo à penas alguns sinaes dos

edificios levantados no lugar, que chamam *Villa Velha*, para perpetuar os mesmos factos.

Presume-se com assás probabilidade, que os Prelados Administradores, scientes da falta de Sacerdotes, à cujo cargo estivesse o curativo das almas alli habitantes, promptamente as soccorressem, naõ podendo ellas procurar o remedio espiritual dos Ministros Ecclesiasticos da Ilha Grande com a mesma facilidade, com que se providenciavam os negocios temporaes, por distar nove legoas de mar (1) a Villa de Angra dos Reis da mesma Ilha, e ser a navegaçaõ sugeita á perigos, além de muitos inconvenientes: mas, em que tempo foram dadas as providencias em beneficio do Povo, de todo se ignora, por faltar o meio de firmar essa noticia, naõ existindo me-

(1) Na certidaõ passada em 30 de Setembro de 1710 à favor do Capitaõ Francisco de Seixas, e registrada nos Livros da Camara, contou esta a longitude de 9 legoas da Villa de Paratii, á de Ilha Grande, cuja distancia se acha no computo seguinte. Da Villa de Paratii à Ponta de Santo Antonio, 1 legoa; d'ahi, à Gorauna, 1; d'esse lugar à barra de Taquary, ou à Ilha do Cedro, 1; dahi ao TóqueTóque, 1; d'ahi à Ilha de Araraquára, 1; d'essa Ilha á do Sande, 1; do Sande, á do Brandaõ, 1; do Brandaõ á Gipoia, ou Giboia, 1; e d'esta emfim à Villa de Ilha Grande 1. O Santuario Marianno T. 10 Liv. 2 tit. 5 referiu (enganadamente) a distancia de 14 legoas de mar alto, dizendo, que de hum, á outro lugar, se passa por fóra da Angra; quando, pelo contrario, a navegaçaõ entre os dous lugares he sempre por dentro da mesma angra, e costa interior d'ella. V. n. (7)

moria alguma escrita, d'onde ao menos se colligisse a época de erecçaõ do primeiro Templo.

Parecendo posteriormente outro sitio mais accommodado, e proprio para assento da povoaçaõ, para elle se transferiu tambem a Igreja Parochial, que dedicáram a N. Senhora dos Remedios. Fallando o P. Santa Maria (Santuar. Marian. T. 10 Liv. 2 tit. 6) do presente Templo, naõ declarou a éra da sua fundaçaõ, por ignorar a mesma circunstancia o Padre Fr. Vicente do Salvador, que passando ao Brasil pelos annos de 1598, escreveu a sua Chronica, da qual se servio aquelle autor, citando-a repetidas vezes. Como naõ foi sabido em dias mais proximos, quando se erigiu a nova Igreja, e naõ havia quem informasse, ao menos por tradicçaõ, a época d'esse publico successo, nunca podia constar d' outro modo. Entretanto, à vista de alguns documentos, e mui singularmente da Representaçaõ da Camara da Villa à El-Rei contra o 1.° Vigario Collado, em data de 12 de Junho de 1726, que remettida ao Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe com a Provisaõ da Meza da Consciencia, e Ordens de 2 de Fevereiro de 1727, se registráram no Liv. de Reg. das Ord. Reg. conservado na Secretaria do Bispado, á fol. 95 e fol. 105, onde disse = Senhor Esta Villa foi criada, e povoada á oitenta annos: os moradores della fizeraõ a Igreja com o titulo de N. Senhora dos Remedios, para, como Catholicos, adorarem o verdadeiro Deos .... =; e a Informaçaõ da Visita Ordinaria do Doutor Araujo em 1747, em que, affirmando naõ

constar quando foi erecta a Igreja, referiu contudo, que se desmembrára da Freguezia da Ilha Grande, haveriaõ oitenta annos: naõ receio fixar a fundaçaõ da Igreja Matriz subsistente no anno de 1646, em que tambem por Maria Jacome de Mello foi doada a porçaõ competente de terreno para o mesmo fim.

Levantado o Templo sobre esteios, á maneira dos Ceranes Asiaticos, e construidas as paredes de corpos ligneos pouco duraveis, naõ tardou, que dentro de pouco tempo precisasse de reparo, como se effeituou no anno de 1668, concorrendo o Povo com 60$ reis, e encarregando-se da obra Raphael de Souza; mas deliberando a Camara fazer nova Igreja com paredes de pedra, e cal, fintou os moradores, e o Padre Anacleto de Oliveira, que occupava a Parochia, offereceu annualmente a quantia de 6$ reis. (2) Trabalhou-se no fabrico da nova Igreja até o anno de 1679, no qual parou, á requerimento do Procurador da mesma Camara, por naõ se poder continuar a obra, *porquanto estava o povo muito alcançado, e muito pobre, e naõ podiaõ continualla n'aquelle tempo.* (3) Concluidas entaõ as paredes da Capella mór com o comprimento de 40 palmos, e largura de vaõ entre ellas, que comprehendeu 28 palmos, se assentou o madeiramento no anno de 1682; e emquanto a telha precisa se ia apromptando, teve essa

(2) Term. de Vereança de 20 de Janeiro, e 9 de Setembro de 1668.

(3) Term. de Vereança de 12 de Agosto de 1679.

parte do edificio a cobertura de palha. Desenhada a continuaçaõ do Corpo em melhor enseio, principiou à construir-se no anno de 1703, e finalisou no de 1712, ou pouco depois, (4) com 100 palmos de comprimento,

(4) Os moradores mais antigos do paiz, confundindo as Eras, e naõ fazendo mençaõ das obras da Capella Mór, separadamente das do Corpo da Igreja, contavam com o anno 1699 a época de construcçaõ d'esse Templo; e à favor de suas conjecturas se serviam d'essa data, gravada na Verga da porta das Casas, que foram do Tenente Coronel Affonso de Moraes da Fonceca, e possuia o Capitaõ Mór Salvador Homem de Moraes, cuja propriedade era a mais annosa da Villa. As declaraçoens feitas no Liv. dos Assent. dos Fallecidos pelo Paroco Padre Simaõ Peres, dam certeza do tempo, em que se trabalhou a mesma obra; e no termo de André Rodrigues de Abreo, fallecido à 4 de Março de 1703 se referiu = ... e naõ pagou Cova, por ter Cova, e por ajudar a fazer esta Igreja ... = O mesmo Paroco, occupando o Cargo de Visitador Ordinario, no provimento da sua Visita, escrito no Liv. 1.° dos Assent. dos Falleeid. fol. 21 a 2 de Abril de 1719, declarou = Foi Visto em Visita, e achamos corrente os Assentos deste Livro, com os Assentos do livro da Fabrica: e como desde que se fez esta Igreja se naõ pagou cova *á seis annos* ... = Da Patente de Coronel das Ordenanças das Villas de Paratii, e Ilha Grande, passada à favor de Lourenço Carvalho da Cunha, pelo Governador Ayres de Saldanha, no 1.° de Outubro do sobredito anno 1719, que se registrou no Liv. de Reg. da Camara da Ilha fol. 173 v., consta haver o mesmo Carvalho contribuido com avultada quantia para se edificar uma Igreja na Villa de Paratii; em 1719; para cujo trabalho *concorrendo os freguezes sómente com duzentos mil reis*, *elle sup-*

ficando a largura do vaõ intermedio de 38. Sete Altares ornam este Templo; e n'uma Capella funda, ao lado da Epistola, teve assento o Sacrario, onde perpetuamente se adora o SS. Sacramento.

Por motivo de ruina, em que estavam as paredes, e por parecer pouco espaçoso o Templo à 2:700 pessoas, ou mais existentes dentro da Villa, meditou o Povo nova obra; e primeiro que a executasse, representou a Camara á El-Rei o estado actual da Matriz, supplicando-lhe uma esmola sufficiente para o seu reparo, e augmento do Corpo, por Carta de 29 de Setembro de 1746 que se registrou no Liv. 3 de Registr. da Camara fol. 21 v.; e consta tambem do termo de Vereança do 1.° de Dezembro de 1748 lançado no Liv. de Acordaons fol. 37. De entaõ se traçou a fundaçaõ de novo edificio em lugar proximo ao antigo; e sem adjutorio algum da Fazenda Real, mas com beneplacito do Vice-Rei do Estado Luiz de Vasconcellos e Souza, que a Camara supplicou em Carta de 30 de Abril

---

priu com o remanescente de cinco mil cruzados (importancia da obra), sem mais interesse, que o Serviço de Deos, e de S. Magestade. No anno de 1794 se conservava a Verga da porta principal d'essa Igreja com a Era de 1712 gravada à picaõ: mas, quebrada a pedra, substituiu-a outra verga de madeira antes do anno 1799, em que segunda vez Visitei Ordinariamente a Freguezia. De titulo taõ authentico se deduz, que no anno de 1712 (ao menos) foram fabricadas as paredes do Corpo do Templo, e o seu frontispicio.

como Encommendado, e já no anno seguinte como proprio, atéque se retirou, com Dimis-

---

cujos individuos, tendo pintado com escuras, e feias cores as qualidades, e o caracter d'este Paroco, tratando-o por *indigno do lugar*, *e por cavilloso no requerimento sobre a Igreja*, requereram finalmente á El-Rei, em 12 de Julho, *Se Servisse de livrar o povo de maiores desgraças, as Almas, e a Republica dos prejuizos que sentia, dando-lhe remedio a taõ grande damno:* à respeito do que mandou o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens informar o Bispo, e deferir á vista da Conta, em Provisaõ de 2 de Fever. de 1727. Esses documentos se acham registrados no Liv. de Reg. das Ordens Reg. do Bispado, fol. 21 v. e fol. 95. Sabem todos, quanto sam poderosas a paixaõ malvada, o orgulho, e a resistencia às doces exhortaçoens da refórma de vida, e de costumes alheios da Religiaõ Catholica. Os mesmos individuos parciaes contra o Paroco, accompanhados talvez, e instigados por outros complices de culpas vergonhosas, mas embriagados com ellas, que da pouca virtude do seu director, e da falta de condescendencia com os criminosos, tanto se affligiam, póde ser, que reflexionando sobre si, descobrissem sobejos motivos de accusaçoens, e se constituissem reos mui dignos de castigo exemplar. As Visitas Ordinarias (por duas vezes) das Freguezias de Paratii, e Ilha Grande, fizeram chegar ao meu conhecimento outros factos semelhantes; e notei entaõ, que maõcommunados, sem dissimulaçaõ, muitos sugeitos dos accusados nas Devaças por seu máo viver, e costumes viciosos, a quem as Leis Patrias, e Canonicas mandam castigar, arvorando-se Protectores publicos dos mal morigerados, e rebeldes, zelavam com empenho mais efficaz a satisfaçaõ dos deveres dos Parocos, as suas boas conductas, e as dos Ministros Ecclesiasticos, que a reforma de suas acçoens, escandalosissimas a Deos, e ao Mundo. Em conclusaõ: a male-

soria de 9 de Outubro de 1744, à Gouvea, sua patria, onde falleceu. 3.° o Padre Manoel

---

volencia, e naõ as utilidades representadas à El-Rei por aquelles Camaristas, foi a poderosa arma, com que se poseram em campo os crueis verdugos do Padre Cordeiro, cujas accusaçoens destroiram com justiça, e discriçaõ os Officiaes Camaristas do anno seguinte 1727, na Attestaçaõ passada em 11 de Maio à favor do procedimento do mesmo Paroco. Accrescia á reprehensaõ dos vicios do povo, outro motivo para flagellarem o desditoso pastor de taõ desumanas ovelhas: era este o pagamento das conhecenças, ou dizimos pessoaes, na quantia de seis vintens por cada individuo, como estava em uzo cobrar-se alli. Prova authenticamente esta verdade, 1.° a Carta da Camara, em data do mez de Março de 1726, ao Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, pretendendo, que o Paroco se sustentasse com a simples Congrua de 50$ reis, determinada na Carta de Apresentaçaõ da Igreja, e como estava arbitrada geralmente aos Parocos d'esta Diocese. Na mesma diligencia trabalhavam igualmente as Camaras da Capitania do Rio de Janeiro, que armando pleitos, e inimizades com os Parocos, tomaram á seu cargo impedir-lhes a cobrança dos mesmos dizimos, sem respeito á Provisaõ de 10 de Dezembro de 1726, por que approvando El-Rei a conta dada pelo Bispo sobre as conhecenças, mandou paga-las em moeda corrente nos lugares, onde fosse possivel. V. Liv. 4, Cap. 2, nota (6). 2.° A Vereança de 9 de Março do mesmo anno 1726, por que foi expulso da Camara o seu Procurador, com o pretexto de naõ concordar com o voto geral dos Camaristas contra o Paroco, e dizer, = que só estava obrigado à procurar pelos bens do Concelho =; para substituiçaõ de quem se chamou o Official Procurador do anno antecedente, na certeza de ser um dos maõcommunados. Naõ bastando a reprehensaõ do Corregedor Manoel de Passos

Rodrigues de Carvalho, segundo do nome, que desistindo da propriedade da Freguezia de S. Joaõ de Miriti, foi Apresentado n'esta à 8 de Novembro de 1772, Confirmado à 17 de Março do anno seguinte, e empossado à 28 do mesmo mez. 4.° o Padre Antonio Jorge da Costa, Apresentado no anno de 1808, e empossado em principio do seguinte 1809.

Pelo Rio Marambocába, distante 4½ à 5 legoas, (7) se dividia com a Freguezia de N.

Coitinho, em officio de 15 do mesmo mez, e anno, (registrado no Liv. de Reg. fol. 92 v.) pelo qual, respondendo á Camara sobre os factos participados, a arguiu tambem da semrazaõ, com que pretendia impugnar a cobrança dos seis vitens, *por serem proes, e precalços mandados pagar por quem Apresentou na Igreja o mesmo Paroco*, por quanto *não parecia bem, que um Tribunal da Republica se intromettesse á fazer semelhantes requerimentos*; continuou a paixaõ dominante dos perseguidores, e sem pejo de imputar crimes fantasticos ao Paroco, conseguiram da sua maldade, que provados os artigos de accusaçaõ na Visita Ordinaria de 20 de Novembro de 1726 (como costumam geralmente, quando emprendem a ruina d'algum Vigario, ou Sacerdote, a quem sam pouco affeiçoados), desertasse o Padre Cordeiro da sua Parochia para a Villa de Ubatuba, onde falleceu, farto de desgostos. Pelos mesmos motivos se retirou da Freguezia o Padre Gabriel Gonçalves Lobo, Sucessor Encommendado de Cordeiro.

(7) O Santuar. Marian. T. 10 Liv. 2 Tit. 5 e 6 contou a distancia, de 7 leg. de mar alto de um, à outro lugar. Em ambas as noticias foi enganado: porque, a longitude de Paratii, à Marambocába, naõ excede a 5 leg.; e a passagem he pelo interior da angra, costeando a terra firme. V. nota (1) O mes-

Senhora da Conceiçaõ de Angra dos Reis da Ilha Grande, ao Norte; mas criada entre ellas a nova Freguezia de N. Senhora do Rosario de Marambocába, ficou terminando no Rio Taquary. Ao Nascente serve-lhe de divisa o mar, em cuja foz está situada a Igreja Matriz, e a Villa: ao Sul chega á Freguezia de S. Salvador de Ubatuba, com a distancia de quasi 13 legoas; (8) no lugar chamado Calhetas das Larangeiras, que se alonga mais por caminho de mar, que de terra. Com a Freguezia, e

E ii

---

mo A. contou tambem a distancia de 40 leg. desde a Villa de Paratii, á Cidade Capital: sobre o que V. Liv. 2 Cap. 2 Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ de Angra dos Reis, nota (29)

(8) O Doutor Araujo, fallando d'essa Igreja na sua Informaçaõ de Visita, já referida, tratou-a com o titulo de Santa Cruz, e d'ella deu a noticia seguinte = Naõ consta quando fosse erecta; porém ha mais de cem annos, que nesta Villa havia Igreja de Santa Cruz, a qual arruinada se fez outra, que teve principio no anno de 1698, e o Vigario actual (Padre Manoel da Fonceca Araujo) a acabou no anno de 1725. ... Tem huma Capella de N. Senhora da Conceiçaõ na mesma Villa ... e foi feita ha 60 annos, e teve seo principio, por se achar nas prayas desta Villa a mesma imagem, que nella existe, e dizem os antigos, que esta imagem fora roubada pelos Hollandezes da Ilha Grande, e que a lançaraõ ao mar na Ilha dos Porcos, d'onde a trouxeraõ as aguas á esta dita praya, que a experiencia della, porque nada vem á ella, antes o que nella achaõ levaõ as aguas pelo mar fóra, por razaõ dos rios, que tem esta enseada, que daõ correnteza, e força ás aguas, para irem para fóra ... = V. nota, (22) seguinte.

Termo da Villa de Cunha (pertencente ao Bispado de S. Paulo, como he a de Ubatuba) finalisa em mais de 7 legoas ao Poente, á encontrar o Marco da divisaõ dos Bispados, e Capitanias confinantes, para onde se encaminha a estrada desde Paratii, á geral, que se reparte por toda Commarca de S. Paulo, e das Minas Geraes. N'esse circulo numera 6:160 Almas sugeitas á Sacramentos, conteûdas em 950 Fógos.

Dentro da Villa estam as Capellas 1.ª de Santa Rita de Cassia, fundada sob o titulo do Menino Deos, Santa Rita, e Santa Quiteria, pelos Homens pardos libertos do districto, com Provisaõ do Cabido Sede Vacante, datada à 30 de Julho de 1722, sendo Vigario o Padre Manoel Braz Cordeiro: mas esfriando a devoçaõ dos fundadores, sentiu algum damno, que outros devotos brancos, reparáram, reedificando-a com augmento em annos posteriores; e supprimindo-lhe entaõ o titulo originario, a fizeram conhecer só com o de Santa Rita: Tem o patrimonio de duas moradas de Casas, e nove braças de terras juntas ao seu Adro. 2.ª de N. Senhora do Rosario, levantada pelo mesmo tempo da antecedente, à requerimento de Manoel Ferreira dos Santos, e seu irmaõ Pedro Ferreira dos Santos, que zelosos do culto d'esta Senhora, lhe fizeram patrimonio em oito moradas de Casas, e tres e meia braças de chaons, para a sua subsistencia. Ao cuidado de uma Irmandade, erecta à 20 de Agosto de 1750, está a conservaçaõ do Templo, que se reedificou no anno de 1757 ou

pouco mais. Em Paratii-mirim, distante 4 legoas ao Sudoeste da Matriz, acha-se a 3.ª dedicada a N. Senhora da Conceiçaõ, que Antonio da Silva criou com Provisaõ de 23 de Fevereiro de 1720. Renovada com paredes de pedra, e cal, pelo Coronel Jorge Pedrozo de Souza foi benzida a Capella mór à 16 de Novembro de 1731; e concluido o Corpo posteriormente, teve igual benção no dia 8 de Dezembro de 1746. Correndo a Era de 1800 se deu principio áo trabalho de outra Ermida na margem do mar, visinho á Villa, para a parte do Rio Piraqueguaçû, que dedicavam á N. Senhora das Dores, sem preceder faculdade legitima do Soberano Graõ Mestre das Ordens, (9) em contrario de prohibiçoens expressas: essa obra porém parando com o fallecimento do seu fundador, hoje continûa.

Tendo-se criado em Paratii uma Vara Ecclesiastica, naõ ha certeza alguma do tempo, nem do Prelado, que a instituiu. O do-

(9) Naõ obstante inhibir o Alv. de 11 de Outubro de 1786 §. 5 in fine, que os Bispos Ultramarinos facultassem semelhantes erecçoens, em alguns Bispados ainda depois as permittiram os seus Ordinarios; mas desenganados os Povos, tem recorrido ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens do Brasil, para sanarem a nullidade, com que muitas Capellas se achavam fundadas, e para se levantarem outras de novo. V. nota (3) da Freg. de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo, Liv. 2 Cap. 1.

cumento unico, pelo qual se póde descobrir a sua antiguidade, he o Termo de Vereança do 1.º de Julho de 1683, em que foi tratado por Vigario da Vara o Padre João de Souza da Fonceca, actual Vigario da Igreja Parochial. D'ahi se deduz com alguma probabilidade, que o Prelado ultimo Francisco da Silveira Dias foi o criador da Camara. Do Cartorio respectivo nada consta antes do anno 1700: d'então, apparecem os primeiros Autos de Casamentos despachados pelo Conego Antonio de Pinna, como Visitador das Igrejas sitas nas Capitanias, e Villas do Sul. Contando com o 1.º Vigario declarado, tem occupado o Cargo de Vigario da Vara oito sugeitos, que ao mesmo tempo, serviam a Parochia, até o Padre Manoel Rodrigues de Carvalho, fallecido no anno de 1805. Esta Commarca não se dilata álem do termo parochial, e da Villa.

O terreno do paiz, e limites Paratiianos em que estam as notaveis planicies Bananal, Paratii-mirim, e Mambucába, contiguas aos rios que lhes dam os nomes, he assàs fertil em hortaliça, e frutos semelhantes aos da Europa, como as ameixas, e produz sufficiente mandióca, milho, arroz, legumes, café, e cana, cuja lavoura se cultiva com actividade maior, para dar exercicio à 12 Engenhos de assucar que hoje tem, e 100 fabricas, ou mais, de aguardente, denominadas Engenhocas. O assucar produz em annos communs 1:500 arrôbas: mas a aguardente progressa notavelmente, e a sua feitoria lhe segura o augmento de 7$ reis em pipa sobre as demais. Devendo-

se portanto regular 1$690 pipas annualmente a 32$000 reis, faz este artigo 51:200$000 reis, sendo a resulta da producçaõ calculada sobre esses dous generos, a soma total de 64:328$000 reis.

O Seu Commercio consiste na permuta dos generos, que baixam de Minas Geraes, Santos, e Saõ Paulo, levando generos Europeos, e com preferencia o Sal, que de Parnambuco para alli vai, cujas embarcaçoens carregam, em troca, farinha, e outros mantimentos. O povo naõ he taõ abundante, como parece em consequencia de um commercio taõ amplo. Na maõ de bem poucos fica toda a riqueza; porque encadeados de tal forma os demais habitantes com os principaes do negocio, em suas maons depositam os fructos de suas lavouras, sem vantagem consideravel, e sempre com forçosa dependencia.

De Cachoeiras differentes, e dispersas desde Marambocába, ao Norte, até as Calhetas das Larangeiras, ao Sul, nascem muitos Rios, que fertilizam as terras, por onde passam: e 26 dos mais notaveis permittem as vogas de Canoas em distancia maior, ou menor das suas barras. Em todos há fertilidade de peixe, ou criado em agua doce, ou communicado do mar, por cuja Costa se acham pórtos francos de embarque para conducçaõ dos effeitos das lavouras, e de outras cargas de commercio. De uma relaçaõ dada pela Camara no anno de 1790 sobre o estado, e circunstancias da Villa, que se registrou no Liv. 5.° de Regist. fol. 214 v. consta mais exa-

ctamente o nome das mesmas Cachoeiras, e Rios, como transcrevo.

" Comprehende o Districto desta mesma Villa desde o Rio Mambocába para a parte do Norte, que divide este com o da Villa de Ilha Grande, até o lugar chamado as Calhetas das Larangeiras para a parte do Sul, que divide com o termo da Villa de Ubatuba, Capitania de S. Paulo, 24 Rios (aliás 26 como se verá, sem se contar o riacho), 1 riacho, e 6 (aliás 8) Cachoeiras, que sam as seguintes. = O dito Rio Mambocába, repartiçaõ desta Villa com a de Ilha Grande navegavel de Canoas, e contêm peixe em si, como sam tainhas, que entram do mar, e outras qualidades de peixes; e para o Sertaõ se criam bagres, amborezes, piabas, acarázes, jundiás, e roballos; porém com pouca abundancia. O Rio de S. Gonçalo, navegavel de Canoas, contêm em si a mesma qualidade de peixes. O Rio de Iririguaçû, navegavel de Canoas, contêm em si a mesma qualidade de peixes. O Rio de Iririmirim; este tem huma barra muito pequena por entre pedras; porém logo para cima, distante 5 braças, pouco mais, ou menos, navegam Canoas. O Rio Taquary, navegavel de Canoas, e contêm em si a mesma qualidade de peixes. (10) O Rio de S. Roque, navegavel de canoas, e contêm o mesmo

(10) O Rio Taquary divide presentemente o territorio parochial de Paratii, com o da nova Freguezia de N. Senhora do Rosario de Marambocába.

peixe. O Rio de Itacá, ou Barra grande, como lhe chamaõ outros, navegavel de Canoas, e contêm o mesmo peixe. O Rio pequeno, ou Barra pequena, como lhe chamaõ outros, navegavel de Canoas, e contêm o mesmo peixe. O Rio Garaúna, navegavel de Canoas, e contêm o mesmo peixe. A Cachoeira da Vargem naõ se pode navegar, por ser corrente por entre pedras, e só contêm em si bagres de agua doce, ou jundiás. O Rio desta Villa para a parte do Norte chamado Piraqueguaçú, navegavel de Canoas até quasi à Serra, e com maré cheia navegaõ barcos, ou lanchas vazias, até a distancia de 100 braças, pouco mais, ou menos, e contêm o mesmo peixe. (11) O Rio desta Villa, para a parte do Sul, chamado Patitiba, navegavel de canoas até quasi á Serra, e com maré cheia navegaõ barcos, ou lanchas vazias, até a distancia de 100 braças, pouco mais, ou menos, e contêm o mesmo peixe. O Riacho Mangá, com maré chéia navegavel de canoas em pouca distancia,

(11) Nesta relação esqueceo a memoria do Rio Paratiiguaçú, ao N. da Villa, de que fallou o Juiz Ordinario na Carta de 27 de Março de 1790, acompanhando a mesma informaçaõ; se aliás com esse nome variado naõ quizeram mencionar o *Piraqueguaçú*, referido na memoria transcrita: e naõ se lembrou tambem de contar o Rio Possocinguava, ao Sul, de que fallou a Camara da Ilha Grande na Resposta á Carta de Diligencia da de Paratii, como se verá; cujo Rio faz barra no de Matheus Nunes, e juntos desaguam no Patitiba.

e contèm qualidades de peixes miudos. Rio dos Meros, navegavel de Canoas, e contêm os mesmos peixes. Rio de Paratiimirim, navegavel de Canoas, e contêm o mesmo peixe; e em certa estaçaõ do anno, tainhas com abundancia, que entraõ do mar. O Rio Regato, navegavel de canoas, contêm o mesmo peixe. Rio Turvo, navegavel de canoas, contêm o mesmo peixe. Rio das Larangeiras, navegavel de canoas, contêm o mesmo peixe. O Rio, que desagua na praia do Sono, navegavel de canoas, e contêm o mesmo peixe. Rio Cairuçû, navegavel de canoas; e contêm o mesmo peixe. Rio Grande, navegavel de canoas, e contêm o mesmo peixe. Rio que desagua na praia-grande de Cajahiba, navegavel de canoas, e contêm o mesmo peixe. Rio de Martim de Sá, navegavel de canoas, e contêm o mesmo peixe. A Cachoeira das Enxovas, onde naõ podem navegar canoas, por correr entre pedras, e naõ contêm peixe. Cachoeira das Calhetas do Cairuçû, da qual se compoem a Cachoeira da Costa; e da mesma se compoem tambem duas Cachoeiras, que desaguaõ por uma só barra na Praia Negra; e naõ navegaõ canoas, por correr por entre pedras, e ser muito rasa a barra; e contêm em si varias qualidades de peixes pequenos, já ditos, de agua doce. Cachoeira Grande, que desagua na mesma Praia Negra, e naõ tem navegaçaõ, por correr por entre pedras. Cachoeira, que desagua na Praia dos Antigos, e naõ tem navegaçaõ, por correr por entre pedras, e ser a barra muito rasa.

O Rio da Praia do Sono, navegavel de canoas, e contêm o mesmo peixe. O Rio de Pitanguába, navegavel de canoas, e contêm o mesmo peixe. Rio, que desagua na praia das Larangeiras, onde entraõ canoas até a distancia de 30 braças, pouco mais ou menos. O Rio, que desagua na Praia Vermelha das Calhetas, da mesma forma de acima exposto. Comprehende mais o mesmo Districto outros muitos Corregos, e Cachoeiras pequenas. Naõ há Lagoa alguma navegavel; pois as que se formaõ no tempo das aguas, se desvanecem com as seccas.

Na Enseiada, desde a foz do Rio Marambocába, (onde termina o districto da Villa de Angra dos Reis) da Ilha Grande, e principia o da Villa de Paratii, até o morro das Trindades (por costa), no qual começa o da Villa de Ubatuba, pousam 43 Ilhas, cuja circunstancias constam da seguinte relaçaõ dada no 1.º de Fevereiro de 1815.

1 Araraquára com 600 braças de comprido, e 200 na maior largura. He toda lavradia, e tem duas fontes de boa agua: mas o porto he pedragoso.

2 Araraquarinha, com 600 braças de circunferencia. He lavradia, e tem uma aguada pequena: o porto de pedra he máo.

3 Ilhote do Ferreira, com 200 braças em volta, e admissivel de cultura. Naõ tem agua, e o porto de pedra he pessimo.

4 Araçáiba, com 400 braças em circuito. He lavradia, tem uma aguada pequena e máo porto de pedra.

5 Ilhote do Sexto, com 80 braças em roda. Está cultivado, tem agua de cacimba; e bom porto de pedra.

6 Comprida, com 500 braças de comprimento, e 100 de largura. He lavradia, tem agua de cacimba, e bom porto de pedra.

7 Pellado grande, com 200 braças em roda. He lavradia, tem pequena aguada, e porto de praia.

8 Pellado pequeno, com 100 braças de circumferencia. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de praia.

9 Caroço, com 50 braças de comprido, e 30 de largo. Cultiva-se, tem pequena aguada, e porto de praia.

10 Cedro, com 1:000 braças de comprido, e 400 de largo. He lavradia, tem tres fontes de agua boa, e uma aguada de cacimba, e duas praias de embarque.

11 Itanhenga, com 30 braças em roda. A' pesar de ser lavradia, naõ tem porto, nem agua.

12 Maçarico, com 200 braças de circunferencia. Cultiva-se, tem uma fonte pequena, e porto de praia.

13 Comprida, com 200 braças de comprido, e 80 de largo. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de pedra.

14 Redonda, com 300 braças em roda. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de pedra.

15 Goitacá, com 200 braças de comprido, e 40 de largo. He lavradia, tem uma pequena fonte, e porto de praia.

16 Pico, com 800 braças em roda. He lavradia na maior parte, tem agua de cacimba, e porto bom de pedra.

17 Do Ventura, com 400 braças em roda. He lavradia, tem boa aguada, e bom porto de praia.

18 Das Cabras, com 200 braças em roda. Admitte cultura em parte, mas naõ tem agua, e o porto he de pedra.

19 Das Palmeiras, com 300 braças em roda. He lavradia, naõ tem agua, e o porto de pedra.

20 Do Araujo, com 1:500 braças de comprido, e 800 de largo. He lavradia, tém duas aguadas grandes, e nove pequenas, e seis praias.

21 Comprida, com 300 braças de comprimento, 100 de largura; He apta para lavoura, tem agua de cacimba, e porto de pedra.

22 Malvaõ, com 300 braças em roda. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de praia.

23 Rapada, com 900 braças em roda. He lavradia em parte, tem uma fonte, e porto de pedra.

24 Utù, com 800 braças de comprido, e 500 de largo. He toda lavradia, e alta; tem tres fontes, e cinco praias.

25 Das Pombas, com 100 braças em roda. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de praia.

26 Das Bexigas, com 400 braças em circuito. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de praia.

27 e 28 Duas Irmans, cada uma com 40 braças em roda. Ambas sam susceptiveis de lavoura, mas naõ tem agua, e o porto he de praia.

29 Raza, com o comprimento de 50 braças, e largura de 10. Naõ admitte lavoura, naõ tem agua, e o porto he de pedra.

30 Dos Cachorros, com 150 braças de comprido, e 80 de largo. He lavradia, naõ tem agua, e o porto de pedra, he bom.

31 Do Mantimento, com 400 braças de comprido, e 100 de largo. He lavradia, tem uma fonte, e portos de pedra.

32 Dos Ganchos, com 200 braças em roda. He lavradia, sem agua, e o porto de pedra.

33 Comprida, com 400 braças de comprimento, e 100 de largura. He lavradia, tem uma fonte, e porto de pedra.

34 Do Rato, com 200 braças em roda. He lavradia, tem agua de cacimba, e porto de pedra.

35 Dos Meros; com 1:500 braças em circunferencia. He lavradia, tem boa aguada, mas o porto de pedra he máo.

36 Dos Cocos, com 800 braças em roda. He cultivada, tem agua de cacimba, e porto de pedra.

37 Do Algodaõ, com 1:500 braças de comprido, e 600 de largo. He toda lavrada, tem doze fontes boas, e portos de pedra.

38 Das Cotias, com 500 braças de comprido, e 200 de largo. He lavradia, tem uma fonte, e quatro portos de praia.

39 Das Almas, com 200 braças em roda,

He lavradia, tem uma fonte, e porto de praia.

40 Dezerta, com 300 braças em roda. He susceptivel de cultura, naõ tem agua, e o porto de pedra he máo.

41 Panema, com 300 braças em roda. He lavradia, tem uma fonte, que chega algumas vezes à secar, e o porto he de pedra.

42 Ilhote de Cairossù, com 200 braças de comprido, e 80 de largo. He incapaz de cultura, por naõ ter agua, nem porto.

43 Ilha da Peça, com 200 braças em circuito. He tambem incapaz de cultura, por naõ ter agua, nem porto.

As sobreditas Ilhas desd' a 1.ª de Araraquára, até a 41 de Panema, inclusive, se comprehendem na direcçaõ de uma linha recta, tirada da foz do Mambocába, ou Marambocába, à Ponta da Joatinga; e as duas ultimas ficam álem d'esta Ponta. A extensaõ de cada uma d'ellas he calculada por estimaçaõ: e póde ser por isso, que nos comprimentos, e larguras mencionadas, hajam differenças, à pesar de pouco sensiveis.

N'este bojo he seguro o fundo, e sem perigo, para qualquer vaso de grande lote.

Ignorando-se o principio de fundaçaõ da Parochia, tambem se desconhece o da Villa, por naõ existir na Camara outro documento mais authentico, e antigo, que o do registro de uma Carta escrita em 4 de Fevereiro de 1707, e assinada pelo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, a qual se acha no Livro mais idoso

da mesma Camara, cujas margens rotas e podres não deixavam perceber o numero de folhas. D'essa falta procedeu, que inquirindo o Governador Luiz Vahia Monteiro sobre a origem da Villa, e mais circunstancias, para cumprir com a devida informação a Ordem Regia expedida no anno de 1722 ás Capitanias do Brasil, em beneficio da Academia Real da Historia Portugueza, que o Decreto de 8 de Dezembro de 1720 instituiu; deduziram os Officiaes Camaristas o começo da povoação, e da Villa, de tempo muito anterior à ambos os factos, informados por antigos habitantes do paiz, entre os quaes se conserva uma tradição, e lembrança corrompida à respeito da Era, e do Fundador da mesma Villa: e para que conste o conteûdo da resposta dada aos quesitos do Officio do Governador, transcreverei a sua Copia, que não se acha registrada em Livro algum da Camara, e me foi communicada pelo Capitão Mor Salvador Carvalho da Cunha Amaral Grugel, sugeito mui zeloso de colligir, e conservar memorias, e manuscritos uteis. Ella foi concebida assim.

"Senhor Governador, Recebemos a de V. S.a em que nos manda, que façamos toda a diligencia por averiguar, se esta Villa foi fundada por Ordem do Conde da Ilha do Principe, Donatario da Capitania de N. Senhora da Conceição de Itanhaem. Em observancia da Ordem de V. S.a fizemos toda a diligencia que nos foi possivel, e neste Senado se não acha documento algum, por onde esta o seja, nem

da fórma, como foi fundada: á vista do que mandamos chamar alguns homens mais antigos desta terra, para nos informarmos com elles do que soubessem. Estes nos dizem, que o principio desta povoaçaõ lho dera um Capitaõ mór, que aqui veyo nomeado pelo dito Conde Donatario, por nome Joaõ Pimenta de Carvalho, o qual fora dando estas terras de Sesmarias a uns homens, que moravaõ em Angra dos Reis, e que estes vieraõ povoar esta terra, ficando sugeitos á dita Villa de Angra dos Reis; e que como lhes ficava longe o recurso para a dependencia de Justiça, passados alguns annos levantáram Pelourinho, e fizeraõ Villa, o que naõ impugnaraõ naquelle tempo os Ouvidores, que corregiaõ estas Villas pelo dito Conde: e o primeiro Corregedor que veyo em Correiçaõ á esta Villa, foy o Doutor Fernando Pereira de Vasconcellos (12) em 1719; e neste particular naõ proveu nada; e depois vindo em Correiçaõ o Doutor Antonio de Souza de Abreu Gradé, (13) e o Doutor Manoel da Costa Mimoso (14) fazendo audiencia nella, e perguntando aos Officiaes della, por quem se chamavaõ, responderaõ, que esta Villa era de S. Magestade que Deos guarde, e que se chamavaõ pelo mesmo Senhor, feitos por Eleiçaõ, confirmados pelo Corregedor desta Cama-

(12) Foi provido no lugar a 18 de Junho de 1714.

(13) Provido no Cargo a 4 de Maio de 1722.

(14) Provido em 11 de Dezembro de 1726 com Beca, e posse na Relaçaõ do Porto.

ra. Em quanto o ter o dito Conde cumprido a condiçaõ da sua doaçaõ de metter nesta Capitania dez casaes todos os annos para a povoarem, naõ achamos, por livros, nem por informaçaõ de pessoas antigas, mettesse nella Casaes alguns, e sómente na Villa da Conceiçaõ de Itanhaem poderá constar alguma cousa, pois dizem que ella he a Cabeça da dita Capitania. Isto he o que sabemos dizer á V. S.ª que Deos guarde muitos annos. Villa de Paraty 14 de Outubro de 1731, „ De V. S.ª &c. „ Luiz Varella da Fonceca „ Ascenso Nunes da Costa „ Antonio Correa de Moura „ Joaõ de Bastos da Costa „ Manoel Martins Neves, Escrivaõ. „

Depois de muito trabalho, e diligencia n'essa inquiriçaõ, sem o menor proveito, felizmente me recordei, que com facilidade poderia descobrir nos Livros da Camara da Ilha Grande as noticias dezejadas, por se ter desmembrado d'aquella jurisdicçaõ o districto de Paratii: e naõ perdendo de vista o exame das antigualhas alli conservadas, achei n'uma folha avulsa, com os numeros 67—68 do Livro, a que pertenceram, no Liv. servido pelos annos 1654 fol. 15 v., o provimento do Ouvidor Geral Joaõ Velho de Azevedo, (15) em Correiçaõ de 26 de Julho do mesmo anno, que certificava tambem o estado actual dos moradores de Paratii, onde naõ havia justiça alguma, nem Camara formada no tempo referi-

(15) Provido à 10 de Abril de 1654.

do, como se vê do mesmo provimento, concebido nos termos seguintes.

"Proveu mais, e mandou se passasse ordem firmada por hum dos Juizes desta Villa, para serem notificados os moradores de Paraty, á que obedeçaõ, e guardem todas as Ordens, que deste Juizo, e Camara lhe forem passadas, e assitaõ nesta Villa a todos os actos publicos della, naõ se eximindo de sua jurisdiçam sob pena de serem prezos, e degradados por tempo de cinco annos para o Reino de Angola, e de cem cruzados para as despezas do Conselho; porquanto se segue grande prejuizo do contrario, *por no dito lugar naõ haver Justiça alguma, nem Camara formada, e ser ella Couto de malfeitores.* E este Capitulo de Correiçaõ hirá incerto na dita Ordem: e seraõ obrigados os Juizes à remetter ao dito Ouvidor Geral a Certidaõ da diligencia, que sobre esta materia se fez, com pena de suspensaõ de seus Officios, para se prover, e mandar o que for justiça.,,

Continuando a indagaçaõ por outros livros semelhantes da Camara da Ilha Grande, no de Acordaons fol. 38 v. encontrei a resposta d'uma Carta de diligencia, apresentada em Camara pelo Vereador mais velho da Villa de N. Senhora dos Remedios, de cujo documento se manifesta, que à requerimento do Capitaõ Domingos Gonçalves de Abreu, levantou a Villa o Capitaõ Mór da Capitania de S. Vicente, ou de Itanhaem (á que eram sugeitos os districtos da Ilha, e de Paratii) Jorge Fernandes da Fonceca, e arvorou tambem no anno

de 1660 o Pelourinho, como significativo da Jurisdicçaõ, para conhecer dos casos sugeitos á direcçaõ das Leis Civis, e de as fazer executar. O documento citado he do theor seguinte.

"Respondendo os Officiaes da Camara da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande á Carta de diligencia, que se apresentou perante nós, passada em nome de Sua Magestade pelo seu Ouvidor Geral, o Doutor Pedro de Mustre Portugal, pelas más informaçoens, que o dito Senhor teve de pessoas apaixonadas, que de presente assistem na Villa de N. Senhora dos Remedios, diremos nós, e todo este povo o que passa nesta materia. Primeiramente o Capitam Domingos Gonçalves de Abreo naõ podia requerer ao Capitam Mór Jorge Fernandes da Fonceca que lhe situasse n'aquella paraje Villa de nenhuma qualidade, assim por ser dada de terras de Sesmaria, como por ser jurisdicçaõ antiquissima desta Villa da Ilha Grande, que *está de posse a mais de cincoenta annos a esta parte*, pouco mais, ou menos, que pela doaçaõ, e merce, que os Senhores Reis antepassados, e agora os presentes fizeraõ ao donatario desta Capitania, commetteo grande crime o dito Domingos Gonçalves de Abreo, e o dito Capitam Mór em levantar pelourinho, e fazer Villa na dita paraje, por Sua Magestade defender na dita doaçaõ, que se naõ possa fazer Villa alguma em terras dadas de Sesmarias, nem em jurisdicçaõ de outra Villa sem licença do dito Senhor; alem do que sendo de uso negado que de direito se pudesse fazer a dita Villa,

tinhaõ obrigaçaõ de deprecar a esta Camara para com o seu consentimento se lhe nomear termo; porquanto o *districto desta Villa era até Possocinguava*, e elles subrepticiamente tomaraõ a ditta jurisdicçaõ sem sermos sabedores disso: pela qual rezam por naõ usar de demandas se tratou nesta Camara a requerimento do procurador do Concelho com o ditto Senhor Ouvidor Geral, declarando-lhe a verdade do que se passava nesta materia. Elle por ver a rezam que nisto havia, *deo em Correiçaõ á esta Villa athe S. Gonçalo*; o que visto pelo Senhor Governador Geral Salvador Correya de Sá Ibonavide, confirmou a ditta jurisdicçaõ, pela qual rezam estomos de posse della. E como houve confirmaçaõ do Senhor Ouvidor Geral a naõ podem quebrar, pois he de mayor poder. E assim que vistas as causas refferidas naõ damos cumprimento a ditta Carta de diligencia, the avizar a Sua Magestade, e ao donatario desta Capitania: antes em breves dias determinamos com todo este povo hir tomar posse da ditta jurisdicçaõ, e metter marco. Pelo que requeremos aos Senhores Officiaes da Camara da Villa de N. Senhora dos Remedios de hoje por diente se naõ intromettaõ na ditta nossa jurisdicçaõ, e no la deixem gozar livremente em pas pacifica: e succedendo alguma ruina sobre esta materia protestamos havella pelos dittos Senhores por seos bens e fazendas, e pelo ditto Capitam da ditta Villa Domingos Gonsalves de Abreo. Fóra desta materia havendo alguma cousa do servisso dos moradores des-

sa Villa, e dos dittos Senhores Officiaes da Camara, uzando de boa vizinhança o faremos com muito gosto. Ilha Grande em Camara por nos assignada aos desenove do mez de Janeiro de mil seiscentos e sessenta e hum annos. E eu Gaspar da Costa Ferreira, Escrivaõ da Camara .. (16) „

Contrariando a Camara de Ilha Grande o procedimento da de Paratii, por se lhe diminuir o seu termo principiado em Possocinguava, (17) sem preceder a menor noticia d'essas pretençoens offensivas, e prejudiciaes ao seu direito; e pelo mesmo facto vendo usurpada subrepticiamente o dominio da sua alçada, clamou, porém de balde: (18) porque os seus gritos nunca podiam prevalecer á necessidade, e utilidade publica, que resultava da criaçaõ da nova Villa em um districto, por onde corria o caminho unico para o Sertaõ, e Minas de Serra à cima, e approvada pelo Governador Benavides, que por Ordem sua de 21 de Agosto de 1660, registrada no Liv. de Acord. da Camara da Ilha fol. 83, mandou abrir, e descobrir as estradas desde aquelle territorio, ao de S. Paulo, para se intabolarem Minas da sua repartiçaõ. (19) Fosse por

---

(16) V. outros documentos na Memor. da Freg. de N. Senhora da Conceiçaõ da Ilha Grande, L. 2 Cap. 2.

(17) V. nota (11)

(18) Por esse motivo tratáram os Ilheos Grandes aos Paratiianos com o alcunha de = Levantados = como ainda os appellidam, para memoria do facto.

(19) A estrada da Serra do Facaõ para o terri-

faltar à Villa denovo levantada o caracter proprio, naõ tendo as insignias correspondentes, e Casas de Camara, e de Cadeia, como ac-

---

torio de S. Paulo, e Minas do seu districto, foi a unica cultivada pelos Governadores, e Prelados do Rio de Janeiro, e por onde passavam as riquezas d'ouro, e pedras preciosas, desentranhadas dos Sertoens para a Capital, atéque, por diligencia de Garcia Rodrigues Paes Leme, (progenitor do Guarda Mór actual das Minas Geraes, e Alcaide Mór da Bahia) se descobrisse o caminho pela Serra dos Orgaons, e seguidamente pela Paráiba Velha, e Paráuna, ao continente das Géraes. Como a nova estrada facilitou o transporte das fazendas para áquelle paiz, d'onde se foram conduzindo as riquezas, e preciosidades para a Capital do Rio de Janeiro, sem risco de mar, ficou porisso menos frequentada a da Serra do Facaõ, e prohibida aos viandantes das Geraes, em razaõ dos extravios, que facilmente podiam ter o ouro, as pedras ricas, e as fazendas, naõ obstante haver já na Serra o Registro estabelecido para vedar estes desvios, e examinar os passageiros. Da prohibiçaõ se originou, que sentindo os moradores, e Povo de Paratii, graves prejuizos com a falta de extracçaõ de seus effeitos, e diminuida a cultura das terras, e mesmo a povoaçaõ, supplicáram á ElRei a franqueza do caminho antigo, à arbitrio dos que quisessem cultiva-lo, por Carta de 24 de Maio de 1715, cujo requerimento foi attendido. O Alvarà em fórma de Lei de 27 de Outubro de 1733 prohibiu novas picadas, ou caminhos para Minas descobertas, ou por descobrir, que já tivessem administraçaõ regular; e que no caso de ser conveniente abrirem-se, primeiro se representasse á S. Magestade, e sem licença sua se naõ abrissem. Liv. 24 do Reg. Ger. da Provedor. do Rio de Jan. fol. 208, e Liv. Verde da Relaçaõ da Bahia fol. 325 v.

aconteceu em nossos dias com a de S. Barnabé, ou Villa Nova de S. José d'El-Rei, além d'esta Cidade, (20) ou por outros motivos semelhantes; he certo, e sem alguma duvida, que Martim Correa Vasquedes, governando a Capitania do Rio de Janeiro, supplicou á El-Rei a faculdade para fundar uma Villa em Paratii; sobre cujo requerimento lhe respondeu a Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1667, transcrita do Livro de Registro das Ordens Regias da Secretaria d'Estado d'esta Capitania, para o Livro novo da Camara, onde se acha lançada á fol. 8.

Da situação primeira ao Norte do Rio Paratii-guaçú, passou o estabelecimento da Villa para uma planicie proxima ao mar da angra, onde a Carta Regia de 20 de Abril de 1703, registrada no Livr. 10 do Reg. Ger. da Provedor. fol. 53, mandou fazer uma Trincheira com reducto para defensa do porto. Contém esta povoação mais de 400 Casas, edificadas com paredes de pedra, e cal, e de páo á pique, ou estuque (como he vulgar nos lugares povoados de Serra á cima); entre as quaes se contavam 40 de sobrados. O seu commercio he mais florente, que o da Villa de Angra dos Reis: ahi se negociam os cascos de pipas, e as aguardentes do paiz, em mais de 20 lojas; as fazendas molhadas em mais de 14; e as secas, em mais de 23. O resto da

(20) Vede a memoria da Freg. de S. Barnabé no Liv. 5 Cap. I e ahi a da Villa de S. José.

Villa; entre os Rios Piraqueguaçú, ao Norte, e Patitiba, ao Sul, que tendo-se demarcado no anno de 1719, foi de novo balisado à 16 de Março de 1726, e medido no dia 4 de Fevereiro de 1757, comprehende a largura de 455 braças; e o comprimento de 583, tendo capacidade para se alongar até 1½ legoa de vargem, que finaliza com o morro primeiro, d'onde principia o caminho geral para a Serra do Facaõ. As ruas sam delineadas com boa direcçaõ, e quasi todas calçadas, por zelar a Camara o aceio publico com actividade, e capricho mais excessivo, que a de Angra dos Reis, sua rival. O mesmo acontece com as estradas, que sempre se conservam desempedidas: e a da Serra sobredita (cujas terras agrestes naõ se cultivám, por negar frueto) he cuidadosamente tratada, em beneficio das passagens diarias dos moradores de S. Paulo, havendo para esse fim uma consignaçaõ.

Como o caminho da Serra era o unico, por onde transitava o Povo habitante em S. Paulo, e Minas annexas até as das Geraes, foi preciso que a Carta Regia de 9 de Maio de 1703 mandasse fundar n'esta Villa (e na de Santos) Casa de Registro do Ouro, para se examinarem os passageiros e a quantidade do ouro que trasiam em pó, ou em barra; e por execuçaõ á mesma Ordem se estabeleceu na Serra a Casa determinada, que subsiste, por confirma-la outra Carta Regia de 7 de Fevereiro de 1704, pela qual se mandou suspender semelhante estabelecimento em Taubaté, e fundar outro Registro no districto d'es-

ta Cidade, ficando extinctas todas as outras, á excepçaõ da de Santos. Ao Provedor, e ao Escrivaõ do Registro deu o Governador Luiz Vahia Monteiro um Regimento em 9 de Novembro de 1726, que se registrou no Liv. 22 do Registro Geral da Provedoria fol. 81 v.

Pela mesma Serra, de notavel eminencia, conduzem os negociantes de S. Paulo, em tropas, (21) os effeitos das suas lavouras, e outros generos commerciaes do uso, e consummo d'esse paiz, como os fumos, carnes de porco, toucinhos, &c. cujos productos, tendo fartado o povo da Villa, e suas visinhanças, dam carga sufficiente á mais de 12 Lanchas armadas á Sumacas, que girando na carreira da Capital, e dos portos mais distantes ao Norte, e Sul, levam juntamente o caffé, arroz, milho, feijaõ, aguardente, e diversas especies de commutaçaõ.

Na mesma dependencia, em que da Capitania de N. Senhora da Conceiçaõ de Itanhahem se conservava o territorio da Villa de Angra dos Reis, esteve tambem o da Villa de Paratii, com a differença sómente de ser aquelle corrigido pelo Ministro Ouvidor do Rio de Janeiro, e este pelo Ouvidor da Capitania

---

(21) Metaphoricamente usam os conductores de fazendas para os lugares de Serra à cima, do nome = tropa = significando a multidaõ de bestas muares, ou cavallares, que tem á seu cargo, ou possuem, para transportarem d'umas, á outros sitios as fazendas, ou effeitos das lavouras. Os conductores mesmos se denominam = tropeiros. =

dita de Itanhahem, cuja jurisdicçaõ passou para o de S. Paulo. Algumas duvidas sobre a competencia d'esta Villa, (bem como dos districtos de Ubatuba, e de S. Sebastiaõ, (22) continuados ao Sul de Paratii, pelo Rio Grande

H ii

---

(22) Da boca do Cairuçú seguem 4 leg. ao Sul até a Ilha das Couves, cuja redondeza será de $\frac{1}{4}$ de legoa, e distancia da terra firme, 1: tem bom porto à Oeste, e n'ella se acha o provimento de lenha, e agua: sem perigo se póde passar, em náos, entre a mesma ilha, e a terra firme, onde fica a Enseiada de Ubatuba. D'essa ilha, à dos Porcos (que huma Sesmaria antiga chamou *Tapera de Cunhambéba*, por ter existido ahi uma Aldea, de que era Cacique *Cunhambéba*), ha tambem 4 leg. à Oessudoeste. Sua redondeza comprehende mais de 1 leg.; e as embarcaçoens acham na sua proximidade seguro ancoradouro, com 8 e 9 braças de fundo. Defronte da ilha está a Enseiada dos Tubaroens, boa, limpa, e capaz de navios grandes. Entre a mesma ilha, e a terra firme, se encontra um canal de pouco mais de $\frac{1}{4}$ de leg. de largo, com fundo de 8 braças; e da Ilha, à barra das Canavieiras, que he a de Leste da Ilha de S. Sebastiaõ, ficam 5 leg. Esta Ilha de S. Sebastiaõ situada em 23.° 40.' de longitude, tem 4 leg. de comprido, e junto à ella podem estar muitas embarcaçoens recolhidas. Sendo Governador da Capitania de S. Paulo Antonio José da Franca e Horta, se criou ahi uma Villa, em 23 de Janeiro de 1806 pelo Ouvidor Joakim Procopio, com a denominaçaõ de Villa Nova do Principe, desunindo-se da antiga, que em terra firme existe, fundada à 16 de Março de 1636: por cujo motivo foi tambem necessaria a criaçaõ de uma nova Parochia na mesma ilha, como se criou em dias do anno 181 . . desmembrando-se o territorio da de S. Sebastiaõ.

de S. Pedro até a Nova Colonia do Sacramento, occasionáram questoens entre os Ministros de ambas as repartiçoens, que finalmente se decidiram por ajuste, e Termo assignado em presença do Governador Artus de Sá, e approvado por El-Rei em C. R. de 29 de Outubro de 1700, como consta do Liv. 2.º de Reg. da Camara da mesma Villa fol. 16, e de outro semelhante Liv. fol. 59 v., ficando à jurisdicçaõ do Ouvidor de S. Paulo, a Villa de Santos, com todo terreno à cima da Serra do Cubataõ; e ao do Rio de Janeiro, os districtos declarados de Ubatuba e S. Sebastiaõ, situados ao Norte, e o da Colonia do SS. Sacramento e suas visinhanças, por ficar mais facil o recurso á esta Capital, que ao Ministro de S. Paulo.

Desunida a Provincia Paulopolitana do Governo do Rio de Janeiro, pela criaçaõ da nova Capitania em 1720, á sua competencia se adjudicou o termo de Paratii, por onde correu a divisa entre aquella, e a do Rio de Janeiro: d'ahi procedeu, que chamando-o a si o novo Governador Rodrigo Cesar de Menezes, participasse á Camara da Villa a Ordem Regia sobre esse assumpto, em Carta datada aos 8 de Setembro de 1721, que foi concebida nos termos seguintes.

"Tomei posse deste Governo da Capitania de S. Paulo, de que S. Magestade que Deos guarde foi servido encarregar-me, em cinco do corrente; e como o dito Senhor mandou dividir do Governo do Rio de Janeiro essa Villa, e ficasse pertencendo ao Governo

desta Capitania, participo a Vossas mercês esta noticia, para assim o terem entendido, e saberem onde haõ-de fazer os seus negocios, e requerimentos; e para que seja presente á todos a Resoluçaõ de S. Magestade neste particular, mandaraõ Vossas mercês registar esta Carta nos Livros da Camara dessa Villa, e me remetteraõ Certidaõ passada pelo Escrivaõ da Camara, de que assim executaraõ.

Em conformidade da referida Ordem, expedida pelo Governador Geral do Estado do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes, (23) à requerimento do General de S. Paulo, pretendeu o Ouvidor da mesma repartiçaõ, que ao seu conhecimento pertencesse tambem a Villa; mas o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Antonio de Souza de Abreo Gradé, zelando illibados os limites da sua Vara, obstou o esbulho da propriedade, e dá posse d'esse districto, emquanto chegava decidida pelo Go-

(23) Era filho de Luis Cesar de Menezes, Alferes Mór do Reino, e Governador que havia sido do Rio de Janeiro, Angola, Evora, e da Bahia; Sobrinho de D. Joaõ de Lencastre, Capitaõ General, que tambem fora de Angola, e da Bahia; e irmaõ de Rodrigo Cesar de Menezes, Capitaõ General (entaõ) de S. Paulo, e depois, de Angola. Tendo governado a India com Patente de Vice-Rei, passou com outra semelhante Carta a governar a Bahia, de que tomou posse à 23 de Novembro de 1720, até entregar o Bastaõ ao seu successor André de Mello e Castro, Conde das Galveas, em 11 de Maio de 1735. Foi criado Conde de Sabugosa no anno 1729. V. Liv. 8 Cap. 1. num. 69 dos Governadores.

vernador Geral a Conta sobre a contenda, como se verificou por Carta escrita na Cidade da Bahia a 7 de Maio de 1723, que mandou executar a Carta Regia de 29 de Outubro de 1709, havendo por de nenhum effeito a sua Ordem; como se vê da resposta dada ao Ouvidor do Rio, a qual, ingerida na Provisaõ de 4 de Junho do mesmo anno, se registrou no Liv. de Reg. da Camara da Villa fol. 59 v., cujo contheudo he fielmente o seguinte.

"Se eu tivera sciencia da Ordem de S. Magestade, que Deos guarde, de que Vm.ce me remette Copia, he certo lhe naõ mandára se naõ intrometesse em corregir a Villa de Paraty, Ubatuba, e de S. Sebastiaõ, na conformidade de pertencer esta diligencia ao Ouvidor de S. Paulo, segundo a Conta que me deo o Governador d'aquella Capitania; porém como pela dita Copia vejo pertencer a Correiçaõ dellas à Ouvidoria do Rio de Janeiro, deve Vm.ce executar o que S. Magestade determina, sem embargo do que lhe tenho ordenado. Deos guarde a Vm.ce Bahia. Maio 7 de 1723 = Vasco Fernandes Cesar de Menezes."

Decidida a questão à respeito da competencia da Villa no que era Judicial, ficou a Villa sugeita no Civil á Capitania de S. Paulo; porém sendo assás incommodo, e prejudicial aos seus habitantes o recurso para a mesma Capitania, representáram os Officiaes da Camara à El-Rei os inconvenientes, que por isso soffriam, e conseguirám da Resolução da

8 de Janeiro de 1727 a Ordem de 16 seguinte, em virtude da qual ficou a Villa naõ só na Jurisdicçaõ da Capitânia do Rio de Janeiro; mas incorporada á este Governo, como consta do mesmo documento registrado no Liv. 22 do Registro Geral da Provedoria fol. 27. Terminadas por este modo as pretençoens do Governador, e Ouvidor da Capitania de S. Paulo, passou o Governador do Rio de Janeiro Luiz Vahia Monteiro á empossar-se do territorio de Paratii, em conformidade de Ordem positiva, no anno de 1726; o que consta pelos Livros da Camara da Villa. Naõ obstante a separaçaõ do districto de Paratii, no Judicial, e Civil, que ficou pertencendo ao Rio de Janeiro, correu a arremataçaõ dos Dizimos da mesma Villa (e tambem da de Ilha Grande) pelo expediente da Provedoria de S. Paulo, por motivo da necessidade de mais avultada soma moedal, com que se podessem satisfazer as Folhas Ecclesiasticas, e as despezas do Estado, até se criar na Capital do Reino Unido o Tribunal do Conselho da Fazenda.

Com os limites da Parochia finaliza o termo da Villa, cujo Commandamento se commetteu algumas vezes à Officiaes da Tropa de Linha; mas de ordinario era dirigido pelo Capitaõ mór das Ordenanças, atéque regulado o Corpo de Milicias, foi devolvido ao seu Coronel.

Naõ muito longe do systema, em que vivem os habitantes da Villa de Angra sobre a rabulice, e intriga, estam os Paratiianos,

por visinhos mais proximos, e discipulos bem sequazes das doutrinas de taõ bons mestres, em que juráram conformes: (24) porissó, e por serem Juizes Pedaneos os administradores da Justiça, sugeitos inteiramente inhabeis, padeciam as partes notaveis inconvenientes, que a Paternal providencia do Alvará de 27 de Junho de 1808 obviou, criando o Lugar de Juiz de Fóra do Civil, Crime, e Orfaons para esta Villa, e para a da Ilha Grande, e nomeando o Bacharel Manoel Pedro Gomes para servi-lo, por Decreto de 29 do mesmo mez, e anno.

Foi ennobrecida a Villa com o Titulo de Condado de Paratii, que o Decreto de 17 de Dezembro de 1813 conferiu a D. Miguel Antonio de Noronha Abranches Castello-Branco, Gentil-Homem da Real Camara, e filho 3.º do 6.º Conde de Valladares D. Jozé Luiz de Menezes Abranches.

O Districto Miliciano naõ excede a comprehensaõ do territorio da Villa.

N. Senhora da Guia de Pacóba-iba.

A Igreja Matriz de N. Senhora da Guia, erecta no recinto de Pacóba-iba, acha-se fundada n'um monte pouco elevado, mas sobranceiro ao mar do ceio do Rio Fluminense. Fal-

(24) Para confirmar essa verdade, he sufficiente o que fica referido sob a nota, (6); podendo-se augmentar o conteûdo n'ella com outros factos igualmente verdadeiros.

lando d'ella o Santuario Marianno no T. 10 Liv. 1, tit. 20, disse = Distante duas legoas mais, ou menos (tratava antecedentemente da Capella de N. Senhora do Carmo, sita na Fazenda de F. Passacavallos, de que he actual possuidora a Religiaõ Carmelitana) está o Santuario de N. Senhora da Guia, que antigamente havia sido dedicado à Santa Margarida por hum devoto, e authorisado Clerigo, chamado Gaspar da Costa, por satisfazer a sua devoçaõ, e por contemplaçaõ de huma irman, chamada Margarida de Lima. Junto a este sitio estava hum Engenho com huma Ermida dedicada a N. Senhora da Guia: e desfabricada esta, os moradores d'aquelle districto se resolveram a reedifica-la de pedra, e cal, (1) e nella collocaraõ no seu altar mor a Senhora da Guia, e à Santa (Margarida) lhe deraõ hum lugar em huma das Capellas collateraes. = Confirmou esta noticia o Doutor Araujo, na Informaçaõ da sua Visita Ordinaria em 1737, dizendo = Esta Freguezia foi erecta com o titulo de Santa Margarida ha mais de 80 a 90 annos: dizem, que pelo Padre Ignacio Ferreira: arruinada a primeira Capella da invocaçaõ de Santa Margarida, se erigio a que existe com a invocaçaõ de N. Senhora da Guia. =

(1) Do Inventario d'esta Igreja, feito em 1699 por Ordem do Visitador Luiz Gago Machado, consta, que servia entaõ de Matriz o Oratorio da Casa do Paroco, Padre Lucas de Souza, por estar a construir-se a nova Igreja.

O Liv. I. de Assentos parochiaes parece persuadir o estabelecimento d'esta Parochia em Agosto de 1683, por principiar entaõ o seu uso; mas, pelos motivos ponderados na memoria da seguinte Freguezia de S. Nicoláo de Sururù-y, sob a nota (2), naõ tem lugar que se presuma criada n'essa Era, constando com firmeza, que a Capella de Santa Margarida fôra das primeiras do Reconcavo elevadas à Curatos, e á vista da Informaçaõ referida do Doutor Araujo, em conformidade da Tradiçaõ ahi conservada entre os habitantes, e freguezes antigos. D'onde me inclino a firmar o começo da parochiaçaõ no anno 1647.

Suppostoque o citado Santuario tratasse esta Parochia sob o titulo de N. Senhora da Guia, escrevendo no anno anterior ao de 1714, ainda no de 1722 se conhecia, e era tratada com a denominaçaõ de Santa Margarida, como referiu o Assento de Casamento de Jozé de Andrade (soldado que estava de presidio na Villa de Ilha Grande) celebrado a 8 de Junho do mesmo anno, cujo Termo se acha a fol. 54 do Livro competente, onde o Paroco Padre Luiz Nogueira Travassos, declarando a naturalidade do contraido, disse ser *da Freguezia de Santa Margarida de Pacobaiba.*

Reedificado o Templo, que fôra de curta extensaõ, com paredes de pedra, e cal, no comprimento de 55 palmos desde a porta principal, até o Arco da Capella mór, e largura de 30, e d'alli, ao fundo da mesma Capella, com a extensaõ de 35 palmos, e largueza de 20, accommodou em si quatro altares, alem

do maior, onde foi collocado o Sacrario em que annualmente se conserva o Paõ dos vivos, para ser com respeito adorado pelo Povo Christaõ, cujo culto zela uma Irmandade instituida por Provisaõ Episcopal de 3 de Março de 1757.

O Alvará de 14 de Dezembro de 1755 deu-lhe natureza de perpetua; e foi seu 1.° Parocó proprio o Padre Antonio Ferreira, por Apresentado a 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 24 de Abril do anno seguinte. He 2.° o Padre Carlos Dantas de Vasconcellos, que por effeito da sua Apresentaçaõ em 7 de Janeiro de 1799, se Confirmou a 24 de Setembro do mesmo anno.

Divide-se, ao Norte, com a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, pelo Rio Bonga, distante mais de uma legoa: à Leste, com a de S. Nicoláo de Sururù-y, pelo Rio do mesmo nome, apartada uma legoa: ao Sul, com o mar do seio da Cidade, em distancias varias: à Oeste, com a de Anhum-mirim, pelo Rio do mesmo nome, distante uma legoa. N'esse circulo numera mais de 220 Fógos, e alem de 1:700 Almas sugeitas à Sacramentos.

Tem por Filiaes as Capellas 1.ª de N. Senhora dos Remedios, erecta em Mauá com Provisaõ de 6 de Agosto de 1740 à requerimento de seu fundador Antonio Vidal de Castilhos. 2.ª de S. Francisco, que Joaõ da Silva Mello levantou em Cruará com Provisaõ de 28 de Agosto de 1745, substituindo a demoliçaõ de outro edificio semelhante em sitio longe da Matriz uma legoa, e proximo ao mais

3. de S. Lourenço, construida na Praia Grande de Cruará, por Manoel Antunes Ferreira, correndo o anno 1760.

Uma só Fabrica de assucar, e algumas Ollarias subsistem n'esse territorio, onde se cultiva a cana doce, a mandióca, o milho, o feijaõ, arroz, legumes, café, cacáo, differentes arvores de espinho, a jaboticabeira, cambucazeiro, bananeira, e outras fructas, cujos effeitos produzindo á cima de 8:000$000 reis, se conduzem à Cidade por cinco portos de prompto embarque, dispersos pelo districto. Os Rios da Guia, do Piranga, e de Maguá, fertilizam as terras, por que saem ao mar, mas nenhum d'elles abunda de aguas, para merecer verdadeiramente o nome de Rio, e muito menos para darem voga de Canoa. Ao Corpo Milicianno de Anhum-mirim pertence o districto d'esta Freguezia.

S. Nicoláo de Sururù-y.

Nenhum documento authentico noticia o fundador da Parochia existente no territorio de Sururù-y (1) e contudo, naõ receio affirmar, que deveu a sua origem ao Prelado Lou-

(1) *Sururù-y* na linguagem Indica significa = Marisco-de agoa =; e assim denomináram o sitio os indigenas do paiz. Na Sesmaria concedida á Ignacio de Bulhoens em 10 de Setembro de 1565; achei escrito *Sórehy*: e tanto está expressaõ, como a de *Suruy*, como dizem vulgarmente, sam corrompidas. Com o nome do Rio ficou conhecido o territorio da Freguezia.

reiro, e pelos mesmos annos das antecedentes, á vista das memorias, e documentos seguintes.

Informando sobre ella o Doutor Araujo, depois da sua Visita em 1737, disse = Esta Freguezia foi erecta a mais de 90 annos, e foi a Igreja, cuja invocaçaõ he de S. Nicoláo, feita por Nicoláo Baldim, possuidor, e senhor que era da fazenda, em que está situada, e foi reedificada no anno de 1709, a saber, o Corpo da Igreja pelos freguezes, e a Capella mór por Agueda Gomes de Peiada, Senhora da mesma fazenda. Naõ consta com certeza quando principiou a ser freguezia; mas por informaçoens de homens de 90 annos se sabe, que desde entaõ, isto he, a 90 annos, que já era freguezia, e se faziaõ os Santos Sacramentos em huma Capella de N. Senhora da Cópacabana, sita nas terras, que hoje saõ do Reverendo Conego Antonio Duarte Raposo, onde inda se descobrem vestigios da dita Capella, e saõ as ditas terras no termo desta Freguezia: d'onde se infere, que o direito parochial passou d'aquella Capella para esta Igreja; mas naõ se averigua, quando isto succedeo. = Da prezente memoria (unica, á respeito d'esta Freguezia) se colhige, que em 1647, ao menos, existia fundada a Parochia na Capella de N. Senhora da Cópacabana, de cuja duraçaõ se acham documentos no anno de 1655, como consta do Liv. 4 dos Obitos da Freguezia de S. Sebastiaõ, onde foi declarado, que Joanna Correa, fallecida no mez de Dezembro, mandára dizer algumas Missas á N. Senhora da Cópacabana, sita em Sururù-y:

e no mesmo Liv. fol. 26 v. se vê o Assento do Obito de Manoel Gonçalves, fallecido a 16 de Dezembro de 1658, concebido assim = Declarou, que seu Corpo fosse enterrado na Ermida de N. Senhora da Cópacabana; o que naõ teve efeito, por estar a Ermida em Sururù-y, longe da Cidade, e viagem de mar. = (2)

---

(2) O Liv. chamado 1.° de Baptismos, que principiou no mez de Agosto de 1667, fazia acreditar nesse tempo o estabelecimento da Parochia, com a qualidade de Capella Curada: mas elle naõ regula, nem póde servir de Epoca à criaçaõ, e estabelecimento da Parochia. Em todas as Freguezias do Bispado (à excepçaõ de uma, ou outra) se faziam os Assentos de Baptismos, Casamentos, e Obitos, em Cadernos avulsos, e sem a formalidade prescrita pelo Concilio de Trento Sess. 24 de Reformat. Matrim. Cap. 1 e 2; que o Ritual Romano Liv. 5 expoz, e a Constituiçaõ do Arcebispado de Lisboa Liv. 1 Tit. 7 Decreto 8 e Tit. 14 Decreto 11 Liv. 4 tit. 18 Decr. 1 §. 3 por onde se regiam as Dioceses Ultramarinas, mandou observar, e ultimamente determinou a Constituiçaõ do Arcebispado da Bahia Liv. 1 tit. 20 e 73 e Liv. 4 tit. 49. Reformado o estilo sobre o methodo de escrever os Assentos nos Livros das Parochias em observancia da Pastoral de 16 de Setembro de 1728, por que o R. Bispo D. F. Antonio de Guadalupe adoptou n'este Bispado a Constituiçaõ da Bahia, mandando-a guardar, entrou o uzo de Livros regulares, e authorisados com as rubricas, e numeraçaõ das folhas por ministros competentemente ecclesiasticos. D'entaõ se foram provendo geralmente as Igrejas Parochiaes deste Bispado, dos Livros proprios para os seus Assentos com as formalidades determinadas: mas os Parocos, à pesar de se lhes ter prescrevido a maneira de escritu-

Fosse por decadencia do Templo (a quem o Padre Francisco Gomes da Rocha doou uma sorte de terras no Rio de Sururù-y para a sua conservaçaõ, e patrimonio, e mais 3 braças ao redor da Igreja, porém fóra do seu adro, por Escritura de 24 de Setembro de 1669, celebrada na Nota do Tabelliaõ Antonio de Andrade, o moço, em cujo Cartorio servìu Antonio Teixeira de Carvalho), ou por outros inconvenientes, d'ahi mudáram a Pia Baptismal, para a Ermida dedicada á S. Nicoláo, e fundada no sitio chamado *Goia*, por Nicoláo Baldim, pouco antes, ou no anno de 1628, em que, para se poder celebrar Missa na mesma Caza, lhe fez patrimonio de 200 braças de terras de testada, com 1:500 de Sertaõ, ou o mais, que tivesse o seu titulo, pelo Rio Sururù-y á cima, á riba da Lagoa Maguariúba, por Escritura de 6 de Novembro do anno dito 1628, lavrada na Notá do sobredito Antonio de Andrade, cuja doaçaõ aceitou, por parte da Ermida, o Prelado Matheus da Costa Aborim.

Que motivos obrigáram á trasladar a Pia baptismal para outra Ermida do mesmo titulo de S. Nicoláo, fundada por Felis de Proença

---

rar os Assentos com exactidaõ, conforme o citado Conc. Trident. Sess. 24 de Reformat. Matrim. Cap. 2, o Ritual Romano, e as Constituiçoens de muitos Bispados, sam ainda pouco exactos, fazendo apparecer nesses Livros defeitos muito essenciaes, como notei nos Capitulos das minhas Visitas deixados nas Parochias d'esta Diocese.

Magalhaens com paredes de pedra, e cal, em sitio sobranceiro ao Rio Sururù-y, menos apto, pela escaceza do terreno, porém commodo, pela proximidade d'esse Rio navegavel tambem se ignora: presume-se contudo, que fosse causa a decadencia da Ermida, ou a sua pequenhez para o uso de Parochia. Em circunstancias iguaes de ruina se achava esse Templo destinado ultimamente á servir de Matriz; e para ter maior duraçaõ principiou Proença a reedifical-o com faculdade do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em despacho de 4 de Agosto de 1708, cuja obra se concluiu depois do seu fallecimento à 13 de Dezembro de 1710, com o comprimento de 75 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 35; d'alli, ao fundo da Capella mór, com o comprimento de 44 palmos, e largura de 25. Ornam o interior do Santuario tres Altares; e no maior d'elles está o Sacrario, onde por todo anno se conserva, e adora o SS. Sacramento.

Subsistiu como Capella Curada ou Parochia Encommendada, atéque o Alvará de 11 de Janeiro de 1755, lhe deu lugar na clase das permanentes. Foi o Padre Jozé Rodrigues Ferreira o 1.° Paroco Apresentado, por Carta de 14 de Janeiro de 1756, e Confirmaçaõ de 16 de Maio seguinte. 2.° o Padre Antonio Leite Ferreira, à 10 de Dezembro de 1764, e confirmado à 28 de Junho do anno seguinte. 3.° o Padre Manoel da Costa Mata, à 11 de Agosto de 1783, e Confirmado n'outro semelhante dia, e mez do anno de 1784. 4.° o Padre Anto-

nio Gomes Barboza, à 27 de Agosto de 1788; e Confirmado à 27 de Setembro do anno seguinte. 5.° o Padre Joakim Valerio Lizardo Rego.

Limita-se, ao Norte, em 2 legoas, com as Freguezias fundadas sobre a Serra dos Orgaons; à Leste, em 750 braças, ou meia legoa, com a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Magépe; à Oeste, em meia legoa, com a de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, pelo mar, ou bahia da Piedade; ao Sul, em meia legoa, com as de N. Senhora da Guia de Pacóbaiba, e de Anhum-mirim. N'essa circunferencia numera 260 Fógos, e 1:450 pessoas sugeitas á Sacramentos.

No districto se conserva uma só Capella filial, de que foi primeiro fundador Antonio Nunes da Costa Paquatá, dedicando-a á Conceiçaõ da Santa Virgem pelos annos mais, ou menos de 1718: arruinadas porém as paredes, aliás construidas com pedra, e cal, inhabilitou-se o uso d'ella; e naõ havendo quem reparasse o damno em tempo, quasi que ia à demolir-se. Como o povo da circunvisinhança sentiu a falta da Missa, que n'esse Templo se celebrava, e para cumprir os preceitos ecclesiasticos era-lhe preciso caminhar 1½ legoa, e mais, à Matriz, com assàs incommodos das familias, e algumas vezes ommittir as obrigaçoens catholicas; tomou à si a reedificaçaõ da Capella, e com a faculdade, que à requerimento do Alferes Luiz de Souza Vaz, como chefe dos interessados, lhe concedeu a Provisaõ do Ordinario datada à 23 de Abril de 1784, princi-

piou à levanta-la, desde o seu fundamento; com paredes grossas de pedra, e cal. Alem das Capellas mencionadas da Cópacabana, e de S. Nicoláo, houve a de S. Francisco, (que Francisco Dias Machado, e sua mulher Izabel Esteves fundáram na sua Fazenda, doando-lhe todas as terras da mesma Fazenda para seu patrimonio) por Escritura de 27 de Setembro de 1616, lavrada na Nota do sobredito Andrade: mas desgraçadamente desapareceram todas, por deleixamento de seus administradores.

Acham-se presentemente levantados n'este districto duas fabricas de assucar; uma na barra do rio Sururù-y, e lugar denominado Iriri-mirim, que he de Antonio Tavares do Amaral, e outro na Cachoeira, que pertence á Jozé Antonio da Costa Guimaraens. Nenhuma há de aguardente, nem de louça.

A lavoura geral do territorio se emprega na plantaçaõ de mandióca para farinha, arroz, legumes, bananas, e algum café. Faz o calculo da sua producçaõ 100 duzias de caixos de bananas por dia, a 1:120 reis por duzia, 40:880ɸ000 reis; 5ɸ sacos de arroz descascado a 3ɸ840 reis, 19:200ɸ000 reis; 4ɸ sacos de farinha a 1:600 reis ao menos, 6:400ɸ000 reis; 1ɸ arróbas de café, a 5ɸ reis, 5:000ɸ000 reis; e em lenhas, mais de 1:600ɸ000 reis.

Em todo termo da Freguezia há só um porto principal, (e esse na falda do morro, onde se fundou a Igreja Matriz) para o qual concorrem os effeitos do paiz, que se conduzem á Cidade pelo Rio Sururù-y, nascido

da Serra denominada de Itacolamy, e unicõ de navegaçaõ, por engrossarem a barra outros rios menores, e permittirem saida à barcos grandes com volumosas cargas. Na Repartiçaõ Miliciana do Districto de Anhum-mirim se inclue o d'esta Freguezia.

N. Senhora do Desterro de Santa Catharina.

Na Ilha denominada de Santa Catharina, e situada na Costa do Brasil, em latitude meridional de 27.° 40.′, e longitude de 337 25, conforme Pimentel, ou em latitude de 27.° 15.′, e longitude de Londres 49 segundo Moore, que Francisco Dias Velho Monteiro povoou primeiro antes do anno 1651, (1) levando das Capitanias do Sul, ou da de S. Vicente, (2) duas filhas, e dous filhos, 59 Indios, e muitos aggregados; se erigiu o Templo dedicado ao Desterro de N. Senhora, em que foi estabelecida uma das primeiras Matrizes amoviveis do vasto Continente do Sul, cuja

K ii

(1) Antes do anno 1721 existia arvorada defronte da Igreja Matriz uma grande Cruz, em que estava gravada a Era = 1651 =, como referiu o Capitaõ Antonio Bicudo Cortez, filho dos segundos povoadores da Ilha, nas suas memorias escritas.

(2) A Ilha de Santa Catharina, e os territorios do Rio de S. Francisco, e da Laguna, assim como as terras todas ao Sul, faziam o total da Capitania de S. Vicente, de que se formou depois a nova Capitania de Parnaguá, em cujo districto se comprehenderam, como historiou o A. das Memor. para a Historia da Capitania de S. Vicente Liv. 2 n. 56.

natureza mudou o Alvará de 5 de Março de 1732, ennobrecendo-a com o accesso ás Igrejas Parochiaes perpetuas.

Por desvelo verdadeiramente religioso do Governador D. Jozé de Mello Manoel, que desde 25 de Outubro de 1753 sustentou o commandamento da Ilha até 7 de Março de 1762, teve principio a construcçaõ da Igreja Matriz actual com paredes de pedra e cal, à custa da Fazenda Real, fazendo substituir com essa obra nova a indecentissima casa antiga de páo á pique, e barro, que depois de servir de Trem, foi Armazem, Hospital, e acabou em Templo: mas applicando-se o dinheiro destinado para manter o trabalho d'esse edificio à construcçaõ de alguns Fortes, pelo receio de ser invadida a Ilha no anno de 1762, se suspendeu por então o seu progresso que posteriormente se conseguiu.

Foi 1.° Paroco Collado o Padre Estevaõ Simoens Manso; 2.° o Padre Ignacio Jozé Galvaõ, que Apresentado à 28 de Outubro de 1751, se Confirmou à 9 de Maio do anno seguinte. 3.° o Padre Francisco das Chagas, que Apresentado à 9 de Julho de 1795, se Confirmou à 18 de Novembro do anno seguinte, e falleceu em viagem para Lisboa no anno de 1805. 4.° o Padre Jozé Maria Rebello.

Por demasiadamente extensa, e difficultosa de se parochiar, contendo em seus limites povo numeroso, foi retalhada para dar territorio ás novas Freguezias de S. Jozé de Terra firme, de N. Senhora das Necessidades, de N. Senhora da Conceiçaõ da Lagoa,

de S. Miguel de Terra Firme, de N. Senhora do Rosario da Enseiada de Brito, e por ultimo á de N. Senhora da Lapa, com as quaes se divide. Em seu termo acham-se mais de 860 Fógos, e n'elles maior numero de 4⌀690 pessoas obrigadas á Sacramentos.

Prestam-lhe obediencia as Capellas 1.ª da Fortaleza, que se benzeu por Provisaõ de 28 de Outubro de 1745, governando a Ilha o Mestre de Campo Pedro de Azambuja: 2.ª de N. Senhora da Piedade, fundada na Armaçaõ das Balêas por Thomé Gomes Moreira, com Provisaõ de 18 de Novembro de 1745; e reedificada com Provisaõ de 9 de Setembro de 1773: 3.ª de N. Senhora do Rosario, levantada pela Irmandade do mesmo titulo, com Provisaõ de 16 de Junho de 1750, e reedificada com augmento por faculdade da Provisaõ de 14 de Março de 1766. 4.ª do Senhor Bom Jezus de Bom Fim, e N. Senhora da Gloria, erecta em Jacuy por Jozé de Azambuja e Mello, com Provisaõ de 17 de Maio de 1759. 5.ª do Menino Deos, edificada com esmolas dos Fieis, á instancia, e diligencias de D. Joanna Gomes de Gusmaõ, Serva de Deos, e irmãn do memoravel Alexandre de Gusmaõ, bem conhecido pelos Eruditos. 6.ª de Santa Anna, construida na Armaçaõ da Ilha pelo contractador Francisco Jozé da Fonceca, com Provisaõ de 9 de Julho de 1772. 7.ª a da Ordem Terceira de S. Francisco.

Dos Livros da Camara do Bispado naõ consta o anno de criaçaõ da Vara Ecclesias-

tica n'este districto, cujo estabelecimento teve principio antes da Era 1752, em que se descobre a Provisaõ de 17 de Julho, entregando o Cargo de Vigario da Vara da Commarca ao Padre Ignacio Jozé Galvaõ, Paroco da mesma Igreja Parochial. (3)

---

(3) Tendo occasiaõ de examinar circunstanciadamente os Livros de Registros das Provisoens, Portarias, Editaes, e outros, conservados na Camara Ecclesiastica do Bispado, onde era de esperar, que se encontrassem as noticias originaes das Igrejas Matrizes do Norte, e do Sul, e das Commarcas fundadas n'esses districtos, pouco descobri com certeza, que me instruisse sobre o assumpto da minha inquiriçaõ. Primeiramente, porque o Livro mais antigo, que existe no Cartorio, e esse mesmo damnificado, he do anno 1742, segundo me asseverou o Padre Manoel dos Santos e Souza, Escrivaõ que foi da mesma Camara: alémdisso, porque os Livros posteriores ao anno referido estam todos confusos, e indigestos, faltando nos dos Registros a especificaçaõ precisa; e anunciando-se à penas os titulos dos documentos, que se haviam de registrar, ficáram em claro. A'esses defeitos deu motivo o deleixamento, e pouca exacçaõ dos Escrivaens, e Officiaes da Camara, e particularmente do Official incumbido do Registro, Jozé Marques, homem antigo na Casa, e que podia bem dizer-se Escrivaõ proprietario da Camara, à cujo cargo estava o Cartorio. D'ahi provém a escaceza de monumentos exactos, que se colligem de taes Livros, e consequentemente a incerteza do principio das Igrejas Parochiaes do Norte, e do Sul, e das mais circunstancias, que fornecem a historia de cada uma, occasionando essas faltas perplexidades inevitaveis, que só poderá dissolve-las quem circunspectamente examinar os Livros das mesmas Parochias, e das Commarcas. Entretanto porém, que algum sugeito, ambi-

Sobre às mais circunstancias relativas à esta Freguezia, veja-se o Liv. 9 Cap. 5 onde se descrevem.

N. Senhora da Graça do Rio de S. Francisco do Sul.

Povoavam os Indios Carijós, a melhor naçaõ do Brasil, toda a terra circunvisinha do *Rio*, que primeiro descobriu Gabriel Soares de Souza, no dia 4 de Outubro, no qual solemniza a Santa Igreja a memoria *de S. Francisco*, cujo nome lhe communicou. Fermentado este Rio nas vertentes das Serranias, d'onde nascem os soberbos Rios Paraguay, ou da Prata, e das Amazonas, está disposto na latitude de 26 $\frac{2}{3}$° ao Sul, e longitude de 337 23; e por esta situaçaõ corre um dos dois braços, em que se divide, à completar o numero dos 20 rios caudalosos, que desde o da Prata, até o Cananea, saem ás praias comprehendidas na distancia de 200 legoas por Costa. Despejando volumosa porçaõ de agua, engrossa o Occeano por duas bocas, distantes entre si quasi 3 legoas: a do N., chamada Bopitanga, admitte quaesquer vasos grandes, por

---

cioso de purificar as noticias publicadas n'estas memorias, se incumbe de taõ proficuo trabalho, naõ deixarei de relatar as que pude colher, assim mesmo confusas, por dezejar salva-las do esquecimento futuro, à que se reduzem os factos historicos, quando o descuido dos homens confia da Tradicçaõ a perpetuidade das cousas presentes.

ter no menor fundo 6 e 8 braças, e no maior 12 e 13: a outra, conhecida com o nome de Aricory, he só capaz de canoas. Defronte das barras, ou nas suas bocas, pousam 3 ilhas, junto às quaes, e á terra, se pode surgir, por abrigo dos ventos mareiros em fundo de 4 e 5 braças d'areia branca. O 2.° braço descarrega a sua afluencia na latitude de 10.° 58′ ao S. da Equinocial, e longitude de 347.° 18′. Todo Rio he de grandes pescarias; e seus arredores ferteis de caça, tem sufficiente aptidaõ para nutrir qualquer planta, ou semeadura, além das que sam propriamente brasilicas.

Com estas vantagens cultivou o Rio de S. Francisco do Sul o mesmo seu descobridor, e a terra circunvisinha, que continuáram á lavrar, e beneficiar outros colonos da Capitania de S. Vicente, a quem naõ era desconhecida a qualidade do terreno, assàs apto para fecundar as lavouras com produçoens exuberantes. D'ahi se originou, que concorrendo sufficiente povo com o projecto de habitar o sitio novo, foi preciso criar-se uma Parochia á beneficio dos povoadores, à cujo zelo se deveu a fundaçaõ do Templo dedicado á N. Senhora da Graça pelos mesmos annos, mais ou menos, em que na Ilha se levantou o de Santa Catharina, constando a sua existencia (e a da Villa ahi criada) antes de 1656, em que o Marquez de Cascaes separou o Termo da Villa de N. Senhora do Rosario de Paránaguá, criando de novo outra Capitania, por opposiçaõ ao Conde da Ilha do Principe Luiz Carneiro, Donatario que entaõ

era de Itanhaem. (1) Na classe das Igrejas Colladas teve entrada por outra semelhante providencia dada á de Santa Catharina, e quasi ao mesmo tempo. Em seus limites se conservam além de 500 Fógos; e o numero de pessoas obrigadas á Sacramentos excede à 4:000.

He Paroco proprio d'esta Igreja o Padre Bento Barboza de Sá Freire, por Apresentaçaõ de 13 de Fevereiro de 1801, e posse a 24 de outro igual mez de 1802.

Por Bento da Silva Vellozo, e Thomé da Silva, foi fundada, com Provisaõ de 27 de Abril de 1759, a Capella unica (de que tenho noticia), existente em Tapocoroy, que em Visita Episcopal de 30 de Julho de 1815, foi elevada à Curato, e tem por 1.° Cura o Padre José Antonio Martins.

Sam suffraganeas á Vara da Commarca Ecclesiastica, criada ahi antes do anno 1751, esta mesma Parochia, e a de N. Senhora do Bomsuccesso de Guaratuba, cujos districtos se conservam subditos, no foro judicial, ao Ouvidor da Commarca, que foi de Santa Catharina, e hoje de Porto Alegre; (2) e no temporal, e civil, ao Governador da Ilha. Seus habitantes cultivam a mandióca, para que he mui apropriado o terreno, o milho, arroz, café, cana de assucar, e o fumo. Depois da farinha, sam a madéira, e as cordas

(1) Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente Liv. 2.° n. 56 p. 186.
(2) Alv. de 16 de Dezembro de 1812.

de imbé, os objectos mais consideraveis do commercio do paiz.

Santo Antonio dos Anjos da Laguna.

Povoada a Laguna (1) por Domingos de Brito Peixoto, a quem depois se uniram os filhos de Francisco Dias Velho Monteiro, povoadores primeiros da Ilha de Santa Catharina, se levantou um Templo á Santo Antonio, onde receberam os novos Colonos o pasto espiritual, e satisfaziam os preceitos ecclesiasticos. Naõ consta a Era d'esse facto; mas a Tradiçaõ a refere na mesma antiguidade, que as Freguezias de Santa Catharina e de N. Senhora da Graça, cuja noticia patrocina o Autor das Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente no Liv. 2 n. 56 pag. 186. Com o titulo de *Santo Antonio das Areias* foi tratada pela Provisaõ de 4 de Outubro de 1745, que confirmou os Capitulos do Compromisso da Irmandade dos Pretos ahi criada: e n'outros documentos encontrei, que se lhe deu a denominaçaõ de *Santo Antonio dos Anjos da Laguna.* (2) O Templo he construido de pedra e cal, com sete Altares. Por effeito das

(1) Lagôa assàs piscosa, que empresta o nome á esse districto, 18 legoas distante ao Sul da Capital; e da sua barra, ao Rio Grande, contam os praticos 60 legoas de longitude.

(2) A diversidade dos titulos d'esta Igreja e a falta de clareza na sua criaçaõ, he uma das provas de que referi na nota (3) á Freguezia de N. Senhora

Regias Providencias de 1795, e ultimamente da Carta Regia de 11 de Novembro de 1797, principiou à gozar da regalia de Collada. Em mais de 400 Fógos, conta 600 almas obrigadas á Sacramentos. N'esse lugar se estabeleceu uma Commarca Ecclesiastica, antes do anno 1752, em que, para servir de Vigario da Vara, foi nomeado, à 30 de Junho, o Padre Francisco Jozé de Araujo, ficando subditos à sua jurisdicçaõ os territorios d'esta mesma Parochia, e da Freguezia de Santa Anna, criada na sua visinhança, onde se fundou tambem uma povoaçaõ pelos annos anteriores ao de 1774. A Villa levantada no lugar da Laguna antes do anno 1656, e sugeita entaõ á Capitania de S. Vicente, tem por Titular o mesmo Santo Padroeiro da Freguezia. Seus habitantes cultivam mandióca, legumes, trigo, e linho; trabalham em madeiras, e na salga do peixe, o que tudo exportam. Por Despacho de 6 de Fevereiro de 1818 foi criado n'este districto um Baronato a favor do Tenente General Carlos Frederico Lecor, nomeado 1.° Baraõ da Laguna.

L ii

---

do Desterro de Santa Catharina. Por estabelecimento das primeiras Camaras, e Povo no principio d'esta Freguezia, foi determinado á titulo de conhecença ao Paroco, por cada pessoa de desobriga quaresmal, a quantia de 160 reis; cuja oblaçaõ, firmada com a posse de annos continuos, pretendeu a Camara perturbar pelo Edital de 10 de Abril de 1801: mas o Acordaõ da Relaçaõ do Rio de Janeiro de 25 de Setembro de 1802 a confirmou.

S. João da Barra do Rio de S. João.

Em sitio plano na margem Austral do Rio Pará-iba, distante 8 legoas á baixo da Villa de S. Salvador, e pouco longe da barra do Rio de S. Joaõ, está a Freguezia denominada de S. Joaõ da Barra, que os antigos do paiz fazem mais annosa, que a de S. Salvador, talvez por se ter ajuntado primeiro o povo n'esse lugar, em razaõ da proximidade do mar: naõ constando porém a Era da sua erecçaõ, sabe-se, que deveu a origem ao Prelado Loureiro. A Capella mór d'esta Igreja, construida de madeira, tem 40 palmos de comprido, e 26 de largo; e o Corpo, levantado com paredes de pedra, e cal, ficou com o comprimento de 80 palmos, e largura de 56. (1)

Numerada entre as Igrejas Parochiaes perpetuas, teve por seu 1.° Paroco Apresentado o Padre Pedro Marques Duraõ; 2.° o Padre Manoel Furtado de Mendonça, em 27 de Setembro de 1768, e Confirmado à 24 de Julho do anno seguinte; 3.° o Padre Manoel Gonçalves de Azevedo.

No rumo de Norte chega com 7 legoas ao Rio Cabapoana, ou Camapoan, onde se limita, principiando ahi o termo da Freguezia

---

(1) Por Benignidade Regia foi concedido á Irmandade do SS. Sacramento, e Senhor dos Passos d'esta Freguezia, e Villa, a mercê de gozar dos mesmos privilegios concedidos á Caza de Misericordia, desta Corte do Rio de Janeiro.

de N. Senhora da Conceiçaõ de Guaraparì: á Leste, tem por baliza o mar, distante 1 legoa: ao Sul, se encontra na Ponta de S. Thomé, longe 7 legoas, com a Freguezia de S. Salvador, com quem se divide tambem á Oeste, na distancia de 3 legoas. N'esse circulo contará 2:620 pessoas obrigadas á Sacramentos, em 355 fógos.

No seu districto se conserva uma só Capella filial.

Nas dependencias ecclesiasticas he sugeita á Vara da Commarca dos Campos. Em um Estaleiro se fabricam embarcaçoens proprias à conduçaõ dos effeitos do paiz, cuja cultura he quasi a mesma, que a dos Goaitacazes, mas naõ com as mesmas fertilidades, pela differança da terra arenosa, que circunda o territorio. Por esse motivo, e por falta de bom terreno para se cultivar, nunca os seus moradores poderam sair da pobreza; occupandose àpenas na pescaria, e no fabrîco de madeiras para commercio, no qual se emprega muita parte dos habitantes, por terem prompta a conduçaõ d'ellas, e differentes pórtos d' embarque até o Rio de S. Joaõ. (2)

A Villa, fundada na margem do Sul do Rio Paraiba em 18 de Junho de 1677, e que foi do Senhorio do Visconde de Asseca, he regida nas materias forenses por Juizes Ordina-

---

(2) V. Liv. 2 Cap. 3 sob a memoria da Freg. de N. Senhora da Assumpçaõ de Cabo Frio, e na seguinte de S. Salvador dos Campos.=Rio Paraiba =

rios com sugeiçaõ ao Ouvidor da Capitania do Espirito Santo, e ao Juiz de Fóra da Villa de S. Salvador dos Campos por C. R. de 31 de Maio de 1805.

Ao Districto de Campos Goaitacazes está unido o Corpo Miliciano da Freguezia.

S. Salvador dos Campos Goaitacazes.

Mareando da Capitania do Espirito Santo para Cabo Frio, fazem os navegantes o caminho por Sussueste, à livrar-se do parcel de S. Thomé, que se dilata muitas legoas ao Cabo do mesmo nome para á banda de Sueste, demaneira, que estando ao mar d'elle, naõ se vê terra: mas éntre o parcel, e a terra, ha um canal para Sumacas, de 1 legoa de largo, e fundo de 3 braças; Antes do Cabo 7 legoas fica o Rio Paráiba; e no intermedio d'esse espaço corre uma planicie dilatada de Campinas frescas, amenas, e mui ferteis, que de seus primeiros habitadores conservam o nome de *Campos Goaitacazes*, e poderam chamar-se *Campos Elisios* (como disse o Padre Vasconcellos, Noticias do Brasil L. 1 n. 59), situados em 22.½.° de latitude, e 40.° de longitude do Meridiano de Londres, distante do Rio de Janeiro perto 80 legoas.

Com o titulo de Capitania de S. Thomé foi dada por ElRei á Pedro de Goes da Silveira esta parte de terra assentada na latitude de 21.° 56.′ ao Sul, e longitude de 344.° 10.′, e comprehendida na extensaõ de 20 à 30 legoas por Costa entre as duas de S. Vi-

cente, e do Espirito Santo. Suppoem-se, que o Donatario, Fidalgo illustre, depois de residir alguns annos na Capitania de S. Vicente; e passar à Portugal; voltou em 1553 á povoar a Capitania nova onde assistiu dous annos em boa paz, atéque os ferozes Indios indigenas lhe moveram porfiada guerra. Exhausto de gente, e de provimentos nescessarios para conservar a sua Colonia, desamparou-a, procurando o refugio da Capitania do Espirito Santo, cujo Donatario, Vasco Fernandes Coutinho, lhe ministrou os meios de se transportar: e naõ encontrando as tres naçoens barbaras de Indios Goaitacámopí, Goaitacágunçú, e Goaitacájacorito, (1) alguma resistencia, tornáram à povoar a terra, que ultimamente deixáram no anno de 1630, por extingui-los, desde a Costa do mar, até o interior do Sertaõ, as duas Aldeas Catholicas de Cabo Frio, e de Reritigba.

Entretanto, com o projecto de criarem gado, requereram juntos os Capitaens Gonçalo Correa de Sá, Manoel Correa, Duarte Correa, Miguel Ayres Maldonado, Antonio Pinto, Joaõ de Castilhos, e Miguel Riscado, moradores no Rio de Janeiro (que com as suas vidas, e fazendas haviam servido o Estado nas guerras calamitosas das Capitanias de Cabo Frio, Rio de Janeiro, e S. Vicente) as

(1) V. L. 2 Cap. 3 a memoria da Freguezia de N. Senhora da Assumpçaõ de Cabo Frio, sob as notas (4) e (11).

terras despovoadas de Machaé, ou Rio dos Bagres, até o Rio Iguaçú, álem do Cabo de S. Thomé ao Norte, correndo pela Costa entre um, e outro Rio; e para o Sertaõ, até o cume da Serra: e Martim de Sá, como procurador de Joaõ Gomes Leitaõ, e Gil de Góes da Silveira, entaõ Donatarios, lhes concedeu os terrenos supplicados por Sesmarias de 19 de Agosto de 1627, e 30 de Fevereiro de 1631, com a condiçaõ de pagarem foro aos Donatarios, e o Dizimo á Ordem de Christo, quando levantassem alguns Engenhos de assucar.

A' esses povoadores primeiros de tão diliciosas e aprasiveis Campinas, de que foi socio o mesmo Martim de Sá, se uniu depois Salvador Correa de Sá e Benavides, obtendo a Sesmaria do terreno comprehendido entre o Rio Iguaçú, e o Pará-iba; e entaõ concorreram á igual pretençaõ o Reitor dos Padres Jejuitas (conseguindo a terra, e pastos, que correm do Rio Machaé, até o Paráiba, por Sesmaria de 18 de Outubro de 1630) o Prior do Carmo, o Abbade de S. Bento, o Governador Duarte Correa Vasqueanes, o Capitaõ Pedro de Souza Pereira, e Pedro de Moura, os quaes, convencionando-se com Miguel Ayres Maldonado, e Antonio Pinto, entraram por aquella extensa, e inculta provincia de campos nativos, que entre si foram divididos. Da Escritura de convençaõ celebrada em 9 de Março de 1648, consta, que Antonio Pinto deu aos Padres Benedictinos a metade do seu quinhaõ; e Salvador Correa de Sá e Benavi-

des à metade das suas tres partes aos Padres Jesuitas, com certas declaraçoens.

Demarcadas as terras, levantou Benavides nas que lhe pertenceram (e foram depois acrescentadas com outras porçoens arrematadas no Juizo Divisorio do Rio de Janeiro) um Templo á S. Salvador, em 1652, commettendo a sua administraçaõ aos Religiosos Benedictinos, por quem correu tambem, mais de 22 annos, o cuidado do pasto espiritual aos novos Colonos, até entrar como Paroco Curado da Capella, o Padre Manoel de Bastos, Clerigo Secular, no dia 30 de Setembro de 1674.

Decadente o 1.º Templo (occupado hoje pela Irmandade dos Terceiros da Penitencia), ou porque fosse de curta extensaõ para o uso de Parochia, fundou o Povo o 2.º existente, à que deu principio no 1.º de Março de 1678, em outro lugar, e com o comprimento de 140 palmos desde a porta principal, até o arco da Capella mór, e largura de 44; e d'ahi, ao fundo com 58 palmos de comprido, e 31 de largo, concorrendo a Fazenda Real com a importancia da Capella mór, como Ordenou a Provisaõ de 21 de Maio de 1722. Sete Altares ornam o seu interior, e no maior d'elles se collocou o Sacrario, onde he perpetuamente adorado o SS. Sacramento.

Naõ se sabe a Era, em que entrou esta Igreja na classe das permanentes; e porisso he desconhecido o numero dos Parocos Apresentados, que a tem servido, constando à penas, que à requerimento da Camara, e

Paged wrongly to the end of the volume.

Povo, foi deposto do Beneficio de Paroco o proprietario Padre Francisco Gomes Sardinha, em Visita do Reverendo Bispo D. Jozé de Barros de Alarcam, no anno 1685. Succedeu á este o Padre Thomás da Fonceca, por cuja desistencia mandou a Meza da Consciencia, e Ordens, que se propozesse a Igreja á Concurso, pela Provizaõ de 10 de Maio de 1702, como consta do seu registro no Livro de Registr. das Ord. Reg., conservado na Secretaria do Bispado, a fol. 11. A' Fonceca seguiu-se o Padre Braz Lopes; e depois de 1735, o Padre Joaõ Clemente. Por Carta de 12 de Janeiro de 1765, e Confirmaçaõ de 19 de Junho seguinte entrou o Padre Affonso Bernardo de Azevedo, de quem foi successor o Padre Bartholomeu Martins da Mota, por Carta de 1 de Abril de 1788, e Confirmaçaõ de 11 de Setembro do mesmo anno. Substituindo-lhe o Padre Eduardo Jozé de Moura, Apresentado em dias do mez de Agosto de 1805.

Limita-se com a Freguezia de S. Joaõ da Barra na Ponta de S. Thomé, e à Oeste da mesma, n'outros lugares: com a de S. Gonçalo dos Campos, pela estrada da Fazenda Velha para o Chapeo de Sol, até a Lagoa da Piabanha, ao Sul; e pela estrada de Pedro Jozé, até a Fazendinha, ou Fazenda do Viegas, ao Norte: com a de Santo Antonio de Guarulhos, pela Coroa, e rumo direito para o Sertaõ; e com a de N. Senhora do Desterro de Guissamá, que se estendia até o Rio Machaé, e terminava pelo Sul os Cam-

dos Goaitacazes. N'esta orbita chega o total da povoaçaõ à mais de 35ϕ habitantes adultos.

Em seu districto estam as Capellas seguintes. 1.ª da Irmandade dos Terceiros de S. Francisco, que de novo se construiu com Provisaõ de 28 de Novembro de 1769. 2.ª da Irmandade dos Terceiros do Carmo. 3.ª de N. Senhora Mãi dos Homens, à que se uniu a Casa de Misericordia, levantada pela Irmandade, e devotos da mesma Senhora, com Provisaõ de 6 de Maio de 1768. 4.ª de N. Senhora do Rosario dos Pretos. 5.ª de N. Senhora da Boamorte dos Pardos, edificada pelos Irmaons da Irmandade da mesma Senhora, com Provisaõ de 3 de Outubro de 1772. 6.ª de N. S.ª da Lapa, fundada pelo Missionario Padre Angelo de Siqueira, antes do anno 1748, à quem se deveu tambem a creaçaõ de um Seminario, levantado junto á Capella, para servir de azilo aos meninos orfaons do paiz, que viviam sem educaçaõ; cuja Casa naõ subsistindo já no mesmo exercicio, e destino, foi assinalada pelo R. Bispo Diocesano, depois do anno de 1812, para Humanidades, e Filosofia. 7.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, e S. Lourenço, construida na Lagoa das Saudades por Pedro Freire Vital, com Provisaõ de 26 de Maio de 1756, e pertencente hoje á Casa do fallecido Braz Carneiro Leaõ. 8.ª de N. Senhora Madre de Deos, criada por Pedro da Rocha na Fazenda do Louro, ou chamada Lagoa de Jesus, com Provisaõ de 8 de Abril de 1747. 9.ª de N. Senhora do Rosa-

rio, e Santa Rita do Saco, feita por Manoel Rodrigues, junto ao Rio Paraiba do Sul. (2) 10. de Santa Anna, erecta por Antonio Pereira da Silva, com Provisaõ de 4 de Janeiro de 1758. 11.ª de .... estabelecida na Fazenda, de que eram Socios Joaõ Rodrigues Silva, Antonio de Araujo, e Faustino de Lima, com Provisaõ de 15 de Dezembro de 1751: goza do uso de Pia baptismal, por Provisaõ de 22 de Novembro de 1754. 12.ª de Santa Rita, levantada pelos moradores do Sertaõ da Lagoa de Cima, álem do Rio Ururahy, distante quatro legoas da Parochia, em consequencia do Despacho de 23 Setembro de 1812 do R. Bispo às suas suplicas, cuja Capella mór se concluiu em Maio de 1816. (3)

(2) V. Liv. 4.º Cap. 1. a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Guarulhos.

(3) Visitando o R. Bispo a Freguezia de S. Salvador, no anno de 1812, requereram-lhe os moradores do Sertaõ da Lagoa de Cima, termo da Villa dos Campos, que havendo n'aquelle lugar uma povoaçaõ notavel, e composta pela maior parte de familias pobres, em beneficio d'ella se erigisse alli uma Paroquia, concorrendo para isso as difficuldades de caminhos, passagens de rios, lagoas, pantanos, e brejos, que obstavam o recurso da Freguezia nas occasiões precisas, da qual distavam quatro legoas, e outras tantas do Sertaõ. Indeferida entaõ a suplica, por naõ convir o Paroco de S. Salvador, concedeu contudo aquelle Prelado por Despacho de 23 de Setembro do mesmo anno, que se edificasse uma Capella (contrariando a disposiçaõ do Alvará de 11 de Outubro de 1786 §. 5) em que houvesse Pia baptismal, Sacrario, e se abrissem Sepulturas (contra a Carta Regia Circular de 14

Protegidos os Padres Carmelitanos pelo Governador do Rio de Janeiro D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, e por Fernando da Gama, Capitaõ Mór da Capitania de S. Salvador, Paraiba do Sul, erigiu ahi o Padre Fr. Antonio de Madureira um Hospicio para os Religiosos da sua Corporaçaõ, correndo os annos de 1702 em diante, com o encargo de ensinarem os filhos dos moradores do Continente, e de recebe-los á Congregaçaõ, sendo habeis, como foi declarado pela Cama-

---

de Janeiro de 1801), construindo-se na contiguidade da mesma Capella um Cemiterio. Com a denominaçaõ de Santa Rita erigiram com effeito aquelles póvos um Templo, para cujo patrimonio doáram Manoel José Martins Leaõ, e sua mulher Anna Pereira, por Escritura de 7 de Junho de 1816 lavrada no Cartorio de Manoel Marques Simoens, cincoenta braças de terra em quadra no sitio da sobredita Lagoa, com a condiçaõ de se verificar o estabelecimento da pretendida Freguezia, e naõ d'outro modo. Em Maio de 1816 achava-se concluida a Capella Mór do referido Templo, e providenciados os paramentos necessarios, para ter uso com os ministerios Sagrados: e porisso authorisou a Provisaõ de 7 d' Agosto do mesmo anno o Vigario da Vara da Commarca dos Campos, (que he o da Igreja Parochial) para benzer a Capella, e collocar ahi Pia baptismal, e tambem benzer o Cemiterio. Com estas precedencias requereram a S. Magestade os sobreditos moradores d'alem do Rio Urarahy, e Lagoa de Cima a erecçaõ da Freguezia, em dias do mez de Setembro de 1818; e por Avizo da Secretaria d' Estado de 14 do mesmo mez, e anno foi mandado Consultar com effeito esse negocio pela Meza da Consciencia, e Ordens.

ra da Villa, quando permittiu o estabelecimento da Casa: mas queixa-se o Povo da falta de execuçaõ d'esta clausula.

No Districto da Freguezia, àcima da Villa de S. Salvador 9 legoas, està fundada a nova Aldea de S. Fidelis (hoje consideravel) que se originou do ajuntamento dos Indios Coroados no lugar chamado Camboa, (4) à margem do Sul do Rio Paráiba, depois de desertarem da Aldea de Guarulhos, e viverem dispersos por differentes sitios. Como costumados já à ter em sua companhia um director espiritual, vinham muitas vezes pedir á Villa um Sacerdote Regular (porque os Frades pediam esmolas, e estavam inhibidos de fazer lavouras); e sabendo d'esses dezéjos o Mestre de Campo Joaõ Jozé de Barcellos, communicou-os ao Vice-Rei do Estado Marquez de Lavradio, por quem foi ordenado, que reduzisse alguns Indios à virem ao Rio de Janeiro, para perderem o horror aos costumes civís, poderem domesticar-se, e ser uteis á Igreja, e ao Estado. Conseguido o projecto, voltáram os proselytos ao seu paiz carregados de machados, foices, e outros instrumentos semelhantes, com que os mimoseou o mesmo Marquez. Sciente d'esses factos o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, cujas disposições se conformáram sempre

---

(4) *Camboa*, segundo a Corograf. Portug., quer significar Lago à beiramar, com porta por onde entra o peixe com a maré, e fica em secco na vasante.

com as da Corte, fez conduzir á Aldea da Cambpa, distante 10 legoas da Villa pelo Rio à cima, dous Missionarios Capuchinhos Italianos, Fr. Angelo Maria de Luca, e Fr. Victorio de Cambiasca, para instruir na Santa Religiaõ os Indios Aldeados, angariar novos filhos á Igreja, e administra-lhes os seus Sacramentos. Satisfeita felizmente essa diligencia, para que concorreu à principio a Fazenda Real com as despezas necessarias, e applicando-se em 1781 os fóros das terras da Aldea de Santo Antonio de Guarulhos (5) para a subsistencia da nova Aldea, tem-se redusido à povoaçaõ mais de 40 cazaes. Em 1799 edificáram ahi os sobreditos Missionarios um Templo em honra de S. Fidelis, que

---

(5) Por Ord. de 9 de Dez. de 1681 registr. no Liv. 10 fol. 247 v. do Reg. Ger. da Provedor. se mandou dar pela Fazenda Real aos Missionarios Capuchinhos Italiannos assistentes n'esta Cidade 80$ réis por uma só vez, para o adiantamento dos Indios das Aldeas dos Campos Goaitacazes. A Carta Regia de 16 de Dezembro de 1699 registr. no Liv. 15 do Reg. Ger. da Proved. fol 68, determinou, que a Ordinaria de 200$ réis por anno, que se deixou de pagar aos Relegiosos Capuchos da Provincia da Conceiçaõ para as Missoens dos Campos dos Goaitacazes, se applicassem à reedificaçaõ do Convento da Aldea de Santo Antonio dos mesmos Campos: e outra C. R. de 28 de Janeiro de 1701 registrada no mesmo Liv. 15 dito fol. 122 v. mandou dar de Congrua 25$ réis por anno aos Missionarios de cada Aldea dos Indios. V. Liv. 4 loc. supracit. memoria da Freg. de Guarulhos. nota (4)

se considera o melhor dos existentes no districto dos Campos. No anno 1812 foi erecta esta Aldeá em Capella Curada pelo R. Bispo Capellaõ Mór em volta da sua Visita do Norte, e nomeado seu 1.° Cura o Padre Fr. Victorio de Cabiasca.

Criada a Vara Ecclesiastica na Commarca de Campos, eram sujeitas á sua jurisdicçaõ as Freguezias de S. Salvador, de S. Joaõ Baptista da Barra, de S. Gonçalo, de Santo Antonio de Guarulhos, de N. Senhora das Neves e Santa Rita de Machaé, de N. Senhora do Desterro de Capivary, e modernamente a de S. Sebastiaõ, desmembrada de S. Gonçalo: mas criada em Machaé uma Commarca por Provisaõ de 30 de Agosto de 1812, se lhe diminuiu o territorio

Para educaçaõ da mocidade nas Primeiras Letras, e na Latinidade, ha na Villa Professores Regios. Um Hospital, e uma Casa de Misericordia servem de azilo ao povo indigente. (6)

As Campinas dos Goaitacazes, além de mui dilatadas, sam fertilissimas, e assàs vistosas, desde o Rio Machaé, ao Pará-iba, com o intermedio de pequenos matos, que devidem umas das outras, alargando-se para o Sertaõ na distancia de 12 legoas, principal-

---

(6) Por Benignidade Régia foi concedida á esta Casa da Misericordia a Mercê de gozar dos mesmos privilegios concedidos, e de que goza a Misericordia da Corte do Rio de Janeiro.

mente desde a Ponta de S. Thomé, até perto da Serra. Com os nomes de Campo de Machaé, Jerutiba, ou Geribatyba, Carapibùs, Saboens, Jagoroába, ou Ubatuba, Furado, Algodoeiros, Boavista, ou Ponta de S. Thomé, e Campos do Rio Paraiba, chamados da Praia, se conhecem as que ficam situadas pela costa do mar. Passado o Rio Paráiba estam as Serras denominadas Cassambas; e a terra depermeio, além de montuosa, e agreste, he quasi despovoada. Segue-se depois a Ponte dos Manguinhos, e Santa Catharina de Mós, até o Rio Camapoan, além de cujas Campinas se descobrem outras muitas pelo interior do Continente.

Em todas (contam os antigos do paiz) houve grande fertilidade de herva, que chegava ordinariamente à tocar a barriga do mais alto animal: hoje porém vestem àpenas esses terrenos a grama miuda, que he a natural, e só nos Cercados artificiaes apparecem a *grama* chamada *da Colonia*; e o *Capim* conhecido com o nome *da Cidade*, transplantados do Rio de Janeiro por Sebastiaõ Martins Coutinho, e Joaõ Barboza Vianna.

Sendo a criaçaõ de gados o principal objecto dos povoadores primeiros de taõ extensos campos, elles se contentáram por entaõ em cultivar os animaes vacum, e cavallar, que entregues ao cuidado de um Curraleiro, produziam fructos uteis, sem trabalho excessivo, e sem despeza demasiada, bastando à qualquer individuo a satisfaçaõ de um pequeno foro, para levantar, e estabelecer Curral,

onde lhe parecesse, livre de estorvo. D'ahi se originou o uso, e costume, em que ficou o Povo, de criar gado em pastos alheios, por cuja causa he sempre maior o numero de rezes do povo, que o das Fazendas principaes; e saindo em outro tempo para o Rio de Janeiro mais de 6 à 7$500 cabeças de gado vacum annualmente, em mais de 30 boiadas, pertenciam, quando muito, 10 áquellas Fazendas, e o resto, ao povo. Hoje naõ succede o mesmo: porque o estabelecimento de multiplicados Engenhos, a necessidade de bois para os trabalhos das fabricas, e dos carros dos particulares, e finalmente para o córte nos açougues da Villa, onde se mattam por cada anno 1$600 rezes, e fóra d'ella, duas por semana, tudo obriga a naõ se extrahir do Continente para a Capital, mais de 1$ cabeças.

Principiou esta diminuiçaõ com o anno de 1748 por motivo do levante da Camara, e Povo; e continuou pelos annos de 1770 em diante, por se estabelecer no Rio de Janeiro o preço de 800 réis à cada arrouba de carne verde. Accresceu de mais a falta de melhor producçaõ das vacas, que sendo quasi todas de raça pequena, dam muito tempo de mamar aos bezerros: d'onde procede, que um Curral de 200 vacas, e que commummente ferra 50 bezerros, he contado por bom. Accontece isto nos lugares, cuja pastagem curta, e mais escaça, naõ contribue para o sustento sufficiente do gado: mas naõ succede assim nos sitios feitos em terras

de matos virgens, em que as vacas párem cada anno, e os bezerros se criam com vigor.

Quando o gado foi mais abundante, e os pacigos igualmente mais ferteis, tambem houve fartura de leite para fabricar queijos; pois contou Pita (America Portugueza), que nos Itacazes se faziam perfeitos, e gostosos, e chegavam fresquissimos à muitas partes do Brasil: mas no tempo presente, além de serem poucos os fabricantes d'esse genero, naõ tem os queijos a mesma bondade, e perfeiçaõ antiga, nem fartam a terra, sendo por isso preciso, que se conduzam os fabricados em Minas Geraes, e no Rio Grande de S. Pedro, para saciar o apetite dos provincianos, e sustentar o seu luxo.

Algumas vezes accontece, que o gado, atacado do carbunculo, perece com excesso, se naõ se cura, grilhoando-o com ferro quente: em outras occasioens tambem o mortificam as camaras, ou evacuaçoens, procedidas das aguas aquecidas pelo sol, de que usa o mesmo gado; cujo mal se remedea com a mudança dos pastos: e a morrinha finalmente, reduzindo-o à magreza de todo o consume. Em duas estaçoens do anno se ajuntam as vacas: 1.ª em Março, para se assinalarem os bizerros nas orelhas; 2.ª em Agosto, para marca-los com ferro quente. Os couros, ou crûs, ou curtidos, eram n'outro tempo transportados pelo Commercio á diversos pórtos, principalmente à Bahia; mas sendo elles necessarios ao consummo das obras da ter-

ra, d' ahi não sai porção alguma, que avulte.

Os gados ovelhum, e cabrum, não produzem com excesso, por lhes faltarem pastos altos de montes: do que procede tambem serem acommettidos da morrinha, e morrerem d'esse mal. O gado porcum he igualmente escaço; e o que se cria no paiz, chega ápenas pára seu consumo, e parà algum provimento dos navegantes, faltando na carne, e no toucinho aquelle gosto, sabor, e duração, que conservam os da Serra àcima, pela differença do sustento.

As Eguas propagaõ muito bem: e os Cavallos, além de fortes, sam aturadores. D'estes excedem na qualidade os gerados por bons pastores, e Eguas manças; porisso tem saida mais prompta, e sam pagos na terra (onde todos andam à cavallo) por maior preço, que os das eguas bravas, e pequenas, cujos pais ridiculos não contribuem para mais luzida propagação. As bestas muares tem-se dilatado felizmente, à proporção do pouco numero de jumentos; mas as que nascem no paiz, provam melhor, que as introduzidas do Rio Grande, e de S. Paulo, por se conhecerem de fibra mais forte, e se conservarem mais manteudas, à pesar de serem de corpo curto: por essa causa sam procuradas com espiciallidade para o serviço dos Engenhos, onde fazem, de dia, dobrado trabalho ao dos bois; e as jumentas não se vendem por menos de 51$200.

Em todo territorio dos Campos ha só-

mente quatro Fazendas notaveis, de que he 1.ª a chamada do Collegio, por terem sido possuidores d'ella os extinctos Padres Jezuitas, formando-a na Sesmaria, que lhes coube na segunda repartiçaõ; e comprehendia o terreno desde o Rio Iguaçù, até o Parâiba, à cuja dada ajuntàram outras porçoens de terras, ou doadas, ou compradas, ou finalmente adquiridas à titulo da Cathequisaçaõ dos Indios. Esta Fazenda, que pela sua extensaõ se póde comparar à umas das Provincias da Europa, se conservou na Coroa até o anno de 1781, no qual foi vendida a Joakim Vicente dos Reis e Companhia, por 460☉ cruzados, constando entaõ de 1☉600 escravos; 18 à 20☉ cabeças de gado vacum, e cavallar em 5 curraes situados n'outros tantos lugares, bom rendimento em fóros de terras, hum Engenho famoso de assucar, uma Fabrica de louça, e uma Capella bem paramentada. (7)

2.ª dos Padres Benedictinos, coeva da dos Jezuitas, é igualmente extensa, por se aggregarem à Sesmaria outras porçoens de terra já legadas, e já compradas: mas em escravaria naõ passa de 500 à 600 pessoas.

3.ª do Visconde de Asseca, que Salvador Correa de Sá e Benavides estabeleceu. Tem presentemente menos terra, e por consequencia menos gado, que as antecedentes.

---

(7) V. Liv. 5 Freg. de S. Francisco Xavier do Itaguahy, nota (8).

O numero de escravos destinados à trabalhar o assucar em dous Engenhos chega à 500. No total d'esta Fazenda se instituiram dous Mogardos, que hoje estam unidos em hum.

4.ª do Morgado. D. Barbara Pinto de Castilhos, mulher viuva do Capitaõ Miguel Ayres Maldonado, um dos primeiros povoadores dos Campos, passando à segundas nupcias com o Capitaõ Jozé de Barcellos Machado, e naõ tendo filhos de nenhum de seus matrimonios, dividiu os bens, tomando à si a *Ilha dos sete Engenhos*, que depois se chamou *do Governador*, (8) as terras comprehendidas em Guaxandiba, e outras, sitas no reconcavo do Rio de Janeiro; e à Barcellos ficáram as Fazendas possuidas nos Goaitacazes. Tinha este dous filhos do primeiro consorcio com D. Barbara de Madureira, o mais velho dos quaes se chamava Luiz de Barcellos Machado; e no filho do mesmo, que tinha o nome de seu pai, vinculou Jozé de Barcellos as suas Fazendas, havidas de ambos os matrimonios, com a pensaõ annual de 25 bois ao Convento de N. Senhora dos Anjos de Cabo Frio, de que se dizia Padroeiro, como ainda hoje se intitulam os seus successores. (9) Confirmado o vinculo por Authoridade Regia, continûa

---

(8) V. Liv. 7 Cap. 2.

(9) V. Liv. 5 Cap. 1 sob. a memoria de Gomes Freire, nota (4).

à subsistir em linha recta: e além das terras vinculadas, possue a Casa de Barcellos outros bens, que se repartem pelos filhos segundos. Trabalham alli em Engenhos de assucar, e n'outras officinas, mais de 200 escravos.

Em differentes Fazendas de menor consideraçaõ, que as referidas, onde se levantáram varias Fabricas de assucar, tambem se cria muito gado: mas a maior parte das terras de pastagem, e as dos mesmos Engenhos, sam possuidas por arrendamento às Fazendas principaes, ou à outros proprietarios.

As terras sempre flexiveis à intensaõ do lavrador, naõ dependem do subsidio do estrume, nem de multiplicados instrumentos, que as forcem à produzir. O terreno da Fazenda dos extintos Jezuitas he taõ benefico, que ainda hoje se colhe a melhor Cana, e os melhores effeitos, onde à mais de 80 annos se principiáram à cultivar sem interrupçaõ.

Em outro tempo era o algodaõ um dos generos de muita cultura, que já em rama, e já em panos tecidos, saia para differentes lugares em porçoens avultadas: mas a indolencia, e abandono d'este ramo de Commercio, tem obrigado à substituir a sua falta com o algodaõ, ou manufacturado, ou simples, da Capitania do Espirito Santo. O milho, e o feijaõ, foram à principio outro objecto muito principal dos lavradores; pois que o rendimento commum d'esses generos era de 100 por 1; e o milho produzia com

tanta fartura, que chegou à vender-se à 20 réis cada alqueire: porém sentindo hoje essa lavoura a mesma sorte, que outras semelhantes, àpenas suppre o gasto dos habitantes do paiz, quando a estaçaõ felizmente coopera para a súa abundancia. O arroz he pouco cultivado; naõ, porque deixe de nutrir-se avultadamente, e produza com sobeja parcimonia, mas por abranger a plantaçaõ da cana a maior parte dos cuidados dos lavradores. A cultura da mandióca nunca fartou a terra de farinha para sustento de seus habitantes, que sempre dependeram de soccorros extranhos, principalmente de Caravelas, e de S. Matheus. O trigo vegeta muito bem: o Caffé, e Cacáo tem propagado felizmente. O anil he producçaõ espontanea do paiz: e o fabricado na Fazenda do Mestre de Campo, ou Coronel Jozé Caetano de Barcellos, foi o melhor (segundo os avisos de Lisboa) que appareceu na Real Fabrica dos Panos. A baunilha se cria com fertilidade nos seus lugares nativos; mas transplantada, nunca fructifica. A coxonilha he tratada por coriosidade: a amoreira nutre-se muito bem, e alguns sugeitos tem criado o bicho da seda. A hortaliça cresce sem repugnancia: a uva, e o figo, naõ se differençam dos criados no paiz Europeo: e finalmente o melaõ, e a melancia, quasi por todo anno apparecem. Neste paiz se póde seguramente plantar em cada mez do anno, por naõ faltar a producçaõ, quando com regularidade corre a estaçaõ. Nos Campos principiam se

chuvas com o mez de Outubro, e acabam no de Março: e como regularmente os de Janeiro, e Fevereiro sam secos, sentem as plantas notavel prejuizo, por lhes faltar o seu principal alimento.

He o Continente dos Goaitacazes mui abundante de caça, e com singularidade a volatil, x. g. garças, patos &c. De animaes silvestres naõ abunda tanto hoje, como d'antes. Pelo Sertaõ se encontram passaros extraordinarios, de gosto, e vista aprasivel: taes sam o *Mutum*, de tamanho, e cor de perú, cujos machos se conhecem pelo formoso do topéte de pennas pretas, e finissimas, e pelas cristas; e as femeas, pelas pennas brancas, e pretas: a *Inhuma*; que no alto da cabeça tem um ferraõ de meio palmo de comprido, e dizem ser prestativo contra veneno: porque, antes de beber, mette primeiro o ferraõ na agua, e depois de saciar a sede, vam os passaros, que o acompanham, fartar-se igualmente d'esse sustento: de uma à outra ponta da aza, tem 10 palmos de comprimento, e em cada uma d'ellas dous ferroens desiguaes, que tambem asseveram ser contraveneno. Pelo Campo vivem o *Tayúiú*, que todo branco, com o pescoço, e cabeça preta, tem de uma ponta da aza à outra, onze e meio palmos; e da ponta dos pés até o bico, sete e meio, contendo só o bico o comprimento de mais um palmo: a *Colhereira*, cuja plumagem cõr de rosa, he aprasivel: o *Carajúá*, de côr azul, e outras igualmente vistosas.

O Povo do Continente naõ sente falta de

peixe, por farta-lo a *Lagoa Feia* (10) de excellentes *roballos*, e *tainhas*, que cria, communicados pelo Rio Furado, *piabanhas*, *pidus*, *bagres*, *coromatãns*, *crovinas*, e outros pescados de agua doce. Sam igualmente ferteis as demais Lagoas, e Rios, onde apparece tambem o saboroso *jundiá*; e além de peixes differentes, e bastantes, criados nos brejos, he a *traira* um dos mais saborosos.

A cobiça do assucar transtornou inteiramente este paiz, e toda sua cultura, mudando a lavoura dos legumes, dos algodoens, e d'outros generos, de que abundava, na da Cana, à cujo trabalho se applicáram com actividade os seus habitantes, por ser incrivel a fertilidade d'essa planta, e o modo facil de se fabricar o assucar. D'ahi proveio naõ só a opulencia, em que se acha a terra, mas a differença, que se observa nos mesmos habitantes, passando de rusticos, e pela maior parte levantados, (11) à homens civis, mui-

---

(10) A' margem d'esta Lagoa tem o Convento do Carmó 4 Curraes em terreno proprio, que constam de quasi 2∞ cabeças de gado grosso: uma Fazenda de plantaçaõ, que abrangerá de testada 200 braças, e o fundo d'uma legoa, situada em Quiçamãn.

(11) Tal foi a pintura, que d'elles fez o Vice-Rei Marquez de Lavradio, na sua Informaçaõ da Capitania ao Successor do Governo Luiz de Vasconcellos e Souza, fallando do Districto de Campos Goaitacazes nos termos seguintes. = Foram muitos annos aquelles Districtos o azilo de todos os malfeitores, ladroens, e assacinos, que allí se recolhiam, vivendo com um dispotismo, e liberdade, que quasi naõ co-

to aceiados, grandes negociantes, e fartos de

---

nheciam sugeiçaõ de pessoa alguma: todos viviam em bastante ociosidade, contentando-se só de cultivarem pouco mais do que *lhes era preciso para sua sustentaçaõ. Tem custado bastante* a reduzi-los à uma melhor ordem. Eu já achei adiantado este trabalho pelos Senhores Vice-Reis meus Antecessores; e seguindo os seus passos, se tem adiantado o Commercio, Lavoura, e Agricultura, tanto nestes nove para dez annos, que governo, quanto V. Excellencia verà da Relaçaõ do Mestre de Campo, que aqui ajunto. Porém como aquellas gentes ainda estam com as idéas muito frescas da má criaçaõ que tiveram, he necessario, emquanto naõ passaõ mais annos, naõ dar a nenhum delles um poder, e authoridade, que enchendo-os de vaidade, possa vir à dar um cuidado, que traga comsigo maiores consequencias. Eu tenho seguido o sistema de dar alli muitas Sesmarias, de facilitar as pessoas desta Capital, que se vaõ para alli estabelecer. Tenho mandado vir a muitos para lhes fallar; tenho-os aqui conservado por algum tempo para os costumar à ver o como os Povos vivem sugeitos, e que vejaõ o modo, com que se respeita, e obedece aos diversos Magistrados, e as pessoas que mais representaõ: e em todo o tempo, que aqui estaõ, procuro que estejaõ muito depedentes, e por fim os mando retirar, fazendo-lhes sempre algum beneficio. Por este modo se tem ido sugeitando de sorte, que já hoje naõ acontecem aquellas horrorosas de sordens, que todos os dias inquietavaõ os Governadores desta Capitania. He preciso ter um grandissimo cuidado em naõ consentir, que para alli se vaõ estabelecer Letrados Rabulas, ou outras pessoas de espiritos inquietos; porque, como aquelles póvos tiveraõ uma má criaçaõ, em apparecendo lá um desses, que fallando-lhes uma linguagem mais agradavel ao seu paladar, convidando-os para alguma insolencia, elles promptamente se esquecem do

numerario? A vida do lavrador de cana, como requer um serviço mais activo, e o obriga à maior desvelo sobre a Fabrica, que além de custar muita despeza, he trabalhosa, naõ soffre vadiaçoèns, nem permitte a mesma ociosidade, que occasionava a simples criaçaõ de gado, e consente a cultura de outros generos ruraes. Por esse motivo naõ acontecem já os mesmos factos tristes que d'antes eram frequentissimos: as pelles de carneiros, com que entaõ se cobriam os sellins dos cavallos, trocáram-se em boas sellas de veludo arreia-

---

que devem, e seguem as bandeiras daquelles. No meu tempo assim succedeu, por causa de um Advogado chamado Jozé Pereira, que parecendo-me homem manso, e de boas circumstancias, o fiz Juiz das Sesmarias daquelle Districto, o qual fez taes desordens, que até se fomentou um levantamento, e se naquella occasiaõ eu seguisse os meios ordinarios, e naõ tomasse uma resoluçaõ extraordinaria, ficariaõ de todo arruinados os utis, e excellentes estabelecimentos, que alli estaõ hoje adiantados. Eu mandei buscar este homem, e aquelles que com elle mais procurávaõ representar, tive-os por muitos mezes reduzidos à uma asperrima prisaõ; mascarei-os até o ultimo ponto; e com este meu procedimento se intimidaraõ todos os outros, e depois de estar tudo socegado, tornei à permittir-lhes que voltassem, paraque podessem contar o que lhes tinha succedido, e lhes disse, que a primeira noticia que eu tivesse de alguma inquietaçaõ por aquellas partes, elles seriaõ os primeiros, que me fossem responsaveis de todas aquellas desordens. Com isto consegui o serem elles os primeiros, quando voltàraõ, que procuravaõ a quietaçaõ de todos, desorte que hoje tudo se conserva na maior tranquilidade.

-das de pesada prata: o algodaõ, e a baeta, de que se vestiam geralmente os Campistas, ainda mesmo os principaes da terra, e os Camaristas, foram substituidos pelas sedas, setins, velludos, e fazendas finas. Esta mudança faz acreditar bem, que a doçura do assucar, e o seu commercio, amaciou os costumes do paiz, e reduziu à civilidade os seus habitantes, fazendo-os de criadores de gados, e potros, bons Cidadoens, e melhores Commerciantes.

Duas cousas se admiram no Continente dos Campos: uma dellas he a subsistencia de tantos Engenhos; e outra, a quantidade de assucar, que faz qualquer pequena Fabrica, quasi todas fundadas entre a Lagoa Fêia, e o Rio Paráiba, e pelas margens do Muriaé. Até o anno 1769 haviam alli 56 Engenhos, entre maiores, e menores: do anno 1770 á 1778 cresceram 112, que faziam o total de 168 Engenhos, e de entaõ até o anno 1801 se contavam 280, dos quaes 98 eram grandes, naõ fazendo mençaõ de 9, que por falta de escravos, e de lenhas, tinham deixado de trabalhar: mas no tempo presente numeram-se quasi 400 Fabricas, entre maiores, e menores. (12) Attendendo à carestia de lenhas, pareceu à todos, que pouco duraria a multiplicidade d'essas Fabricas:

---

(12) V. Liv. Cap. 6 onde se refere o total dos Engenhos d'esta Capitania, e ahi as notas correspondentes.

mas naõ aconteceu assim; e pelo contrario se observa, que ellas crescem todos os dias, porque a terra produz abundantes matos, e no mesmo sitio, onde ha poucos annos se cortàram lenhas, ahi as cortam de novo; e quando os donos das Fabricas naõ possuem no seu terreno sufficiente porçaõ de madeira, com que possaõ manufacturar as suas canas, ou adquirem por empenhos, ou compram as de alguns Capoens, que de sitios assás distantes fazem conduzir em carros, ou em balças pelos rios, se ha capacidade para esse transporte. A mesma precisaõ sentem as Engenhocas, em que se trabalha a agoardente; e como na cobiça do assucar se interessa a maior parte dos lavradores dos Goaitacazes, poucas sam as Fabricas, que simplesmente trabalham a Cana para aguardente: do que procede haverem só destas 12 ou pouco mais, cujo producto se gasta quasi todo no paiz, exportando-se ápenas a que aproveitam as Fabricas maiores.

Logo que algum individuo està de posse de quatro palmos de terra, por acaso proprios, e commummente aforados ás Fazendas mais notaveis, como sam as quatro sobreditas, levanta de certo um Engenho, para trabalhar o assucar em proveito mais dos Mercadores, que o animam com o emprestimo do dinheiro, com a fiança do cobre, e dos escravos, que lhe vendem, e com as fazendas necessarias de vestir, do que em utilidade propria. A casa de vivenda do novo Senhor do Engenho he a mesma do Engenho, onde

qualquer madeira serve, cobrindo-o de palha; e com uma caldeira pequena, com dous tachos semelhantes (que chamam tachas) de cobre, e alguns de barro, com um, até dous carros, oito a doze bois, e com quatro escravos, quando muito (porque o pai, a mãi e os filhos valem por muitos escravos) trabalhando com excesso, e sendo elles mesmos os mestres das fabricas; ficam armados, e promptos os Engenhos das pessoas menos poderosas.

Poucas Fabricas (á excepçaõ da que foi de Joakim Vicente, a qual trabalha sempre com actividade, e vantagem superior) fazem annualmente mais de 40 caixas de assucar, e de ordinario chegam à menos de 30: e como sam avultados os lavradores da cana, e numerosos os Engenhos, naõ admira, que se exportem além de 6 à 7Ɖ ou mais caixas de assucar em cada anno. A cana conservada na terra por dous Março, dá commummente quanto póde encher um carro em menos de 40 palmos de terreno. Um carro de cana produz duas, e tres formas de assucar com o peso, cada uma, de duas arroubas, sendo boa a estaçaõ; mas em tempo menos favoravel, sempre um carro de cana dá uma forma de assucar. As Fabricas maiores, como moem de dia, e de noite, fazem à proporçaõ mais avultado numero de formas em cada dia; e as de menor lote, naõ excedem diariamente de 4 à 6.

Outra singularidade se descobre nos Goaitacazes, como naõ se encontra em lugares alguns do Reconcavo do Rio de Janeiro, e he,

a de poder ahi fazer-se assucar em todos os mezes do anno, por coalhar sempre o melado: mas, naõ igualando o rendimento ao trabalho além dos mezes de Julho, Agosto, e Setembro, cessam porisso os Engenhos de cultivar a cana em tempos improprios de conveniencia, e só por necessidade a fabrica alguma pessoa particular. D'ahi procede acharem todos muito abono dos negociantes para erigir essas Máquinas, e preferirem a cultura da Cana aos de mais generos, à excepçaõ do tabaco, cuja lavoura subsiste, por ter saida prompta, e certa a conveniencia. Em Macabù prospéra o de melhor qualidade.

A' primeira vista parece, que a abundancia do assucar contribue muito para o augmento da terra, e de seus habitantes: mas naõ succede assim. Porque, vendendo os mercadores as fazendas ao povo, e abonando-as à troco de assucar, emquanto elles se enriquecem, os lavradores, e as familias d'estes ficam pobres, e seus filhos inhabilitados de continuar a agricultura, com prejuizo consideravel do Estado, que naõ póde deixar de sentir um desfalque grande pelo pouco crescimento, e felicidade do paiz. De ordinario sam nacionaes da Europa os que se conservam alli mais florecentes, e melhor estabelecidos, talvez por mais deligentes, avarentos, e traficantes no negocio, à custo de prejuizos de terceiro, à que pouco attendem; e como o commercio do assucar está todo nas maons de individuos taõ activos, e assás

famintos do ouro, só elles (à excepçaõ de poucos lavradores mais principaes, e de alguns proprietarios de Engenhos, que por sua conta mandam vender os seus effeitos na Bahia, ou no Rio de Janeiro) abrangem tudo mais, que o povo agricultor lhes entrega à preço modico de 1:600 réis, e à menos, para pagamento das dividas, e dos abonos avultados. Se acconteee porém, que os lavradores faltem à conta das arrôbas de assucar promettidas, talvez porque naõ poderam prehenche-las, ou pela falta de rendimento, ou por outros motivos urgentes, contrahem nova divida com os seus credores, obrigando-se à pagar o resto pelo preço por que se vender esse genero nos lugares, para onde se exporta. Por este modo só o mercador se aproveita (se em boa, ou má consciencia, naõ direi) do trabalho, e suor do miseravel, e pobre lavrador: e o melhor negocio, que ahi se conhece hoje, he o de adiantar dinheiro, e fazendas aos lavradores, para cobrar tudo em substancia doce. Assim, e sem muito custo, se enriquece qualquer mercador moderno dentro de poucos annos: e he bem notorio, que um dos mais antigos, além de conservar um Engenho bem surtido, possue em moeda corrente a soma de mais de 200$ cruzados.

Os assucares d'este Continente tem diminuido a reputaçaõ de bons, por concorrerem tres motivos. 1.° porque fiados os lavradores na qualidade das canas, querem todos fazer assucar com pouco conhecimento

do seu trabalho. 2.° porque contentes de fazer assucar, sem perfeiçaõ, nem experiencia, faltam à decoada, que o purifica. 3.° porque naõ escrupulisam de misturar os assucares máos com os bons, e os recolhem ainda humidos nos caixoens, em que mal os socam. Concorre para isto a pouca discripçaõ dos mercadores, que fiando o seu dinheiro à torto, e à direito, para preferirem na compra do assucar, vam assistir à sahida d'elle nas Fabricas onde o incaixam, ou guardam em uma casa, sem separar o branco de melhor sorte, nem fazer distincçoens de qualidades; e por este modo recolhido o assucar, o exportam. Lavradores há, que naõ tem pesos sufficientes, e certos, cuja falta supprem com pedras, e páos: outros se servem de uma medida correspondente ao meio alqueire, affirmando, que a quantidade de assucar alli incluza pesa justamente uma arrôba.

Em algumas Olerias se trabalha o barro para telhas, e outras manufacturas proprias ao uso dos Engenhos, e das casas particulares: e lugares há, onde os barros, soffrendo o mais activo fogo, por si mesmos se vidram.

Sendo os Escravos o maior equivalente das Fabricas sobreditas, poisque elles absorvem a parte mais consideravel do producto territorial, o methodo de os tratar neste Continente he depravadissimo, e quasi barbaro. O fazendeiro, zeloso só do nimio trabalho que o utilisa, ordinariamente se esquece de seus deveres no trato da escravaria,

contentando-se, quanto muito, com a satisfaçaõ do parco vestuario, e do grosseiro alimento, que lhe subministra, sem contudo praticar excessiva caridade nas doenças, por considera-la resistivel ás molestias, e aos trabalhos assiduos, com escaça comida, e nenhum agazalho. (13) D'esta maneira de proceder se origina, que os fazendeiros consumindo mui notavel parte do producto de suas fabricas, e lavouras na reproducçaõ de escravos novos, fracos, e buçaes, substituidos ao numero de 50 à 60 mensalmente fallecidos na Freguezia da Villa, e à proporçaõ nas outras Parochias, andam como de rastos, e empobrecidos.

Cortam, e fertilisam as terras dos Goaitacazes muitos Rios de grande volume, entre os quaes sam notaveis 1.° o de S. Joaõ, de que fallei no Liv. 2 Cap. 3 tratando da Freguezia de N. Senhora da Assumpçaõ de Cabo Frio. 2.° de Macahé, nascido da Cordilheira da Serra dos Aimorés, que sendo à principio um pequeno regato, se ensoberbece com as aguas de outros, correndo à Leste, por muitas voltas. Pela barra d'este rio entram Lanchas, que demandam 8 palmos de

(13) A. C. R. de 25 de Março de 1688 prescreveu o modo de tratar os escravos, e de castiga-los: e por Ord. Reg. de 29, ou 31 de Janeiro de 1701 foi determinado aos Senhores de Engenhos, que sustentassem os seus escravos, ou lhes dessem um dia na semana. Isto mesmo repetiu a Ord. de 16 de Novembro do mesmo anno.

agua; e junto á mesma barra ha uma Enseiada, onde podem carregar Curvetas, e acabam de carregar as embarcaçoens de maior lote. Ahi se acha uma Fortaleza guarnecida por soldados Milicianos; e tres dias de viagem por esse rio àcima há outra, destinada à impedir a passagem para a Serra. Distante meio quarto de legoa da barra, rio àcima, se encontram boas disposiçoens, que denotam principios de povoaçaõ, à pesar de naõ serem as terras dos matos, até a Lagoa Feia, taõ ferteis, como as que ficam entre a Lagoa, e o Rio Paráiba, para cana, milho feijaõ, e algodaõ; mas a mandióca produz muito bem, e se conserva com assás nutriçaõ na terra por mais de quatro annos. Por esta parte naõ se descobrem tantas Campinas; e à excepçaõ das situadas em Capivary, todas sam areientas; d'onde procede, que naõ crescendo muito as canas n'esses sitios, e sendo pouco o rendimento d'ellas, só 4 Engenhos de assucar se acham (por ora) levantados, e vam principiando outros à erigir-se. Pelo mesmo rio navegam de continuo 4 Lanchas à carga de madeiras (14).

3.º de S. Pedro, que originado da Cordilheira sobredita, desagua, ao Norte, no rio Macabú, passando por junto à pedra altissima, denominada *Frade de Macahé*, como se conhece pela figura de uma cabeça coberta de

(14) V. Liv. 5 Cap. 1. Freg. de N. Senhora das Neves, e Santa Rita de Macahé.

capuz. A' este rio tributam vassallagem varios corregos, e regatos; e as suas margens se acham povoadas de sitios, e de fazendas. Nos matos d'este districto trabalhăram em outro tempo constantemente além de vinte Searas; mas hoje, que a madeira está assás distante dos rios, e o trabalho em transporta-la por caminho de terra, onde naõ entra o boi, nem o cavallo, he summamente penoso, apenas teram exercicio doze Serras braçaes.

4.° Macabú, que oriundo das altas montanhas visinhas do *Frade*, corre quasi constantemente ao Nordeste, até se despejar na Lagoa Feia. Por ambas as margens d'elle se conservam grandes, e vistosos pantanaes, em quanto duram as chuvas; e duas pequenas Lagoas, que chamam do Peixe, pelo muito ahi criado, subsistem perennemente. Toda margem Occidental d'este rio, que he navegavel de canoas por dias, está despovoada; e só perto da barra existe um Engenho de assucar. As terras do seu districto indicam ser de boa producçaõ, e os Sertoens se reputam mui salubres, talvez porque, situados os seus pantanos em lugares altos, esgotam com presteza as aguas, e naõ as représam para se putrefazerem. As aguas do mesmo rio saõ cristalinas, e de melhor origem, que as do Muriaré, e Paráiba, sempre turvas.

5.° Ururahy, fermentando na *Lagoa* denominada *de Cima*, (15) cujas margens estam

---

(15) V. nota (8).

povoadas de Engenhos, e Roças de mandióca. 6.° Imbé, que correndo paralello ao Macabù, com a mediaçaõ de algumas legoas de mato virgem, faz barra na Lagoa de Cima. He povoado só no seu principio; e todo terreno pelo Sertaõ dentro serve de azilo aos negros fugidos, que n'elle sustentam varios Quilombos, (16) como acontece tambem nos Sertoens dos outros rios 7.° Muriaé, situado ao Norte do Paráiba, no qual desagua, foi assás doentio, quando as suas margens eram cobertas de altos arvoredos; mas descortinadas hoje, por se terem levantado nas terras circunvisinhas 28 Engenhos, naõ motiva molestias. O terreno, que o cerca, he muito productivo. 8.° Rio Morto (assim chamado por ser de pouca velocidade, e correnteza), que forjado de brejos mui estensos, leva as suas aguas turvas, e quasi pretas ao Muriaé. Nas margens d'este rio se cria um Sipó, que denominam *Timbò* ou *Tinguì*, e uma arvore conhecida por *Guaratimbò*, cujas raizes, e o mesmo Sipò, sam venenosas; pois que batidas com ellas as aguas, morre todo peixe que por alli passa, até se dissipar a malignidade pela correnteza do rio; e as terras proximas, que enchugam as aguas inficionadas, participando do veneno, o communicam aos mantimentos nutridos com o seu

---

(16) Casa sita no mato, onde vivem os escravos fugidos, que chamam *Calhambólas*.

suco. Talvez d'essa causa procedam as malignas epidemias, que ordinariamente grassam no Continente.

9.° Camapoãn, que divide o districto dos Goaitacazes entre o da Capitania do Espirito Santo, e he o termo do Governo do Rio de Janeiro com o da Bahia, tem a sua origem nas Serras do Pico, sitas nas cabeceiras do Rio Muriaé: e augmentado pelas aguas recolhidas de caminho, faz barra no mar. 10. Castanheta, ou Iguaçù, desenvolvido da Lagoa Feia, depois de fertilisar diversas campinas, por onde corre, conflue perto do Furado, e ahi faz uma pequena barra ao mar, incapaz de ingresso à qualquer embarcaçaõ. 11.° Onça, ou Canudo, teve origem de uma vala, que fez o Capitaõ Jozé de Barcellos Machado para encaminhar as aguas da Lagoa Feia ao Rio Furado, e corre por campinas descobertas de matos, como o Iguaçú. 12.° Furado, cujo nome lhe proveio do canal, que o sobredito Barcellos abriu para desagua-lo ao mar, onde faz barra. Este rio continúa a sua carreira, ao Norte, pela Costa, mas com o nome de Capivára, passando pela Ponta de S. Thomé, à chegar ao Conzoura, ou Canzora, com quem conflue até o mar, onde ambos se despejam, quando a força de braços dos escravos das quatro Fazendas principaes, e de outras maiores, lhes abre a barra em tempo de inundaçoens. D'esta operaçaõ, que a mais de cem annos fez primeiro o Capitaõ Barcellos, com summo trabalho, resultou o grande, e incomparavel beneficio

de se reduzirem à campos lavradios, deliciosos, e mui ferteis, os estensos sitios inuteis que occupavam os brejos, naõ só no districto da Fazenda de Capivary, mas em todos os outros, d'onde dimanam as aguas, que obedecem áquelle lugar. (17)

13.º O Paráiba finalmente he o ultimo dos Rios de nome, que regam os Campos dos Goaitacazes. Nascido de uns pequenos lagos, e riachos, das montanhas de Piratininga, ou Serra da Bocaina na Capitania de S. Paulo, em curta distancia da sua origem engrossa o corpo com a afluencia de outros, e na longitude de 5 legoas de caminho para o Norte, se faz taõ soberbo, que em Paraitinga (perto da Villa de Cunha, pouco mais distante 4 legoas) foi preciso construir uma ponte de 100 pés de comprimento, que facilitasse atravessa-lo. Procurando d'esse lugar, e Villa de S. Luiz à Cordilheira da Serra de Paratii, denominada *Quebra cangalhas*, e recebendo o navegavel rio Jacuhy (mais abaixo do qual oito legoas lhe conflue o grande Pará-una, ou Parái-buna igualmente caudaloso, que o Paraitinga), chega aos valles de Taibaté, e Mogy das Cruzes, d'onde voltea à procurar o primeiro rumo, e apparece no lugar conhecido pelo nome de *Larangeiras*, dirigindo-se pela Freguezia da Escada, à Villa de Jacarey, em cujo sitio está a Passagem Real. D'esta Villa segue à de S. Jozé, e nes-

---

(17) V. nota (18).

ta altura recebe o soberbo Rio Jaguary (mui celebre por abundante de ouro, e pedras preciosas, como he tambem o Rio do peixe) e continûa à Taibaté, passando por fóra, como faz pelas Villas de Pindamonbangába, e Guarátinguetá, e ahi divide a Freguezia da Piedade da Villa de Lorena, onde ha outra passagem Real para Minas Geraes. Volteando d'aqui pela Freguezia de S. Joaõ de Queluz, e Villa das Areias, à procurar a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ de Campo Alegre, Villa de Rezende, e districto do Rio de Janeiro, vai recebendo a vassallagem de muitos rios volumosos, como o do Bananal, da Barra Mansa, Taquarà, do Brandaõ, e Piraby, e segue o seu curso atè o Paràiüna, com quem se mistura. Proseguindo a sua carreira d'esse lugar, e sempre por detràs da Serra dos Orgaons, chega por ultimo aos Goaitacazes, tendo vencido a marcha de 90, à 100 legoas, atè despejar o grosso peso de aguas no Occeano da Costa Brasilica, em latitude de 21° 33 4" ou 37' ao Norte do Rio de Janeiro, longitude de 344° 23', por duas bocas, uma das quaes, distante meia legua à baixo da Villa de S. Joaõ, e perigosa, admitte Sumacas de 80 caixas de assucar; e a outra mais ao Norte, chamada Gargaù, com aptidaõ sòmente para canoas. As suas margens desde a foz do mar, atè a primeira Cachoeira, estam povoadas de 70 e tantos Engenhos de assucar, e a terra banhada pelo mesmo rio em toda distancia de correnteza, e proximidade, he fertilissima, e

mui apta para cana doce, milho, feijaõ, e algodaõ. Suas matas abundam de madeiras preciosas, como he o pào rey, pào brasil, jacarandà (que em Portugal chamam *pào santo*), sassafraz, almecega, còpaigba, e balsamo fino, cuja gomma do mesmo nome assàs odorifera, igualmente que a conhecida por *goma eleme*, tirada da arvore almecega, ou Issicariba, os balsamos, ou oleos destillados da còpaigba, e do sassafraz, tem muito uso na medicina. Com abundancia maior se encontram essas orvores utilissimas desde o lugar do desaguamento, atè a Serra dos Orgaons, que d'alli, ao da sua origem: e sendo todo Sertaõ mui fertil de pedras preciosas, e de metaes ricos, à nimguem aproveita, por se misturarem com as correntes das terras mineraes, e porque os Indios de naçoens differentes impedem a cultura do terreno. Intermeiado o rio de grande numero de pedras, e de ilhas, he cheio de saltos notaveis, que impedem navega-lo livremente, admittindo àpenas a voga de canoas em alguns lugares: mas em tempo de aguas sòbem por elle Sumacas atè a Villa do Salvador, onde recebem carga; o que naõ podem fazer em estaçaõ seca: entaõ he preciso levar as cargas em canoas, e barcas, que demandem 8 palmos de altura de agua, à Villa de S. Joaõ, cujo porto he accommodado sempre, por distar poucas legoas da barra. Como a falta de agoas correntes, e puras obriga os habitantes dos Campos à usar das extrahidas de Cacimbas, ou pòços, que mal servem pa-

ra beber; e à pesar de conhecerem os visinhos do Paràiba, que as suas aguas sam pouco puras no tempo das enchentes, por virem misturadas com particulas hetorogeneas e por isso inficionadas, de que resultam annualmente muitas mortes; assim mesmo usam d' ellas, e as preferem às das Cacimbas.

As melhores aguas, que em todo o Continente se descobrem de bom sabor, finas, e de qualidade diorètica, sam as de Quiçamãn, por haver ahi um cordaõ de areia mais alto, d'onde correm perennemente, ainda em tempo seco, logo que se cave em pouca altura. Ellas trazem a côr loura, por passarem entre certas arvores, cujas raizes lhes communicam a tinta; mas guardadas, ficam cristalinas, e naõ se corrompem.

Ha neste paiz varias Lagoas, sustentadas umas com aguas doces, e outras com aguas salgadas; e assim como nos rios falta em tempo enchuto a agua, tambem algumas Lagoas se reduzem à terra lavradia, e mui fertil, por naõ terem no seu fundo alguma fonte, nem poderem participar das que para ellas correm: entaõ padece o gado muita sede, e para sustenta-lo, se abrem tanques pelos Campos. A *Lagoa* chamada *de cima*, de que se origina o Rio Ururahy, dista da Villa do Salvador 3 a 4 legoas: tem de largura 1 legoa, e de comprimento 2: suas margens estam povoadas de roças, e os matos em redor dam madeiras de boa qualidade para o exercicio da Serra. Quasi à meio do territorio dos Goaitacazes se vê a *Lagoa* denomi-

nada *Feia*, a maior das que subsistem no Continente; formando duas barras por um estreito no lugar conhecido com o nome de *Farinha Seca*. A que fica ao Norte comprehende mais de 5 legoas na sua maior largura; e no comprimento de Leste à Oeste, conta mais extensaõ, que 5 legoas: a de Sul terá meia legoa de largo, correndo de Leste à Oeste; mas de N. à S. numera perto de 5 legoas, e abrange 30 a 32 na sua circunferencia. Origina-se esta Lagoa dos rios Macabù, e Ururahy, cujas aguas a fecundam, além de outras, que n'ella confluem. He criadora de abundante peixe: e o nome de *Feia* lhe provem do encrespamento das aguas com qualquer vento, que intimida a voga das canoas, por ser mui baixa em quasi toda extensaõ. D'ella saem os rios de Iguaçù, ou Castanheta, e da Onça, ou Canudo.

Os brejos, ou pantanos, que por differentes sitios cortám as Campinas, sam de duas qualidades. Uns, à pesar de cobertos de agua, dam boa pastagem; e admittem entrada aos animaes, como x. g. os da Fazenda dos Padres Benedictinos, e Capivary: outros naõ criam pastos, e sò tiriricas, ou hervagens, de que os gados naõ se aproveitam, pela sua qualidade mà. Havendo falta de chuvas, quasi todos se reduzem à tremedaes, temiveis de passar; e apenas alguns pedaços se habilitam para servir de pastos deliciosos. Com as aguas dos rios se communicam aos mesmos brejos as trahiras, e outros peixes,

que nutridos, e propagados com fertilidade, fartam abundantemente o povo. (18)

---

(18) Por diligencias do Intendente Geral da Policia (Paulo Fernandes Vianna) desde 1812 se tem melhorado o terreno dos Campos Goaitacazes, mandando alimpar os cinco rios principaes, da Onça (rio novo do Collegio) Ingà (ou Castanheta) Barro Vermelho, e Furado, ou Iguassù, o maior de todos assim em largura, como em comprimento (que hé de 7 legoas) os quaes todos esgotavam a Lagoa Feia, e em 1814 viu acabados esses trabalhos. Continuada aquella limpeza nos annos seguintes, resultou d'ahi aproveitar-se a terra para lavoura, reduzindo-se à Campinas immensos pantanaes por mais de 20 a 30 legoas, augmentar-se o numero de gado vacum, e cavallar, melhorarem-se os caminhos, e estradas, e desapparecerem as doenças epidemicas do paiz. Igual beneficio merecerað outros rios pequenos, e de novo se abriraõ vallas para communicaçaõ, e expediçaõ de outras pequenas Lagoas. Diminuidas as aguas da Lagoa Feia, tem-se descoberto caminho para os viajantes dos Campos que vem ao Rio de Janeiro pela parte occidental da dita Lagoa, o qual jà se tem melhorado, construindo-se uma ponte de 12 palmos de largo, e 60 de comprido no rio de Jezus. Por este beneficio póde ficar permanente o caminho, cortando-se por elle mais de 12 legoas, que tem a estrada, em direitura à barra do Furado. Estes serviços tem sido executados, pelo Povo espontaneamente, sem dispendio algum da Real Fazenda, Gazeta de 3 de Setembro de 1817. N. 71. Em 15 de Outubro deste anno se começou o serviço d'uma estrada nova, que se abriu da Villa de Campos para o Rio de Janeiro, e ficou concluida a 9 de Junho de 1819, com o proveito de pouparem os viajantes 12 legoas de caminho de um à outro lugar, e de se evitarem muitos incommodos con-

Naõ obstante o grande numero de Engenhos, que annualmente consumem notavel porçaõ de lenha, ainda se conserva extenso terreno em mata virgem, onde habitam poucos escravos, à cargo de quem està o cuidado, e trato do gado espalhado pelos campos. Em todo districto da Villa se acham madeiras de prestimo, e capazes de Serra, como he o tapinhoãn, a peróba, vinhatico, cedrò, cabiuna, louro, canella, e outras, que fazem muita parte do trabalho dos habitantes do paiz, por ser o negocio do taboado um dos seus effeitos bons. De especies differentes d'essas madeiras, que pelas suas cores, tintas, e outras qualidades, sam de muito preço, se extrahem oleos, balsamos, resinas, e gomas utilissimas. Naõ faltam no territorio dos Campos abundantes vegetaes em auxilio da Medicina.

O Commercio d'este paiz abrange diversos effeitos para os portos do Rio de Janeiro, Bahia, Capitania do Espirito Santo, S. Matheus, Caravellas, Rio Grande de S. Pedro, e à pouco tempo para as Minas Geraes directamente, por se lhes patentearem as estradas atégora vedadas. Segundo os Calculistas monta o giro mercantil a tres milhoens de cruzados, com differença mui pouca. Ao cheiro agradavel do assucar tem concorrido sufficiente numero de negociantes das

---

sideraveis, que antes eram inevitaveis. Gazeta de 19 de Junho de 1819.

Praças do Rio de Janeiro, Bahia, e de outros lugares, acompanhados de Fazendas de necessidade, e de luxo, que dispoem no paiz por preços accommodados; d'onde procede a fartura dos generos precisos à vestiaria dos habitantes d'este Continente.

A' pesar de bastantemente plano, e pantanoso o paiz dos Goaitacazes, naõ deixa de ser sadio, porque os ventos Norte, e Nordeste, que mais predominam agitando o ar maligno pela putrefaçaõ dos vegetaes, e aguas estagnadas, renovam a atmosfera, e purificam o mesmo Continente povoado. Nos Sertoens porém, onde o Gentio bravo impedia a cultura com as suas hostilidades continuas, matando os lavradores, ou destroindolhes as roças, naõ se goza de igual beneficio, por ainda existirem cobertas as terras, os pantanos, e os charcos, d'onde se fermentam as rigorosas malignas, que annualmente accommettem aos que nelles residem: e annos tem havido, em que familias inteiras desappareceram por essa epidemia. Nos mezes de Março, e Abril grassam constantemente as febres intermittentes, que se curam com o uso da Quina: as enfermidades maiores sam de ordinario epidemicas.

Augmentada a povoaçaõ dos Goaitacazes, cresceu com ella o numero dos orgulhosos, cujos procedimentos motivàram a deliberaçaõ de se criar uma Republica com Officiaes proprios, e capazes de organisar os objectos publicos. Executado espontaneamente o plano com o estabelecimento de uma Villa sob o mes-

mo Orago da Freguezia, arvorou-se o Pelourinho, e se elegeram os Camaristas, que haviam de servir os Cargos republicanos, de cujos factos deram parte ao Ouvidor Geral da Commarca do Rio de Janeiro. (19) Sciente ElRei D. Pedro II. de taõ absoluta novidade, Ordenou ao mesmo Ministro, que passando ao lugar, em Seu Real Nome confirmasse a Villa, e lhe administrasse os meios mais conducentes à boa regulaçaõ da Justiça: mas impedido esse Ministro de ir em pessoa cumprir a Ordem, commetteu a diligencia ao Juiz Ordinario de Cabo Frio, Geraldo Figueira da Guarda, que a executou em 1675.

De Pedro de Goes, Donatario primeiro da Capitania de S. Thomé, passou a Donataria à Gil de Goes, que, naõ podendo povoar a Capitania por falta de cabedaes, deixou-a à Coroa; e ElRei D. Pedro fez mercê d'ella ao Visconde de Asseca Martim Correa de Sà, em Carta de Doaçaõ de 15 de

(19) Um dos manuscritos, à respeito dos Campos, referindo esses acontecimentos, disse, que a Camara dera conta d'elles ao Corregedor da Commarca do Rio de Janeiro André da Costa Moreira à 2 de Setembro de 1648. A 1.ª Provisaõ do Ouvidor passada a André da Costa Moreira, tem a data de 18 de de Janeiro de 1672, e a 2.ª, em 6 de Outubro de 1679, succedendo pela segunda vez a Pedro de Unhaõ Castel-branco, que servira com Provisão de 5 de Dezembro de 1674 como consta dos Registros dos Livros da Provedoria: d'onde se evidencea, que houve erro no escrever a data de 1648, devendo ser 1673, que verdadeiramente foi o anno d'esse facto.

Setembro de 1574. Empossado o novo Donatario por seu procurador Martim Correa Vasqueanes, foi exercitando a jurisdicçaõ que lhe competia, e assim continuou seu filho Salvador Correa de Sà e Benavides, e o Successor d'este Diogo Correa de Sà em quem a Carta Regia de 23 de Março de 1727 (registrada no Liv. 22 do Reg. Ger. da Provedor. fol. 115, Confirmou a Doaçaõ de juro, e herdade da Capitania da Paraíba do Sul com 20 legoas de Costa, e dez de Sertaõ, para possuir, como a possuira seu pai, debaixo de certas condiçoens, ou limitaçoens. Acontecendo porém, que inquietos os Republicanos, e incolorisados com o imposto de 40 réis em cada Engenhoca, receassem ainda algumas outras pensoens em generos differentes; nasceu d'ahi que empugnando os Camaristas executar a Carta de Doaçaõ, e repugnando viver sugeitos à Donatarios, representassem ao Soberano essa resistencia. Para conter entaõ o Povo, foi preciso marchar em 1728, um Corpo de Infantaria regular à cargo do Capitaõ Francisco Pereira Leal, à quem se incumbiu um recrutamento de gente para o serviço da Tropa.

Conta um manuscrito, que induzidos certos moradores do paiz pelo Governador Luiz Vahia Monteiro (cuja opposiçaõ à familia dos Correas de Sà naõ era occulta), se declaràram inimigos de Martim Corrêa de Sà, e Benavides, e Luiz José Correa, filhos de Diogo Correa de Sà, travando deproposito com elles varias dissençoens, e juntos em parcialidade

procurando os meios de sua perdiçaõ, para cujo fim representàram ao Governador, que o Povo se via consternado por causa d'aquelles individuos; e tanto machinàram, que mandou o mesmo Governador, à titulo do socego publico, retirar dos Campos os filhos do Donatario, e prender alguns dos seus criados, e amigos.

Entre as regalias do Donatario (20) era uma o provimento de Capitaõ Mòr da Villa, cujo cargo estava conferido ao Sargento Mòr Pedro Velho Barreto; e apresentando elle a sua Carta à Camara em 1740, para entrar em posse do Posto, naõ quizeram os Camaristar entregar-lhe o governo, pretextando a repugnancia com fantasticas culpas do provido, sò à fim de conservar o Capitaõ Manoel Carvalho de Lucena, a quem commettera o Governador Vahia a governança dos Campos. Sciente d'este procedimento o Governador interino Mathias Coelho de Souza, por Officio da Camara, ordenou em Bando publicado n'quella Villa, e na de S. Joaõ, que os Corpos Militares das suas repartiçoens prestassem obediencia ao novo Capitaõ Mòr, auxiliando por este modo a justiça, a quem determinou o Ouvidor Geral Joaõ Alvares Simões, (21)

(20) Entr'e os privilegios concedidos aos Donatarios, e Capitaens das Capitanias, era um o das Redizimas das rendas, e direitos, e do assucar. Regim. dos Provedores das Capitanias registrado no Liv. Dourado da Relaç. da Bahia, desde n. 11 e 13.

(21) Serviu com Provisaõ de 6 de Outubro de 1739

em Carta de diligencia, mettesse de posse o mesmo nomeado pelo Donatario, visto que o Visconde Martim Correa de Sà se achava restituido à sua regalia antiga, e posse da Donataria, por ter mandado ElRei, em Ordem de 30 de Agosto de 1738 (registrada no Liv. 27 do Reg. Geral da Provedor. fol. 159 verso) levantar o Sequestro feito na Capitania, e restituir-lhe os rendimentos d'ella depositados atè esse tempo, no qual determinou comprar a mesma Capitania.

Por outro Officio da Camara soube o Governador, e Capitaõ General Gomes Freire de Andrada, que se achava entaõ nas Minas Geraes, de todos os factos acontecidos em Campos; e na sua resposta advertiu aos Camaristas, que depois de executadas as Ordens dos Superiores com obediencia prompta, restava àpenas aos subditos a representaçaõ das duvidas occorrentes, que embaraçavam o exercicio das mesmas Ordens, ou obrigavam à suspende-las, como exigissem as circunstancias. Naõ bastando porém o conhecimento do desagrado do General, continuàram os Officiaes Camaristas na sua rebeldia, que pagàram com a prisaõ na Capital, ficando o Capitaõ Mòr na posse, e exercicio do seu Posto.

Publicado o fallecimento do Visconde Donatario Diogo Correa de Sà e Benavides, e precedendo a noticia de ter mandado ElRei D. Joaõ V. participar o ajuste de compra da Capitania, insurgiram os Officiaes da Villa; e naõ obstante declarar o mesmo Soberano,

que emquanto naõ se effeituava o Contracto, deviaõ as duas Camaras cumprir os provimentos do seu Donatario, sem ordem positiva tomàraõ posse da Capitania em Nome d' ElRei. Como o Ouvidor do Rio de Janeiro naõ foi rapido em resolver, e responder ao Officio da Camara sobre este assumpto, tomou ella a deliberaçaõ de fixar Editaes relativos á mudança do Senhorio, participando o seu procedimento ao General; e para segurar o seu dispotismo, recorreu à Relaçaõ da Bahia, perante quem foi increpado o Ouvidor pela mora da resposta Official. A Provisaõ expedida por aquelle Tribunal em abono da acçaõ praticada em taes circunstancias, encheu os Camaristas de muita ufania, por lhes declarar com assàs louvor, que a sua resoluçaõ fora mui conforme aos deveres de fieis Vassallos.

Confirmada a Doaçaõ Regia ao Visconde Martim Correa de Sà e Benavides em Carta de 23 de Agosto de 1747 (registrada no Liv. 32 do Reg. Ger. da Proved. fol. 133 verso), do mesmo modo, que a tivera seu pai Diogo Correa de Sá, passou o seu procurador Martim Correa de Sá, Tenente Coronel de um dos Regimentos de Linha do Rio de Janeiro, à tomar posse da Donataria: mas á requerimento do Procurador do Conselho se dilatou o acto possessorio, em quanto chegava a resulta da Conta dada ao General, a quem participou a Camara os motivos do seu indeferimento à pretenção do Donatario. Certificado o Povo do desagrado, com que o General tornou á proposta, increpando os Cama-

ristas de desobedientes, entrou em furor; e passando de um, à outro abismo, cercou à Casa da Camara, prendeu os seus Officiaes (que se remetteram à Bahia), atacou a Casa do Capitão Mór com 80 ou mais homens armados, até o prender à custo de muitas mortes, e procedeu finalmente à eleição de novos Officiaes Camaristas.

Constando este insulto ao General Gomes Freire de Andrada, fez embarcar duas Companhias de soldados Infantes, e uma de Granadeiros, commandadas pelo Tenente de Mestre de Campo General João de Almeida; com um trem de polvora, bala, granada &c. para castigar, e reprimir os rebeldes. Desembarcada a tropa em Macahé, marchou por terra à Villa do Salvador em dias do mez de Junho de 1748; e sem perder tempo saiu uma escolta de granadeiros à encontrar o Ouvidor da Commarca do Espirito Santo Matheus Nunes José de Macedo, que chegado em Julho seguinte afugentou os culpados, cujas Fazendas se applicáram aos soldos dos militares destacados, e á sua subsistencia; e restituindo ao Povo o socego antigo, deu solemne posse ao Procurador do Donatario. (22) Entretanto à requerimento dos Officiaes da Camara, ficáram alli 80 homens d'aquella tropa, para conter em socego o Povo inquieto.

---

(22) O manuscrito citado fez mençaõ do Ouvidor Macedo: cujo Ministro, serviu na Commarca da Capitania do Espirito Santo.

Effeituado o ajuste da compra da Capitania por Ordem de 1 de Junho de 1753 (registrada no Liv. das Ord. Reg. da Proved. N. 23) foi determinado, que ella se incorporasse na Coroa, e o seu districto ficasse pertencendo à Ouvidoria da Capitania do Espirito Santo (23) e por Decreto da mesma data da Ordem foi ElRei D. José I. Servido fazer mercê a Martim Correa de Sá e Benavides, 4° Visconde de Asseca, e actual Donatario, das honras, e prerogativas do Conde no seu mesmo Titulo de Juro, e herdade, e 3$ cruzados de renda para sempre, em recompensa de parte d'essas terras cedidas à Coroa. Tomou posse da Donataria pela Coroa o Ouvidor Francisco de Sales Ribeiro em 30 de Novembro do mesmo anno 1753.

Conservou se a Villa no lugar da sua primeira fundação, até o anno de 1678, em que, pouco satisfeitos os moradores, por lhes ficar distante o Rio Paráiba, e ser o sitio menos apto para a commodidade commercial, requereram ao Capitão Mór Governador actual de Cabo Frio Martim Correa Vasqueanes (á quem pertencia o governo dos Campos) a mudança da povoaçaõ: e ouvido o parecer da Camara, se trasladou para o lugar, onde hoje tem assento, distante um quarto de legoa. Como ahi naõ davia estensaõ al-

(23) Pascoal Ferreira de Veras, Ouvidor entaõ da sobredita Capitania, foi o 1.° Ministro que a corrigiu.

guma para Rocio, por serem as terras dos Padres Benedictinos, convencionou com elles o mesmo Governador a troca de certa porçaõ de terreno, que lhes deu: e procedendo-se ás demarcaçoens devidas do que ficou destinado para Praça, principiáram á construir-se as Casas de Camara, e Cadêa, por ajuste com Sebastiaõ Rebello, e preço de 50$ réis em dinheiro, duas pipas de aguardente, um alqueire de farinha em cada mez, e meia arroba de carne em cada semana Succedeu porém que passados annos pediram os Benedictinos a restituiçaõ das terras do Rocio: e como naõ apparecesse o titulo da troca (consumido talvez pela malicia, ou pelo deleixamento), ficou a Villa diminuta de terreno para o estabelecimento da povoaçaõ, que constava no anno 1814 de 1:102 Casas; e hoje conta muitas mais, habitadas por perto de 8$ almas.

Comprehende o districto da Villa 30 legoas, mais, ou menos, pela Costa de mar, desde o Rio Macahé, ou dos Bagres, que o divide, ao Sul, de Cabo Frio, até o Rio Camapuam, que o separa, á Leste, da Capitania do Espirito Santo: e dentro d'esses limites chega o numero de seus habitantes á mais de 35$ almas. A' Oeste ficam-lhe os Sertões despovoados de gente portugueza, mas habitados de Gentio; e no meio d'elles se acha á grande Cordilheira de montes, que começa na Capitania dos Ilheos com o nome de *Serra do Aimorés*, e atravessando as de Porto Seguro, e do Espirito Santo, segue sempre pela Cost-

de mar os Sertoens d'este Continente, e vem com 143 legoas apparecer na Enseiada do Rio de Janeiro, onde adquire o nome de *Serra dos Orgaons*, (24) de cujo lugar continûa ao Sul, com differentes denominaçoens até o Rio da Prata, encontrando-se ahi com as de Chilé, Quito, Perù, e Granada. A distancia de terreno desde a Costa de mar, até a Serra, he desigual; porque tendo em partes 18 á 20 legoas na sua maior largura, he n'outros sitios menos espaçoso, conforme correm as Enseiadas. Detraz d'esta grande Serra fica o paiz aurifero de Minas Geraes.

Foi dividente primeiro do districto de Campos com o da Cidade de Cabo Frio, o lugar denominado Carapibùs: mas por Ordem Regia mudou o Corregedor do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimozo, o marco para o Campo de S. Anna de Macahé, algumas braças distante álem da margem do Sul do Rio d'esse nome, no dia 1.° de Junho de 1731 (25). A nova Villa de S. João de Macahé diminuio-lhe o territorio em 1813.

Por Ordem tambem Regia foi separado o Cargo de Juiz dos Orfáons do districto da Villa no anno de 1733, até que, por Decre-

---

(24) Assim a denominàram pela semelhança com os tubos d'esse instrumento.

(25) O termo das Milicias dos Campos chega só atè a margem do Norte, do Rio Machéa, e a do Sul ficou pertencendo às Milicias de Cabo Frio. V. Liv. 2, Cap. 3, Freg. de N. Senhora da Assumpçaõ, onde se refere a sua divisaõ com a de S. Salvador.

to de 5 de Março de 1800, se criou o lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons na Villa de S. Salvador dos Campos de Goaitacazes, com o termo dos mesmos Campos; e com os emolumentos, que vence o Juiz de Fóra de Marianna, regulados pelo Alvará de 10 de Outubro de 1754, ficando esse Officio annexo ao Lugar de Juiz de Fóra, que occupou 1.° Sebastiaõ Luiz Tinoco, natural do Rio de Janeiro, com o predicamento de Correiçaõ Ordinaria, por Carta de 21 de Novembro de 1801, cuja posse se effeituou a 11 de Abril de 1803.

Teve a Villa de S. Salvador o Titulo de Baronato, que o Decreto de 17 de Dezembro de 1812 conferiu á D. Anna Francisca Maciel da Costa, por sua vida, em attençaõ á franqueza, com que ella, e seu fallecido marido o Coronel Braz Carneiro Leaõ concorreram para as urgencias do Estado com os seus cabedaes.

No anno de 1768, sendo Vice-Rei do Estado, e Governador do Rio de Janeiro o Conde de Azambuja, foram os moradores dos Campos repartidos em dous Corpos; um de Auxiliares (hoje Milicianos), e outro de Ordenanças. O 1.° compunha-se de 14 Companhias, á saber, 8 de Infantaria de homens brancos, 4 de homens pardos, e 2 de Cavallaria, com 1 Coronel, 1 Sargento Mór, e 2 Ajudantes pagos. O 2. foi organisado com 10 Companhias de gente effectiva, e 1 de Forasteiros. Ambos tiveram, a poucos annos, novo arranjamento. Comprehende o Districto Mi-

liciano as mesmas Freguezias, que a Vará Ecclliastica da Commarca.

S. Joaõ da Barra do Rio de S. Joaõ.

Em sitio plano, na margem Austral do Rio Pará-iba, distante 8 legoas a baixo da Villa de S. Salvador, e pouco longe da barra do Rio de S. Joaõ, está á Freguezia denominada de S. Joaõ da Barra, que os antigos do paiz fazem mais annosa, que a de S. Salvador, talvez por se ter ajuntado primeiro o povo n'esse lugar, em razaõ da proximidade do mar: naõ constando porém a Era da sua erecçaõ, sabe-se, que deveu a origem ao Preado Loureiro. A Capella mór d'esta Igreja, construida de madeira, tem 40 palmos de comprido, e 26 de largo; e o Corpo, levantado com paredes de pedra, e cal, ficou com o comprimento de 80 palmos, e largura de 56 (1).

Numerada entre as Igrejas Parochiaes perpetuas, teve por seu 1.º Paroco Apresentado o Padre Pedro Marques Duraõ; 2.º o Padre Manoel Furtado de Mendonça, em 27 de Setembro de 1768, e Confirmado à 24 de Julho do anno seguinte; 3.º o Padre Manoel Gonçalves de Azevedo.

---

(1) Por Benigdidade Regia foi concedido à Irmandade do SS. Sacramento, e Senhor dos Passos d'esta Freguezia, e Villa, a mercê de gozar dos mesmos privilegios concedidos à Caza de Misericordia, d' esta Corte do Rio de Janeiro.

No rumo de Norte chega com 7 legoas ao Rio Cabapoana, ou Camapoan, onde se limita, principiando ahi o termo da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ de Guarapari: á Leste, tem por baliza o mar, distante 1 legoa: e ao Sul, se encontra na Ponta de S. Thomé, longe 7 legoas, com a Freguezia de S. Salvador, com quem se divide tambem a Oeste, na distancia de 3 legoas. N'esse circulo contará 2:620 pessoas obrigadas à Sacramentos, em 355 fógos.

Em seu districto se conserva uma só Capella filial.

Nas dependencias ecclesiasticas, he sugeita à Vara da Commarca dos Campos. Em um Estaleiro se fabricam embarcaçoens proprias à conducçaõ dos effeitos do paiz, cuja cultura he quasi a mesma, que a dos Goaitacazes, mas naõ com as mesmas fertilidades, pela differença da terra arenosa, que circunda o territorio. Por esse motivo, e por falta de bom terreno para se cultivar, nunca os seus moradores poderam sair da pobreza; occupando-se apenas na pescaria, e no fabrico das madeiras para commercio, no qual se emprega muita parte dos habitantes, por terem prompta a conducçaõ d'ellas, a differentes pórtos d'embarque até o Rio de S. Joaõ (2)

(2) V. Liv. 2 Cap. 3 Sob a memoria da Freguezia de N. Senhora da Assumpçaõ de Cabo Frio, e na seguinte de S. Salvador dos Campos = Rio Parahiba =

A Villa, fundada na margem do Sul do do Rio Paraiba em 18 de Junho de 1677, e que foi do Senhorio do Visconde d' Asseca, he regida nas materias forenses por Juizes Ordinarios com sugeiçaõ ao Ouvidor da Capitania do Espirito Santo, e ao Juiz de Fóra da Villa de S. Salvador dos Campos por C. R. de 31 de Maio de 1805.

Ao Districto de Campos Goaitacazes está unido o Corpo Miliciano da Freguezia.

N. Senhora da Piedade de Magépe.

Na Capella dedicada à N. Senhora sob o titulo especioso da Piedade, que o Sargento Mór Joaõ de Antas fundára no monte proximo ao mar da enseiada, e distante da Cidade 7 à 8 legoas, assás conhecido pelo nome *Piedade Velha*, se criou a Freguezia denominada N. Senhora da Piedade no districto de Magépe, (1) sob o apellido de Capella Curada. O Santuario Marianno, que d' ella fez mençaõ no T. 10 Liv. 1 Tit. 18, por ignorar talvez o anno da sua criaçaõ, deixou de referi-lo: e nenhum documento existe hoje, por onde se possa fixar a sua origem com certeza, além da Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo em 1737, concebida assim = Esta

---

(1) Assim achei escrito na Sesmaria concedida à Simaõ da Mota em 7 de Setembro de 1565, declarando ser de 600 braças de terra ao longo da agoa, e 1:000 braças pela terra dentro no *Rio de Magépe*; e semelhantemente n' outros titulos da mesma natureza em annos posteriores.

Igreja foi erecta à oitenta e tantos annos; e desde a sua criaçaõ foi Curada; e à quarenta annos, pouco mais, ou menos, que he Collada... e está esta Igreja de posse de todo o monte, em que está situada, e nelle planta o Vigario, e se faz Casas para romeiros, sem contradicçaõ alguma; e querendo-lha fazer os Reverendos Padres do Carmo, cederaõ à vista de huns documentos, que o Reverendo Vigario apresentou ao Illustrissimo Senhor Bispo D. Francisco de S. Jeronimo o qual se presume que os mandaria apresentar ao Reverendo Provincial do dito Convento do Carmo: e he o dito monte livre, e desembaraçado de todo o foro, e pensaõ = (2) Confirmam esta noticia as disposiçoens testamentarias de muitos fallecidos antes de 1657, deixando legados

---

(2) Depois do anno mencionado 1737 se metteu de posse a Religiaõ do Carmo, naõ só de 100 braças, ou 1:000 passos de terra doada por Joaõ Dantas para patrimonio da Capella, e em circuito da Igreja, mas de outra porçaõ de terra doada por Maria Dantas à N. Senhora da Piedade, que constava de 200 braças de mar á mar, segundo me informou o Vigario Balthasar dos Reis na 1.ª Visita de 1794 para 1795. A Irmandade d'aquella Senhora, obrigada pelo Capitulo de Visita de 26 de Fevereiro de 1759, entrou á questionar a posse; e tendo á seu favor a 1.ª Sentença, ficou condenada na 2.ª instancia. As terras legadas por Maria Dantas ao Convento do Carmo com a obrigaçaõ de pagar as suas dividas, e pensaõ de uma Capella de Missas, foram aceitas pela mesma Religiaõ, que d'esse acto fez termo solemne no dia 10 de Agosto de 1699.

ao Orago do Templo, e para as suas obras; como se descobre nos Assentos, e declaraçoens do Livro dos Obitos da Freguezia, que se intitulou de S. Sebastiaõ, e hoje da Sé: nem contra ella pode servir de argumento o Livro 1.º de Assentos da mesma Freguezia começado em 1668, pelo motivo ponderado já em outro lugar. (3)

Subsistiu a Igreja Matriz na situaçaõ primeira, emquanto a decadencia de seus materiaes naõ obrigou a desampara-la: e acrescendo à isso a incapacidade do porto para carregar os effeitos das lavouras, e embarca-las livremente, e o detrimento notavel, assim do Paroco, na administraçaõ dos Sacramentos à freguezes estabelecidos nas extremidades da Parochia, como dos Parochianos, necessitados de remedios promptos nos artigos ultimos de suas vidas, e de levar ao Baptismo os innocentes recem-nascidos por caminhos longos; tudo concorreu para se meditar a fundaçaõ d'outro Templo em lugar distante uma legoa do primeiro, cujo terreno assás apto offerecia commodos muito superiores ao Povo. Para esse effeito doou D. Joana de Barros, viuva do Capitaõ Ignacio Francisco de Araujo, 50 braças de terra quadrada na paragem chamada *Caminho Grande* da sua Fazenda de Magé-ep-Mirim, por Escritura celebrada na Nota, onde serviu o Tabelliaõ Ignacio Miguel Pinto Campello, e lançada a fol. 67 do Livro prin-

---

(3) V. Freguezia de Sururuhy, nota (2).

cipiado de 1747 à 1748, à cuja doaçaõ se uniram as d' outros sugeitos, por Escritura de 21 de Dezembro de 1754 lavrada na Villa de Santo Antonio de Sá. Conseguido o terreno, e obtida a licença do Bispo para se fundar a nova Igreja pela Provisaõ de 10 de Agosto de 1748, (4) se lançáram os alicerces; e concluida a Capella mór com paredes de pedra, e cal, no fim do anno seguinte, ou principio de 1750, foi entaõ mudada a Pia Baptismal, e logo ficou essa parte do Templo em uso de Matriz, entretanto que se trabalhava no remate do Corpo da Igreja. Finalisado o edificio em 1751, recebeu as Santas Imagens da Casa antiga, a qual se demoliu, pela providencia de Visita do Doutor Joaõ Rodrigues Silva no anno de 1750.

Sendo Vigario o Padre Filippe de Siqueira Unhaõ, se renováram a Capella mór, e a Sacristia; e seu Successor o Padre Balthasar dos Reis Custodio, de novo as formou, construindo de mais o Consistorio, a torre, e o frontespicio. Tem a Capella mór 52 palmos de comprido, e 25 de largo; e o Corpo da Igreja, desde o Arco Cruzeiro à porta principal 98 ½ palmos de comprimento, e 37 ½ de largura. Ornam o interior d'esse Templo 5 Altares, no maior dos quaes se adora o SS. Sacramento, conservado perpetuamente em Sacrario, por Provisaõ de 6 de Novembro de 1754.

---

(4) V. Liv. 2 Cap. 1 Freguezia de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo, nota (3a

O adro em frente da Igreja conta 341 ½ palmos de extensaõ, e 113½ de largura.

Criada a Freguezia de natureza Collativa pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1696, principiou à ter Parocos proprios com a Apresentaçaõ do 1.° Padre Jozé Carvalho, que por Carta de 29 de Março de 1697 entrou à servi-la. Succedeu 2.° o Padre Balthasar de Oliveira no anno de 1701, por quem foi deixada a quantia de 200$ reis para patrimonio da Igreja Matriz, ordenando à seus testamenteiros a entrega prompta d'elles ao Prelado; à fim de se pôrem à juros com toda segurança de fiadores abonados, e hypothecas livres, e de se applicar o producto annual às obras mais necessarias ao ornato do altar da Senhora da Piedade, cuja cobrança, e despeza commetteu aos Vigarios seus successores, com obrigaçaõ de dar contas ao mesmo Prelado, ou aos Visitadores seus Delegados, como consta da Verba do testamento registrado no Liv. 15 dos Obitos da Freg. da Sé fol. 266 verso. Fallecido Oliveira entrou 3.° o Padre Antonio de Almeida e Silva por Carta de 11 de Novembro de 1749, e Confirmaçaõ de 19 de Janeiro do anno seguinte: mas permutando a Igreja com o Padre Jozé d'Oliveira, Vigario que era da Parochia de S. Salvador de Guarátygbí, passou este, por Apresentaçaõ de 21 de Fevereiro de 1756, e Confirmaçaõ de 11 de Julho do mesmo anno, à tomar posse da Freguezia, como 4.° proprietario. Succedeu 5.° o Padre Filippe de Siqueira Unhaõ, por Carta de 2 de Abril de 1771, e Confirma-

çaõ de 6 de Novembro seguinte. Foi 7.º o Padre Balthasar dos Reis Custodio, por Carta de 9 de Dezembro de 1786, e Confirmaçaõ de 26 de Maio do anno seguinte. He actualmente 8.º o Padre José Gomes Sardinha (5).

---

(5) Por Escritura de doaçaõ celebrada na Nota, que foi do Tabelliaõ Francisco de Leaõ, ficáram os Parocos d'essa Igreja com a administraçaõ de 40 braças de terra em quadro, no Porto da Piedade, e doadas por Ignez Dias da Silva, a qual as houve, á titulo de esmola, do Capitaõ Sebastiaõ Pereira Lobo, e de sua mulher D. Maria Dantas. Duas partes dos reditos d'essa terra foram applicadas para Missas, em beneficio das almas da doadora, e de seu primeiro marido Francisco Correa; e a 3.ª parte para o Vigario, em recompensa da administraçaõ, como deixou declarado o Vigario Balthasar de Oliveira, em Verba do seu testamento registrado no Liv. 15 dos Obitos da Freguezia da Sé fol. 269, e se acha tambem lançada no Livro competente da Parochia a fol. 28 verso, cujo conteúdo he fielmente o seguinte.

" Declaro, que sou Administrador de um pedaço de terra, que consta de quarenta braças em quadra, no porto de N. Senhora da Piedade de Magé, da defunta Ignez Dias da Silva, que houve por doaçaõ, que lhe fez por esmola pelo amor de Deos o Capitaõ Sebastiaõ Pereira Lobo, e sua mulher D. Maria Dantas, do que se fez Escritura por Francisco de Leaõ, sendo Tabelliaõ, com condiçaõ de se naõ poder tomar por dividas, nem vender, sem primeiro elles dous doadores serem afrontados, a qual eu tive em minha maõ, e deixou a dita defunta em seu testamento por administradores aos Reverendos Vigarios desta Igreja, que pelo tempo succederem para o arrendar, e do rendimento de todos os annos mandarem dizer duas partes em Missas por sua alma, e de seu primeiro mari-

Com 4 à 5 legoas, ao Norte, chega a jurisdicçaõ parochial à Serra dos Orgaons; onde tópa com a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim; e passando os limites da Freguezia de N. Senhora da Ajuda de Aquápehy-mirim, continûa sobre a Serra pelas tres Fazendas, que foram de Joaõ de Couto, e por sua morte passáram ao Coronel de Milicias José Bento, povoadas, e cultivadas na distancia de 4 legoas em quadra, cujos confins vam ter pelo Sertaõ ao districto de Canta-gallo ao Norte. Com a Freguezia de Aguápehy-mirim, ao Nascente, finalisa em 1½ legoa: e na barra do Rio de Magépe termina, ao Sul, com 1 legoa de distancia. Pelas vertentes dos morros baliza finalmente, ao Poente, com a Freguezia de S. Nicoláo de Sururùy, distante 2 legoas. N'esse circulo numera 600 fógos, e mais de 8$\oplus$100 almas.

Sam filiaes d'esta Freguezia as Capellas 1.ª de Santa Anna, fundada na Fazenda, que foi do Capitaõ Mór da Cidade Domingos Vianna de Castro, sita em Iriry, depois do anno 1737. 2.ª de N. Senhora de Nazareth, construida no mesmo bairro de Iri-

---

do Francisco Correa, e a terceira parte para o dito Vigario que existir... Começa, e acaba o anno em sete do mez de Julho...„ Pelo arrendamento, que d'essa porçaõ de terra fez Joaõ Barboza de Souza ao Vigario Euzebio de Mattos em 10 de Fevereiro de 1756 consta, que ella comprehendia quarenta e oito braças, e naõ quarenta sómente, como declarou o sobredito Vigario Balthasar de Oliveira.

ry por Manoel Ferreira Feytal, e sua mulher Antonia de Alvarenga, em virtude de um Breve Apostolico de 14 de Julho de 1733, sentenciado à 29 de Outubro do anno seguinte: principiou em uso depois de benzida à 15 de Dezembro immediato. 3.ª de Santo Aleixo, levantada por José dos Santos Martins com Provisaõ de 4 de Setembro de 1743 e benzida no mez de Abril de 1747, em virtude da Provisaõ de 9 de Fevereiro antecedente. Seu fundador dotou-a com 300 braças de terra de testada, e 1:500 de Sertaõ (como as possuia por heranças de seu pai, e sogro, Joaõ Martins de Oliveira), no valor de 100$ réis, por Escritura de 1 de Fevereiro de 1747 lavrada na Nota do Tabelliaõ Custodio da Costa Gouvea.

Tres Engenhos de assucar trabalham actualmente n'este districto, onde he mais frequente a cultura da cana doce, mandióca, arroz, legumes, caffé, e bananas, além de outras fructas, como o cambucà, jaboticába, laranja, &c. Apesar de montuoso o seu terreno, parece que ha algum descuido em sua cultura; pois que pode só contar-se de exportaçaõ regular 14$ sacos de farinha com o valor de 24:400$000 réis ao menos; 700 de arroz descascado, a 3$840, com o de 2:688$; e 1$000 arrôbas de caffé, com o de 5:000$ réis. Estes effeitos se transportam do interior do paiz por terra, até aos lugares, onde os rios Magépe, e Iriry, dam commodidade à embarque. Taes sam o Porto Grande de Magépe, Porto Velho da Pieda-

de, e o de Iriry. O rio Magépe traz a sua origem da Serra dos Orgaons; e pela confluencia dos do Meio, do das Andorinhas, do das Pedras, e do Aquápehy, até o sitio de Santo Aleixo, distante 3 legoas da barra, he navegável por 5 legoas de correnteza. O rio Iriry, nascido na mesma Serra, ou dos outeiros que lhe dam o nome, permitte apenas a navegaçaõ desde o porto chamado Capitaõ mór, pouco distante da sua foz, por serem diminutas as aguas recebidas de outros rios, e pequenos regatos. Dos pórtos referidos saem diariamente mais de 40 barcos carregados de producçoens d'esse territorio, e de lenhas, que provisionam a sustentaçaõ dos mantimentos, e dos viveres, em beneficio dos habitantes da Cidade.

Sendo muito irregulares, e dilatadissimos os limites da Camara da Cidade, e da Villa de S. Antonio de Sá, por cujo motivo se achava o Povo de Magépe impedido de recorrer à Justiça, quando a necessidade de seus negocios instava pela providencia prompta, além de não haver alli um Official, que com prestesa fizesse qualquer Instrumento publico, e padecerem os Orfaons grande prejuizo na arrecadação fiel de seus bens, e de outros inconvenientes mui graves; deliberou o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza criar uma Villa nésse lugar, assàs apto, por haver então um Arraial de 170 Casas terreas, e 16 de sobrado, fundadas desde a Igreja Matriz, até o Porto Grande, e quasi todas habitadas por sufficiente numero de negociantes de to-

dos os generos. Zelando portanto a felicidade publica, e promovendo a civilidade nos povos do districto, sem pertender jà mais o nome perpetuo de Fundador, determinou o estabelecimento da Villa por Ordem de 9 de Junho de 1789 commettida ao Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca Marcelino Pereira Cleto, por quem foi executado no dia 12 seguinte levantando-se o Pelourinho, criando-se a Camara, designando-se Casa para o seu uso; e para a Cadeia, e demarcando-se finalmente os limites de Jurisdicçaõ. D'esse dia em diante ficou à nova Villa todo terreno Occidental do Rio Aquápehy-mirim, desde a sua barra, pela Costa do mar da Enseiada, até a sua primeira, e mais volumosa vertente; e pelo mesmo Rio se dividiu com a Villa de Santo Antonio de Sá, a quem foi adjudicado o terreno Oriental da sua demarcaçaõ antiga. Correndo a Costa no rumo de W., desde a barra sobredita, a té a do Rio Anhum-mirim, e sobindo por elle à sua Cachoeira primeira na Serra, até passar o alto d'ella em rumo direito à vertente do Rio Seco, que desagua no Piabanha, e descendo pelo mesmo Piabanha, até onde convem, ficou à sua jurisdicçaõ toda terra Oriental, e à da Camara da Cidade, toda a que se segue para o Occidente. Para o Sertaõ corre a divisa por Aguápehy-mirim em todo seu comprimento, e continûa, passando da sua maior vertente uma linha imaginaria, até à cima da Serra de Anhum-mirim, no ponto, em que nasce o Rio Paquequéra, e por este à bai-

so, até o encontro, que possa ter com outro rio qualquer de maior volume; e tudo quanto estava para a parte esquerda da estrada da Serra, pertencente á Fazenda do Paquequéra, se adjudicou ao mesmo termo, por ser mais perto da nova Villa, e naõ haver estrada aberta para a de Santo Antonio de Sá. Dividido por este modo o termo da Villa, ficou-lhe competindo a estensaõ de 9 a 10 legoas no rumo de Nascente ao Poente, e 4 de Norte a Sul, fazendo suas extremas o Rio Aquapehy-mirim pelo Nascente, Anhum-mirim pelo Poente, e ao Norte a conhecida Serra dos Orgaons, intestando finalmente ao Sul com o mar, que faz a *Bahia* chamada *da Piedade*, com 8 legoas de Nascente a Poente, e de 1½ a 4 Norte e Sul. Os reditos da Camara desta Villa sam assás diminutos; poisque naõ percebe outros, além dos ordinarios concedidos geralmente a todas. Como a época da sua creaçaõ foi em dias mais aclarados, tem para o governo dos póvos 41 Posturas, quasi todas relativas a policia interna. Em attençaõ aos continuados, e agradaveis serviços de Guarda Roupa de S. Magestade, que Mathias Antonio de Souza Lobato prestava haviam annos, Foi o mesmo Senhor servido crear aqui um Titulo de Baraõ a favor do mesmo, por Decreto de 16 de Maio de 1810; e por outro Decreto de 17 de Dezembro de 1811 deu-lhe a graduaçaõ de Visconde do mesmo Titulo de Magépe.

Com a criaçaõ da Villa teve principio o novo Corpo de Ordenança, para o qual foi

tambem criado de novo o Posto de Capitaõ Mór. O districto d'esta Freguezia faz uma parte do Regimento de Milicias de Anhum-mirim.

Santo Antonio de Jacutinga.

No Templo levantado em Jambuy, e dedicado a Santo Antonio, que se criou Capella Curada, teve primeiro assento a Pia Baptismal estabelecida no territorio de Jacutinga. Em que Era principiou essa criaçaõ, e a quem foi devida, naõ se sabe de certo; mas a Tradiçaõ, constantemente conservada no Povo, acredita o seu estabelecimento antes do anno 1657; como ouvi referir a muitos dos habitantes mais antigos do paiz, quando no mez de Março de 1795 Visitei a mesma Parochia. Corrobora a Tradicçaõ a certeza de se ter desunido do seu districto parte do terreno, que se adjudicou a nova Capella Curada de N. Senhora da Conceiçaõ criada em Serapuy no anno de 1674; (1) e auxilia tambem a noticia, que deu o Doutor Araujo na Informaçaõ da sua Visita em 1737, dizendo = Naõ consta do tempo, em que foi erecta; só sim, que ha mais de oitenta annos já era Curada =, para se poder asseverar com assás

(1) O Liv. dos Assentos de Baptismos, que servio n'essa Capella, certifica o seu exercicio desde o mez de Agosto de 1674, atéque o R. Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe a extinguiu por Sentença de 11 de Agosto de 1736, reunindo o territorio ao de Santo Antonio. Nove Capellaens Curados a parochiàram pelo tempo da sua subsistencia.

probabilidade, que esta Parochia he das mais annosas do Bispado Fluminense (2).

Por decadencia da primeira Casa se mudou a Pia Baptismal para outra de titulo semelhante, construida no sitio denominado *Calhamaço*, e proximo ao Rio de Santo Antonio, d'onde foi transferida para o lugar, em que se conserva, desde o anno de 1733. (3)

Tem esse Templo, construido com paredes de pedra e cal, o comprimento de 94 palmos, desde a porta principal, ao arco da Capella mór, e vaõ de 33½; do arco, ao fundo da Capella, 38 palmos de comprido, e 24½ de largo (4). Tres Altares fazem o seu

---

(2) Os Livros destinados para Assentos de Baptismos, etc. e rubricados pelo Provisor e Vigario Geral Clemente Martins de Mattos, em Janeiro de 1686, naõ podem firmar n'essa Era o principio da Freguezia de Santo Antonio, pelos motivos que ficam referidos na memoria da Freguezia de S. Nicoláo de Surúrùy, nota (2), e muito mais pela certeza da sua existencia em qualidade de Capella Curada anterior á da Capella Curada de Serapuy. Como Capella Curada subsistia no anno de 1700, em que Duarte Ramires, fallecido á 14 de Julho, mandou dizer alli 50 Missas. Consta do seu testamento registrado no Liv. 6 dos Obitos da Freguezia da Sé fol. 171 verso.

(3) Para se construir a nova Igreja, contribuio o R. Bispo Guadalupe com a quantia de 1650 réis, alèm de lhe fazer muitas applicaçoens de esmolas, que constam do Liv. de Capitulos de Visitas fol. 99.

(4) A Capella mór, e a Sacristia, foram construidas de novo com paredes de pedra, e cal, no anno de 1785; porèm a torre, levantada com paredes semelhantes, a Casa da Fabrica, e muros do Cemiterio, saõ obras do anno 1791.

adorno; e no maior d'elles se collocou o Sacrario, onde he perpetuamente adorado o SS. Sacramento da Eucharistia, depois de instituida uma Irmandade (cujo Compromisso confirmou o Bispo Diocesano em 23 de Dezembro de 1751) (5) para zelar o seu culto, e conservaçaõ.

---

(5) A faculdade para se erigir Irmandades, e Confrarias, e a de approvar os seus Compromissos, he privativa do Graõ Mestre das Ordens, e de Sua Real Jurisdicçaõ, como declaráram por ultimo a Provisaõ de 17 de Novembro de 1766, e a de 12 de Setembro de 1767 expedidas ao Provedor das Capellas das Ilhas da Madeira, e Porto Santo; pois que nehuma das Irmandades, ou Confrarias levantadas no Brasil, está incluida na disposiçaõ da Lei do Reino, e Orden. Liv. 1 tit. 62, pela qual, e pela Constit. Ulisipon. Liv. 4 tit 17 foi organisada a Constit. do Arcebispado da Bahia Liv. 4 tit. 60, de que lançaram os R. Bispos Ultramarinos a maõ, para conceder semelhantes erecçoens livremente, emquanto o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens naõ lhes obstou pelas suas providencias, fazendo revocar esse direito à quem legitimamente pertencia, e mandando revalidar as nullas erecçoens pelos mesmos R. Bispos. Consequentemente as Contas dos Reditos patrimoniaes das Irmandades, e Confrarias, de modo algum pertencem ou devem ser tomadas pelos Ordinarios, e seus Delegados, mas pelos Ministros Regios, como sam os Provedores das Capellas, em conformidade do que tem declarado, e decidido, alèm de outras Provisoens, a dè 20 de Março de 1727 dirigida ao Provedor das Capellas de Parnaguà, e a de 13 de Fevereiro de 1801 ao R. Bispo de Pernambuco, que geralmente se mandou executar. V. Liv. 2 Cap. 1 Freguezia da Victoria da Capitania do Espirito Santo, nota (3).

Em 1755 entrou esta Parochia a classe das Igrejas perpetuas. No mesmo anno foi Apresentado 1.° o Padre Antonio Pinto, mas inutilmente, porque deixando de se Collar, continuou o serviço parochial por Vigarios Encommendados, até que posta a Freguezia á Concurso, se proveu no Padre Mariano José de Almeida por Apresentaçaõ de 13 de Novembro de 1797, e Confirmaçaõ de 4 de Julho do anno seguinte.

Seu territorio comprehende a estensão de 9 legoas, numeradas de Leste à Oeste; porém na largura he muito irregular (como todas as do Bispado), por abranger em alguns lugares a estensaõ de duas legoas, em outros, pouco mais, e ainda menos. Da situaçaõ, em que está a Matriz, ao Norte, conta 1½ legoa até o Morro Grande, onde se divide com a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguaçú; e seguindo no mesmo rumo a margem meridional do Rio Iguaçú para a Fazenda do Mosteiro de S. Bento, até o Porto dos Saveiros exclusivamente, termina com a mesma Freguezia da Piedade, e com a de N. Senhora do Pilar, em distancia de 3 legoas. Procurando a margem Occidental do Rio Santo Antonio do Mato, ao Nascente, desde o Engenho da Cacheira, e atravessando a estrada geral, que se dirige á Cidade, sem desvio da carreira d'esse Rio, (6) até o mar da

(6) Do Rio Santo Antonio em diante continúa com a denominaçaõ de Rio Serapuhy, fazendo-se navegavel desde o lugar da Ponte, até o mar da Enseiada.

Enseiada, depois de passar os Pantanaes, faz divisa com a de S. Joaõ de Miriti em 7¼ legoas: e continuando a margem Oriental do Rio sobreditò, termina com a Freguezia de Santa Familia de Tinguá, na distancia de 6 legoas. Ao Sul, encontra com a de Miriti, no espaço de 3 quartos de legoa, findas nos limites das terras do Engenho referido; e ao Poente, separa-se da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ de Marîapicú, ou Maripocù, com 1½ legoa, no rumo das terras do Engenho de Madureira, onde principiam as do Engenho de Caboçú. N'essa circunferencia numera 350 fógos, e mais de 3$500 pessoas adultas.

Subsistem no seu termo as Capellas 1.ª de N. Senhora do Rosario, fundada na Fazenda dos Padres Benedictinos por um Religioso da mesma Ordem, cujo nome ignorou, ou calou o Padre Santa Maria, tratando d'ella no Santuario Marianno T. 10, Liv. 3. Tit. 49. Ahi se conserva uma Pia Baptismal, por concessaõ do Ordinario. 2.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, em Serapuy, cujo fundador tambem se ignora, por naõ existir o seu titulo já no anno de 1737; e suppoem-se, que Affonso de Gaya (o mesmo que levantára a outra de titulo semelhante em lugar poucas braças apartado d'esta, da qual fallou o citado Santuario Marianno no Tit. 48.) fora o seu constructor, ou antes, ou pouco depois de se criar ahi o Curato. 3.ª de N. Senhora do Livramento, erigida em annos assás remotos por Joaõ Ferreira, como narrou o

mesmo Santuario no Tit. 46. 4.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, levantada no Sitio da Cachoeira por Manoel Correa Vasques, com Provisaõ de 9 de Maio de 1731, para substituir a que houve na Fazenda de Maxambomba (do mesmo Vasques) pouco distante da Cachoeira, dedicada à N. Senhora do Bomsuccesso pelo fundador Manoel de Marins. 5.ª de N. Senhora Madre de Deos, construida na Posse por Joaõ de Veras Ferreira, com Provisaõ de 26 de Outubro de 1743. 6.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, edificada no Pantanal por Antonio Ferreira Quintanilha, com Provisaõ de 2 de Agosto de 1753.

Onze Fabricas de assucar, uma de aguardente, e algumas de barro, trabalham n'esse districto, em cujas terras se cultiva a Cana, a mandióca, o caffé, o milho, e legumes. Banham o terreno da sua comprehensaõ os Rios Cachoeira, de Santo Antonio do Mato, Douro, e Riachaõ, que engrossados por outros, desde as Serras da Cachoeira, e de Tinguá, despejam volumosas aguas nos de Iguaçú, Guandú, e Serapuy, pelos quaes navegam barcas, lanchas, e canoas carregadas de effeitos do Continente, recebendo-os nos 5 pórtos dispersos pelo Rio Iguaçú, e nos 4 espalhados pelo Rio Serapuy.

Na visinhança da Matriz tem formado o Povo um pequeno arraial com Casas cobertas de telha, onde se alojam os seus proprietarios, e vivem por todo anno alguns moradores, por motivo de mercancias. A' repar-

tiçaõ Miliciana de Guarátygbá he sugeito o districto d'esta Parochia.

Duarte Correa Vasqueanes, Salvador Correa de Sà e Benavides, Duarte Correa Vasqueanes, Salvador de Brito Pereira, Antonio Galvaõ, D. Luiz de Almeida Portugal, e Thomè Correa de Alvarenga..

Continuava Francisco de Souto-Maior no governo do Rio de Janeiro, quando se empossou da Prelazia o Doutor Antonio de Marins Loureiro; e mandado à fundar um Prezidio em Quicombo, depois que os Ollandezes se apoderáram da Cidade de Loanda, (1) terceira vez Commandou a Provìncia Duarte Correa Vasqueanes, ou Vasque-Eanes, por Carta Regia de 21 de Dezembro de 1644, desde 22 de Março do anno seguinte, em que tomou posse do Cargo, até dias do mez de Janeiro de 1648 (2).

---

(1) Vasconcellos Vida do Padre Joaõ de Almeida Liv. 6 n. 3 pag. 220. V. Liv. 2 Cap. 4. Francisco de Souto-Maior.

(2) No Assento do obito do Capitaõ Manoel Correa, fallecido a 8 do mez, e anno referido, que se lê no Liv. 3 de Obitos da Freguezia, hoje, da Sé, fol. 51 verso, declarou o Paroco a disposiçaõ testamentaria seguinte = Ordenou por seus testamenteiros o seu genro o Capitaõ Pero de Souza Pereira, a seu irmaõ o Governador Duarte Correia Vasqueanes, à sua mulher Maria de Alvarenga, e seu filho Thomé de Alvarenga. = Em tempo d'este Governador concedeu ElRei à Camara o Titulo de *Leal*, e que por ausen-

Voltando Benavides á Portugal no anno de 1643, propoz á ElRei o descobrimento das Minas do Ouro na Capitania de S. Paulo, pelas informaçoens exactas de sua fertilidade, e noticia certa de copiosos metaes, que taõ precioso Continente comprehendia nas suas entranhas; e n'um mapa estenso d'esta parte do Brasil demarcou as *Minas*, chamadas *Geraes*, no lugar, onde se encontráram, depois de muitos annos. A proposiçaõ agradou tanto á Corte pelos avanços esperados, que ElRei lhe prometteu 4ȸ cruzados para sempre, com o Titulo de Conde, preconisado antes por compensaçaõ de serviços mui distinctos; e se as Minas dessem de si 500ȸ cruzados á Coroa, o Titulo de Marquez, e 5 por 100 do producto de todo ouro, que das mesmas Minas se tirasse. Achando se Benavides seguro do projecto, considerou recompensados os seus serviços, e de seus ascendentes, no effeito de taõ distincta promessa; mas encontrando na malignidade de seus inimigos a mais rija opposiçaõ, pelo receio de se verificar a graça com o descobrimento das riquezas indicadas, perdeu de todo as esperanças de occupar novamente no Brasil o Cargo de Governador, para que fora nomeado em principio do anno 1644. (3)

---

cia do Governador, ou do Alcaide Mór da Praça, tivesse as Chaves da Cidade, e fizesse os Officios de Capitaõ Mór d'ella, como se verá no Liv. 7. Cap. 11.

(3) Portugal Restaurado Liv. 10. pag. 643. 675. Vasconc. lugar, e Liv. 6. cit. Cap. 2. n. 1. pag. 223.

Para lhe divirtir os projectos, fomentáram os emulos a eleição de Governador de Angola, á titulo de sua experiencia conhecida, capacidade notavel, valor, aptidaõ, e denodado zelo do Real Serviço, para construir o Forte em Quicombo (como se havia ordenado á Soto-Maior), e assegurar alli o tracto dos Negros. (4) Sendo de apreço maior a honra, que o interesse, aceitou Benavides o emprego; mas emquanto se aprestavam as cousas necessarias á expediçaõ, foi criado á seu favor o Posto de General do Comboio das Tropas do Brasil, com o qual fez tres viagens à este paiz, escapando sempre aòs Ollandezes, diligentes de impedi-lo no mar.

A guerra proxima da Acclamaçaõ havia reduzido o Estado á grandes necessidades: e conhecendo Benavides as circunstancias do tempo, levantou á sua custa um Corpo de 500 homens escolhidos, e com 6 vasos se fez á vela para o Rio de Janeiro, d'onde foi confirmado Governador, aportando em Parnambuco. Em 16 de Janeiro de 1648, tomou posse da Capitania, que regeu por pouco mais

---

(4) ElRei D. Joaõ 4.º fazendo mercê a André Antunes do Posto de Capitaõ de Ambaca, declarou-lhe na Patente, passada em 13 de Maio de 1644. = Com obrigaçaõ de tornar a Angola em companhia de Salvador Correa de Sá e Benavides: = e com a mesma condiçaõ foi provido tambem n'esse Posto, em 1652, Joaõ de Bastos de Moura, terceiro Avô do A. d'estas memorias, em cujas maons se conservam os documentos originaes citados, d'onde colheu a presente noticia.

de tres mezes, e reforçando a tropa militar, aprestou as muniçoens de boca, e guerra, e augmentou o numero de vasos, (5) com que velejou á 12 de Maio seguinte para o seu mais importante destino, deixando fundada a Villa de Paranàguà, e o governo da Provincia Fluminense à Duarte Correa Vasqueanes, (6) de quem o recebera.

Por Patente de 30 de Outubro do anno sobredito 1648 foi provido o governo do Rio

---

(5) Com um grosso, e voluntario Donativo concorreu o Povo do Rio de Janeiro para essa expedição: e Benavides, acompanhado de uma Armada de quinze embarcaçoens (quatro das quaes comprou à sua custa), novecentos homens de guerra, e de muniçoens competentes, foi dar fundo no Porto de Quicombo, do qual demandou a barra de Angola, onde fez notaveis proezas, restaurando-a dos Ollandezes, como se verà no Cap. seguinte.

(6) Em 18 de Maio de 1648. assistio, como Governador, à Vereança da Camara, em que se propoz a necessidade, que padeciam as Fortalezas da Cidade pela falta de mantimentos, para se proverem; e à 9 de Julho do mesmo anno assistiu tambem na Camara ao Auto sobre o imposto dos Vinhos. Por zelo d'este Governador, e diligencias da Camara subiram de preço os arrendamentos dos Dizimos, e dos Vinhos, cujos avanços agradeceo ElRei à Camara em Carta de 10 de Dezembro de 1648, mandando-lhe em recompensa de taes Serviços, seis peças de artilharia para defesa da Praça. Foi Vasqueanes natural do Rio de Janeiro, onde viveu casado com D. Martha Borges, até fallecer à 23 de Maio de 1650 como consta do Liv. 1.° dos Obit. da Freguezia da Candelaria. Jaz na Igreja do Collegio.

em Salvador de Brito Pereira, (7) que em virtude do = Cumpra-se = do titulo pela Camara, datado à 25 de Janeiro do anno seguinte; entrou em posse do Posto, (8) Falleceu à 20 de Julho de 1651, e jaz na Igreja de N. Senhora do Carmo, segundo o Termo de Obito no Liv. 1. da Freguezia da Candelaria.

Para substituir interinamente o Cargo, nomeou a Camara a Antonio Galvaõ, em virtude do Alvará de 27 de Setembro de 1644, que lhe concedeu essa faculdade. (9) Naõ obstante apontar o Catalogo Benedictino o governo de Pereira, e de Galvaõ no anno de 1651, naõ referiu o de D. Marcos o governo d'este, que Fr. Gaspar affirmou, produzindo dous documentos authenticos. Foi 1.° a Carta Regia escrita a Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda d'ElRei no Rio de Janeiro, e Administrador das Minas, cujo escri-

(7) O Catalogo Benedictino tratou-o com o appellido de Ferreira; mas D. Marcos referiu-o como se acha escrito nos titulos de Sesmarias, e no Assento do seu obito.

(8) Como por costume antiquissimo, que trazia a sua origem do principio da povoaçaõ de S. Vicente, e das Ordens dos Governadores Geraes do Estado, naõ se executava Provisaõ alguma, ou Mandado, sem que primeiro se registrasse nos Livros da Camara de S. Vicente, foi por isso registrada tambem alli a Patente de Pereira, onde estava o = Cumpra-se = da Camara do Rio de Janeiro com a data accusada; cujo documento publicou Fr. Gaspar no seu Catalogo dos Governadores.

(9) V. Liv. 2. Cap. 4. in fine.

to descoberto no Archivo da Camara de Itanhaem, Caderno de Registro rubricado por Mota, e principiado em 1648. fol. 43. v. dizia: Pedro de Souza Pereira. Eu ElRei vos invio muito saudar. Antonio Galvão governador dessa Capitania Me invìou algumas amostras de pedras das Minas, que Theotonio de Ebanos teve noticia haver junto da Villa de Parnaguá...... A Provisão do Conde de Castello Melhor, Governador Geral do Estado, delegando os seus poderes a Antonio Galvão, Governador do Rio de Janeiro, em certos casos, a qual mandárão cumprir os Vereadores da Camara de S. Vicente, por Despacho de 24 de Fevereiro de 1652, e se registrou no Livro de Registro principiado em Maio de 1643. fol. 44. Para certificar o governo de Galvão seria sufficiente consultar os Livros de Sesmarias do Rio de Janeiro, onde se descobrem dadas de terras concedidas por elle, desde o mesmo mez de Agosto de 1651, até o de Fevereiro do anno seguinte, em que acabou de governar. Foi Mestre de Campo de um dos Terços d'esta Praça.

Com Patente de 5 de Setembro de 1651 succedeo D. Luiz de Almeida Portugal, que havia servido o Posto de Mestre de Campo de um dos Terços da guarnição da Armada contra os Ollandezes na Ilha Itaparica, quando passou ao Brasil em 1647 com o General d'ella Antonio Telles de Menezes, Conde de Villa Pouca. (10) Naõ constando o dia de pos-

(10) Succedeu no Governo da Bahia a Antonio Tel-

se do governo, sabe-se contudo pelos Livros de Sesmarias, que elle regia a Capitania antes do mez de Abril de 1652; e he certo, que no dia 16 d'esse mez, o mesmo confirmou a João Fernandes de Sousa no Posto de Capitão Mór e Ouvidor da Capitania de N. Senhora da Conceição de Itanhaem, por effeito das faculdades delegadas ao Governador Geral do Estado D. João Rodrigues de Vasconcellos, 2.º Conde de Castello Melhor, (11) pelo Donatario da Capitania o Conde da Ilha do Principe, que lhe forão subdelegadas. No 1.º de Agosto de 1655 assistiu em Camara á deliberação de se arrendarem os subsidios dos Vinhos para sustento da Infantaria, e defensa da terra: mas ignorando talvez o Autor do Catalogo Benedictino essa circunstancia, apontou o governo de Almeida no anno de 1656, como refere tambem Brito Freire na Relação da Viagem da Armada da Companhia ao Brasil, pag. 26, num. 56. Do seu Commandamento nada consta mais notavel, além do socego, e quietação, em que conservou a Capitania. Foi criado 1.º Conde de Avintes por ElRei D. Affonso 6.º em Carta de 17 de Fevereiro de 1664, tendo-o mandado Acclamar [illegible]

[illegible]

les da Silva, pela posse em 22 de Dezembro de 1647, até 7 de Março de 1650, em que o deixou a D. João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, segundo Conde de Castello Melhor, V. Liv. 8 Cap. 4.

(11) Entregou o Governo a D. Jeronimo de Ataide, sexto Conde de Atouguia, á 4 de Janeiro de 1654. V. Liv. 8. Cap. 1.

por Successor de ElRei D. João 4.º nas provincias do seu districto, em principio do anno 1657. (12)

He incerto o dia, em que Almeida largou o Bastaõ, e se retirou á Corte, antes de chegar seu nomeado successor João de Mello Feio, cujo governo naõ se verificou: por isso naõ se póde firmar o dia de posse do Governador interino Thomé Correa de Alvarenga, que consta occupar o Posto antes de 14 de Setembro de 1658, (13) até chegar o proprietario no anno seguinte.

---

(12) Recolhido á Corte, foi provido no Governo de Tangere; e com o mesmo Posto de Capitaõ General, governou o Reino do Algarve no anno de 1664.

(13) Fallecendo Diogo Pacheco Soares no dia 14 d'esse mez, e anno declarado, dispoz em seu testamento (registrado no Liv. quarto dos Obitos da Freguezia, que foi de S. Sebastiaõ, e hoje da Sé) a seguinte Verba, cujo conteúdo escreveu o Paroco n'estes termos = pedio ao Governador Thomé Correa quizesse ser seu testamenteiro, com sua mulher Filippa de Souza: e pedio mais ao mesmo Governador, quizesse cazar a dita sua mulher com huma das pessoas, que lhe deixava encommendado, E quando naõ tivesse effeito, que a cazasse logo com pessoa igual á sua pessoa. = Assinando ElRei a Patente de Benavides em 17 do mez de Setembro, e anno 1658; n'ella disse = Ordeno a Thomé Correa de Alvarenga, à cujo cargo está o governo do Rio de Janeiro, e em sua falta, aos Officiaes da Camara da dita Capitania, lhe dem a posse do dito Governo. =

CAPITULO II.

Dos Prelados, Matrizes, e Governadores, de 1659.

Manoel de Souza e Almada.

VAgando a Prelazia por impedimento, e ausencia de Antonio de Marins Loureiro, foi nomeado à 12. de Dezembro de 1658 (1) pa-

(1) O Magistral Jozé Joakuim Pinheiro, fallando d'este Prelado nas suas Memorias, disse, que elle fora elevado á Dignidade Prelaticia no dia 4. de Dezembro de 1661, e tomára posse à 26. de Fevereiro de 1663, seguindo fielmente o que achou escrito nos apontamentos do Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho. Ambos se enganáram: o primeiro, por jurar *in verbis magistri;* e o segundo, por naõ reflectir, que requerendo o mesmo Prelado nova Carta de Nomeaçaõ, pelo descaminho da primeira, se lhe lavrou a segunda com a data referida de 12. de Dezembro de 1658, e no fim da Salva foi declarado o dia 4. de Dezembro de 1661, em que ella se passou. D'aqui nasceu o engano, facil de se dissolver, por existir esse documento registrado no Liv. oitavo da antiga Provedoria do Rio de Janeiro a f. 77. Na falta de taõ authorisado titulo, apparece outro à confirmar a nomeação de Almada no tempo declarado: he o Alvará de 18. de Dezembro de 1658, que se registrou na Camara d'esta Cidade, pelo qual se lhe fez Mercê da nomeaçaõ dos sugeitos dignos de occupar os Beneficios, e Cargos Ecclesiasticos da Diocese. Naõ entra tambem na menor duvida a posse da Prelazia em dias do anno 1659, porque n'essa Era consta, pelos Livros de Baptismo da Freguezia de S. Antonio de Cassaráhú, recolhidos á Cama-

nões, nem escapasse tambem ás desgraças dos insultos, com que foram tratados seus antecessores.

Perseguido por todo tempo de governo com falsas accusações, que crueis adversarios leváram ao Throno Regio contra o seu procedimento, esteve á ponto de perder a vida em sua propria casa de residencia, (2) onde os mesmos inimigos embocáram na madrugada de 6 de Março de 1668 (3) (tendo-se recolhido no dia antecedente, da Visita da Freguezia de Santo Antonio de Cassarebú) uma peça de artilharia carregada com bala, e sobre ella hum pedaço de murraõ, que devia prender o fogo, em quanto os agressores se retiravam da Cidade, para fugir á qualquer suspeita: mas desparada a peça, e entrando a bala pela casa, ficou o alvo, á que se dirigia o tiro, livre de perigo, por salva-lo da traiçaõ a Santa Providencia do Supremo Defensor da Innocencia.

Ultrajado com affrontas taõ excessivas, re-

(2) Situada entre a que entaõ servia de Cadeia, e a Igreja de S. José: n'ella se conservou por annos mui posteriores o sinal do attentado.

(3) Consta de tres Certidoens, passada a primeira pela Camara da Cidade com a data de 16 de Abril de 1693; a segunda, pelo Guardiaõ do Convento de S. Antonio, á 15 de Maio do mesmo anno; e a terceira pelo Escrivaõ da Villa de S. Antonio de Sá, com data semelhante de 15 de Março; e todas reconhecidas pelo Ouvidor Geral Manoel de Carvalho Moutinho, cujos documentos existiam no Archivo do Cabido da Sé d'esta Cidade, entre os apontamentos do Conego Doutoral Carvalho.

quereu Almada uma Devaça sobre o facto acontecido; e determinando-a ElRei pelo Dezembargador na Relação da Bahia, Antonio Nabo Pepanha, mal poderia o queixoso esperar por esse meio o seu desagravo, havendo-se coloiado os autores de tanta maldade á provar, que o mesmo recorrente mandára manobrar aquella acção apparatosa, para certificar com segurança o odio popular à seu respeito: e n'estas circunstancias, livres de culpa os complices da conjuração, ficáram as custas da Alçada; e do processo, á cargo do insultado.

Não satisfeitos com essas offensas, continuáram os perseguidores á capitula-lo com embustes novos perante o Throno; e conseguiram por ultimo, que elle, por desistencia voluntaria do Cargo, ou por Ordem da Corte, (4) se retirasse à sua patria, (5) onde foi sempre visto com a mesma conducta de vida exemplarissima, que a má vontade dos contrarios nunca se atreveu à escurecer. (6)

Em tempo d'este Prelado começáram à subsistir as Freguezias, de que passo à dar noticia.

---

(4) O Padre Guardião do Convento de S. Antonio, Fr. João da Conceição, assim affirmou na Certidão accusada.

(5) Em que anno, não consta com certeza mas no Cap. seg. direi o que se sabe sobr' o tempo da sua retirada.

(6) O Magistral já referido consagrou á memoria de Almada o distico, que transcrevo.

Mille per insidias, capitis que pericla probatum,
Me propriam ad patriam Fluminis ira tullit.

S. Joaõ de Cari-y.

Sob o titulo de Capella Curada se fundou em 1660 (1) a Parochia de S. Joaõ Baptista na Ermida levantada ao mesmo Santo (2) em um morro proximo ao Campo da Fazenda do Mosteiro de S. Bento, cujo lugar denominam *da Pedra*, e pouco dista da Praia de Cari-y. (3) O curto espaço do Templo, e a decadencia, à que posteriormente se reduziu, motiváram a mudança da Pia Baptismal para outra Ermida dedicada á N. Senhora das Necessidades, existente em sitio proximo á primeira: mas, sendo essa mesma Casa de estensaõ acanhada para o uso de Parochia, foi pelo povo accrescentada com a nova Capella mór, cujas paredes lateraes principiáram á construir-se antes do mez de Novembro de 1726; a lançada solemnemente a 1.ª *Pedra*, chamada *Fundamental*, no dia 10 de Novembro de 1743, (4) se concluiu a obra no an-

(1) O Livro primeiro da Matriz principiou no mez de Fevereiro d'esse anno.

(2) Naõ apparece documento algum, que noticie o fundador do Templo, nem a Era de sua construção.

(3) Nos titulos de Sesmarias concedidas em 5 de Setembro de 1565 á Pedro Martins Namorado, e á Josê Adorno: achei escripto = Guarihy = : e contudo, supponho ser mais certo = Cariy =, dirivando essa expressaõ do *Cari* Indico, que significa *agua*, pelo rio que corre áquella praia, d'onde principiou Sesmeiro de 1500 braças para a banda de Cabo Frio, até Pirapitanga.

(4) Memoria escrita pelo Vigario Antonio Francisco

no seguinte, em que, mudada com a Imagem do Santo Padroeiro a Pia Baptismal, principiou á Igreja à ter uso das funcções Sagradas pela celebraçaõ do Santo Sacrificio no dia 28 de Dezembro. Comprehendendo d' entaõ o novo Templo Poroquial 73 palmos de comprimento, desde a porta principal até o Arco Cruzeiro, e 24 de largura, e dalli, ao fundo da Capella mór, 35 palmos de comprido, e 24 de largo, accommodou no interior d'esse espaço 5 Altares, contando com o maior, onde se collocou o Sacrario, em que annualmente se conserva o Paõ dos Vivos, à instancia do Vigario existente no anno de 1749, para cuja manutençaõ, e cuidado do seu culto, se erigiu uma Irmandade.

Creada esta Parochia de natureza Collativa pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1696, foi 1.° Paroco Apresentado por Carta de 23 do mesmo mez, e anno, o Padre Miguel Luiz Freire, que se empossou do Beneficio à 18 de Março seguinte. (5) 2.° o Padre José da Costa Peixoto, empossado no anno de 1728. 3.° o Padre Francisco Esteves de Araujo, Apresentado à 12, de Setembro de 1748, e Con-

---

de Bitancourt, a f. 1 v. do Liv. 2 das Eleiçoens da Irmandade de S. Joaõ.

(5) Por testamento, com que falleceu à 27 de Setembro de 1727, deixou 800$ reis, para, de seus juros, se dizerem annualmente tres Capellas de Missas (ou 150 Missas) no altar de N. Senhóra das Necessidades collocada na mesma Igreja Matriz; a saber nos dias segunda, terça, e quarta feira de cada semana.

firmado à 11 de Janeiro do anno seguinte, 4.° o Padre João Bento Barreiros de Souza (Bacharel Formado) à 8 de Fevereiro de 1754, e confirmado à 16 de Maio seguinte. 5.° o Padre Francisco da Silva Trancozo, à 25 de Outubro de 1771, e Confirmado à 5 de Fevereiro do anno seguinte. 6.° o Padre José da Fonceca Vallente, à 24 de Julho de 1788, e Confirmado à 10 de Janeiro do anno seguinte. 7.° o Padre José Joakim de Avilà, à 4 de Abril de 1797, e Confirmado à 14 de Novembro do mesmo anno.

No rumo de Norte finaliza a sua competente jurisdicção com a Freguezia de S. Gonçalo pela estrada, que principia no Porto do Barreto, e segue o caminho do Baldeador, distante 3 quartos de legoa: à Leste, com a de S. Sebastião de Itaipuig, no morro Sapé, distante legoa e meia: ao Sul, com esta mesma, pelo morro da Viração, e lugar Sambaguaiá, quasi em igual distancia: à Weste, com o mar da Enseiada, longe meia legoa. N'essa circunferencia numèra mais de 534 à 600 Fógos, e mais de 4 a 5 mil almas sugeitas à Sacramentos.

Sam filiaes d'esta Matriz as Capellas seguintes. 1.ª de N. Senhora da Conceição, fundada por Antonio Correa de Pinna, homem pardo, (a quem chamavam *Pai Correa*) com esmolas adquiridas dos Fieis devotos da mesma Senhora, no sitio concedido pelos herdeiros de Martim Affonso de Souza, como consta da Escritura celebrada à 27 de Agosto de 1671 sob o alpendre da Ermidia de S. Domingos,

e se acha no Cartorio da Ouvidoria Geral, Maço 56 da Letra = I =, sendo Tabelliaõ Manoel Cardozo Leitaõ. Existia este Templo antes do anno 1663: o que se verifica pelo legado de 5 mil reis deixado á mesma Capella por Jozé Gonçalves em testamento, com que falleceu à 30 de Dezembro, como sé vê do Liv. 4.° dos Obitos da Freguezia da Sé. Sustentado hoje por outros devotos da mesma Senhora, he o seu patrimonio, estabelecido na quantia de quatrocentos mil reis, administrado por huma Irmandade erecta em 1770. (6) 2.ª de S. Domingos, levantada á face do mar da Enseiada por Domingos de Araujo, antes do mesmo mez de Fevereiro de 1652, como certifica a Verba testamentaria do mesmo Araujo, fallecido no dia ultimo d'esse mez, que se registrou à f. 63 do Liv. 3 dos Obitos da citada Freguezia da Sé. (7) 3.ª de

(6) Já no anno de 1736 disse o Visitador Araujo, que havia ahi uma Irmandade da mesma Senhora, a qual cobrava os rendimentos de 400$ reis do patrimonio estabelecido. Ou n'esse tempo subsistia a Irmandade sem titulo legitimo, ou precisada de reforma, foi de novo erecta no anno acusado.

(7) " Declarou, (diz o Registro da Verba) que deixa á sua mulher (Violante Soares) humas Casas de sobrado, que houve de compra de Antonio Borges, com a obrigaçaõ de sustentar a Imagem de S. Domingos, que está na sua fazenda, de todos os ornamentos, que forem necessarios. " Consta com certeza por documentos, e a Tradicçaõ constante refere tambem, que houve alli um Engenho de assucar, de cujas terras foram doadas cincoenta braças para patrimonio da Ermida; e o Visitador á

N. Senhora da Boa-Viagem, erigida por Diogo Carvalho da Fontoura, sendo Provedor da Fazenda Real, no alto morro d' uma peninsula; á boca do pequeno Seio, que chamam *Saco*, proximo á barra da Cidade. Naõ consta com certeza o anno, em que ella se construiu: mas a Tradicçaõ refere-a de antiguidade maior, que a de S. Domingos, sendo sem duvida existente no anno de 1663. (8) A Irmandade alli estabelecida à poucos annos zela a conservaçaõ do Culto do seu Orago, e a perpetuidade da Casa, administrando-lhe o seu patrimonio. 4.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, edificada n'uma Ilha por Manoel Rodrigues de Figueiredo, com Provisaõ de 16 de Julho de 1711. 5.ª de N. Senhora do mesmo titulo da Conceiçaõ, erecta no anno de 1716 pelo Padre Manoel Rodrigues á beira quasi do mar do Saco de Jurujuba. (9) 6.ª de S. Fran-

---

pouco referido, disse, que ella tinha de patrimonio 150$ reis, os quaes eram sem duvida os reditos das terras doadas. Por uma Escritura celebrada no anno 1740 na Nota, de que foi Tabelliaõ Ignacio Miguel Pinto Campelo Liv. 82 f. 177 consta igualmente, que Francisco de Araujo Soares fizera doaçaõ a Joakim Alvares de terras no Saco, e Samagoayá, e da Administraçaõ da Capella de S. Domingos.

(8) José Gonçalves, de quem fallei já, fallecido à 30 de Dezembro de 1663, deixou-lhe em testamento a esmola de cinco mil reis: e por esse tempo mesmo, e pouco depois, se descobrem outros legados semelhantes á N. Senhora da Boa-Viagem pelos Livros dos Obitos das duas Parochias primeiras da Cidade.

(9) Maria da Assumpçaõ doou, ou legou essa Capella á

cisco Xavier, feita sobre o mar do mesmo Saco de Jurujuba pelos Padres Jesuitas (Senhores qne eram da Fazenda, onde se acha) em annos pouco anteriores ao de 1696, segundo mostrava a inscripçaõ gravada com essa Era na frente do armario da Sacristia. Depois do exterminio dos proprietarios teve Capellaõ privativo, com jurisdicçaõ parochial, até se vender a Fazenda, á cujo comprador passou tambem a Capella. 7.ª de S. Pedro, fundada no sitio denominado Morahy, ou Meruhy, por José Pereira Correa, e seu irmaõ Francisco Victorianno Pereira, com Provisão de 17 de Agosto da 1751. 8.ª de Santa Roza, construida em tempo do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo pelo Capitão Pedro Barreiros de Souza, pai de João Bento Barreiros de Souza, Vigario que foi da mesma Freguezia. 9. de N. Senhora da Conceiçaõ, erigida em Pindotiba, no sitio denominado *Rio das Pedras*, por José Fernandes de Souza, com Provisaõ de 12 de Janeiro de 1787, e benzida à 30 de Dezembro do mesmo anno. Na Fazenda propriamente de Pindotiba houve outra Capella de titulo semelhante, que em dias do Bispo D. José de Barros de Alarcam havia fundado Gonçalo Morato; porém administrada posteriormente por pessoas deleixadas, e pouco cuidadosas da sua conservaçaõ, cahiu em ruina, e deu motivo á erecçaõ d'esse novo

---

Religiaõ do Carmo, com a obrigaçaõ de festejar annualmente a mesma Senhora.

Templo, que Souza levantou, depois de construir no sitio sobredito uma Fabrica de assucar, e Casa de vivenda, por casar com uma das herdeiras da Fazenda, que sendo já de idade prisca, o perfilhou, para lhe deixar esse patrimonio. Como ao antigo Templo (que ultimamente se destinou ao uso de Cemiterio) estava concedida pelos Bispos anteriores a graça de conservar Pia baptismal, em beneficio dos domesticos da Fazenda (cujos titulos naõ appareciam no anno de 1736, em que foi Visitada) ficou a nova Capella gozando da mesma graça por Despacho do Bispo D. José Joakim Justinianno, datado em 17 de Novembro de 1795, à requerimento do Capitaõ José Dias de Castro, genro do fundador, por obrigado ao Provimento de Visita d'esse anno. 10.ª de Santa Anna, fundada por Joaõ Martins Brito em sua Fazenda, com Provisaõ de 30 de Dezembro de 1732. 11.ª de S. Ignacio, construida no sitio da Armaçaõ das Baleias. Por ser de curta estensaõ a que alli haviam erigido os Contractadores d'esse ramo Braz de Pina, e outros, ou os seus antecessores, (10) edificáram José Joakim do Cabo, e Joaõ Marcos Vieira, que administravam esse Contrac-

(10) No anno de 1729 se fazia uso de hum Oratorio, em beneficio dos operarios da Armaçaõ, sobre o qual providenciou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe: e he provavel por isso, que entaõ, ou logo depois se trabalhasse na construcçaõ da Capella primeira. Existindo já em 1736, foi Visitada pelo Doutor Henrique Moreira de Carvalho no anno de 1742.

tô, novo Templo no mesmo lugar do antigo; depois do mez de Jaueiro de 1794; e concluido o Corpo com o comprimento de 65 palmos, desde a Porta principal, até o Arco, largura de 30, altura de 40, até a simalha, e de 52 até o forro; a Capella mór com o comprimento de 30 palmos, largura de 20, altura de 30 até a simalha, e de 38 até o forro; a Sacristia com 32 palmos de comprido, 18 de largo, 16 de alto até a simalha, e de 24 até o forro; teve a bençaõ no dia 23 de Junho de 1796 para entrar em uso, que lhe facultou a Provisaõ de 23 de Junho seguinte. Toda essa obra, e semelhantemente a da torre annexa, he construida com paredes de pedra e cal, e vestida com pedras lavradas por canteiros. Além das Capellas referidas existem privadas do seu exercicio a de N. Senhora da Assumpçaõ, que Manoel da Silveira Dutra havia fundado em annos mui remotos na prainha do Saco de Jurujuba, e a de N, Senhora do Pilar, levantada no mesmo Saco por Paulo Martins Coutinho, com Provisaõ de 9 de Dezembro de 1709.

Tres Fabricas de assucar, duas de aguardente, e uma, ou duas Olarias, se acham levantadas no territorio d'esta Parochia, onde a cana, a mandióca, o arroz, legumes, hortaliça, o café, e saborosissimas fructas, tanto de caroço, como de pivide, fazem o trabalho annual da lavoura; cujos effeitos conduzidos por terra desde o interior das Fazendas, pelas quaes naõ correm aguas navegaveis, passam á Cidade em barcos, e canoas, que os

carregam dos oito portos francos, e dispersos, comprehendidos na marinha do districto.

Pouco mais de seis casas cobertas de telha, e de palha, e todas terreas (á excepçaõ d'uma) occupavam n'outro tempo o largo campo visinho da Freguezia, que hoje aformoseam melhores propriedades, como acontece tambem nos sitios de S. Domingos, e da Praia Grande, em que a concurrencia do Povo tem feito levantar edificios notaveis para habitaçaõ annual de numerosas familias.

Por esse motivo, sendo já circunspectos ambos os lugares, e merecendo a criaçaõ d'uma Villa para beneficio das dependencias judiciaes do Povo d'esta Freguezia, e das de Itaipúyg, S. Lourenço, e S. Gonçalo, que em populaçaõ excediam a mais de 13ꝫ habitantes na sua estensaõ, cujo recurso mais prompto á Cidade, na administraçaõ da Justiça muitas vezes era embaraçado pelo trajecto do mar entre os mesmos sitios, e a Cidade; e accrescendo á essa circunstancia, que por si só era mui digna dos Cuidados Paternaes de Sua Magestade, a de ter espicialmente honrado o sobredito sitio, e Povoaçaõ de S. Domingos com a Presença Augusta do mesmo Senhor, e da Sua Familia Real no Fausto Dia 13 de Maio de 1816, concorrendo alli a Corte formalmente, e os Tribunaes, e achando-se tambem acampada n'esse lugar a Divisaõ das Tropas Reaes denominada = dos Voluntarios Reaes d'El-Rei =; tudo cooperou para que o referido Sitio, e Povoaçaõ se elevasse á classe, e

dignidade de Villa, como effeituou o Alvará de 10 de Maio de 1819, criando-a com a denominação de = Villa Real da Praia Grande =, desannexando as quatro Freguezias de S. João de Carihy, S. Lourenço, S. Sebastião de Itaipúyg, e de S. Gonçalo, do Termo da Cidade, e dando á nova Camara, criada pelo mesmo Alvará, uma Sesmaria de 1 legoa de terra em quadro conjuncta, ou separadamente; para se afforar em pequenas porçoens com foros razoaveis, e o Laudemio da Ordenação do Reino. Para administrar a Justiça no Termo da nova Villa, criou ao mesmo tempo o mencionado Alvará um Lugar de Juiz de Fóra do Civil, Crime, e Orfaons, o qual exercitasse tambem a sua jurisdicção na Villa de Santa Maria de Maricáa, e seu Termo, que he confinante, e dista 6 a 7 legoas, á cujo Magistrado Estabeleceu o Alvará de 26 de Julho do mesmo anno 1819 igual Ordenado ao que foi concedido ao Juiz de Fóra da Cidade de Marianna, e bem assim as Propinas, e Aposentadoria, como se estabeleceram aos Juizes de Fóra das Villas de Paratii, e de Angra dos Reis da Ilha Grande, e das outras de S. Antonio de Sá, e Magépe, com a differença porém, que os emolumentos se deviam conformar com os concedidos para os Juizes de Fóra de Beira-Mar, e não com os que se acham concedidos para os das Minas. Foi erecta a Villa a 11 de Agosto do mesmo anno; e occupou 1.° o lugar de Juiz de Fóra José Clemente Pereira.

A' repartição miliciana do Districto de

S. Gonçalo: he sugeito o termo d'esta Freguezia.

N. Senhora do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépauá.

Distando notavelmente da Freguezia de N. Senhora da Apresentaçaõ de Irajá o territorio de Jacarépauá, onde habitava numeroso povo, e sendo por esse motivo assàs incommodo o recurso dos Santos Sacramentos, naõ só aos que alli residiam, mas aos das terras centraes até á Fazenda de Santa Cruz, foi necessario crear-se uma Parochia, em beneficio da administraçaõ do pasto espiritual, com o titulo de Capella Curada. Para se construir o Templo que servisse á esse fim, doáram o Capitaõ Rodrigo da Veiga de Barbude, e sua mulher, vinte braças de terra em quadra da sua Fazenda de Jacarépauá, por Escritura celebrada no Cartorio, em que serviram os Tabellioens Antonio Ferreira da Silva, e Sebastiaõ Ferraõ Freire, e ultimamente Faustino Soares de Araujo, Liv. 1658 à 1660 f. 238 v. Naõ tendo effeito a obra da Igreja n'essa data, se verificou em terras do Padre Manoel de Araujo, a quem o Santuario Marianno T. 10. Liv. 3. Tit, 39. e 41, declarou seu fundador: e fallando o Visitador Araujo dos principios d'ella, disse na Informaçaõ da Visita de 1737. = Foi uma das desmembradas da de Irajá: naõ consta verdadeiramente o anno; mas por um Assento antigo feito em um livro particular de memorias de Paulo Ferreira de Sou-

za, já defunto, e do R. Vigario actual o Padre Antonio de Souza Moreira, consta, que no anno de 1661 se erigio a Igreja para Matriz, na Fazenda do Padre Manoel de Araujo, e que na bençaõ da dita Igreja assistira o Prelado Manoel de Souza de Almada, o Governador Pedro de Mello, e o Provedor Diogo Correa. No mesmo lugar d'esta dita Igreja, por estar arruinada, se edificou a existente á custa dos moradores. = Naõ constando por esta memoria o anno, em que foi desmembrada, e principiou a parochiaçaõ primitiva em Jacarépaguá, sabe-se contudo, pela memoria escrita à f. 1. do Liv. 1. de Baptismos, que o Prelado Almada criára no dia 6 de Março de 1661 a Freguezia, dedicando-a à N. Senhora do Loreto, e Santo Antonio. Em sitio pouco distante do lugar da primeira Igreja, onde se descobrem ainda vestigios da sua existencia, levantáram os freguezes a que subsiste com paredes de pedra e cal, dando-lhe 87 palmos de comprimento, desde a porta principal, até o Arco, e 41 de largura; e d'alli, até o fundo da Capella mór, 59 de comprido, e 32 de largo. (1) Adornam esse Tem-

---

(1) Exceptuadas mui poucas Igrejas Matrizes, para cuja construcçaõ, e reedificaçaõ têm concorrido a Fazenda Real, cómo consta dos Livros da antiga Provedoria, todas as do Bispado do Rio de Janeiro tem sido levantadas em suas ruinas, ou reedificadas pelos póvos dos districtos respectivos, sem adjutorio algum da Coroa. D'ahi provêm, que ordinariamente naõ se concluem as mesmas Igrejas, sem esperar longos annos pelo seu remate, por

alo cinco Altares, no maior dos quaes está o Sacrario, em que perpetuamente se conserva o SS. Sacramento, depois de instituida, por Provisaõ de 9 de Outubro de 1730, uma Irmandade para zelar o seu culto. Sendo Vigario Encommendado o Padre Domingos de Azevedo, substituto do 5.° Paroco Collado, se construiu de novo a Sacristia com 36 palmos de comprido, e 25 de largo, entre dous corredores, que ficáram com 82 palmos de comprido, cada um, e 13 palmos em quadra para as Irmandades da Matriz.

A' pesar de naõ apparecer nos lugares competentes o Alvará por que se creou esta Freguezia de natureza Collativa, certificam algumas memorias viridicas, e antigas, que no anno de 1661 entrára na classe das Colladas. Corrobora esta noticia o provimento do 1.° Paroco proprio Padre Antonio Ribeiro de Almeida, que principiou à servir em 1665. Foi 2.° Collado o Padre Matheus da Silveira Avila, que no anno de 1691 fez os primeiros actos parochiaes. Seguiu-se 3.° o Padre Mathias Gon-

---

lhes faltar o soccorro moedal. Na continuaçaõ d'estas memorias se nota a certeza de facto assàs constante, que agora manifesta a Igreja de Jacarépauá Liv. 2 Cap. 3. V. Freg. de Santo Antonio de Sá nota. (b) Naõ sendo bastante a quantia de oitocentos mil reis, mandados dar pela Fazenda Real, por Ordem de 27 de Novembro de 1698, e tendo principiado à construir-se o Templo antes do anno 1730, àpenas no de 1764 achava-se concluida a Capella mór como consta dos provimentos de Visitas desde os do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, até os do Visitador Domingos Alvares Machado.

çalves Correa, cujos Assentos nos Livros da Matriz se descobrem feitos desde 1706. Substituiu a Parochiaçaõ o Padre Antonio de Souza Moreira, 4.º Collado no mez de Agosto de 1732. (2) Entrou 5.º o Padre Bento Pinheiro de Horta da Silva Cepeda (Ex-Jesuita), Apresentado à 14 de Dezembro de 1764, e Confirmado à 16 de Julho do anno seguinte. Occupou o Beneficio, em 6.º lugar, o Padre Joakim Jozé de Oliveira, Apresentado à 15 de Novembro de 1797, e Confirmado à 29 de Agosto do anno immediato: mas ausentando-se para Lisboa no anno de 1801, como fugido de algumas perseguiçoens, e sem faculdade competente, alli se deixou ficar insurdecido ás vozes do Direito, que o chamava ao exercicio do seu Cargo; por cuja causa se proveu a Igreja no Padre Jozé Luiz de S. Boaventura (Ex Religioso da Provincia da Conceiçaõ d'esta Cidade) que tomou posse de 7.º Collado a 11 de Maio de 1811.

---

(2) Por fallecimento d'esse Paroco, pouco depois do mez de Janeiro de 1757, foi Apresentado na Igreja o Padre Antonio Francisco de Bitancourt, que permutando-a pela de N. Senhora da Piedade de Anhuma-mirim com o Padre Bento Jozé Caetano Barroso Pereira, ahi Apresentado, foi n'ella Collado. O Padre Barroso, bem que tivesse a Apresentaçaõ de Vigario de Jacarépaguá depois da permuta, naõ procurou servi-la, e porisso deixou de se Collar, tendo as suas vistas no maior desfructo da Igreja Parochial de S. Gonçalo do Reconcavo da Cidade, onde Apresentado à 24 de Fevereiro de 1760, se Confirmou no mez de Janeiro do anno seguinte.

Divide-se ao N. com a Freguezia de N. Senhora da Apresentaçaõ de Irajá, pelo rumo do Engenho de Fóra, em distancia de 5 quartos de legoa: com as de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, e de S. Joaõ da Alagoa, ao Nascente, termina em mais de 2 legoas pela Serra da Tojuca: ao S. chega com extensaõ maior de 4 legoas á topar-se na Serra de Culmary com a Freguezia de S. Salvadór do Mundo da Guarátygbá: e ao Poente se separa da Freguezia de N. Senhora do Desterro de Campo Grande, na distancia de 2 legoas pelas Serras de Maytaráca, Piriquára, e do Rio Grande. N'essa circunferencia conta mais de 5:400 Almas sugeitas á Sacramentos, e comprehendidas em mais de 430 Fógos.

Sam Filiaes da Matriz as Capellas seguintes. 1.ª de N. Senhora da Pena, fundada na eminencia de um penedo altissimo pelo Padre Manoel de Araujo, como narrou o Santuario Marianno T. 10, Liv. 3. Tit. 41, ou por um Ermitaõ devotissimo da mesma Senhora, e de vida muito exemplar, cujo nóme se ignora, como he Tradicçaõ constante. Naõ se sabe o tempo da súa fundaçaõ, a pesar de dizer o Visitador Araujo, que tivera principio antes de erecta a Freguezia. Arruinada já pela antiguidade, e pela falta de um zelador devoto, foi reedificada por Jozé Rodrigues de Aragaõ á custo de notavel trabalho, e despeza, augmentada com obras novas, e paramentáda com ricas alfaias, que pouco á pouco foram desapparecendo pela má administraçaõ de seus suc-

cessores; como aconteceu tambem com as das Casas de romaria, que o mesmo Aragaõ construiu, e forneceu de moveis necessarios ao uso dos hospedes. 2.ª de S. Gonçalo, levantada na Fazenda Camorim, que hoje he dos Padres Benedictinos, por concessaõ do Prelado Matheos da Costa Aborim, datada em 4 de Outubro de 1625, á requerimento de Gonçalo Corrêa de Sá. N'esse titulo foi declarado o lugar de Pirapitinguî para o da fundaçaõ da Capella, por ser entaõ conhecido o sitio com aquella denominaçaõ, communicada do Rio que fertiliza as terras do districto, presentemente appellidado *Camorim*. 3.ª de N. Senhora do Pilar, erigida n'outra Fazenda dos mesmos Benedictinos, intitulada *Vargem pequena*, pelo D. Abbade Fr. Gaspar da Madre de Deos, correndo o anno de 1766. 4.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, e S. Boaventura, fundada por Antonio de S. Paio na Fazenda dita do Rio Grande, cuja antiguidade he desconhecida, por lhe faltarem já no anno de 1737 os seus titulos; como informou o Visitador Araujo. 5.ª de Santa Cruz, erecta pelo Juiz dos Orfaons Antonio Telles de Menezes no anno de 1738 ou 39, em sua Fazenda da Taquára. 6.ª de N. Senhora da Annunciaçaõ, fundada no Engenho de Fóra em 1600 e tantos. Fallando d'ella o Visitador Araujo, disse = A Capella de N. Senhora da Conceiçaõ da Fazenda de Thomaz Faleiro, foi erecta ha perto de cem annos; naõ mostra titulos: dista da Matriz huma legoa para a parte do Norte; foi reedificada por Despacho de V. Ill.ᵐᵃ ha nove annos, está

so feita a Capella mór. == Por esta narraçaõ se vê, que o titulo primordial da Capella foi o de N. Senhora da Conceiçaõ, substituido posteriormente por o da Assumpçaõ.

Dentro dos limites da Parochia se conservam com exercicio actual oito Fabricas de assucar: e as terras da sua comprehensaõ se trabalham com a cultura da cana, arroz, mandióca, café, e legumes. A' excepçaõ dos Rios Pirapitingui, e Grande, cujas aguas perenes fartam a *Lagoa*, chamada *Jacarépauá*, (3) e engrossam o mar da Tojuca, todos os mais se cortam facilmente, faltando-lhes as chuvas, por dimanarem de origens pouco ferteis, e lugares baxos. Na lagoa sobredita ha um porto para lanchas de pescaria, que ápenas podem navegar até 14 braças distantes da barra, por ser d'ahi em diante pouco alta a agua, e só navegavel de canoas, em cujos vasos se conduzem os pescados aos seis pórtos differentes da mesma Lagoa, fartando os habitantes d'esse territorio de saborosissimo peixe. A' repartiçaõ miliciana do Districto de Guarátygbá pertence o da presente Freguezia.

N. Senhora de Nazareth de Saquarema.

Tendo concorrido sufficiente povo à cultivar as terras do districto de Saquarema, onde naõ havia um só Templo, em que se po-

(3) No Liv. 7. Cap. 8. se verá a descripçaõ d'essa Lagoa.

desse satisfazer os preceitos da Igreja, lembrou à Manoel de Aguilla, ou de Aquillar Moreira, e à sua mulher D. Catharina de Lemos, levantar sobre os penedos da barra da Lagoa do mesmo districto (1) uma Capella, que dedicáram á N. Senhora de Nazareth, com o destino de fazer celebrar o Santo Sacrificio da Missa em beneficio da sua familia, e moradores circunvisinhos. Havendo certeza d'esse facto, naõ consta contudo o anno de fundaçaõ do Templo; pois que o Santuario Mariano, que o narrou no T. 10. Liv. 1. tit. 24, nada disse sobre essa circunstancia: sabe-se porém pelo Liv. 4. dos Obitos da Freguezia (hoje) da Sé à f. 95, que Beatriz Alvares, fallecida á 4 de Agosto de 1662, determinou a sua sepultura n'essa Capella, e legou á N. Senhora de Nazareth a esmola de quatro mil reis: d'onde fica conhecido, que em annos anteriores á Era accusada foi erigida a Capella pelos fundadores sobreditos. Aproveitando-se portanto o povo d'aquelle estabelecimento, que lhe facilitava o recurso ás suas necessidades espirituaes, requereu a providencia de se lhe administrar alli os Santos Sacramentos, pela difficuldade em prócura los á longissima distancia de Cabo Frio, cuja Parochia abrangia notavel estensaõ de territorio, e o de Saquarema fazia uma parte da sua jurisdicçaõ. Com o titulo de Curada principiou a parochiaçaõ

(1) Saindo da barra do Rio de Janeiro, e distante d'ella 10 legoas ao N., está a Lagoa de Saquarema.

privativa da Capella: e naõ constando fixamente o anno, em que entrou á gozar d'essa prerogativa, (2) ha toda a veracidade na sua existencia, e actual exercicio de Parochia em tempo do Bispo D. José de Barros de Alarcam, como informou o Visitador Araujo á vista de uma Provisaõ do mesmo Diocesano.

No anno de 1675 foi novamente construida a Igreja com paredes de pedra e cal, como disse o mesmo Visitador, dando-se ao Corpo o comprimento de 60 palmos, e a largura de 32; e á Capella mór 38 palmos de comprido, e 22 de largo.

Arruinada porém esta, pela duraçaõ de 125 annos, e cobiçando o Povo levantar outra em sitio mais central à commodo commum, requereram ao R. Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, em Visita do anno 1820, que designasse o lugar, para cujo effeito havia doado o Tenente Luiz José de Almeida cincoenta braças de terra de testada na margem da Lagoa, com fundo para dentro até o alto da Colonia, que fica no lado septentrional da mesma Lagoa. Approvado o si-

---

de cujo lugar, até o monte primeiro que se descobre, passada a praia, ou campina denominada *Ponta Negra*, fazem ser 4 legoas, e dahi, à Cabo Frio, 14.

(2) Pelos Livros de Reg. da Camara Ecclesiastica do Bispado naõ póde constar a origem d'esta Freguezia; porque o mais antigo d'elles principiou no anno de 1632; e só pelos Livros parochiaes, que se conservam na mesma Freguezia, ou no Cartorio da Vara da Commarca, onde naõ chegou a minha diligencia de Visita, será facil alcançar a verdadeira noticia da sua antiguidade.

tio, pelo R. Bispo, foi designado o lugar denominado = Boqueiraõ do Engenho = para se fundar alli o novo Templo, como declarou a Provisaõ de 12 de Maio do anno sobredito, cuja faculdade requereram os moradores dessa Freguezia, que o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens roborasse, em virtude do Alvará de 11 de Outubro de 1786 §. 5, no qual foi defendida a edificaçaõ de qualquer Igreja, Ermida, ou Capella, nos lugares sugeitos por qualquer modo ás Ordens, sem preceder a Faculdade Regia, por serem os Senhores Reis de Portugal Graons Mestres, e Administradores dellas, como se verá mais amplamente no Liv. 4. Cap. 1. sob a Freguezia de S. Tiago de Inhaumа nota (3).

Por Alvará de 12 de Janeiro de 1755, entrou a Classe das Igrejas perpetuas; e foi 1.° Paroco Apresentado à 16 de Janeiro do mesmo anno o Padre Antonio Moreira; que se confirmou à 23 de Abril seguinte. Succedeu-lhe o Padre Antonio José Victorino de Souza, 2.° Apresentado, em 1768. Entrou 3.° o Padre Miguel Gomes Torres, Apresentado à 26 de Novembro de 1799, e Confirmado à 10 de Julho do anno seguinte, a quem substituiu em 4.° lugar o Padre João Manoel da Costa e Castro.

Sua estensaõ antiga para o N. era de 3 legoas, dividindo-se com a Freguezia de N. Senhora da Assumpçaõ de Cabo Frio: para o Nascente finalizava com o mar: ao S., se apartava da Freguezia de N. Senhora do Amparo de Maricá com 4 legoas; ao Poente,

limitava-se pelo Sertaõ. Diminuidos porém os limites das Parochias do districto de Cabo Frio, para dar territorio á outras de novo creadas, naõ sei dizer, se tambem esta padeceu algum córte, por naõ poder conseguir a informaçaõ sobre este artigo, como aconteceu igualmente sobre outros, que diligenciei sem fructo. Em sua orbita conta C[illegible] almas adultas.

No termo parochial existe a Capellas de S. Alberto, fundada pela Religiaõ do Carmo, ou por quem possuia anteriormente a Fazenda de Ipitanga. Houve outra de N. Senhora da Conceiçaõ, de que foi fundador Thomaz Cutrim de Carvalho, por faculdade concedida na Provisaõ de 28 de Novembro de 1768, hoje reduzida á Oratorio, ou pela falta de patrimonio, ou porque os seus administradores o dissipassem, como tem accontecido à muitas d'este Bispado; por cujo motivo naõ existem as de que falláram os Capitulos de Visitas, e o mesmo Santuario Marianno. (3)

Da Lagoa, de que fiz mençaõ à principio, das Fabricas, producçoens e mais circunstancias d'este territorio, onde os seus habitantes frequentam a pescaria, por negocio, nada refiro aqui, por ter fallado já promiscuamente sobre os mesmos artigos, no L. 2. Cap. 3. sob a Freguezia de N. Senhora de Assumpçaõ, em cujo lugar estava firmada a Vara da

(3) V. Liv. 2. Cap. 1 sob a Freg. de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo nota (3)

Commarca Ecclesiastica do districto, á qual he subdita esta Freguezia nas suas dependencias, como he tambem o povo d'ella sugeito á repartiçaõ miliciana de Cabo Frio.

Freguezia de N. Senhora do Bomsuccesso do Rio de S. Francisco.

A falta de documentos no Cartorio Ecclesiastico d'este Bispado, e de memorias sobre factos antigos, como por vezes tenho referido, dá occasiaõ à se ignorar tambem a origem, e principios da Freguezia de N. Senhora do Bomsuccesso estabelecida no Rio de S. Francisco do Sul, cujas noticias podem só constar dos Livros parochiaes, sabendo-se contudo, que ella subsistia em actual exercicio pelos annos de 1670. Conforme a observaçaõ feita no anno 1796 contava 1:200 Fógos, e 4:100 almas obrigadas à rol. Hoje porém, que numeroso povo tem concorrido à cultivar as terras d'esse districto, he habitada a Freguezia por dobrada porçaõ de almas. Com o titulo de S. Luiz de Guaratuba se lenvatou ahi uma Villa, cujo estabelecimento ignoro. Nas dependencias Ecclesiasticas recorre o Povo d'esta Freguezia á Vara da Commarca de N. Senhora da Graça, à que he subdita. Por esta Parochia, e Villa se divide a Diocese Fluminense com a de S. Paulo, a quem pertence a Freguezia de S. Luiz dc Guaratuba.

Salvador Correa de Sá e Benavides, Thomé Correa de Alvarenga; Agostinho Barbalho Bezerra, a Camara, Joaõ Correa de Sà, Pedro de Mello, Martim Correa Vasqueanes, D. Pedro Mascarenhas, e Joaõ da Silva e Souza.

Fallando de Salvador Correa de Sá e Benavides no Capitulo antecedente, ficou dito, que depois de empossado da Capitania, seguiu o seu principal destino, velejando para Angola em 12 de Maio do mesmo anno 1648, á fim de executar alli os projectos, e ordens da Corte. Prevenido com uma Armada de 15 embarcaçoens (quatro das quaes comprou à sua custa), com 900 homens de guerra, e municionado competentemente para huma guerra, primeiro que atacasse o Forte de Quicombo, sitiou Angola: e reconquistando a 15 de Agosto d'aquelle anno as terras usurpadas pelos Ollandezes, (1) accommetteu no anno seguinte as forças do Rei Congo, que valerosamente batidas, decidiram a ultima batalha; por cuja empresa assàs feliz, foi-lhe dado o acrescimo de dous Negros em suas Armas. No governo dos Reinos Africanos sugeitos á sua jurisdicçaõ fez-se acreditar entre os homens mais raros, e dignos de memoria: tranquillizou as

(1) Em memoria de taõ glorioso facto faz a Camara de Angola celebrar annualmente uma Festividade solemne com prossissaõ, que acompanha desde a Igreja de S. Jozé, até a da Cathedral, sob o titulo „ Anniversario da Restauraçaõ. "

Provincias do Continente, estabeleceu o Commercio da Cidade, e naõ perdendo de vista o augmento da Religiaõ Catholica, fomentou a Missaõ, fundando, à custa da sua fazenda, uma Casa Conventual na Ermida de Santo Antonio para residencia dos Ministros Religiosos Capuchinhos Italianos, que vieram de Congo. (2) Finalizados tres annos de governo em 1651 voltou á Corte, onde achou mais crescido o odio de seu inimigo capital Conde de Mica, do Conselho d' ElRei D. Joaõ 4.°, por morte de quem se accendeu excessivamente a opposiçaõ, regendo o Reino a Rainha D. Luiza de Gusmaõ, como referiu Moreri no seu Diccionar. L. Correa. pag. 452. e seg., para lhe impedir o effeito da promessa de Conde, e Grande do Reino, protextando-se, que ella procedia só do descobrimento projectado das Minas do Brasil, e naõ da expediçaõ de Angola, á pesar de serviços taõ notaveis.

Subsistindo a contrariedade nos inimigos de Benavides (como de ordinario accontece aos homens de merecimento proprio, por honra, bons serviços ao Rei, e á Patria, e por outras qualidades pessoaes) bem que naõ lhe podesse embaraçar a nomeaçaõ de Conselheiro dos Conselhos Ultramarino, (3) e de Guer-

---

(2) Em reconhecimento d'esse beneficio conservam os Religiosos um Retrato seu, que o Governador D. Antonio Alvares da Cunha mandou reformar, e guarnece-lo de mui perfeita moldura.

(3) Como Conselheiro do Conselho ultramarino assinou a Provisaõ de 5 de Outubro de 1656, que mandou

ra, trabalhava contudo nos meios de apartá-lo da Corte, onde naõ fosse taõ facil a sua influencia, e amizade com pessoas de melhor comportamento, e distincçaõ; de que havia muito ciume. N'esse projecto se empenhou a força do valimento; e para consegui-lo felizmente, lembráram a conhecida capacidade, e destreza, em manter o governo de grandes Provincias, por que se fazia mui digno de occupar terceira vez o da Repartiçaõ do Sul, independente do Governador Geral do Estado do Brasil (à que estava de novo sugeito por 80 annos, desde o Governo de Lourenço da Veiga em 1578) cujo Cargo lhe foi confiado por Patente de 17 de Setembro de 1658. (4)

Chegado á Bahia de Todos os Santos, levantou a Homenagem, como fora determinado pela Corte; e depois de se lavrar alli o Termo d'esse acto aos 2 dias de Setembro de

applicar o Imposto do Subsidio pequeno dos Vinhos para as obras da Camara, e da Cidade.

(4) Para succéder a D. Luiz de Almeida havia El-Rei nomeado a Joaõ de Mello Feio; e supposdo-o no governo, determinou á Benavides (em sua Patente), que n'esse caso continuasse Feio, na posse da Capitania do Rio de Janeiro, e elle se incumbisse das outras. Naõ consta porém, que Feio occupasse o governo, cujo lugar substituiu Thomé Correa, como fica dito no Cap. anteced. e referiu Moreri Diccionar. T. 3. P. 1. L Correa pag. 452 e seg., onde contou tambem, que Benavides saira de Lisboa para o terceiro governo do Rio de Janeiro, em 1657, sem a Patente, que posteriormente se lhe passou; porque os seus invejosos, buscando pretextos para o alongar do Reino de Portugal, o mandáram terceira vez go-

1659, (5) proseguiu a viagem do Rio de Janeiro, onde recebeu de Thomé Correa de Alvarenga a jurisdicçaõ da Capitania antes do dia 4 de Outubro do mesmo anno. (6) Habituado á dirigir Provincias circunstanciadas com igual acerto, actividade, prudencia, e zelo particular do Real Serviço, que seus distinctos ascendentes, ocupados sempre em beneficio da Coroa, da Naçaõ, e da Patria, promoveu a boa fortuna naõ só do paiz da sua naturalidade, (7) mas dos povos sugeitos á sua governança, e muito á contento de todos em geral. Tendo principiado a construcçaõ da náo denominada Capitánia Real, igual no pórte,

---

vernar o Rio de Janeiro, debaixo de exterioridades de algumas turbulencias suscitadas por Agostinho Barbalho. v. a nota. (24)

(5) O Termo, e a Patente se registráram no Livro de Reg. da Camara de S. Vicente, que serviu pelos annos de 1600, f. 40 e f. 41 v.

(6) No dia indicado proveu a Antonio Vicente de Moraes no Posto de Capitaõ mór da Capitania de S. Vicente, cujo titulo se registrou à f. 37 do Liv. cit.

(7) Os Senhores Castelhanos, ambiciosos de Heroes pretenderam privar o Rio de Janeiro de contar gloriosamente a Benavides entre os seus nacionaes, fazendo-o natural de Cadiz, que o vira sair á luz no anno de 1594, governando aquella Praça seu Avó materno, e donde disseram que fora roubado por seu pai, aos 10 annos de idade, quando passou a governar a Capitania do Rio. Moreri no lugar sobredito. O Assento do seu Baptismo acha-se no Liv. proprio d'esses Termos, que serviu na Freguezia de S. Sebastiaõ da Cidade, e hoje se diz da Sé; por cuja certeza numerou-o Pita entre os Governadores do Rio, e de Angola, no Catalogo das Pessoas naturaes do Brasil, que exerceram Dignidades, e Governos

(8) ou pouco menor que o Galeaõ notavel intitulado S. Joaõ, cuja força aterrou os mares de Tunes, e que a Náo Padre Eterno, fabricada nas ribeiras da Bahia, (9) e disposto tambem uma grande entrada para as Minas (hoje occultas) do Rio Doce, (10) deliberou Visitar as terras mineraes da repartiçaõ do Sul, situadas nos districtos de Iguápe, Cananéa, e Villas de Serra á cima, para cumprir os deveres do Cargo de Administrador Geral das Minas, que lhe fora commettido. (11)

Para executar essa jornada, incumbio o governo da Cidade, e seus contornos a Thomé Correa de Alvarenga, e seguindo o caminho da Ilha Grande, aportou-a antes de 17 de Outubro de 1660, (12) d'onde marchou,

---

na Patria, e fóra della. Foi filho de Martim de Sá, de quem fallei ultimamente no Cap. 4 e de D. Maria de Mendonça e Benavides.

(8) Moreri loc. cit. disse, que fora conhecida até esse tempo pela de Maior pórte v. Liv. 7. Cap. 2. not. (11)

(9) A C. R. de 2 de Dezembro de 1650 dirigida ao Governador Geral do Estado Marquez de Castello-Melhor, mandou fabricar annualmente no Brasil um Galeaõ de 700 á 800 toneladas. V. Liv. 7. Cap. 2. nota (11) onde fallei da Ilha denominada *Galeaõ*, e Liv. 8 Cap. 1. sob n. 37 dos Governadores da Bahia.

(10) Vasconcel. Liv. 1. das Noticias num. 55. pag. 36. 37.

(11) Disse Moreri, que Benavides, por viver tranquillo na Capital, vendo-a restituida ao antigo socego, que Agostinho Barbalho Bezerra lhe havia roubado, se deliberára ir as Minas de Serra à cima. Esta narraçaõ he falsa, como refiro na nota (24), e se verá.

(12) Dam essa certeza as Patentes de Capitaõ passa-

passados poucos dias, á Villa de Santos. Quando hospedado n'ella dispunha àpenas o modo de se transportar aos lugares destinados, foi sciente de um attentado acontecido na Capital em principio de Novembro, que certos moradores da Freguezia de S. Gonçalo (da parte d' alem da Enseiada do Rio de Janeiro) haviam suscitado, instigados pelos invejosos da boa reputaçaõ de seu governador, e dos da sua consanguinidade, por naõ poderem soffrer, que os Correas de Sá occupassem os cargos principaes da Republica: e receiando as consequencias da novidade, cujas desgraças eram de esperar, cuidadosamente as preveniu em distancia taõ longa.

Esquecidos os autores malevolos do motim, e o mesmo Povo (susceptivel de materias novas, e moldadas ao seu entretenimento) dos incomparaveis beneficios devidos á familia dos Correas, sempre distincta por Conquista, fundaçaõ, augmento, defensa, e regencias da Capitania, e sempre merecedora da approvaçaõ dos Soberanos; se sublevâram: e desenfreada a gentalha, qual monstro horrivel, abortou excessos dignos de castigo exemplar. Clamáram os Levantados (13) contra Benavi-

---

das na Villa de Angra à Sebastiaõ Nunes de Brito, e a Joaõ Pimenta de Carvalho, que se registráram a f. 82 e seg. do Liv. de Acord. da Camara da mesma Villa.

(13) No Bando de 1. de Janeiro de 1661 publicado em S. Paulo, que se registrou nas Camaras das Capitanias ao Sul, e se acha na da Villa de Angra dos Reis a fol. 85 do Liv. proximamente citado, manifestou Benavides as

des, e seus consanguineos; requereram, que fossem depostos dos empregos, que exerciam, e escapando ás suas maons facinorosas alguns Ministros superiores, acolhidos ao Mosteiro de S. Bento, prenderam com o Governador Substituto, (14) o Sargento Mór do Terço da Pra-

---

causas da revoluçaõ pelos termos seguintes = ... e porque sou informado, que se occasionou por algumas pessoas de pouco discurso, fundadas na má repartiçaõ do Subsidio ao donatario, que sobre si o povo tinha posto, feito pelos Officiaes da Camara, e pessoas eleitas para o dito effeito, os muitos moradores, em rasaõ da falta do sustento do presidio, e de se levantar o subsidio dos Vinhos, para vir Navios; o que tudo me consta por duas devaças que se tiraraõ, e por quantidade de Cartas dos principaes daquella Republica, sem embargo dás muitas, que tambem consta se fazerem nas embarcaçoens que vem para esta Capitania, pelas tomar,.. = Porque faltavam os meios de sustentar o presidio d'esta Praça, e o Subsidio dos Vinhos, applicado para esse fim, naõ rendia quantia importante, muito principalmente deixando de vir navios ao porto, que trouxessem vinhos, pelo espaço de quasi um anno, foi preciso providenciar a necessidade, que por effeito da representaçaõ de Benavides preveniu a Camara, Acordando à 15 de Junho do mesmo anno 1661 pôr a Aguardente da terra em Contrato, como se poz, e foi arrematado, presente o Governador, com certas condiçoens declaradas, e escritas no Auto de arremataçaõ, por 2:500$ reis no trienio.

(14) Thomé Correa de Alvarenga, natural do Rio de Janeiro, foi filho legitimo do Capitaõ Manoel Correa (de quem eram irmaons Duarte Correa Vasqueanes, ambos Governadores d'esta Capitania) e de D. Maria de Alvarenga. Casou com D. Leonor Estosa: e fallecendo à 7 de Setembro de 1675, determinou o seu jazigo na entrada da porta principal da Igreja da Misericordia, à cuja Casa legou, por dez annos, a esmola de 50$ reis, deduzidos dos rendimentos de suas fazendas, com a obrigaçaõ de man-

ça, o Provedor da Fazenda Real, e outros empregados.

Achava-se por acaso na Cidade ao tempo critico do Levante o Capitaõ Agostinho Barbalho Bezerra, (15) e lembrado pelos que figuravam no Parlamento, (16) para governar a Capitania com os Officiaes Camaristas, eleitos á seu geito, e vontade, determináram-lhe o exercicio do Cargo, negando obediencia ao Substituto de Benavides. Barbalho, que naõ esperava por semelhante successo, se refugiou no Convento dos Padres Capuchos para escapar á pretensaõ; mas inutilmente: porque violentado á sair d'essa clausura sob pena de vida, aceitou o emprego, em que se houve prudente, e com acerto. Para entrar os lugares da Camara naõ precisáram os de novo eleitos da

---

dar dizer em cada um d'aquelles annos uma Capella de Missas por sua alma, e de sua mulher. Advirta-se, que uma Capella de Missas no Brasil, contém cincoenta Missas.

(15) Agostinho Barbalho Bezerra foi filho de Luiz Barbalho Bezerra, que tambem natural do Rio de Janeiro, o governou pelos annos de 1643, como fica referido: e talvez por esse motivo se lembráram os amotinadores de conferir-lhe o emprego, quando em volta da Bahia se achava residente na Freguezia de S. Gonçalo, onde possuia uma fazenda. Teve um filho, a quem poz o nome do avô, o qual falleceu no Posto de Capitaõ mór de Cabo Frio aos 18 dias de Março de 1715, e à quem a Ordem de 17 de Fevereiro de 1682, registr. no Liv. 9.º do Reg. Ger. da Provedor. f. 182, mandou pagar o Soldo competente desde o dia do seu embarque em Lisboa.

(16) Assim chamou Benavides, no Bando já citado, o Congresso dos rebellados, seus fautores, e parciaes.

menor violencia, sobrando-lhes á má vontade contra Benavides, à respeito de quem escreveram aos Camaristas de S. Paulo algumas Cartas, como outros libellos infamatorios, cheias de insidiosas accusaçoens.

Na Villa de Santos recebeu o Governador outro aviso naõ menos sensivel, da resoluçaõ dos moradores de S. Paulo, maõcommunados à negar-lhe obediencia, pelo fundamento de naõ terem os Governadores do Rio de Janeiro jurisdicçaõ alguma sobre a Capitania de S. Vicente, adscrita á direcçaõ dos Loco-Tenentes de seu Donatario. Assim acconteceria por disposiçaõ da materia, facil á receber qualquer fórma, que lhe imprimissem: porquanto os Paulistas, inhibidos de captivar os Indios, cuja liberdade zelava Benavides por execuçaõ das Leis, (17) eram-lhe pouco afeiçoados, e naõ se negavam á menor falta de respeito ás suas Ordens. Sabiam todos, que amotinado e Povo do Rio de Janeiro contra os Jesuitas, por terem publicado no seu Collegio huma Bulla de Urbano 8.º prohibitoria do Cativeiro do Gentio Americano, sob pena de Excommunhaõ, os accommetteu com maõ armada; e que por Benavides (no seu primeiro governo), e seus

(17) Sobre a liberdade dos Indios do Brasil, e em que casos se podem, ou naõ cativar, tem dimanado do Regio Throno muitas, e differentes decisoens. Entre os artigos principaes, que formáram o Regimento dado ao Governador da Bahia Mem de Sá em 1557, foi um o seguinte, como referiu o Padre Vasconcellos na Vida do Padre José de Anchieta Liv. 2. Cap. 2. n. 3. e seg. = Que procurasse em seu governo por todos os meios possiveis

e aquelle desagrado, sollicitáram attrahir os Paulistas ao partido contrario. A'penas principiou a sediçaõ, escreveram aos seus amigos, e correspondentes de S. Paulo, previnindo-os de receber o Governador, se naõ quizessem ficar pobres; pois que as suas possessoens mais consideraveis tinham a firmeza no dominio dos Indios, em cuja liberdade se empenhava o mesmo Governador. Ponderáram a facilidade, e perfeiçaõ, com que elle fallava a Lingua Indica, e a sincera amizade que os Indios lhe prestavam com amor, cujas circunstancias occorriam juntas, e poderosamente á uni-los sem difficuldade á sua voz, se montasse a Serra: e tendo da sua parte tantos milhares de homens frexeiros, subjugaria d'improviso os brancos, como bem lhe parecesse. Com estas reflexoens, e outras de igual natureza concebidas em termos semelhantes, concluiram por ultimo, que nenhuma jurisdicçaõ podia exercer o Governador do Rio de Janeiro sobre as Capitanias do Sul, senaõ como Administrador das Minas, e nos casos da sua competencia: mas que interpretando Benavides a Patente Regia, segundo lhe dictava a ambiçaõ, tambem dilatava os seus poderes, conforme os projectos, que lhe pareciam uteis.

Induzidos enganadamente com essas instrucçoens alguns dos Paulistas, suscitáram a sublevaçaõ, conseguindo, que mais de cincoenta individuos, pobres quasi todos, e forasteiros, (20) concorressem à Caza do Concelho,

(20) D'essa qualidade de gente disse o Governador

para obrigar os Senadores á decretar a prohibiçaõ da entrada do Governador, mandando atrancar o caminho, e defende-lo com gente armada, que lhe vedasse o transito. (21)

Nenhum d'esses factos foi occulto à Benavides: porém, pouco bem instruido por quem os communicou, que haviam sido chefes do tumulto D. Simaõ de Folledo Piza, natural da Ilha Terceira, Fidalgo illustre, e actual Juiz dos Orfaons, e Antonio Lopes de Medeiros, Ouvidor da Capitania de S. Vicente; em Bando de 15 de Novembro de 1660, publicado na Villa de Santos á som de caixas militares, os suspendeu do exercicio de seus empregos, ordenando-lhes, que comparecessem pessoalmente perante elle, dentro de um mez. Depois de fazer registrar a Sua Patente nos Livros da Camara de S. Vicente, remetteu d'alli uma Copia aos Vereadores de S. Paulo, com a qual serenou a borrasca: porque vendo os Paulistas o provimento de Benavides no Governo Geral da Repartiçaõ do Sul, conheceram a fallacia dos Levantados do Rio de Janeiro, e sem hesitar, se humilháram prestes á sua voz. Os Ministros suspensos fizeram caminho de Santos, d'onde se havia ausentado o Governador para as Minas do Sul.

---

que eram os Levantados, no Bando de 2 de Janeiro de 1661 publicado em S. Paulo à som de Caixas militares.

(21) O mesmo Governador n'uma Carta escripta aos Camaristas de S. Paulo, que se conserva no Archivo da Camara, relatou o facto, e suas circunstancias.

Por aquelles dias receberam os Vereadores de S. Paulo outra Carta datada à 16 de Novembro, e digna de fogo, em que os do Rio de Janeiro, exagerando o máo governo de Benavides, e as criticas circunstancias da Capital, reduzida à lastimas pela prepotencia de seus consanguineos, pediam entre varias noticias, as do homicidio de um mineiro, e de algumas acçoens criminaes, que diziam ser commettidas nas Capitanias de S. Vicente, e de Itanhaem, por Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda Real, com o projecto de formarem artigos contra o seu rival. Os Vereadores inquiridos; depois de prodigalizarem discursos dilatados em louvor das virtudes, e merecimento do Governador, satisfizeram ao quesito espicial do homicidio, affirmando, que o mineiro se arrojára casualmente à profunda caverna de uma Cata, (22) indo á salta-la, sem concurso de pessoa alguma para desastre taõ imprevisto; e dizendo nada sobre os de mais factos, finalizàram as informaçoens, lembrando aos indagadores em Carta de 18 de Dezembro, a obrigaçaõ, que tinham, de pacificar o Povo, e de reduzi-lo á obediencia devida á quem substituia o lugar do Soberano. Desta resposta assàs cathegorica pareceu, que a emenda do mal seria o seu effeito: porém o successo contrario illudiu a esperança, transtornada pela rebeldia.

---

(22) *Cata* chamam os Mineiros a *Cova aberta em quadratura* mais, ou menos regular, para extrahir o ouro das entranhas da terra

Em volta das Minas do Sul passou Benavides á providenciar as de Serra à cima; e na Villa de S. Paulo, depois de indagar as causas motivas da Sediçaõ, e os autores d'ella, conheceu, que sem mistura dos Ministros accusados, e suspensos, àpenas se descobriram reos de tal crime os seduzidos pelas Cartas dos Camaristas do Rio de Janeiro. Para se firmar pois nas noticias, e juridicamente entrar no conhecimento das origens de taõ tristes factos accontecidos n'um, e n'outro paiz, mandou proceder á duas devassas; á vista do que, e das relaçoens dignas de fé, pelo Bando publicado á som de caixas militares no dia 1.º do mez de Janeiro de 1661, perdoou, em nome d'ElRei, (23) tanto os excessos praticados até esse tempo pelos criminosos do Rio de Janeiro, como a pena dos correos de S. Paulo, sob a condiçaõ de satisfazerem os seus mandados: aos rebeldes porém comminou penas ajustadas, e dignas do delicto.

Attendendo á pessoa, qualidades, e mais circunstancias de Agostinho Barbalho Bezerra, (24) ordenou, que sem lhe obstar a

(23) Por Ordem de 11 de Janeiro de 1718 foi determinado, que por sublevaçoens naõ possam os Governadores dar perdaõ, e só possam promette-lo, havendo-o S. Magestade por bem, em algum caso urgente, que naõ admitta demora. Registr. no Liv. 19 f. 46 do Reg. Ger. da Provedor.

(24) Sciente ElRei D. Affonso 6.º do bom comportamento de Barbalho, confiou-lhe a Administraçaõ do descobrimento das Minas de Esmeraldas na Capitania do Espi-

sua incompetente eleiçaõ, continuasse o governo da Praça, emquanto elle Governador se demorava nas provincias do Sul, onde o

---

rito Santo, e das indagadas em Paranaguá, com a Patente de Governador da Gente que hia administrar, por cujo Cargo mandou dar-lhe 600$ reis de Soldo, em Provisaõ de 21 de Março de 1664; é pela C. R. de 27 de Setembro do mesmo anno teve a Camara da Villa de Santos recommendaçaõ para auxilia-lo no descobrimento das Minas; como certificam os documentos registrados à f. 112 f. 115 e 116 do Liv. 7. da Camara do Rio de Janeiro, e se descobrem no Archivo da Camara de N. Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem à f. 5. do Caderno rubricado por Fontes, que Principiou em 24 de Janeiro de 1654. Na Patente de Administrador disse ElRei = ... E voltando ao Rio de Janeiro, achando-se no Reconcavo d'aquella Capitania a tempo que os moradores della deposeraõ do Cargo do Governo a Thomé Corrêa de Alvarenga, o obrigaraõ com ameaças á acceitar o mesmo governo, tirando-o, para esse effeito, do Convento de S. Francisco, para onde se tinha escondido, constrangendo-o com pena de vida à acceitar o governo, no qual se houve com tanta prudencia, e acordo, que aquietou os motins, com grande risco de sua vida ... = A' vista de testemunhos taõ authenticos, que provâram o bom comportamento de Barbalho n'aquella estaçaõ assàs critica, se conhece a falsidade, ou engano, com que Moreri fallando de Benavides no lugar citado supra, disse = A tranquillidade que desfructava no Rio de Janeiro, lhe deu motivo à pensar n'uma jornada às Minas de S. Paulo; porém, ápenas havia partido, Agostinho Barbalho, e seus adherentes *se sublevaraõ de novo*, alvoroçando a Cidade de S. Sebastiaõ contra o seu Governador, e parentes, pretextando, que todo o empenho deste era o de apoderar-se da mesma Cidade, logo que descobrisse as minas: e tanto creo o povo nessa proposiçaõ, quanto viu a Barbalho fazendo-se reconhecer Governador do Rio de Janeiro. Salvador Correa tendo sabido da novidade antes de chegar ás Minas, retrocedeu; e deixando-se ver desarmado, e quasi só diante *das portas*

detinha o Real Serviço: e previnindo certos casos, em que o Capitaõ Mór, e Ouvidor naõ podessem decidir por si só; determinou o Voto dà Camara com assistencia do Ouvidor, e dous letrados mais, que o Povo elegesse. Por outro Bando de 2 do mez, e an-

---

da *Cidade*, a guarda, que alli se achava, quiz prohibir-lhe a entrada; mas olhando-a Benavides com fereza, lhe perguntou, se o conhecia? Entrando até a porta da sua Çaza, foi nella impedido por outra guarda; e naõ obstante, entrou-a, e sem mais esforço, se restabeleceu a paz, e o socego da Cidade, *principalmente depois que encarcerou a Agostinho Barbalho, a quem resolveu inviar a Portugal: porém tomando novo acordo, como fosse convencido de Rebeliaõ pelo processo formado, mandou-lhe cortar a cabeça.* Os partidarios pretenderaõ denegrir o credito, e reputaçaõ de Salvador Correa para com a Reinante; e àpenas chegado do Rio de Janeiro á Lisboa, resolveram pô-lo em prisaõ, accusando-o da morte de Barbalho: e depois de padecer alli algum tempo, foi condemnado à dez annos de degredo para Africa, e à pagar uma grande quantidade de dinheiro; e para naõ ir á Africa, outra soma mais consideravel. = Note-se mais: 1.º que nenhuma noticia apparece, por onde conste, que no Rio de Janeiro tivesse acontecido a menor turbulencia anteriormente á suscitada na presente estaçaõ: por isso naõ podia tembem ser essa a cauza, por que os invejosos de Benavides procurassem alonga-lo da Corte, mandando-o terceira vez governar o Rio de Janeiro, *cuja presença, sem precisar de mais forças, que só inspirava o respeito do seu nome, bastou a restabellecer a paz, e quietaçaõ em seu governo*, como narrou o mesmo Moreri: e por consequencia d'esta verdade, he falsa a noticia, por elle publicada, de *nova sublevaçaõ*. 2.º A Cidade do Rio de Janeiro nunca foi murada, para ter porta, que impedissem a sua entrada a qualquer individuo, ou caminhando por terra, ou por mar. V. Liv. 4. Cap. 2. a memoria do Governador Francisco Xavier de Tavora em 1713. D'aqui se manifes-

no sobredito; declarando sem culpa os Ministros delatados, facilitou-lhes o exercicio de seus Cargos.

Pouco, ou nada satisfeita a Camara do Rio com a determinaçaõ do Governador, por lhe parecer injurioso, que Barbalho continuasse à governar como delegado do proprietario, e naõ com a mesma illigitimidade, que ella lhe conferira, proseguiu na rebeldia: e depois de communicar as suas intençoens ao mesmo delegado, as publicou por um Bando em nome do Povo, (25) tomando à si o governo da Praça no dia 8 de Fevereiro de 1661. Naõ tardou porém, que deliberando com acordo mais prudente sobre esse facto, confiou o Commandamento à Joaõ Correa de Sá no dia 11 de Abril, ou porque Barbalho se subtrahiu ao manejo do governo, ou por

---

ta, que a prohibiçaõ da entrada de Benavides pela guarda ás portas da Cidade, e ás da sua Caza, foi imaginaria. Se Benavides experimentou os revezes da fortuna, de que Moreri fez mençaõ, e jámais desacompanham os homens benemeritos, e dignos de melhor sorte, até sofrer um rigoroso sequestro em suas Fazendas, que por ordem de 24 de Dezembro de 1663, registrada no Liv. 8. do Reg. Geral da Provedor. f. 74, foi levantado; naõ deu motivo à tanta desgraça nem a morte de Barbalho, nem o comportamento máo, de que o accusáram; mas o brilhante da sua alma, os dotes do seu entendimento illustrado, as suas virtudes singulares, os seus grandes serviços, e as suas acções mui distinctas, que suscitáram a raivosa inveja dos inimigos pela prosperidade da sua fortuna.

(25) A f. 7 e f. 8 do Liv. 7.º da Camara se registráram esses documentos.

ser João Correa o Mestre de Campo mais antigo, e de Patente Superior, ou tambem pela circunstancia de ser elle filho do legitimo Governador, querendo mostrar n'essa eleição distincta os effeitos do arrependimento, e talvez da sincera obediencia que promettia ao pai, sugeitando-se ao filho.

Nenhum homem de proba vida, e ajuizado, e toda a Nobreza da Capitania pôde jámais sofrer os furores da gentalha, condemnando a sedição urdida pelos poucos inimigos de Benavides, e esses da mais inferior condição popular da Cidade, que conhecendo a graveza do crime, receiou o premio no bem merecido castigo. Os revoltosos porém certos do perdão, e scientes de se terem offerecido à acompanhar o Governador os mesmos Paulistas, formidaveis pelo exercicio de pelejar, criando-se na guerra contra a barbara Indiada, e a quem não era difficil pôr em campo um Corpo numeroso de Soldados veteranos, auxiliado pelos mesmos Indios; fizeram cumprir as condiçoens do Bando.

Bemque a noticia do socego, em que continuou a Capital, podesse aquietar os cuidados de Benavides, não foi contudo sufficiente à desopprimi-lo do receio de novos acontecimentos, que produzindo consequencias mais funestas, tambem o molestassem gravemente, por se achar assàs distante do lugar da Scena, e impedido por isso de acautela-los, como convinha: e accrescendo á essas lembranças judiciosas o dezejo de concluir o fabrico da Náo Capitánia Real deixada no

estaleiro, igualmente que o de reparar o damno feito pelos Levantados em mais de quinhentos mil cruzados de fazendas suas, e dos Ministros que prenderam, (26) tudo instava à retirar-se. Determinando pois a marcha para a Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande, pretenderam os Paulistas embaraça-la, por se sentirem da sua ausencia; e correndo ao Paço do Concelho, acompanhados das pessoas mais conspicuas, e distinctas da Villa, assim Ecclesiasticas, como Seculares, quiseram que se acordasse sobre a deliberaçaõ do Governador.

Aquelles Paulistas mesmos, que, pelas causas já ponderadas, se mostráram pouco affeiçoados à Benavides, e cegamente haviam seguido o partido dos sublevados do Rio de Janeiro, depois de conhece-lo, e de testemunhar o seu zelo efficacissimo no augmento da Fazenda Real, o desvelo sempre activo por quanto parecia util á Capitania, e aos habitantes d'ella, e tendo finalmente percebido, que as suas providencias sabias, e prudentes, eram misturadas com affabilidade, e rectidaõ; sem o menor disfarce se deixáram ver os maiores apologistas, e veneradores do nome, da pessoa, e dos merecimentos do Governador.

Elles sabiam, que em menos de quatro mezes se levantáram mais de setenta pontes,

---

(26) Assim foi declarado no Bando publicado à 1 de Janeiro de 1661.

e melhoráram caminhos, por onde nimguem se atreveu à transitar sem trabalho mui custoso, e grandes perigos: que, alèm de outras providencias proficuas ao publico, e assàs uteis, os viandantes em fim achavam promptas canoas nos lugares invadeaveis pela abundancia dos rios, que lhes facilitavam o progresso das suas diressoens. Por tantas utilidades publicas forcejavam todos em demorar Benavides, supplicando-lhes anciosamente, que ficasse na Villa de S. Paulo naõ parecendo conveniente a sua retirada para a Ilha Grande, lugar mui chegado ao Rio de Janeiro, e por isso perigosissimo á segurança da sua vida: cujá supplica dirigida em Carta dictada pela gratidaõ, e assinada por sessenta individuos de entre os mais autorisados da provincia, concluia com as palavras seguintes. = Todos os moradores desta Villa em nome seu, e de todos desta Capitania, pedimos a Vossa Senhoria nos declare, se leva intençaõ de passar á aquella Cidade do Rio de Janeiro, sem esperar nova Ordem de S. Magestade; porque nós, como seus vassallos leaes, estamos aparelhados com pessoas, vidas, e fazendas para acompanhar a Vossa Senhoria, assim em razaõ do Serviço de S. Magestade, como da obrigaçaõ em que Vossa Senhoria nos tem posto com a sua affabilidade, e bom governo de justiça. =

Respondeu Benavides a esta Carta em 2 de Março de 1661; e tendo agradecido o interesse, e muito zelo que lhe mostravam pela sua pessoa, deu as causas que o constrangiam á retirar-se, dizendo = Considero, que

os moradores do Rio de Janeiro, á vista do Bando, que mandei lançar, em que lhes perdoava o excesso, que naõ tivesse parte; e lhes dava modo do bom governo, accommodando-me ás suas desconfianças; espero obrem como leaes Vassallos de S. Magestade, conhecendo, que a minha tençaõ naõ he mais, que conservar a Jurisdicçaõ Real, que supposto com ajuda destas Capitanias, e zelo dos moradores dellas no Serviço Real, podia eu tratar do castigo, como as occasioens o pedissem, me conformo antes em obrar em materias de Povo, com toda a prudencia, esperando a Resoluçaõ de S. Magestade, para com ella fazer o que me ordenar. Espero que naquella occasiaõ, e em todas as mais, que se offerecerem do Serviço de S. Magestade, e de me fazerem mercê, os ache com a mesma vontade, que nesta occasiaõ exprimento .... =

No mesmo mez de Março desceu Benavides á Villa de Santos, d'onde seguiu á de Angra dos Reis; e firmando ahi a certeza do socego da Cidade, entrou a no dia 16 de Abril (27) entre festejos dos seus habitantes, que felizmente gozáram a ventura de possui-lo, até depois de outro mez semelhante do anno seguinte. (28)

---

(27) Certifica o dia da entrada o Assento à f. 37 v. do Liv. 2.º dos Obit. da Freg. de S. Sebastiaõ, que referiu = Aos deseseis dias do mez de Abril (anno de 1661) falleceu Francisco Gomes Godinho de uma espingardada, que lhe deraõ *na entrada de Salvador Correa de Sá*... =

(28) Foi Benavides muito esmoler, e generoso: com-

Pedro de Mello nomeado á succeder no Posto por Patente datada no dia 20 de Novembro de 1661, (29) recebeu o governo da Capitania, que regeu até o principio do anno 1666, (30) no qual, ou por se ter au-

---

poz as memorias da sua vida, como narrou Moreri, que ficáram por imprimir. Teve as Commendas de S. Salvador, da Alagoa; e S. Julião de Cassia na Ordem de Christo, de que foi Commendador: era Senhor de Asseca, e já em 1660 Alcaide Mór d'esta Cidade. A elle nem o Collegio Jesuitico deveu a sua fundação em S. Paulo, nem o Convento dos Capuchos, dedicado a N. Senhora da Penha na Capitania do Espirito Santo, como disse o mesmo Moreri: porque a primeira Casa teve origem no anno de 1554, segundo contou o Padre Vasconcel. Liv. 1. da Chron. da Compan. á num. 148 e Liv. 1. Cap. 4 da Vida do Padre Jozé de Anchieta; a segunda foi obra dos Padres Capuchos, depois que lhes deram a Capella de N. Senhora, para cuja erecção concorreu em grande parte o Governador Benavides, como fica referido no Liv. 2. Cap. 1. fallando da Freg. de N. Senhora do Rosario da mesma Capitania. De Salvador Correa de Sá e Benavides, e de D. Catherina de Vellasco, filha de D. Pedro de Vellasco, Vice-Rei do Perú, nasceu Martim Correa de Sá e Benavides, a quem ElRei D. Affonso 6.º deu o Titulo de Visconde da Ponte de Asseca no anno de 1666.

(29) Com a data de 1 de Junho se registrou a Patente a f. 33 do Liv. 7.º da Camara d'esta Cidade; mas Pedro Taques de Almeida Paes Leme, guiando-se pelo registro no Liv. das Cartas Geraes das Conquistas conservado no Conselho ultramarino, Tit. 1642 pagin. 314, asseverou a data de 20 de Novembro.

(30) D. Marcos não declarou no seu Catalogo o dia de posse d'este Governador, a quem o Catalogo Benedictino collocou na mesma época do seu antecessor, tendo fallado d'elle no anno de 1662. As Sesmarias concedidas por Mello acham-se datadas desde o mez de Outubro de 1662, até o de Janeiro de 1666. Foi Conselheiro de Guer-

sentado, ou porque fallecesse, substituiu Mar-

ra, e sua Varonia se originava da Rama dos Senhores de Ficalhò. Com o provimento de Mello n'este governo mandou ElRei D. Affonso 6.º, por Carta de 4 de Fevereiro de 1662, que contribuisse a Capitania do Rio de Janeiro para o Dote da Infanta D. Catharina, casada com ElRei da Graõ Bretanha, com a soma de 47 ₰ cruzados, prestados em porçoens pelo espaço de deseseis annos, mas attendendo ás circunstancias em que se achava o Povo, determinou-lhe o pagamento de 400₰ mil cruzados sómente, em Provisaõ de 5 de Maio do mesmo anno, pelo espaço de vinte e quatro; o que ratificou o Alvará de 12 de Julho de 1666. Para o mesmo fim contribuiu a Capitania de S. Vicente, por Ordem d'esse anno, com 4₰ cruzados, que se ratearam pelas Villas da sua jurisdicçaõ: e pelo lançamento feito, coube á da Ilha Grande a quantia de 100₰ reis, com os quaes contribuiu: mas a Capitania da Bahia concorreu com um milhaõ, duzentos e oitenta mil cruzados, que exhibiu no espaço de trinta annos, como determinára outra Provisaõ de 12 de Julho de 1666. Por outra Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1662 se prestou tambem a Capitania do Rio de Janeiro com igual quantia de 400₰ cruzados para a Paz com os Estados Geraes. Havendo a C. R. de 15 de Janeiro de 1617, tratado de estabelecer o Papel Sellado, naõ consta que se effeituasse esse projecto, senaõ pelo Regimento de 24 de Dezembro de 1660; e declarando o Decreto de 28 de Janeiro de 1661, que elle se principiasse à executar do 1.º de Fevereiro proximo seguinte, foi mandado pela Carta Regia de 12 de Outubro de 1663, que corresse o papel no Brasil d'um para outro anno. Para assim se cumprir, teve Gaspar Ribeiro Pereira o Officio de vendedor, em que o proveu a Camara no anno de 1663; e sobre a execuçaõ d'esse tributo se expediu o Decreto de 22 de Maio de 1665, a C. R. de 15 de Janeiro de 1667 e outras Ordens, que se registráram nos Liv. da Camara. Naõ apparece documento algum por onde conste a extincçaõ d'este estabelecimento, que o Alvará de 10 de Março de 1797 suscitou, dando-lhe novo Re-

tim Correa Vasqueanes o Cargo (31) em quanto chegava o successor legitimo.

D. Pedro Mascarenhas, nomeado por Patente de 7 de Dezembro de 1665, que se registrou no Liv. 7.° da Camara á f. 122, en-

---

gimento para Portugal, e por Alvará de 24 de Abril de 1801 passou á observar-se na America, até que o Alvará de 24 de Janeiro de 1804 o extinguio, substituindo à esta contribuiçaõ outros meios, em quanto duravam as necessidades urgentes do Estado. Creando ElRei D. Joaõ 3.° o Correio Mór porCarta de 2 de Agosto de 1525, e provendo-o em Luiz Homem, com um Regimento que lhe deu; principiou no Brasil o estabelecimento do Correio pelos annos de 1663 com um Regimento datado em 25 de Janeiro. Para servir esse Officio no Rio de Janeiro teve Provisaõ lavrada em 19 de Dezembro do mesmo anno o Alferes Joaõ Cavalleiro Cardozo: e ainda em 26 de Setembro de 1710 foi ordenado, que se desse execuçaõ á nomeaçaõ, que D. Izabel de Faro fez na pessoa do Ajudante Antonio Alvares da Costa para servir de Correio Mór d'esta Cidade. Tambem se ignora a época de extincçaõ de semelhante Casa, cujo restabelecimento requereu de novo Joakim Antonio Alberto, e por Ordem, ou Carta Regia de 6 de Abril de 1752 mandou ElRei D. Jozé 1.° informar o Governador com audiencia da Camara, e Voto do Commercio, e Nobreza: mas da pretençaõ nenhum effeito resultou. Extincto o Officio de Correio Mór do Reino e Dominios, por Decreto de 18 de Janeiro e Alvará de 16 de Março de 1797, e incorporado á Coroa, principiou á ser por ella administrado o Correio em Lisboa no dia 19 de Abril do mesmo anno, e logo depois no Rio de Janeiro.

(31) Nenhum dos Catalogos Benedictino, de D. Marcos, e de Fr. Gaspar, fez mençaõ d'este governo interino, talvez por falta de documento, que o lembrasse. O 1.° memorou a Martim Correa Vasqueanes no Posto de Sargento Mór; e o 2.°, no de Mestre de Campo do Terço da Praça, collocando-o no governo interino por

trou à governar no mesmo anno 1666, como fazem ver os Livros de Sesmarias, desde o mez de Outubro, postoque se ignore o dia, e o mez de posse: He igualmente incerto o dia ultimo d'este governo, sabendo-se aliás, que a 14 ou 28 de Agosto de 1669 concedeu aos Padres Carmelitanos do Rio de Janeiro uma Sesmaria correndo do Guandú para Guaratygbá, cujo titulo se lançou no Liv. 28 de Sesmaria de 1649 à 1678, e foi registrado no Cartorio da Provedoria de Santos, Liv. de Reg. de Sesmaria, 12 f. 113; e que os Livros de Ses-

---

ausencia de Artus de Sá ás Minas de S. Paulo. Ambos se enganáram, naõ só à respeito do sugeito, mas do seu governo: porque este Martim Correa era Sargento Mór, quando em Junho de 1663 foi nomeado testamenteiro de Antonio Alvares, como consta do Termo a f. 72 do Liv. 4. dos Obit. da Freg. de S. Sebastiaõ, em cujo Posto falleceu a 29 de Junho de 1694 segundo o Assento à f. 99 v. Liv. 6 dos Obit. da Freguezia da Sé: alémdisso, sendo os nomes, e sobrenomes de ambos os mesmos, differençam os appelidos, como se verá melhor no Liv. 4 Cap. 1. O documento authentico do governo de Vasqueanes na época presente, he a C. R. de 28 de Fevereiro de 1667, em consequencia da representaçaõ, que elle dirigira ao Soberano à respeito da Villa de Paraty, em cuja Carta (registrada na Secretaria d'Estado do Governo d'esta Capitania, d'onde passou ao Livro novo f. 3 v. das Ord. Reg. feito para o Archivo da Camara, depois do incendio na noite de 20 de Julho de 1790) foi tratado por Governador da Capitania do Rio de Janeiro. He portanto inquestionavel, que se à cargo de Vasqueanes naõ estivera essa dependencia, e o cuidado da Provincia, nem elle se incumbiria de representar a necessidade de providencias sobre aquella Villa, nem se lhe responderia com o tratamento, que naõ lhe competia. V. Cap. 1.° a memoria da Freg. de N. Senhora dos Reme-

marias o mencionáram até o mez de Setembro do mesmo anno. (32)

Com Patente datada a 5 de Setembro de 1669, que se registou no Liv. 9.° da Camara, succedeu João da Silva e Souza: (33) e não lhe assinalando o Catalogo Benedictino o dia de posse, bem que firmasse o anno de

---

dios, e ahi a da Villa sobredita, de Paratii. Occupando Vasqueanes este governo mandou a C. R. de 2, ou 22 de Janeiro de 1666, dirigida á Camara, estabelecer no Rio de Janeiro uma Fabrica de Fragatas de Guerra, consignando-lhe a quantia de 150 mil cruzados do pedido para as Pazes de Ollanda, e Dote da Rainha de Graõ Bretanha, que se entregáram ao Provedor da Fazenda Real, em conformidade da mesma Ordem, registrada no Liv. de Reg. Ger. da Provedor. 8 f. 120. Foi Vasqueanes natural do Rio de Janeiro, filho de Duarte Córrea Vasqueanes, que por quatro vezes governou esta Capitania, e de D. Martha Borges; e Professou a Ordem de Christo. Teve por jazigo uma Sepultura na Capella mór da Igreja do Collegio, para onde o levou a Irmandade dos Clerigos de S. Pedro, em seu esquife, como Irmaõ d'ella.

(32) O Catalogo Benedictino mostrou-o no anno de 1667, por haver em 26 de Março do mesmo concedido á Camara da Cidade os sobejos das terras de Sesmarias, permittidas já por Estacio de Sá, e Mem de Sá, de que estava de posse para a banda da Cidade, e que se mediram, como constava do Auto de mediçaõ feito em Junho do mesmo anno, lançado à f. 123 do Liv. 7.° da Camara: mas o de D. Marcos naõ lhe apontou o tempo de governo, talvez por encontrar algumas incertezas nas memorias que lhe communicáram.

(33) A Varonia de Souza teve origem dos Silvas, e Souzas da Villa de Thomar. Foi neto de Antonio de Abreu (de quem fallou Fr. Manoel da Esperança na Histor. Serafica) filho de Pedro Alvares de Abreu e de sua mulher D. Francisca de Toledo, e irmaõ de Antonio de Abreu e Souza, Senhor de Bezelga, como narrou a Coro-

1670, tambem o de D. Marcos occultou es-sa circunstancia. Os Livros de Sesmarias certificam a sua existencia no governo antes do mez de Abril d'esse anno, cujo Cargo sustentou até que, promovido ao governo de Angola por Patente de 30 de Junho de 1675, foi cumprir a Commissaõ, de que se empossou á 11 de Setembro de 1680, conservando o Bastaõ por quatro annos, até 12 de Setembro de 1684, no qual o entregou a Luiz Lobo da Silva.

CAPITULO III.

Dos Prelados, Matrizes, e Governadores, desde 1670.

Francisco da Silveira Dias.

PErseguido Almada, e obrigado á deixar o Cargo Prelaticio, que taõ distinctamente descançava em seus hombros, substituiu a Administraçaõ da Diocese o Padre Francisco da Silveira Dias, nascido no Rio de Janeiro do Capitaõ Francisco Dias Luz, e D. Domingas da Silveira, Doutor em Theologia por privilegio Apos-

---

graf. Portug. An. 1712 T. 3 p. 168. Casou com D. Maria de Almeida, filha natural de D. Antonio de Almeida, descendente naõ legitimo de Manoel de S. Payo, Senhor de Villa Flor, de quem fallou tambem D. Antonio Caetano nas Memor. Historic. e Genealog. Tit. Conde de Avintes. Serviu na guerra da Acclamaçaõ, em que mereceu o Posto de General da Artilharia.

tolico; é mui digno do lugar pelas suas qualidades boas, que havia patenteado na rectidaõ, e justiça, com que regeu a Vara de Vigario Geral desde o anno 1660, e exercitava a Vigararia Collada de S. Sebastiaõ desde 20 de Janeiro de 1665, na vida, e costumes exemplares, na caridade com a pobreza, e finalmente no zelo do culto divino.

Nenhuma certeza se descobre do tempo, em que, ausentando-se o Prelado proprietario, ficou á Silveira o governo da Diocese. O Assento lavrado no Livro de Baptismos da Freguezia da Candellaria persuade o exercicio do lugar à 5 de Maio de 1669, no qual disse o Paroco, que officiáram o baptismo *o Prelado Francisco da Silveira Dias*: mas o provimento de Visita deixado por Almada no Liv. 2.° dos mortos da mesma Freguezia, em fim quasi do anno 1670, certifica a residencia do proprietario n'esse tempo, cujas vezes prehenchendo Silveira, conferiu-lhe o titulo de Prelado, que justamente principiou à competir-lhe pela serventia absoluta do emprego, depois de provido por ElRei D. Pedro 2.° em Carta de 7 de Março de 1671, registrada no Liv. 9.° da Camara, entretantoque se tratava da creaçaõ do Bispado. No principio d'esse anno Visitou as Igrejas Parochiaes da Diocese, e seus provimentos na Matriz de N. Senhora do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépauá, se acham nos Liv. de Assentos da mesma Igreja. D'onde se verifica, que já no resto do anno 1670 estava longe Almada, e substituia Silveira os Officios de Prelado Ad-

Ee ii

ministrador da Igreja do Rio de Janeiro. Por Alvará de 15 de Janeiro de 1681, registrado no Liv. 9, dos Assentam. da Fazenda Real, f. 180, teve a 3.ª parte do Ordenado de 800$ reis, que venciam os nomeados, e providos por ElRei, desde o principio da Administraçaõ.

Projectando o Prelado antecedente fundar um Convento para Freiras, em cuja obra se empenhára o Povo, contribuindo com esmolas sufficientes; sem precisar d'esses auxilios, e só com despeza sua (ajudado por seu irmaõ Fr. Christovaõ da Madre de Deos Luiz, Guardiaõ que era do Convento de Santo Antonio) erigiu um Recolhimento junto á Capella de N. Senhora da Ajuda, com o destino de servir de Convento de Freiras, lançando-lhe a 1.ª Pedra no dia 9 de Julho de 1678. (1)

Na mesma posse de seus antecessores continuou à sofrer constante a malevolencia dos homens dezarazoados, que não conhecendo defeitos em seu comportamento, nem descobrindo motivos para o tratar com injurias, naõ deixáraõ contudo de molesta-lo, accusando-o de Simoniaco pelo Beneficio Parochial.

Entregou a Jurisdicçaõ Prelaticia no mez de Dezembro de 1681 ao Padre Sebastiaõ Barreto de Brito, Vigario da Parochia da Candellaria, a quem o novo Bispo D. José de Barros de Alarcam nomeára Governador

---

(1) V. Liv. 7. Cap. 18 a Memoria do Convento de N. Senhora da Conceiçaõ da Ajuda.

do Bispado. (2) Com elle finalizou a Epoca dos Prelados Administradores da Jurisdicçaõ Ecclesiastica da Diocese Fluminense; e com elle principiou o Corpo Capitular da nova Sé; de que foi o 1.° Deaõ, como se verá no Liv. 6.° Cap. 10. (3)

A este Prelado deveraõ a sua origem as seguintes Igrejas Parochiaes.

N. Senhora do Desterro do Campo Grande.

Na Ermida sita em Bangú, e dedicada ao Desterro da Virgem Mãi de Deos, que no meio de um Campo sem abrigo fundára Manoel de Barcellos Domingues, um dos Conquistadores primeiros do Rio de Janeiro, e dos povoadores tambem primeiros do districto

---

(2) No Liv. Tombo do Convento de Santo Antonio d'esta Cidade, conservado no Archivo da mesma Casa, narrou o seu Chronista a noticia, que transcrevo, fallando do Bispo D. José de Barros de Alarcam. = E antes que viesse para esta Cidade, mandou tomar posse pelo Licenciado Sebastiaõ Barreto de Brito, Vigario da Candellaria, e o Doutor Francisco da Silveira Dias foi o que lha deu, que haviam dez annos e meio, que servia de Prelado Administrador, por Provisaõ de Sua Alteza: e foi este o ultimo Administrador que houve nesta Cidade, depois que ElRei D. Sebastiaõ fez esta Prelazia, governando-se com estes Prelados até a era de 1681... =

(3) O Conego Magistral Pinheiro, na Memoria citada por vezes, eternisou a d'este Prelado ultimo com o distico seguinte.

Paupertatis amor, divini et zelus honoris,
Digna quidem tanto Praesule cura fuit.

de Campo Grande, se creou á Parochia com o mesmo titulo do Orago da sua origem, desmembrando-se o territorio da Freguezia de N. Senhora da Apresentaçaõ de Irajá no anno de 1673. (1)

Decadente por extremo esse Templo curtissimo, clamava á muitos annos contra os habitantes do seu termo, para que de novo levantassem outro com decencia, e dignidade conveniente ao uso, e ministerio parochial: mas a escolha do lugar no centro dos limites da Parochia, d'onde fosse facil ao Povo o recurso dos Santos Sacramentos, obstou sempre a execuçaõ da obra, e entretanto nunca se cuidou em reparar inteiramente a Casa arruinada. Pareceu em outro tempo, que o Sitio entre os dous Engenhos dos Coqueiros, e Viegas, era o mais apto, e commodo para essa fundaçaõ; e porisso, antes que á reque-

(1) N'esse anno teve principio o Liv 1.° de Baptismos. No requerimento, de que resultou a Provisaõ de 12 de Dezembro de 1720, falsamente referiram á ElRei os moradores de Campo Grande = ... em uma Igreja feita á custa dos mesmos freguezes... =: porque, além d'elles ignorarem a origem da Igreja, e quem fora o seu fundador, nunca constou, que os freguezes concorressem, ao menos, para os reparos das ruinas, em que ella se achava antes do anno sobredito, nem depois. Se naõ fôra assim, naõ se conservariam abertas as paredes por todos os lados da Igreja, ameaçando á cada hora o mais lastimoso estrago debaixo das suas ruinas, e o SS.mo Sacramento (para cujo trato foi creada uma Irmandade, e por Provisaõ de 3 de Dezembro de 1750 se collocou perpetuamente em Sacrario) exposto à faceis desacátos pelo deleixamento dos freguezes.

rimente dos moradores de Campo Grande, offerecendo, e obrigando as suas esmolas para o novo edificio, Ordenasse a Provisaõ de 12 de Dezembro de 1720 ao Bispo a escolha de sitio sufficiente para se fundar a nova Matriz, já o mesmo Bispo o havia designado alli, mandando benzer certa porçaõ de terra para Cemiterio, entretanto que se ia trabalhando na Obra principal. Prevalecendo porém a parcialidade dos que se oppunham á execuçaõ do Templo novo (talvez por quererem desviar de si a proximidade da Igreja, e do Parocho, cuja visinhança pouco lhes agrada) (2), levantou-se a maõ do trabalho; e as paredes erguidas sobre a face da terra, foram pouco a pouco demolidas pelo proprietario do terreno, que, sem retribuiçaõ, se aproveitou da pedra para outros edificios da Fazenda.

Lembrou em annos posteriores a situaçaõ de Juriary, onde alguns parochianos doáram certa porçaõ de terra para esse fim: e deliberado o projecto, à requerimento dos mesmos freguezes bemfeitores facultou o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro a erecçaõ da Igreja Parochial por Provisaõ de 29 de Agosto de 1747. Sem effeito ficou tambem o desenho d'essa obra: nem jámais se poderia executar, porque continuava á subsistir caprichosamente a discordia sobre o sitio, em tudo commodo, e favoravel ás vistas de certos parochianos. Assim acconteçerá sempre, emquanto á Poder-

(2) A verdade prova-se pelos factos que a confirmam: nem me atreveria à publicar essa causa, se naõ fora constante.

na Autoridade do Soberano naõ obstar aos Póvos questoens d'esta natureza. (3)

Depois de tantos obices, lembrou finalmente o sitio de Caróba, mui apto para o intento dezejado, que o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno fez examinar pelo seu actual Visitador o Conego Pizarro, e à vista da sua informaçaõ approvou: mas, àpesar da necessidade que havia de nova Igreja Matriz, e o mesmo Povo naõ podia occultar, confessando-a, nunca se resolveria a sua fundaçaõ, e fabrico, se a Mãi de Deos naõ fortificasse o coraçaõ do Dezembargador Chanceller, que foi da Relaçaõ d'esta Cidade, e por ultimo Desembargador do Paço, Jozé Pedro Machado Torres, á solicitar com denodado empenho, e singular actividade, a conclusaõ do projectado Templo n'aquelle lugar, onde se lançou o fundamento; e concluida a Capella Mór com paredes de pedra e cal, principiou a ter exercicio no anno de 1808.

Por Alvará de 12 de Janeiro de 1755

---

(3) Terminaria a renitencia dos proprietarios das terras, se fossem obrigados à largar os terrenos precisos às Matrizes, e aos Parocos, naõ só para as Officinas d'aquelles, mas para casas de vivenda d'estes, e pacigo de seus animaes, em conformidade, e execuçaõ das C. R. de 2 e 12 de Novembro de 1710, a primeira das quáes foi expedida à favor dos Missionarios, e a segunda, se acha registrada á f. 153 v. do Liv. 1.o de Reg. das Ord. Reg. na Secretaria d'este Estado; pois que sem taes conductores naõ se podem jámais parochiar as Freguezias. Vede sobre este artigo Manoel Alvares Ferreira no Tractat. de novor. oper. a edificationib. Tit. 1. Discurs. 2, §. 41, e seg. pag. 17.

foi numerada (com outras semelhantes) entre as de natureza Collativa: e por Apresentaçaõ de 17 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 17 de Maio seguinte, se empossou, como 1.° Paroco proprio, o Padre Bernardo Ferreira de Souza, a quem succedeu 2.°. o Padre Antonio Rodrigues do Valle, Apresentado à 24 de Julho de 1788, e Confirmado à 15 de Janeiro do anno seguinte. Falleceu em Março de 1819, e jaz na sua Igreja.

Em distancia de um quarto de legoa, ao Norte, se divide com a Freguezia de S. Joaõ Baptista de Miriti: em meia legoa, ao Nascente, com a de N. Senhora da Apresentaçaõ de Irajá: nas Serras de Mahitaráca, ao Sul, e de Rio Grande, com a de N. Senhora do Loreto, e S. Antonio de Jacarépauá: em tres e meia legoas, ao Poente, com a de S. Salvador do Mundo de Guarátygbá; e tambem com a de N. Senhora da Conceiçaõ de Marîpocû em tres legoas. N'essa circunferencia conta àlèm de 314 Fógos, e mais de 2$600 pessoas sugeitas á Sacramentos.

No seu territorio existem as Capellas 1.ª de Santo Antonio, levantada em Juriary por Francisco Gomes, com Provisaõ do Cabido Sede Vacante em 1725: 2.ª de N. Senhora do Desterro e S. Jozé sita em Coqueiros, cuja fundaçaõ excede os annos de 1730, no qual visitando-a o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalope, providenciou sobre as suas necessidades. Servíu de Matriz no anno de 1737. 3.ª do Senhor Bom Jezus do Amardo, e N. Senhora da Conceiçaõ, levantada no Lamaraõ

por Manoel Antunes Suzano, com Provisaõ de 12 de Março de 1743 passada na Freguezia de Antonio Dias, districto de Minas Geraes, onde se achava de Visita o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz. 4.ª de Santa Anna, erecta em Capoeiras por Joaõ Pereira de Lemos, com Provisaõ de 9 de Abril de 1754. 5.ª de N. Senhora da Lapa, construida em Viegas por Francisco Garcia do Amaral, com Provisaõ de 11 de Dezembro de 1565.

Quinze fabricas de Assucar, e uma Olaria trabalham actualmente n'esse districto, onde a cultura ordinaria he a cana doce, a mandióca, o café, arroz, e legumes. Cinco rios, Bangú, Taquaral, Juriary, Prata de Caboçú, e Prata do Mendanha, cujas aguas cristalinas sam preciosissimas, fertilizam as terras, por que passam: e àpesar de soberbos, quando engrossam com as enchentes, nenhum permitte navegaçaõ. Por esta causa as conducçōes dos effeitos do paiz sam todas por caminho de terra, ou divididamente por mar, desde os portos de Irajá, e de Inhauma, como acontece com as Caixas de assucar, e pipas de aguardente.

A' Repartiçaõ Miliciana do Districto de S. Salvador de Guarátygbá pertence o termo d'esta Freguezia.

N. Senhora da Ajuda de Aquápehy-Mirim.

Em outra Ermida dedicada à N. Senhora da Ajuda pelos fundadores Pedro Gago, e seu irmaõ Estevaõ Gago, no districto, que

do nome do rio proximo se conhece com o de Cernambitygba, ou Saranábitiba, (1) foi creada a Parochia denominada Aquápehy-Mirim, (2) desmembrando-se da Freguezia de Santo Antonio de Sá o territorio, que se lhe adjudicou: e nenhuma duvida há à respeito da sua antiguidade antes de 1674, por existirem datadas na mesma Era as Constituições alli deixadas pelo Prelado Silveira, depois da sua Visita Geral da Diocese, para bom governo, e direcçaõ dos Capellaens Curados.

Demolido esse Templo, por decadente, substituiu-lhe no uso de Matriz o de N. Senhora da Conceiçaõ, distante 3 quartos de legoas, que o Padre Antonio Vaz Tavares havia levantado no anno de 1713, onde permaneceu a Pia Baptismal, até doar Antonio Pacheco Barreto, por um escrito particular datado à 6 de Janeiro de 1726 (que reduzido á Escritura publica no dia 12 de Novembro

(1) Assim achei escrito no Titulo de Sesmaria de 1:500 braças de terra concedidas a Manoel Antunes em 10 de Fevereiro de 1608.

(2) A Escritura de venda de certa porçaõ de terra n'esse districto, que os Padres Jesuitas fizeram no anno de 1614, e alguns titulos de Sesmarias antes, e depois d'esses annos, se expressáram pelo modo com que escreve. Em quanto a Paroquia se conservou na situaçaõ primeira, foi conhecida com o titulo de *Cernambitygba*, como a nomeou a demarcaçaõ de limites da Villa de Santo Antonio de Sá em 1697; porém mudado o assento para a visinhança do rio Aquápehy-Mirim, variou a denominaçaõ, semelhantemente que variáram as das Freguezias de Guaxandiba, de Trairaponga, e outras, conhecidas hoje por S. Gonçalo, Miriti, &.

de 1729, se lançou à f. 119 do Liv. 2. de Baptismos e Obitos) o *Outeiro* chamado das *Igranamixamas*, sito em distancia curta do rio sobredito Aguápehy-Mirim, no qual se principiou à construir a nova Casa Paroquial com paredes permanentes de pedra, e cal; e concluido o Corpo com o comprimento de 73 palmos, e largura de 40, a Capella com a distancia de 32 palmos, e vaõ de 27, entrou no exercicio das funcçoens sagradas, depois de benzido por faculdade concedida em Provisaõ de Dezembro de 1753. Cinco Altares tem esse Templo; e no maior se collocou o Sacrario, para conservar perpetuamente o SS. Sacramento em beneficio do povo.

Foi numerada entre as Igrejas firmes pelo Alvará de 15 de Janeiro de 1755: e o Padre Antonio Ribeiro Rangel entrou á servir, como 1.° Paroco proprio, por Apresentaçaõ de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 17 de Abril seguinte. Succedeu-lhe 2.° o Padre Jozé de Souza Pereira, Apresentado à 2 de Janeiro de 1769, e Confirmado à 17 de Junho do mesmo anno. He 3.° o Padre Anastacio Ferreira da Cruz.

No termo de quatro legoas, ao Norte, se divide pela Serra dos Orgaons com a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Magépe: ao Oriente finalizava n'uma legoa com a Freguezia de S. Antonio de Sá, pelo rio Aguápehy-Mirim; porém abandonando os Parocos de S. Antonio a Fazenda dos Amorins, sita além do rio um quarto de legoa, cuja parochiaçaõ era trabalhosa pela longitude enfado-

nha do rio, e distancia assàs notavel da Freguezia, deram maior largueza aos Parocos desta, com a posse da Fazenda sobredita, pela qual se divide hoje. Ao Sul, termina em legoa e meia até o mar da Enseiada, com a Freguezia de Magépe, de que tambem se aparta na Serra dos Orgaons, pelo Poente. N'esse circulo numera 463 Fógos, e 2ȸ964 Almas sugeitas à Sacramentos.

Tem por filiaes as Capellas 1.ª de Santa Anna, fundada em Calundú por Gaspar da Silva Borges, com Provisaõ de 24 de Julho de 1730, e reparada no anno de 1747. 2.ª de N. Senhora da Cabeça, levantada à longos annos em Magépe-Mirim, cujo fundador se desconhece pela falta de titulos. 3.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, construida por Antonio de Amorim Lima em sua Eazenda intitulada dos Amorins, com Provisaõ de 7 de Novembro de 1731.

Em seus limites trabalham quatro Fabricas de assucar, uma de aguardente, e algumas Olarias. A cana doce, a mandióca, o arroz, milho, legumes, e o café, sam os generos da cultura ordinaria das terras do paiz: e muita parte dos seus habitantes se occupa no fabrîco do carvaõ, e das lenhas. Sua colheita he regularmente 2ȸ sacos de farinha, que dam ao menos 3:200ȸ reis; 600 sacos de arroz descascado, 2:304ȸ000 reis: 800 arrobas de Café, 4:000ȸ reis; e em lenhas mais de 2:000ȸ reis, cujos effeitos, e os das Olarias, saem por sete pórtos mais principaes, além do Grande de Magépe, à fartar o po-

rô da Cidade. Tres rios notaveis, e de navegaçaõ, Cernambitygba, que nasce dos Jororós; Aquapéhy-Mirim, que nascido da Serra, é recebendo varias aguas, caminha 8 leguas até a foz do mar, fertilisam com outros menores, as terras da sua comprehensaõ. Ao termo da Villa de Santo Antonio de Sá foi sugeito o d'esta Freguezia até o anno de 1789, em que se adjudicou á Villa de Magépe, de novo erecta: mas pela repartiçaõ miliciana ficou conservando a sugeiçaõ antiga aquelle districto.

S. Salvador do Mundo de Guarátygbá.

Por beneficio do Povo habitante no districto de Guarátygbá, creou o mesmo Prelado Silveira em Capella Curada a de S. Salvador, sita junto á barra d'esse porto, ao mesmo tempo, ou pouco depois que ennobreceu com igual prerogativa a de Cernambitygbá, como fazem certo os Capitulos dados no 1.° de Outubro de 1676 pelo Visitador Joaõ Pimenta de Carvalho, sob o titulo de " Constituiçoens para o bom regimen dos Capellaens em seus officios, e da perfeita satisfaçaõ dos freguezes em seus deveres ,, que se acham annexos ao Liv. I. de Assent. de Baptismos, Casamentos, e Fallecidos, recolhido a Camara Ecclesiastica do Bispado.

Arruinado o Templo, passou a Pia baptismal para a Capella dedicada á Santo Antonio pelos annos de 1690, ou pouco antes,

(1) onde se conservou até o mez de Setembro de 1690, em que, por execuçaõ aos Capitulos de Visita do Padre Joaõ Alvares Maciel, voltou para a Casa propria, entaõ reformada; tendo porém decorrido 34 annos, no de 1730 foi de novo transferida para outra Capella consagrada á N. Senhora da Suade, que com Provisaõ do Provisor Gaspar Ribeiro Pereira se havia erigido em 1722.

Concordes os freguezes com os sentimentos dos de Campo Grande, controvertiam a escolha do lugar commodo á fundaçaõ de nova Matriz, como deixam ver os Capitulos de Visita do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe em 1730, e jámais se deliberavam á demarcalo. Dormia entretanto a resoluçaõ sobre a trasladaçaõ da Igreja Parochial, pela pouca vontade que havia nos proprietarios das fazendas, em se desapossar de hum só palmo de terra à beneficio da Parochia, e dos Parocos, (2) e instava a precisaõ de se

(1) Por servir de Matriz, tratou o Visitador D. Pedro Rondon y Luna a Freguezia com a denominaçaõ de S. Antonio, no anno de 1691.

(2) Naõ he supposta, nem excessiva a razaõ que publico da falta de sitio para se fundar a nova Igreja Parochial: porque he assàs notoria, e bem verificada, como referi na Memoria da Freguezia de N. Senhora do Desterro de Campo Grande, e aconteceu tambem com a fundaçaõ da nova Igreja Matriz de N. Senhora da Conceiçaõ do Alferes, além de outras. Longe de me persuadir, que a pouca vontade dos proprietarios das terras tenha fundamento na falta de animo, e de bons dezejos em concorrer com as suas doacçoens de pequenas partes de terreno para estas obras de Piedade Christãa, devo contudo certificar,

mudar a Pia baptismal: n'essas circunstancias, à rogo do Povo, permittiu o mesmo Bispo, em segunda Visita do anno 1743, que se transferisse para a Capella de N. Senhora da Conceição (distante duas legoas da Igreja Matriz 1.ª), cujo Templo construira Luiz Vieira de Mendanha, à titulo de exercicios espirituaes da sua familia, antes do anno 1681. (3)

A pequenhez d'essa Casa naõ dava sufficiencia ao ministerio parochial; e paraque se augmentasse, applicou-lhe o Bispo a quantia de 400$ reis, antes destinados à construcçaõ de novo Templo no mesmo sitio antigo, e chegado à barra, por serem as terras proprias da Igreja, e livres de questoens, apesar do pouco commodo à parochiaçaõ pela distancia longa, em que se acha, do centro territorial. Aberto o trabalho por soccorro taõ favoravel, seria facil o seu remate, se os moradores do districto concorressem de boa vontade com as suas esmolas: màs, continuado com assàs frieza, e sem auxilio, apenas poude finalizar a obra no anno de 1750, dando-se ao Corpo do novo Templo, construido de pedra e cal,

que a repugnancia procede do receio de alguns incommodos provenientes da visinhança da Parochia, e do Paroco, para cuja vivenda he precizo tambem desistir de alguma porçaõ de terra, onde pastem os seus animaes, sem os quaes naõ podem elles parochiar.

(3) Melchior da Fonceca Doria, fallecido à 19 de Outubro d'esse anno, mandou, em tetamento, que se dissessem doze Missas à N. Senhora da Conceiçaõ em sua Igreja sita no Engenho de Luiz Vieira Mendanha, seu genro.

65 palmos de comprimento, 30 de largura, e 30 de altura; e á Cappella mór, 31 de comprido, até onde se fixou o retabulo, 25 de largo, e 18 de alto. Cinco Altares (com o maior, em que se collocou o Sacrario, e n'elle he annualmente adorado o Santo Deos Sacramentado, depois de erecta uma Irmandade para zelar o seu culto por Provisaõ de 21 de Janeiro de 1754) fazem o interior adorno do Templo, reformado pelo Paroco actual, desde o prontispicio, á custa de esmolas trabalhosamente adquiridas de alguns dos freguezes, e de pessoas differentes fóra da Parochia.

Entrando na classe das Igrejas perpetuas em 12 de Janeiro de 1755, teve por 1.º Paroco proprio o Padre Jozé de Oliveira, Apresentado à 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmado à 22 de Maio seguinte, mas permutando o Beneficio com o Padre Antonio de Almeida e Silva, Apresentado na Igreja Parochial de Magépe, como alli referi, passou à servi-la em Julho de 1756; e Almeida, arrependido da troca, naõ tratou de se collar n'esta: por cujo motivo cotinuou á ser parochiada de Encommenda, até que se proveu no Padre Fernando Luiz Pinto Vieira, 2.º Apresentado à 13 de Novembro de 1797, e Confirmado à 30 de Junho do anno seguinte.

Divide-se, ao N., com a Freguezia de N. Senhora do Desterro de Campo Grande, em uma e meia legoa: ao Nascente, com a de N. Senhora do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépauá, em menos de tres legoas: ao

S., com o mar da Guaratyghá, em uma legoa: ao Poente com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy, no Curral Falso, em cinco, comprehendendo n'esse circulo além de 396 Fógos, em que numera mais de 3:968 almas obrigadas à Sacramentos.

Sam filiaes á Parochia as Capellas 1.ª, de Santo Antonio, fundada na Bica antes de 1681: mas, naõ apparecendo o seu titulo, se ignora quem fosse o autor do edificio, àpezar de se suppor, que Melchior da Fonceca Doria o levantasse, por determinar ahi o seu jazigo. Foi reedificada no anno 1791. 2.ª de Santa Anna, erecta na Pedra, Fazenda pertencente à Religiaõ do Carmo, pelo Provincial F. Quintanilha, que n'esse lugar construiu tambem uma Casa Conventual com o destino de servir de Noviciado, e de Estudos; mas durando pouco tempo a execuçaõ do seu projecto, talvez por opposiçaõ de seus successores no Provincialado, e dos mais individuos da Religiaõ (como he pratica constante em todas as Corporaçoens d'esta natureza) naõ só a Casa Conventual se foi arruinando demasiadamente nas paredes, construidas de pedra, porém a mesma Capella, aliàs magnifica, se conservou em abandono até depois do anno 1810, em que teve melhoramento, sendo Provincial o Padre Mestre Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal. 3.ª de N. Senhora do Desterro, levantada a beira quasi do mar em lugar proximo da de Santa Anna, cuja origem he occulta, constando entretanto, que Jeronimo Vellozo Cubas, e sua mulher Bea-

triz Alvares Sagar, doáram, e hypotecáram terras na Guarátygbá à N. Senhora do Desterro por Escritura a f... do Liv. 1627 a 1629 servido na Nota dos Tabelliaens Jacinto Pereira, e Joaõ de Brito Garcez, que à poucos annos occupava Faustino Soares de Araujo. 4.ª de S. Francisco de Paula, em Magarça, edificada por Domingos Alvares de Barros, com provisaõ de 31 de Julho de 1760; mas passando a Fazenda ao Senhorio de Francisco Caetano de Oliveira Braga, foi por elle renovada a Capella mór no anno de 1780, e o Corpo, no de 1790. D'entaõ teve faculdade para usar de Pia baptismal, que lhe concedeu o Visitador Manoel Henrique Mayrink, em attençaõ à distancia de duas legoas da Parochia, á esse lugar, e por beneficio naõ só dos familiares da Fazenda, mas dos circunvisinhos mais remotos da Matriz.

Oito Fabricas de assucar trabalham dentro do territorio parochial, cujas terras se cultivam com a Cana doce, mandióca, arroz, milho, café, anil, legumes, e minduim, (4) Por canoas sam levados esses effeitos aos quatro pórtos da barra de Guarátybá, Praia da Pedra, Praias do Sepitiba, (5) e barra do Rio de Itáguahy, d'onde as Lanchas os con-

---

(4) He uma especie de feijão, que se come torrado, e d'elle se extrahe tambem fino azeite para sustentar luzes, e temperar certas comidas.

(5) V. L. 2 Cap. 2 Freg. de N. Senhora da Conceiçaõ de Angra dos Reis nota (31).

duzem á Cidàde, navegando por fòra da sua barra.

Os Rios Piráqué, (6) Capaõ, e Itábûca fertilizam os Campos dilatados d'esse sitio, em que se criam os gados vacum, cavallar, e muar, e as terras, por onde passam. O primeiro permitte navegaçaõ de canoas; o segundo dá entrada á Lanchas até uma legoa àcima da sua foz, e d'ahi em diante á canoas; e o terceiro, que se despeja n'um braço de mar, naõ he navegavel: todos porém sam temiveis pelo volume de aguas que recebem de outros muitos, de menor fartura, dispersos pelo continente.

Esta Freguezia he o assento do Districto Miliciano, que abrangia os territorios das Freguezias de Itáguahy, Campo Grande, Jacarépauá, Jacutinga, Piedade de Iguacú, e de Maripoeù, cuja organisaçaõ, e divisaõ dos districtos, foi Decretada em 5 de Dezembro de 1810.

Santissima Trindade.

Dilatando-se o Povo pelos Sertoens ex-

---

(6) Por esse rio se divide o dilatado Campo da Fazenda da Pedra, onde ha criaçaõ de gado grosso, cujas terras assàs prodigas bastariam á sustentar os individuos da Religiaõ Carmelitana, sua possuidora, se fossem cultivadas com boa direcçaõ e zelo affectuoso de seus administradores; mas, dirigida a Fazenda por pessoas mais cuidadosas do seu proveito, do que da utilidade do Senhorio, nunca produzirà fructos sufficientes á equilibrar, ao

tensos de Macacú, distante notavelmente da Freguezia de S. Antonio de Cassarébû, foi necessario crear uma Parochia em beneficio dos novos Colonos, cujo estabelecimento se deveu ao Prelado Silveira, utilisando-se da Capella fundada em lugar pouco distante do Rio Macacù, e dedicada à Santissima Trindade, onde instituiu um Curato, que principiou à ter exercicio no dia 10 de Agosto de 1675, (1) e para regimen do Capellaõ deu o mesmo Prelado regras, à titulo de Constituiçoens, datadas no mez de Outubro.

Construida a Capella sobre esteios, era de esperar, que naõ durasse dilatados annos; e arruinada quasi toda em 1727, foi preciso incitar os freguezes para a sua reedificaçaõ, como fez o Conego Lourenço de Valladares Vieira, em seus Capitulos de Visita da Freguezia: mas, naõ produzindo effeito as admoestaçoens d'esse Visitador, nem as recommendaçoens do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, em Visita no anno de 1733, conseguiu o Visitador Doutor José de Souza Ribeiro de Araujo em 1737, que se deliberasse o

---

menos, as despezas annuaes, ou, quando muito, daram para saldar a conta. Cultiva-se alli a cana doce para sustento de uma Fabrica de assucar, a mandióca, o milho e legumes, para alimento dos escravos trabalhadores, de que uma pequena parte vem ajudar as despezas do Convento.

(1) No rosto do Liv. 1.º de Baptismos se lê essa noticia, escrita pelo 1.º Capellaõ Curado Padre José Pereira.

Povo á levantar outro Templo mais duravel em sitio visinho ao primeiro.

Premeditada a obra com assás nobreza, e dignidade, principiou o seu trabalho sem cainheza, concorrendo àpenas a piedade dos freguezes: e achando o Visitador Doutor Henrique Moreira de Carvalho, Conego Doutoral, quasi concluida a Capella Mór, ordenou, em Fevereiro de 1743, que fechado o Arco, trasladasse para alli o Paroco a Pia Baptismal, e tudo mais que occupava a Igreja velha, de cujos materiaes mandou construir um telheiro, sob o qual se podesse accommodar o Povo. Assim se executou no mesmo anno, em que, por Provisaõ de 4 de Abril, se benzeu o novo Templo no dia 3 de Maio, para dar principio ao uso das funcçoens sagradas: mas faltando depois os meios de proseguir o trabalho do Corpo, ficou só ultimada a Capella mór com paredes de pedra e cal, que o Vigario Manoel da Silva Coelho augmentou no anno de 1755, ou no seguinte, para ter o comprimento de 50 palmos, e largura de 27. O Corpo porém detalhado com a estensaõ de 150 palmos, e vaõ de 40, naõ poude senaõ mostrar os seus grandes alicerces em roda até á face da terra, sem a menor esperança de surgirem; (2) e n'esse espaço se levantou um telheiro com o comprimento de 90 palmos, e largura de 30, onde ficàram accommodados tres Altares, que depois de benzido o lugar

(2) Requerendo á ElRei os freguezes, que lhes man-

(e n'essa mesma occasiaõ o Cemiterio) por Provisaõ de 16 de Dezembro do anno sobredito, no dia 3 de Fevereiro de 1744 entráram em uso. Subsistiu esta Freguezia sem Sacrario, em que annualmente se depositasse o Sustento primeiro dos vivos, e a maior das consolaçoens espirituaes dos Christaons, por falta dos meios para sustentar o culto do SS. Sacramento, em conformidade dos Canones, dos Concilios, e das Constituiçoens dos Bispados: (3) mas no anno de 1781, por determinaçaõ do Visitador Ordinario, principiou á gozar d'esse beneficio, em attençaõ ás necessidades espirituaes dos enfermos.

Pelo Alvará de 26 de Janeiro de 1755 entrou a Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas: e o Padre Manoel da Silva Coelho, 1.° Apresentado á 17 do mesmo mez, e anno, foi confirmado na Parochia à 19 de Junho seguinte. Succedeu á este o Padre Lourenço Cory, de quem naõ consta o anno de Apresentaçaõ, nem o da confirmaçaõ, por se ter ommittido

---

dasse dar a importancia da obra da Capella mór para se continuar a do Corpo, por Ordem do mesmo Soberano de 9 de Março de 1752, registr. no Liv. 36 do Reg. Geral da Proved. f. 156 y. se determinou a contribuiçaõ na quantia despendida: porém, falhando o pagamento, ficou por isso o Templo incompleto, e o Povo assás frio atégora em concorrer para essa despeza.

(3) Constit. do Arcebispado da Bahia Liv. 1 tit. 27, em conformidade da de Lisboa L. 1 tit. 9 Decr. 7, e outras, que fizeram executar o Cap. 1 de Custodia Euchar., o Cap. Sane de Celebr. Miss., o Conc. Niceno Cap. 14, e o Trid. Sessaõ 13 de Sacram. Euchar. Cap. 6.

a memoria d'esses titulos nos Livros de Registro, e dos Termos competentes da Camara Ecclesiastica (como acconteceu tambem com outros muitos documentos semelhantes), onde àpenas apparece, que por Provisaõ de 13 de Dezembro de 1781 foi o mesmo Padre provido na Igreja, em resulta da Opposiçaõ Synodal. Como Encommendado entrou á servi-la pela posse em 21 de Abril do anno seguinte. He 3.° Paroco proprio o Padre Antonio Joakim Marianno Alvares de Castro por Apresentaçaõ de 15 de Outubro de 1795, e Confirmaçaõ de 9 de Junho do anno immediato.

Divide-se, ao N., com a Freguezia do SS. Sacramento de Cantagallo (novamente estabelecida, e creada de natureza Collativa); na distancia de quatro legoas: ao Nascente, se apárta da Freguezia de S. Antonio de Sá; em uma legoa; com a mesma termina tambem ao Sul, em duas, e finalmente ao Poente, em uma. Na sua redondeza numera 470 fógos, e n'elles conta álém de 3:760, pessoas obrigadas á Sacramento.

Tem por Filiaes as Capellas 1.ª de N. Senhora da Conceição, fundada em Paquoquaia, fazenda que foi dos Padres Jezuitas; por extincção dos quaes ficou gozando do privilegio de Capella Curada; e seus Capellaens providos pelo Ordinario tiveram jurisdicçaõ parochial, até que, vendida a Fazenda, cessou essa prerogativa. 2.ª de N. Senhora de Monserrate, levantada por Domingos Garcia em Fazenda sua, que passou doada, ou legou-a á Religiaõ Carmelitana com a pensaõ

de uma Missa quotidianna na mesma Capella. 3.ª de Santa Anna, construida em Japoahiba por Manoel Ferreira da Silva, com Provisaõ de 3 de Setembro de 1732. A titulo de dote das filhas do fundador, Professas no Convento de N. Senhora da Conceiçaõ da Ajuda, passou essa Capella com a Fazenda ào mesmo Convento. Em beneficio dos familiares das Fazendas referidas, gozam as Capellas da graça de Pia Baptismal. 4.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, erigida na Cachoeira por Antonio de S. Possidonio, com Provisaõ de 23 de Novembro de 1751.

Cinco fabricas de assucar trabalham actualmente n'esse territorio, cujas terras se cultivam de ordinario com a lavoura da cana doce, mandiòca, arroz, milho, legumes, e café. Alli se fabricam madeiras de falquejo, e de serra, que pelo Rio Macacú descem à maneira de jangadas, até a Villa de S. Antonio do Sá, onde as recebem as Lanchas, e outros barcos semelhantes, para conduzi-las à Cidade. Para esse mesmo Rio confluem o Batatal-grande, e o Batatal-pequeno, navegaveis em tempo de aguas; o Traimirim, que corre em pequena distancia da Matriz, navegavel até um quarto de legoa da sua barra; o das Bengàlas, que atravessa a Fazenda de Santa Anna, e he vadeavel em todo tempo; o de Paquoquaia, que tambem está nas mesmas circunstancias; e finalmente o Purîma, distante uma legoa ao Sul da Parochia, e vadeavel, como os dous antecedentes.

Na visinhança da Matriz se acham cons-

truidas algumas Casas para moradia de seus proprietarios, pousada dos viandantes, e sustento da mercancia: porém poucas sam as de valor. O termo d'esta Freguezia he parte do Districto Miliciano de Santo Antonio de Sá.

N. Senhora da Conceiçaõ de Guardparí.

Navegando do Norte para o Sul em demanda da bahia do Espirito Santo por 21.º de latitude, se avistam varias Serras, entre as quaes se eleva uma mais espinhosa sobre o Rio Guaràparí, ficando ao N. d'ella a do Pero-caõ, ambas da parte do S. do Espirito Santo. Vendo-as, tambem se divisam juntos tres ilheos pequenos, e ao S. d'elles outro mais escalvado, à terra de quem corre aquelle Rio, denominado pelos Indios *Guarápari*, cujo appellido se communicou ao Continente cultivado depois pelos Padres Jesuitas no espiritual, e temporal, à proveito de ambos os Estados. (1) Assistindo n'esse sitio o Coronel Francisco Gil de Araujo, Donatario da Capitania do Espirito Santo, levantou um Templo em 1677, dedicando-o á Santa Virgem sob o especioso titulo da Conceiçaõ, o qual se conserva no mesmo lugar da sua fundaçaõ com o comprimento de 65 palmos, con-

---

(1) Guarápari foi uma das quatro Aldeas da Capitania do Espirito Santo, que teve a fortuna de ser dirigida pelo Veneravel Padre Jozè d'Anchieta. Vasconcel. *vida do Padre Jozè Liv. 5 Cap. 6.*

tados da frente ao arco cruzeiro, e largura de 40; e d'alli ao fundo da Capella, com 40 palmos de comprido, e 27½ de largo. Estava Guarápari habitado já por abundantes colonos novos, que viviam necessitados do pasto espiritual, por cujo motivo foi creada em Curato a Capella da Conceiçaõ, e para administrar os Santos Sacramentos se destinou um Sacerdote, à custa do povo, até que a Provisaõ Regia de 17 de Julho de 1732 arbitrou a congrua annual de 40$ reis para manutençaõ d'um Capellaõ Curado. (2) Assim se conservou, em quanto o Alvará de 11 de Janeiro de 1755 elevou o Curato à natureza da Igreja perpetua, pondo-a na classe das Colladas, e dando-lhe por 1.° Paroco proprio o Padre Antonio Esteves Ribeira, Apresentado a 24 de Janeiro do mesmo anno. Succedeu à este 2.° o Padre Lucas Antonio de Araujo Neiva, a quem substituiu 3.° o Padre José Nunes da Silva Pires. (3)

Em seus limites numera mais de 300 Fógos, e n'elles mais de 2:400 pessoas adultas. Uma só Capella Filial, do titulo de N. Senhora da Conceiçaõ, e Santissimo Coraçaõ de Jezus se acha erecta no districto pelo Co-

(2) Acha-se registrada essa Provisaõ no Liv. de Reg. das Ord. Reg. da Secretar. do Bispado a f. 133 v. e no Liv. 25 do Reg. Geral da Proved. f. 48 v.

(3) Por Alvará de 21 de Setembro de 1758, registr. no Liv. 36 do Reg. Geral citado f. 188, tem os Parocos annualmente, além da congrua, 30$ reis para uma canoa prompta, em que possaõ administrar os Santos Sacramentos aos parochianos situados alem dos Rios. V.

nego Antonio de Siqueira Quintal, em Fazenda sua, com Provisaõ de 4 de Fevereiro de 1751. He subdita a Freguezia, no Ecclesiastico, á Vara da Comarca do Espirito Santo; e no Civil, ou Politico pertence hoje ao Governo da Capitania do mesmo Espirito Santo.

Por Provisaõ do Donatario da sobredita Capitania, datada no dia 1 de Janeiro de 1689 se fundou alli uma Villa no 1.° de Março do mesmo anno, que ficou comprehendida no territorio da Ouvidoria da Capitania do Espirito Santo, pelo Decreto de 15 de Janeiro de 1732, creador do Lugar de Ouvidor da mesma Capitania. Ella naõ he grande; mas conserva em si todas as commodidades possiveis para o commercio, e abunda dos mesmos generos, que se exportam da Villa da Victoria, além dos quaes he farta de madeiras. Seria este paiz mais pingue de producçoens, se a inercia de seus habitantes naõ equilibrasse com a dos outros de toda Capitania, e houvesse entr'elles director habil de cultura, que os incitasse à lavrar as terras, assàs prodigas por natureza: porém faltando-lhes esse beneficio, nunca poderam exceder a rotina de seus trabalhos ruraes, com prejuizo proprio, e do Estado. Do seu districto se estrahe a maior porçaõ de *balsamo* que chamam *peruviano.*

Desde a Villa do Espirito Santo, até a de Guarápari, em que se contam 10 à 11 legoas de extensaõ, àpenas se encontra o Rio Jucù, distante duas legoas da primeira, cuja barra he só capaz de Canoas; e duas legoas antes de chegar á ultima, o Rio de Una, á

que se segue o de Pero-Caõ, um quarto depois, e ambos semelhantes ao primeiro Jucù. (4) O de Guarápari, que fórma o porto da Villa, he verdadeiramente um braço destacado da combinaçaõ de muitos pantanos, e pela sua barra entram Sumacas. As aguas potaveis d'este districto naõ tem muita bondade, por correrem misturadas com particulas heterogeneas.

N. Senhora da Piedade de Ankum-mirim.

No districto de Anhum-mirim (1) se creou a Freguezia de N. Senhora da Piedade, correndo a Era de 1677, (2) em uma Capella distante dous quartos de legoa do Porto da Estrella, e dedicada á mesma Senhora por quem a fundou, cujo nome, e outras circunstancias respectivas, foram ignoradas pelo Padre Santa Maria no seu Santuario Marianno Tom. 10 Liv. 3 tit. 52, em razaõ da antiguidade d'esse Templo. Reduzida à ultima decadencia a Casa Parochial, porque os freguezes (em razaõ do lugar hermo, em que ella fora situada, e da distancia, em que se achava

---

(4) Desembòca com outros no Oceano 3 leg. ao N. de Guarápari: os Jesuitas o communicàram com a bahia da Capital, por uma valla assàs extensa, e navegavel, que desvia do capricho do mar as producçoens do continente, atè entrarem no porto. V. Liv. 2 Cap. 1 Freg. de N. Senhora da Victoria.

(1) Na linguagem Indica quer dizer = Campo pequeno =: corrompido o vocabulo, se diz = Inhomirim =.

(2) O Liv. 1.° dos Assentos da Freguezia principiou n'esse anno.

da povoaçaõ mais consideravel) premeditáraõ fundar outra em chaõ habil, e commodo aos seus accessos, sobre esteios, e com paredes de pâo àpique; para cuja construcçaõ obtiveram de Lourenço Alvares de Rezende, e sua mulher Helena da Cruz, a doaçaõ de 25 braças de terra em quadra à N. Senhora da Piedade, como consta do documento annexo ao Liv. 1 dos Assentos da Parochia, além das quaes foram doadas mais 4 braças para Casa de vivenda do Paroco.

Escolhida a situaçaõ, benzeu o terreno o Padre Manoel Vieira Neves, que alli era presente, e satisfazia no anno de 1700 os deveres de Visitador Ordinario: mas levantado o edificio, naõ tardou muitos annos, que precisasse de reforma. Naõ era mesquinha a vontade dos freguezes na concurrencia de suas esmolas para a obra, que só lhes obstava o desagrado do lugar onde o Templo existia: e deliberando muda-lo para outro mais apto, conseguiram de João Martins Oleiro, e sua mulher, a doaçaõ de 16 braças de terra de testada com 30 de fundo, no Campo da Fazenda chamada da Figueira, que se realizou no dia 1.º de Novembro de 1754, Visitando entaõ a Freguezia o Padre Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro (Provisor, e Vigario Geral em tempo posterior), e parochiando o Padre Antonio Moreira, como certificam os documentos à f, 230, e seg. do Livro das Pastoraes. e Capitulos de Visitas conservado na mesma Parochia.

Entretanto que se construia a nova Igre-

ja Matriz com paredes de pedra, e cal, por concessaõ do Ordinario em Provisaõ de 18 do mez e anno sobredito, se transferiu a Pia baptismal para a Capella dedicada á N. Senhora do Desterro, (3) onde ficou por todo tempo que foi necessario, até se concluir a Capella mór. Finalisada a obra com 80 palmos de comprimento, desde a porta principal ao Arco da Capella mór, e 40 de largura; d'alli ao fundo se seguiu o comprimento de 40 palmos, com o vaõ de 25: e dentro d'esse espaço se levantáram sete Altares, no maior dos quaes tem assento o Sacrario, onde perenemente se conserva o Santissimo Sacramento, cujo culto está á cargo de uma Irmandade erecta pela Provisaõ de 29 de Fevereiro de 1764.

Resolvendo ElRei D. Pedro 2.° o requerimento dos Povos ultramarinos, que pediram se multiplicassem as Parochias, pela necessidade, que urgia, de se administrar o pasto espiritual aos habitantes de taõ vasto continente, e fossem Colladas, para evitar a volubilidade dos Pastores Ecclesiasticos, que porisso se enteressavam pouco na satisfaçaõ de seus deveres; entrou a Igreja de Anhum-mi-

(3) O Santuario Marianno no Tomo, e Liv. citado, tit. 53 disse, que a fundarà um F. Cortaventos. Existiá esse Templo na Fazenda possuida ultumamente por Jozè Coelho Vianna: mas abandonado por seus administradores pouco zelosos, foi demolido, e as Santas Imagens se recolheram ao Altar 2.° da parte da Epistola da Igreja Matriz.

rim, com outras Capellas Curadas, no Catalogo das Parochiaes, pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1696, e na classe das Perpetuas, por outro Alvará de 12 de Abril de 1698, como consta do Liv. 14 do Reg. Ger. da Provedor. f. 56. Foi 1.º Paroco o Padre Joakim Moreira por Apresentação de 30 de Outubro de 1698, e serviu até fallecer a 15 de outro mez semelhante de 1709, como certifica o Assento a f. 148 do Liv. 7 da Freguezia da Sé.

Tendo Visitado esta Freguezia o Doutor Araujo em 1737, na Informação que deu da sua Commissaõ, disse = Esta Igreja tem por invocaçaõ N. Senhora da Piedade; naõ consta quando foi erecta; haverá quarenta e cinco annos, pouco mais, ou menos que se collou, e se poz Vigario por Apresentação Regia; e foi o 1.º Vigario Collado o Padre Joaquim Moreira. = A mesma noticia repetiu o Doutor Henrique Moreira de Carvalho, Conego Doutoral, affirmando-a em presença dos Livros do Registros da Provedoria, onde se achava registrada a Carta de Apresentação de Moreira. Quarenta e seis annos decorreram de vacancia d'esta Igreja sem Paroco proprio, naõ constando hoje o motivo, que suspendeu o seu provimento collativo: he porem certo, que a requerimento de Jeronimo Camello de S. Paio mandou a C. R. de 10 de Agosto de 1713, e a Provisaõ de 2 de Março de 1714 informar o Bispo a causa de estar a Igreja Matriz sem Paroco Collado, depois do Padre Joaquim Moreira; e tendo entrado al-

gons Padres Encomendados, por se naõ exporem á exames, achava-se actualmente n'aquella Igreja o Padre Salvador Correa de Siqueira, Encommendado, naõ sendo capaz, por idióta, mas pertendente do Beneficio, procurando-o em nome dos moradores da mesma Freguezia. A' vista pois de uns, e d'outros documentos taõ legaes, naõ se sabe a razaõ, porque de novo foi esta Freguezia creada, e erigida de natureza Collativa pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, que se registrou a f. 94 do Liv. 35 do Reg. Ger. da Provedoria. Entaõ entrou o Padre Virissimo de Sá por 2.° Apresentado em carta de 16 d'esse mez, e anno, e se confirmou à 10 de Junho immediato. Seguiu-se 3.° o Padre Antonio Francisco de Bitancourt, Apresentado à 26 de Maio de 1756, e confirmado à 28 de Novembro de 1760. (4) 4.° o Padre Antonio Pedro de Laet, por Apresentaçaõ de 19 de Dezembro de 1786, e confirmaçaõ de 2 de Junho de 1787. 5.° o Padre Antonio da Rocha Franco desde 28 de Abril de 1811, até o ultimo do mesmo mez de 1812, por desistencia de quem entrou 6.° o Padre Luiz Manoel Martins de Sà, até que falleceu a 24 de Abril de 1816.

Divide-se, ao N. com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ, S. Pedro e S. Paulo da Paraiba Velha, em distancia de 13

---

(4) V. a nota (2) da memoria da Freguezia de N. Senhora do Loreto de Jacarépaguà.

à 14 legoas, findas na Fazenda do Governo, sobre a Serra dos Orgaons: á L., com a Freguezia de S. Nicolào de Sururú-y, em 1½ legoa: ao S., com a de N. Senhora da Guia da Pacòbaiba, pelo Rio Bonga, distante um quarto de legoa com pouca differença; á W., com a de N. Senhora do Pilar de Iguaçú, em 1 legoa, findada no lugar denominado *Armazem do Rio Saracuruna*: (5) e por esse mesmo rumo se limita tambem com a de N. Senhora da Conceição da Roça do Alferes em distancia longa. (6) Na orbita parochial numerava mais de 480 Fógos, e mais de 3$800 Pessoas adultas, (7) antes da sua divisaõ pela Serra, álém da qual se creou a nova Freguezia de S. Jozé do Sumidouro.

---

(5) A' divisaõ antiga chegava ao Rio Bananal; mas por atalhar questoens incitadas entre os Paroços confinantes d'esta Parochia, e do Pilar de Iguaçú, se dividiram os territorios de ambas, em 1754, na fórma determinada pelo Bispo D. Fr. Antonio do Desterro ao Visitador Antonio Jozè dos Reis Pereira e Castro, e ficou o *Armazem* servindo de baliza.

(6) V. a memoria da Freguezia de Magépe, sob o artigo = Limites = : e no Liv. 5 Cap 3 a memoria do Curato do Rio Preto, ou Freguezia de S. Jozè do Sumidouro.

(7) Informando o Vigario Antonio da Rocha Franco sobre um requerimento (an. de 1809) para se dividir a Freguezia, disse que ella continha 3$600 almas. Informando depois (an. 1813) o Vigario Luiz Manoel Martins de Sá sobre o mesmo objecto, referiu, que a Serra estava habitada por perto de 3$ almas, e o territorio inferior tinha em rigor 500: e esta informaçaõ seguiu o R. Bispo, na que deu ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens à 2 de Maio de 1811. Das informaçoens differentes dos Parocos se deduz evidentemente, que os mapas da populaçaõ por elles dados, mere hum pou-

A'baixo da Serra sobredita dos Orgaons, se conservavam as Capellas 1.ª de N. Senhora da Estrella, fundada à mais de 150 à 160 annos em sitio sobranceiro ao Rio, e Porto d'Anhum-mirim, por Simaõ Botelho, irmaõ de Balthasar Botelho. 2.ª de N. Senhora do Rosario, no sitio Taquára, cuja antiguidade me foi occulta, por naõ apparecer o seu titulo. 3.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, que erecta por Antonio Freire Roboredo, com Provisaõ de 15 de Julho de 1760, está demolida. A'lem da mesma Serra existem 1.ª a de N. Senhora do Amor de Deos, construida por Manoel Antunes Goulaõ em sitio proximo ao *Rio*, que chamam *da Cidade*, com Provisaõ de 29 de Outubro de 1749. Benzida à 29 d'outro mez semelhante de 1751, teve faculdade para usar de Pia baptismal em beneficio dos moradores de todo districto sobre a Serra, a quem era impraticavel o recurso á Matriz, pela aspereza dos caminhos, e longitude excessiva. (8) 2.ª de N. Senhora da Lapa, levantada na Fazenda, que se conhece com o nome de *Secretario*, por Manoel da Costa Guimarães,

---

ca fé, por serem sempre diminutos, concorrendo para isso alguns motivos, que referirei no Liv. 7, Cap. 3 e 10.

(8) Por dentro da Fazenda, onde existe essa Capella, correu a primeira estrada geral, que seguiam os caminhantes das Minas Geraes; porèm mudada para o lugar denominado *Santo Antonio do Rio Morto*, atravessou outra Fazenda do mesmo Goulaõ, intitulada *dos Correas*, e distante 5 legoas, deixando a antiga sem mais uso, que naõ seja dos habitantes do sitio, e sua circumvisinhança.

diante àquella nova Parochia, como se verá no Liv. 5. Cap. I.

Duas fabricas de assucar, e tres de aguardente se conservavam no territorio à baixo da Serra; mas no tempo presente contam-se nove entre umas, e outras. No de Serra á cima haviam outras tantas de assucar, e nove de aguardente: crescendo porém alli a cultura, cresceu tambem o numero d'essas fabricas, que hoje chegam à deseseis, trabalhando umas na lavoura do assucar, e outras na d'aguardente. Os fazendeiros de todo destricto trabalham as suas terras cultivando-as com a cana, mandióca, arroz, café, e legumes; e os lavradores de sobre a Serra cultivam de mais o milho, de que exportam mais de 300 sacos, a maçãa, o marmello, o pecego, o figo, a uva, a pera, e outras arvores fructiferas, que nas suas producçoens naõ invejam a abundancia, nem a grandeza, e gosto d'outras fructas semelhantes da Europa (9). Os pinhoens nutridos n'aquellas terras sam na maça, e no gosto parecidos com as castanhas de Portugal. Em todas as Fazendas sobre a Serra se criam famosas porcadas, cujas carnes cevadas já milho, e preparadas em tempo conveniente, se conservam saborosas, e sem corrupçaõ, para sustento dos viandantes das

(9) Desde a Serra dos Orgaons, e por toda essa cordilheira estensa aos paizes de Minas Geraes, e de S. Paulo, he mui frequente a criaçaõ das fructas referidas, que melhor se nutrem, e produzem alli, pela analogia do terreno ao da Europa, sendo tambem o clima mais

familias dos fazendeiros, e fartura dos moradores da Cidade.

Regam as terras da Serra dos Orgaons, até o fim dos limites da Freguezia, notaveis, e abundantes Rios, entre os quaes he 1.° o de Piabanha, formado no alto da mesma Serra, cuja correnteza engrossa o famoso Parà-ibá, pertencente ao termo da Parochia visinha ao Norte, tendo ajuntado as affluencias do 2.° Itamaratí, que corre do Nascente em distancia de uma legoa; do 3.° Rio Morto, movido do mesmo rumo, e distante outra legoa; do 4.° Rio da Cidade, e do 5.° das Aráras, vindos do Poente, e apartados meia legoa d'aquelles; do 6.° de S. Antonio, nascido da parte de Leste, e desviado um quarto de legoa do das Aráras; do 7.° Secretario, retirado 6 legoas mais, ou menos, do de S. Antonio, e do 8.° do Fagundes, cujas origens dimanam do Poente. Pouco mais longe d'esses corre o 9.° Rio Preto, que, caudaloso, conta o seu descobrimento no tempo do 4.° Vicereinado.

Fertilizam as terras á baixo da Serra sobredita o Rio de Anhum-mirim, (além de outros menores) que fermentado entre a Serra Grande, e a de Itá-colomy, leva comsigo o Rio do Ouro, pelo qual se divide a presente Freguezia com a de Sururùy, á Leste, fazendo uniaõ na Fazenda do Furtado, e cor-

---

rio ... do que nas redondezas da Cidade, onde naõ ha sufficiencia de pomos semelhantes, pela escaceza das ter-

rendo ao Sul; o de Santa Cruz, nascido da Serra dita de Itá-colomy, para quem conflue o Piabeta, originado da sobredita Serra Grande no lugar Anhagussù; o Bonga, e o Cayuába, forjado na Serra da Boavista, ou da Estrella, que atravessando tres vezes a estrada geral das Minas, se ajunta com o Saracurupá, pelo qual finaliza o termo d'esta Freguezia, e principia o da Freguezia do Pilar, em cujo territorio tem o seu começo. Com a fartura de tantas aguas, que engrossam o mar da Piedade, entre os limites de Pacobaiba, e Pilar, he navegavel o Rio Pilar por barcos grandes, até o interior do paiz, em qualquer estaçaõ do anno.

D'entre varios portos, por onde se conduzem os effeitos do continente, sam principaes o da Estrella, e o de Anhum-mirim. No primeiro ha sufficiente numero de Casas, que formam um arraial bellissimo, e accommodam notavel porçaõ de habitantes por todo anno, sem o menor embaraço das pousadas, em que descançam os moradores de lugares distantes, e os viandantes de Minas Geraes accompanhados de fazendas de Commercio. Como allí he precisa a demora dos negociantes, em quanto se descarregam os effeitos conduzidos do interior, para se embarcar, ou se desembarcar os fardos de fazendas, que ham de subir a Serra; acham os caminhantes

---

as, nem se podem achar abundantemente, pela difficuldade dos transportes d'além da Serra.

todas as provisoens necessarias dos generos relativos ao alimento, à mercancia, e às Officinas, em Casas estabelecidas, e bem sortidas. No lugar visinho á Matriz ha outro arraial habitado por negociantes varios; e postoque comprehenda menor numero de edificios, e de Cazas mercantis, he contudo frequentado pelos caminhantes da estrada geral para a Serra.

Esta Freguezia he a Capital do Districto Miliciano, que comprehende os territorios das Freguezias de N. Senhora da Piedade de Magépe, de N. Senhora da Guia de Pacòbaiba, e de S. Nicoláo de Sururù-y.

Santissimo Sacramento da Nova Collonia.

A' pesar de naõ existir mais na Coroa de Portugal o territorio da Colonia do Sacramento, onde havia uma Freguezia creada em tempo do Prelado Silveira; me parece contudo conveniente perpetuar a memoria do seu estabelecimento, e estado ultimo, para que naõ se ignorem de todo essas noticias.

Com a fundaçaõ da Praça n'aquelle sitio teve principio o erigimento do Templo Parochial, dedicado ao SS. Sacramento por Ordem do Soberano, em beneficio dos povoadores novos, que incumbido ao Governador I.° D. Manoel Lobo, foi executado como permittiam as circunstancias d'aquella época. Invalida porém a Praça sete mezes depois pelos Inimigos visinhos, com a sua restituiçaõ se levantou novo Templo; e para que fosse

duravel, mandou a C. R. de 19 de Outubro de 1699, que se construisse de pedra, e cal, e do Rio de Janeiro se remettesse os materiaes precisos á obra, como consta do Registro da mesma Carta no Liv. 15 do Reg. Ger. da Provedor. f. 65. Por outra C. R. de 5 de Dezembro de 1694, dirigida ao Cabido d'esta Cidade, e registrada tambem no Liv. 14. do sobredito Reg. Ger., se lhe ordenou, que mandasse um Clerigo para Paroco, e Vigario da Vara do districto, a quem se arbitrou Congrua por outra Carta semelhante de 2 de Dezembro de 1695. Naõ se sabe hoje quantos Sacerdotes occupáram de propriedade a Igreja, que foi Collada, e a Vara d'essa Commarca; constando apenas, que o Padre Joaõ de Almeida Cardozo, seu proprietario, a servia no anno de 1743, e continuou no exercicio do seu emprego, emquanto a Corôa Portugueza possuiu a Praça; e que por nomeaçaõ de 21 de Abril de 1755 substituio a sua ausencia o Padre Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, (1) até fugir d'entre as maõns de Portugal essa Provincia assás bella.

Constava então a Praça da Nova Colonia de 327 Casas, em que habitavam 2 à 3000 Almas sugeitas á Sacramentos. Doze ruas

(1) A descripçaõ d'esse habilissimo sugeito somos devedores d'uma Relaçaõ circunstanciada da Invasaõ, e Conquista ultima da Colonia por D. Pedro de Cevallhos, Vice Rei, e Capitaõ General das Provincias do Rio da Prata, que conservo manuscrita, com outra semelhante da Cidade de Buenos Ayres, para onde foi mandado residir

principaes, cortadas por dezeseis travessas, e quatro terreiros, davam lugar ao transito, e aos passeios diarios de seus moradores. Dentro da Fortificaçaõ existiam fundados o Hospicio, que fôra da residencia dos Padres Jesuitas, e outro dos Padres Capuchos da Provincia da Conceiçaõ do Rio de Janeiro, com as suas respectivas Igrejas; as Capellas de N. Senhora do Pilar, de S. Rita, e de S. Pedro de Alcantara; as das Ordens Terceiras de N. Senhora do Carmo, e de S. Francisco, construidas com Provisoens datadas em 1750, e 1751: fóra da Praça, ao Norte d'ella, existiam as de N. Senhora do Bomsuccesso, N. Senhora da Conceiçaõ e N. Senhora de Nazareth.

Era famosa a Casa de Armas, que em uma das melhores Salas da Casa Real do Trem se desenhou, e erigiu por Ordem do Governador Antonio Pedro de Vasconcellos, onde se contavam 30000 fuzis, e outras tantas Armas de fogo.

N. Senhora da Conceiçaõ de Santa Cruz de Porto Seguro.

Concorrendo todos os dias sufficientes Povos á cultivar os districtos ao Norte d'esta Capitania, e Bispado, foi de necessidade,

pelo Vice Rei, atè que teve meios de se transportar ao Continente do Rio Grande de S. Pedro, e fazer ahi a sua vivenda. No Liv. 9 Cap. 6 referirei com alguma extensaõ a memoria da Colonia, e dos factos acontecidos desde a sua fundaçaõ, atè a guerra ultima em 1777.

que se multiplicassem as Parochias em beneficio dos Colonos novos. Por motivo taõ justo se ereou a de N. Senhora da Conceiçaõ de Santa Crus n'uma Capella do mesmo titulo, distante 5 legoas ao N. da Capital, construida de taipa de pilaõ, e filial á Matriz de N. Senhora da Penna de Porto Seguro, cujo territorio diminuido na Era de 1681, lhe deu larguera para a sua subsistencia. Arruinado aquelle Templo, edificáram os freguezes outro de madeira, em quanto dispunham a fundaçaõ do que existe com paredes de pedra, e cal, cuja obra principiada no anno de 1716, sendo Paroco o Padre Jozé de Araujo Ferraz, finalizou no de 1729, servindo á Parochia o Padre Ignacio de Brito, e tendo concorrido a Fazenda Real com seis mil cruzados, por Ordem d'ElRei D. Joaõ 5.° de 8 de Dezembro d 1712 á requerimento do Povo.

O Alvará de 12 de Janeiro de 1755 deu-lhe entrada na classe das Igrejas perpetuas: e foi 1.° Paroco proprio o Padre Jorge Manoel da Costa, a quem succedeu 2.° o Padre Mathias de Figueiredo Barboza, e á esse o Padre Joaõ de Jezus Maria Ferraz.

Divide-se, ao Norte, com a Freguezia de N. Senhora do Carmo da Villa de Belmonte, distante 12 legoas: ao Nascente, com o mar: ao Sul, com a de N. Senhora da Penna de Porto Seguro, em 4 legoas: e ao Poente, com o Sertaõ. N'essa circunferencia numera perto de 100 Fógos, e mais de 700 á 800 pessoas adultas. Nas dependencias Ec-

clesiasticas he subdita á Vara da Commarca de N. Senhora da Penna; e nas Forenses, ao Ouvidor da Capitania de Porto Seguro.

N'esse lugar se creou uma Villa, de cujo estabelecimento nada sei dizer (assim como d'outras noticias relativas ao territorio da Freguezia) por me faltarem as informaçoens pedidas, e naõ poder avançar a minha pesquiza álém dos limites do Reconcavo da Cidade, por onde se estendia a Commissaõ das Visitas Ordinarias, que fiz, como referi à principio. Projectam-se d'ahi novas estradas para a Capitania de Minas Geraes, de que resultarà mui notavel proveito ao todo da Provincia de Porto Seguro, fazendo a mais florente pela navegaçaõ dos rios, que abundantemente retalham as terras do continente, e sam de pouco difficultosa communicaçaõ, cujos obices vai vencendo o actual trabalho por Ordem Superior. (1)

Em quanto Francisco da Silveira Dias occupou a Administraçaõ desta Prelazia, sustentáram o governo da Provincia Fluminense os seguintes.

Mathias da Cunha, D. Manoel Lobo, Joaõ Tavares Roldon, e Pedro Gomes.

Para substituir o Governo d'esta Capitania, deixado por Joaõ da Silva e Souza, no-

---

(1) V. Liv. 2 Cap. 1 memor. da Freguezia de N. Senhora da Penna; e ahi a nota (4).

meou a Patente de 30 de Outubro de 1674, registrada no Liv. 9° da Camara, a Mathias da Cunha, que tendo mostrado assàs aptidaõ nos empregos de Commissario Geral da Cavallaria d' Alemtejo, de Mestre de Campo do Terço da Armada, e de Brigadeiro, era igualmente digno do Posto. Sem obstar o silencio dos Catalogos antigos sobre o dia de posse do Governo, (1) se deve affirmar, que Cunha exercia o Cargo antes de 17 do mez de Janeiro de 1676, pelo que consta de documentos authenticos: (2) e sabendo-se, que Sou-

---

(1) O Catalogo Benedictino mostrou àpenas a Era do seu governo em 1678, em que conveio um manuscrito conservado no Archivo do Cabido d'esta Cidade; e D. Marcos naõ lhe assinou tempo em seu Catalogo, seguindo a Pita, que tambem occultou a memoria d'esse facto nó Liv. 7. da Amer. Portug. n. 50, p. 436.

(2) Certifica a posse de Cunha no tempo referido a disposiçaõ testamentaria de Christovaõ Lopes, fallecido no dia, e anno apontado, que se vê no Liv. 5 dos Obit da Freg. da Sé f. 35 cujo Termo foi concebido assim = Deixou por seus testamenteiros em primeiro lugar a sua mulher Maria de Sobral, e o Senhor Governador Mathias da Cunha; o Senhor General Joaõ da Silva e Souza: em segundo... = Em tempo do seu governo offertou a Camara á ElRei o concerto da Fortaleza de S. Joaõ, que foi aceito, e agradecido por Carta de 4 de Fevereiro de 1676. V. Liv. 8 Cap. 1 sob o num. 30 dos Governadores da Bahia. O Alvará de 12 de Outubro do mesmo anno determinou à Camara a contribuiçaõ de 250$ reis para se desentupir a barra de Vianna; e a C. R. de 5 de Dezembro immediato mandou, que feito o lançamento da quantia que coube á Capitania do Rio de Janeiro, e cobrado, se remettesse logo. Teve Cunha por Ajuda de custo 242$ reis para o seu transporte à esta Capital, por Ordem de 10 de Dezembro de 1674. Recolhido à Corte

za seguiu o seu destino de Angola no fim do anno 1675, naõ pode entrar em duvida, que d'elle passou immediatamente o Bastaõ ás maons do Successor, por naõ constar tambem, que n'essa época houvesse governo interino. No anno seguinte da residencia de Cunha foi

---

occupou o Governo das Armas d' Entre Douro e Minho, d'onde veio succeder à D. Antonio Luiz de Souza Tello de Menezes, 2.º Marquez das Minas, no da Bahia, Geral do Estado do Brasil, de que tomou posse a 4 de Junho de 1687. Falleceu alli no dia 24 de Outubro do anno seguinte, e jaz na Capella mòr da Igreja de S. Bento. Foi filho legitimo, e segundo de Tristaõ da Cunha, uma das Varonias do seu illustre sangue: e tanto por nascimento, como por valor, era esclarecido. Um manuscrito antigo, que se conservava carcomido no Archivo do Cabido da Sé d'esta Cidade Fluminense, referiu a noticia de ter sido Governador da Capitania do Rio de Janeiro Luiz Lopes de Carvalho, Fidalgo da Caza de S. Magestade, por Patente datada em 1677, dizendo, que elle descobrira as Minas de prata, e de ferro na Villa de N. Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem, districto da Capitania de S. Vicente; e sendo Administrador d'ellas, descobrira tambem as de Ouro na Villa da Cananèa. Carvalho naõ foi Governador da Capitania do Rio de Janeiro, mas Capitaõ Mór, e Governador perpetuo da Capitania de Itanhaem, e suas annexas, e tambem Alcaide mór de todas, pela Patente referida, em qualidade de procurador do Conde da Ilha do Principe, segundo consta da procuraçaõ, por que o mesmo Conde mandou tomar posse das terras, engenhos, fabricas, &. possuidas atè entaõ nullamente pelos Padres Jesuitas, e Benedictinos estabelecidos n'aquella Capitania, cujo documento se acha registrado nos Livros da Camara da Ilha Grande. Occupando esse Carvalho os Cargos sobreditos, por Decreto de 19 de Junho de 1682, foi-lhe conferida a Administraçaõ das Minas por elle descobertas, fazendo à sua custa toda despeza de taõ notavel serviço, como cons-

a Cidade ennobrecida com a qualificaçaõ de Bispado, de cujo estabelecimento darei noticia no Liv. 4: Cap. I., e no dia 9 de Julho

---

tava de uma certidaõ passada no anno 1684 por Filippe Carneiro de Souza, successor da Administraçaõ, e mais authenticamente se vê da C. R. firmada pelo punho Real do Principe Regente D. Pedro; cujo documento conservo copiado do Liv. das Vereanc. da Camara da referida Ilha, onde se acha registado, e tambem se lê no manuscrito citado, que he do theor, e forma seguinte. = Luiz Lopes de Carvalho. Eu o Principe vos envio muito saudar. Vi a vossa Carta de quinze de Novembro, e por ella o dezejo que mostraes do augmento da minha Coroa, o que sempre me ficarà em lembrança para vos fazer mercê. Ao Provedor da Minha Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro mando vos assista com todo o necessario para a jornada, que intentaes fazer; e ás pessoas que nella vos acompanharem podereis em Meu Nome premiar, conforme os seus merecimentos, que redundando della o effeito que pertendeis, confirmarei Eu todas as promessas que fizeres com certidoens vossas. Lisboa onze de Janeiro de mil seiscentos e oitenta. = Principe. =

Quem tiver presente uma Historia manuscrita das Minas Geraes organizada por Joakim Jozé da Rocha, e offerecida pelo mesmo Autor ao Governador que foi d'essa Capitania, D. Rodrigo Jozé de Menezes, ha de achar, no conto da repugnancia de Manoel de Borba Gato em entregar a polvora, e mais petrechos mineraes à D. Rodrigo (cujo sobrenome, e appellido occultou, por talvez ignora-los), que esse sugeito foi referido na classe dos Governadores do Rio de Janeiro e S. Paulo. Esta noticia mesma deu Claudio Manoel da Costa em seus Manuscritos, que fizeram a Memoria Historica, e Geografica da descoberta das Minas, publicada no Patriota do Rio de Janeiro N. 4.º Abril an. 1813 desde pag. 40, onde (pag. 55) sob o titulo = Serie dos Governadores = se lê = Os primeiros Governadores residiaõ no Rio de Janeiro; e tinhaõ annexa à Capitania de S. Paulo ou S. Vicente, que comprehendia as Minas jà descobertas, e as que para o

de 1678, em que se lançíram os alicerces da Caza destinada para Convento de Freiras da Ajuda, assistiu Cunha á esse acto carregando

---

futuro se descobrissem. Porém tomando a serie do primeiro que entrou nas Minas (deixando alguns Governos interinos de Ordem de ElRei, ou sem ella), o primeiro destes que governaraõ esta Capitania separada ou coilectivamente com de S. Paulo e Rio de Janeiro, foi D. Rodrigo de Souza. =

A pesar da autoridade d'esse manuscrito, cujo Autor occupou o cargo de Secretario do Governo d'aquella Capitania, tendo por isso occasiaõ de consultar muitos Documentos authenticos da mesma Secretaria, e depositados tambem n'outros Archivos; naõ he verdadeira a sua narraçaõ, nem a de Rocha, que provavelmente a houve do mesmo Claudio.

O nome inteiro do supposto Governador era D. Rodrigo de Castello-branco, e naõ D. Rodrigo de Souza. O seu destino se dirigiu, todo, ao descobrimento das Minas de Itabayana, para que se lhe deu Regimento em 23 de Janeiro de 1673; e na instrucçaõ ao mesmo Comissario d'essa diligencia, datada em 4 de Setembro seguinte, se mandou observar a Fazenda Real na Receita e Despeza d'ella. Por Ordens posteriores de 29 de Novembro de 1677 foi concedido à esse D. Rodrigo, que em Nome de Sua Magestade podesse prometter Graças, e Mercês às pessoas que o accompanhassem na diligencia das Minas de Sabará-bussû, observando o Regimento que se lhe dera para as de Itabayana: e por outras Ordens de data semelhante ás antecedentes se lhe fez mercê dos Officios de Provedor, e Administrador Geral das Minas de Paranaguà, e Sabará-bussû. As Cartas Regias de 4 de Dezembro do anno sobredito 1677 que determinàram a assistencia do que fosse necessario a D. Rodrigo, e a Jorge Soares de Macedo para o descobrimento d'aquellas Minas, se dirigiram ao Governador da Capitania do Rio Mathias da Cunha, e ao Provedor da Fazenda da mesma repartiçaõ. Ultimamente por outra Carta Regia de 19 de Dezembro, e anno declarado 1677, dirigida a D. Rodrigo, se lhe

a 1.ª Pedra fundamental do novo edificio. (3)

Nomeado D. Manoel Lobo para succeder no Governo antes de 19 de Setembro de 1677, (4) com Patente datada à 8 de Outubro do anno seguinte, que foi registrada no Liv. 9.º da Camara, (5) tomou posse da

---

determinou, que no caso de impedido pelos seus achaques, por que naõ podesse penetrar os Sertoens, passasse em seu lugar Jorge Soares de Macedo ao interior d'elles para descobrir as Minas indigetadas: e na mesma conformidade, com igual data, foi escrita outra C. R. á Macedo, a quem se conferiu a Patente de Mestre de Campo General *ad honorem*, com o exercicio do governo da Infantaria d'essa expediçaõ, datada a 30 de Outubro do anno sobredito. Consta o que acabo de narrar dos Liv. 7 e 10 do Rsgistro Geral da Provedoria extincta d'esta Capitania do Rio de Janeiro. O lugar onde foi morto D. Rodrigo no an. de 1688 por um dos bastardos de Borba, he ainda conhecido nas Minas pelo titulo que lhe deram de *Fidalgo*.

(3) V. no Liv. 7 a memoria d'essa Caza.

(4) O Padre Mestre Fr. Gaspar da Madre de Deos asseverou no seu Catalogo, que a f. 26 do Liv. de Reg. tit. 1675 do Archivo da Camara de S. Paulo, se achava registrada a C. R. datada a 19 de Setembro de 1677, por que determinando S. A. algumas cousas do seu Serviço ao Tenente General Jorge Soares de Macedo, (referido sob. a nota (2)) mandou-lhe = ... e do que mais achardes, Me dareis conta; e o mesmo fareis ao Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo. = Essa Carta, e outra semelhante dirigida ao Capitaõ mór de S. Vicente. Luiz Lopes de Carvalho, (mencionado na mesma nota (2)) que se acha registrada no Livro de Vereanç. da Camara da Ilha Grande, fallando de Lobo, como Governador actual do Rio de Janeiro, provam a sua nomeaçaõ no anno accusado.

(5) No mesmo Livro se registrou tambem a C. R.

Capitania, para que lhe foi dado um Regimento a 7 de Janeiro do mesmo anno, o qual se registrou no Liv. 10 do Reg. Ger. da Provedor. f. 145 9 do mez de Maio de 1679. Como por Decreto de 12 de Novembro de 1678 se lhe sugeitáram as Capitanias do Sul, pela difficuldade em executar as Ordens Regias, de que fora encarregado, naõ tendo jurisdicçaõ sobr' ellas, passou á Villa de Santos, onde surgiu no dia 30 de Outubro de 1679; (6) e demorando-se ahi até o principio do mez de Dezembro, velejou para o Rio da Prata á fundar a Nova Colonia junto á Ilha de S. Gabriel. Munido com instrucçoens precisas para essa expediçaõ, ou com um Regimento, que ficou registrado no Livro Verde da Relaçaõ da Bahia, desde f. 44 v. até f. 52 v., e accompanhado por quatro Companhias compostas de 200 homens, de alguma artilharia para defensa das invasoens dos Minuanes (Gentio barbaro, inconstante, rebelde, e indomito), e de varias familias que levou para povoar a terra; aportou a enseiada do Rio sobredito no 1.º de Janeiro de 1680; e depois de tomar as medidas precisas para assentar o determinado estabelecimento, observando o terreno, cuidou logo em levantar um reparo na margem septentrional do mes-

---

de igual tata, por que participou S. A. á Camara o provimento d'esse Governador.

(6) O Decreto citado, disse o sobredito Padre Manoel Fr. Gaspar, que se descobria registrado a f. 41 v. do Caderno rubricado por Fontes no 1.º de Dezembro de

no Rio com aquelles materiaes mais promptos á industria, como a fachina, construida de mólhos de Varas atadas, e seguras com terra calcada. Sete mezes, e cinco dias haviam passado no trabalho de taõ debil fortificaçaõ: e sem haver algum receio do menor acommettimento hostil, no quarto d'alva de 6 de Agosto invadiu-a D. Jozé Garro, Governador da Cidade de Buenos Ayres, auxiliado pelo Governador, e Soldados de Lima, com 3$ Cavallos, 4$500 mulos de tropa Indica, e outra porçaõ igual de guarniçaõ militar. A' vista de forças taõ desproporcionadas, era de suppor mui facil a entrada, e posse da Praça: e naõ obstante, só depois de tres horas de porfiada resistencia, que fizeram os Portuguezes animosos, cujo valor imitáram as mulheres varonilmente, foram os Castelhanos Senhores do terreno. Encarnicados entaõ pelo estorvo naõ persumido, e querendo vingar a actividade de seus contrarios, embeberam os inimigos a espada nos infelices Portuguezes, e ceváram o ódio nutrido pela displicencia de ver habitadas as Campinas d'aquelle paiz pelos Vassallos da Coroa de Portugal,

---

1676, e recolhido ao Archivo da Camara da Capitania de Itanhaem: elle se registrou tambem no Liv. 10 do Reg. Geral da Provedor. d'esta Cidade f. 143. O mesmo Autor affirmou, que da Carta escrita por Lobo aos Camaristas de Itanhaem no dia seguinte ao da sua arribada, constava essa noticia. O appellido de Lobo dá a entender, que fora descendente da Familia illustre, e Casa do Conde d'Oriola, ou do Baraõ d'Alvito.

cujo direito reconheceu a de Castella, quando em 1525 (ou em 1527, como querem outros), mandando povoar a margem Austral do Rio da Prata, determinou expressamente no Regimento dado ao Cosmografo mór Sebastião Gaboto, que naõ tocasse nos limites das terras pertencentes á Portugal. Sete pessoas escapáram á essa furiosa, e barbara carniceria, por se terem fortificado, e defendido com as armas na Coroa d' um rochedo cercado de mar, e situado no declive da Praça, pelo tempo preciso á Capitulaçaõ. No numero dos livres entrou o Governador Lobo, que gravemente enfermo, foi levado preso (da Cama) pelo General D. Antonio de Vera Muxica, e conduzido com pouco decoro do seu Posto, e honra, á uma lancha, que o transportou á Buenos Ayres, onde acabou farto de affrontas, como aconteceu tambem aos mais prisioneiros. (7)

---

(7) A Relaçaõ do sitio posto pelos Castelhanos à Praça no anno de 1735, escrita pelo Alferes do Batalhaõ d'ella Silvestre Ferreira da Silva, que se imprimiu na Officina de Francisco Luiz Ameno em 1748, contou as noticias circunstanciadas, como de novo publico. Pita, fallando d'essa invasaõ desgraçada no Liv. 7 da America Portugueza, §§. 6 7 e 8. disse, que Lobo fora conduzido preso à Cidade de Lima, (aliàs à Buenos Ayres) onde acabára em florida idade: que tinha sido illustre por sangue, e por valor, como mostrára nas guerras do Reino, onde servira, exercendo varios postos com boa satisfaçaõ, até o de Commissario Geral da Cavallaria do Alentejo, por cujos serviços, acabada a guerra, teve o premio no Governo do Rio de Janeiro. Por Ordem de

Para supprir a ausencia de Lobo, mandou a Carta Regia de 12 de Novembro de 1678, registrada no Liv. 9 da Camara (onde igualmente se registrou outra semelhante, e da mesma data), em que foi participada a esse Corpo a eleição interina do substituto) e no Liv. 10 da Proved. f. 167 v.; que João Tavares Roldon, ou Rondon, (8) passasse da Bahia, em cuja Praça servia o Posto de Tenente de Mestre de Campo General. O Catalogo Benedictino assinou o governo d'este no anno de 1680, em 17 de Novembro do qual o menciona o Termo lavrado, no Livro de Acordaons da Camara da Ilha Grande, f. 169 a instancia de Feliciano da Silva, Capitaõ de Mar e Guerra da Fragata denominada Jesus Maria Jozé, que indo com Avizo para Lisboa do successo acontecido no Rio da Prata, arribou alli necessitada de concerto. Naõ cons-

---

23 de Dezembro de 1689 se mandou pagar a importancia da Ajuda de custo, que se lhe ficou devendo por sua morte. Na epigrafe da Carta do Doutor Simaõ Pereira de Sá, Procurador que era da Coroa, e Fazenda no Rio de Janeiro, e Promotor do Juizo da Provedoria das Capellas, e Residuos, acompanhando as suas obras poeticas, como Academico da *Academia dos Selectos*, organisadas na mesma Cidade do Rio em 1752, e impressas sob o titulo = Jubilos da America =, se fez menção d' uma Historia Topografica, e Bellica da Nova Colonia do Sacramento do Rio da Prata, que esse sugeito pretendia dar ao prélo, e se achava já licenciada. Quem a possuir, poderá colher d'ella as noticias mais proveitosas, e veridicas sobre os factos da mesma Colonia até aquelle tempo.

(8) De ambos os modos achei escrito esse appellido

tando portanto, que o Governo da Capitania ficasse á cargo d'outro Chefe, nem da Camara, como ordenou a Carta Regia de 19 de Outubro de 1680, e a de de 17 de Janeiro de 1682, registrada no Liv. 10 do Reg. Ger. da Proved. f. 258; fica sendo certo, que Roldon se empossou do regimen da Provincia no mesmo dia do mez, e anno, em que o proprietario do Cargo se retirou á cumprir a sua commissaõ.

Por molestias que padecia Roldon, e o obrigàram à supplicar a escuza do Serviço, foi dado à Pedro Gomes, Mestre de Campo General da Praça da Bahia, o Commandamento da Capitania Fluminense por Carta Regia de 19 de Outubro de 1680 registrada no Liv. 10 do Reg. Ger. da Provedor. f. 182 v., e no 9.° da Camara, onde se registrou tambem outra C. semelhante, de 24 do mesmo mez, e anno, em que se participou essa nomeaçaõ á Camara, ordenando-lhe, que com a chegada de Gomes ficasse desobrigada da homenagem, na supposiçaõ de estar ella com o Governo, como lhe commettera outra C. R. de 19 de Outubro de 1680. Tomou posse do Governo à 18 de Janeiro do anno seguinte, como referiu D. Marcos; e os Livros de Sesmarias fazem mençaõ d'elle pelo mesmo anno, em que tambem o menciona a Carta Regia de 26 de Maio á Camara, sobre o novo subsi-

---

em papeis differentes: porisso naõ pude conhecer qual d'elles he o verdadeiro.

dio imposto nas aguardentes vindas de Portugal. (9)

---

(9) Precavendo o Soberano a falta de Roldon, commetteu o governo da Capitania, por Cartas de 19 de Outubro de 1680, á Camara, ao Mestre de Campo General Pedro Gomes, e ao Desembargador da Relaçaõ da Bahia Joaõ da Rocha Pita, que viera em diligencias importantissimas, e com a jurisdicçaõ mais ampla, nunca confiada d' outro Ministro atè aquelle tempo, para executar as Ordens Regias, e muito espiciaes, datadas á 3 de Novembro de 1677, como se registràram no Liv. 9 da Camara; mas em conformidade d' Outra Carta Regia de 24 do mez dito de Outubro, anno 1680, tomou Pedro Gomes o Governo, desobrigando a Camara da Homenagem, como determinara a mesma Carta. Estando Pita incumbindo das diligencias referidas, teve a particular Commissaõ de Syndicar de Roldon, para cujo fim se Ordenou, à 15 do mez, e anno proximamente accusado, ao Governador Geral do Estado Roque da Costa Barreto, que nomeasse Officiaes, e lhes arbitrasse salarios. Por Ordem de 17 de Fevereiro de 1682, registrada no Liv. 9 do Reg. Ger. da Provedor. f. 182 v. se mandou pagar à Gomes, alèm do Soldo competente pela Praça de Mestre de Campo, o que accrescentado à elle fizesse a quantia de quatro centos mil reis, como venciam os Governadores.

N. B. A demora em se expedir da Impressaõ este, e os mais volumes, por accontecimentos assás publicos, dando lugar ao addicionamento das Memorias presentes, pareceu mui opportuno ao Autor dellas naõ retardar as que sam mais analogas ao objecto principal, sem contudo mistural-as com as da nova ordem de cousas, principiadas no dia 26 de Fevereiro de 1821, porque d' entaõ tem principio outra época, cuja Historia brilhantissima fica reservada aos vindouros, que com assás energia saberàm organizal-a. Portanto, naõ accuse o judicioso Leitor a falta de memorias mais recentes, como esperaria, vendo sair do prélo no anno de 1822 este, e os seguintes volumes, cujas estampas se achavam em actual trabalho desde 1820.

INDICE

Do que contém o Livro III.

A

	Pag.	Not.
AGostinho Barbalho Bezerra, Governador	208	(15)
Administrou as Minas de Esmeraldas na Capitania do Espirito Santo, e as de Ouro em Parànaguá	215	(24)
Aldea de S. Fidelis	104	
António Galvaõ, Governador	177	
Antonio de Marins Loureiro, Prelado	3	
B		
Balsamo peruvianno	254	
Baronato dos Campos Goaitacazes	147	
Baronato da Laguna	83	
Baronato de Magépe. V. Viscondado do mesmo Titulo.		
C		
Camara, Tomou á si o Governo da Praça	218	

	Pag.	Not.
Capella de Missas. O que significa	180	
Capitania Real (Náo)	204	(5)
Capuchinhos Italiannos. Foi-lhe consignada uma Ordinaria para a Missaõ das Aldeas dos Goaitacazes	104	(5)
Casa do Registro do ouro	57	
Cata	214	(22)
Condado de Paratii	64	
Contribuiçoens, com que concorreu a Provincia para diversos fins	225	(30)
Correio. Seu estabelecimento primeiro	225	ib.

D

Dizimos. Seu arrendamento, igualmenteque o dos Vinhos, subiu de preço, por zelo do Governador, e da Camara, cujo avanço agradeceu ElRei, mandando seis peças de Artilharia para defensa da Praça	170	(6)
Donativos com que contribuiu o Povo para a expediçaõ de Angola. Vede Contribuiçoens.	ib.	(3)
Duarte Correa Vasque-Eannes, Governador	167	ib.

E

Enseiada dos Tubaroens	59	(22)

	Pag.	Not.
Enseiada de Ubatuba	ib.	ib.

F

Forte em Quicombo	169
Francisco da Silveira Dias, Prelado	228
Freguezia de N. Senhora da Ajuda de Aguàpehy-Mirim	236
de N. Senhora da Apresentação de Irajà	6
de N. Senhora do Bomsuccesso do Rio de S. Francisco	200
de N. Senhora do Desterro de Santa Catharina	75
de N. Senhora do Desterro de Campo Grande	231
de N. Senhora da Conceição de Guaraparì	252
de N. Senhora da Conceiçaõ de Santa Cruz de Porto Seguro	268
de N. Senhora da Graça do Rio de S. Francisco	79
de N. Senhora da Guia de Pacobaiba	64
de N. Senhora do Loreto e S. Antonio de Jacarepauà	189
de N. Senhora de Nazareth de Saquarema	195
de N. Senhora da Piedade de Magépe	150
de N. Senhora da Piedade	

	Pag.	Not.
de Anhum-Mirim	255	
de N. Senhora dos Remedios de Paratii	24	
de Santo Antonio de Jacutinga	161	
de Santo Antonio da Laguna	82	
de S. Gonçalo	18	
de S. Joaõ Baptista de Cari-y	179	
de S. Joaõ Baptista de Miriti	13	
de S. Joaõ Baptista do Rio de S. Joaõ	84	
de S. Nicoláo de Sururu y	68	
de S. Salvador dos Campos Goaitacazes	86	
de S. Salvador do Mundo da Guaratygba	240	
da Santissima Trindade	246	

Em cada uma das Freguezias se veram descriptas as suas circunstancias particulares.

G

Galeaõ de 700 á 800 tonelladas	204	(9)
Galeaõ denominado S. Joaõ	205	

I

Jesuitas. Foram atropelados no seu Collegio	209	

	Pag	*Not.*
Jesuitas. Foram restituidos ás suas Cazas	211	
Igrejas do Brasil tem sido quasi todas levantadas pelos Póvos	190	(1)
Ilhas que povoam a Angra de Paratii	13	
Ilha das Couves	59	(22)
Ilha de S. Sebastiaõ	ib.	
Indios. Sua liberdade declarada por Leis	209	(17)
Joaõ Correa de Sà. Governador pela Camara	218	
Joaõ de Mello e Feo, ou Feio. Nomeado Governador	203	(4)
Joaõ da Silva e Souza, Governador	227	
Joaõ Tavares Roldon, Governador	279	
Jorge Soares de Macedo, que cargo occupou	274	
Jozé de Castro, Prelado	6	
Irmandades. Suas erecçoens, e Confirmaçoens de Compromissos	163	(5)
Juiz de Fóra da Villa de Magépe	160	
Juiz de Fóra da Villa de Paratii	64	
Juiz de Fòra da Villa Real da Praia Grande	187	
Juiz de Fòra da Villa de S. Salvador	147	
Juiz de Orfaons da Villa de S. Salvador	146	

L

	Pag.	Not.
Lagoa de Cima	120	(3)
idem	183	
Fêia	126	
de Jezus	103	(3)
de Jacarépauá	195	
Maguariûba	71	
de Saquarema	196	(1)
Leal. Titulo conferido por ElRei á Camara, e Cidade do Rio de Janeiro	167	(2)
Levantamento dos moradores da Freguezia de S. Gonçalo	206	
Luiz (D) de Almeida Portugal, Governador	172	
Foi creado Conde de Avintês	173	
Governou Tangere, e o Algarve	174	(12)
Luiz Lopes de Carvalho, Capitaõ Mór, e Governador da Capitania de Itanhaem	272	

M

Manoel de Araujo, Prelado	5	
Manoel (D) Lobo	375	
Manoel de Souza e Almada, Prelado	175	
Martim Corrêa Vasqueannes, ou Vasque-Eannes Governador	224	
Mathias da Cunha, Governador	271	
Minas de Ouro na Provincia de S. Paulo, cujo descobrimento		

	Pag.	Not.
propoz á ElRei o Governador Salvador Correa de Sá e Benavides	168	
Minas do Rio Doce na Capitania do Espirito Santo	203	

O

Ordens quaesquer, que se expedissem, naõ se executavam na Capitania de S. Viceute, sem alli se registrarem	171	(3)

P

Padre Eterno (Nào)	205	
Papel Sellado	224	(30)
Pedro Gomes, Governador	280	
Pedro (D) Mascarenhas, Governador	225	
Pedro de Mello, Governador	223	
Proviseens. Vede Ordens.		

R

Rio da Aldea	28	
das Andorinhas	158	
de Santo Antonio	17	
de Santo Antonio do Mato	166	
de Aquapehy	158	
de Aquàpehy-Mirim	240	
do Bananal	131	
do Bangù	236	

	Pag.	Not.
da Barra mansa		131
Batatal grande		251
Batatal pequeno		ib.
das Bengalas		ib.
do Brandaõ		131
do Brejo		17
da Cachoeira pequena		18
da Cachoeira da Vargem		41
da Cachoeira das Enxovas		42
da Caxoeira		166
do Cairussù		42
de Cajaiba		ib.
das Calhetas do Cairussù		ib.
de Camapuan		129
do Canudo		ib.
do Capaõ		246
Capivára		ib.
Castanheta		ib.
Cernambityba, ou Seranábitigba	237	240
Conzoura		246
Douro		166
do Engenho d' agua		18
de S. Francisco		79
Furado		129
Gámbá		28
Garaúna		41
de S. Gonçalo	28	40
Grande	42	195
Guandù		166
Guaraparì	252	255
Guaxandiba		28
da Guia		68

		Pag.	Not.
Jacùy		130	
Jaguary		131	
Iguaçú	129	166	
de S. Joaõ	18	125	
Imbé		128	
Iriry		158	
Iriry-guassú		40	
Iriry-mirim		ib.	
Itàbûca		246	
Itáca		41	
Jucù		254	
Juriary		236	
das Larangeiras	12	43	
Macabú		127	
Macahé		145	
Magèpe		158	
Maguá		68	
Mangá		41	
Marambaia		40	
Marambocába		ib.	
Martim de Sá		42	
Meio		158	
dos Meros		42	
Morto		128	
Muriarè		ib.	
Paquoquaia		251	
Para-una		130	
Parahiba		ib.	
Paraitinga		ib.	
Parai-una		121	
Paratii-guassú		41	(1)
Paratii-mirim		42	
Patitiba		41	

	Pag.	Not.
Pavuna	17	
das Pedras	158	
de S. Pedro	126	
do Peixe	131	
Pequeno	41	
Perù-Cào	255	
Piobim	16	
Pirahy	131	
Piranga	68	
Pirapitinguy	194	195
Piráque	68	
Piraquè-guassú	41	
Pitanguàba	43	
da Praia dos antigos	42	
da Praia grande	ib.	
da Praia das larangeiras	43	
da Praia negra	42	
da Praia do sono	43	
da Praia vermelha	ib.	
da Prata do Mendanha	236	
da Prata de Caboçú	ib.	
Purîma	251	
Regato	42	
Riachaõ	166	
de S. Roque	40	
Seranàbitigba. V. Cernambityba		
Serapuhy	166	
do Sono	42	
Sururú-y	71	
Taquarà	131	
Taquaral	236	
Taquary	40	
Turvo	42	

	Pag.	Not.
Traimirim	251	
Una	254	
Orurahy	127	
Rodrigo (D) de Castello Branco, que cargo occupou	273	

S

		Pag.	Not.
Salvador Correa de Sá e Benavides, Governador		201	
Restaurou dos Olandezes o Reino de Angola		ib.	(1)
Salvador de Brito Pereira, Governador		171	
Serra dos Aymorès		145	
da Cachoeira		166	
da Cachoeira grande		17	
da Cachoeira pequena		16	
de Chilli		146	
do Espirito Santo		145	
da Granada		146	
de Guarapari		252	
de Jerissinò		16	
de Mahitaráca		235	
dos Orgaons	17	146	
do Pero-caõ		252	
do Perú		146	
de Piiba grande		28	
de Piratininga		130	
de Porto Seguro		145	
de Quito		146	
do Rio Grande		235	
de Tinguá		166	

	Pag.	Not.
Sublevaçaõ. Por ella, e em que casos podem os Governadores dar perdaõ	215	(23)
T		
Thomè Correa de Alvarenga, Governador 174 205	207	(14)
Tropa	58	(21)
Tropeiro	ib.	ib.
V		
Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Governador Geral do Estado	61	(23)
Villa de Santo Antonio dos Anjos	82	
de Santa Catharina	75	
de N. Senhora da Graça do Rio de S. Francisco	79	
de S. Joaõ da Barra	84	
de N. Senhora da Piedade de Magèpe	150	
do Principe (Nova)	59	(22)
Real da Praia Grande	187	
de N. Senhora dos Remedios de Paratii	47	
Por que modo foi adjudicada ao Governo, e Ouvidoria do Rio de Janeiro	60	
de S. Salvador dos Campos	86	
de Santa Cruz de Porto Seguro	270	
de S. Luiz de Guaratuba	200	
Vinho. Vede Dizimos		
Viscondado de Magèpe	160	

ERRATAS.

Pag.	Lin.	Nota	Erros.	Emendas.
4	14		cnstumes	costumes
5	5		pessoas com o pretexto de	pessoas , com o pretexto de
ib.	26		Bemzeu	Benzeu
7	32		criou	creou
9	5		criaçaõ	creaçaõ
10	18		mais 1½ legoa	mais de 1½ legoa
12	25		a bundantemente	abundantemente
13	13		cria-la	crea-la
14	21		entrou. 5.°	entrou 5.°
ib	27		possuiu, 6°	possuiu 6°
ib	28		1753 e	1753 , e
15	15		Pavauna	Pavuna
ib	19		1:730	2:000
16	19		Olarias ; Suas	Olarias. Suas
17	13		fazer em	fazer , em
19	2		criou	creou
20	19		perçaõ	pensaõ
21	7		nellas 7♃ e tantas	9 a 10♃ Almas
ib	11		ombas	ambas
22	21		criada	creada
ib	32		a penas	apenas
23	16		aguas ; e temivel	aguas , e temivel
ib.	20		Aldea ; além	Aldeas , além
ib	29		fim levantou	fim , levantou
24	17		logo que	logoque
ib.	32		a penas	apenas
30	10		criada	creada
33	11	n	vintens	vinteins
34	5	n	vintens	vinteins
ib.	22	n	distancia ,. de	distancia de
35	23	n	cor renteza	correnteza
36	19		brancos , reparáram	brancos reparáram
37	4	n	criou	creou
ib	6		Souza. foi	Souza , foi
ib	18		fundador , hoje	fundador Padre Antonio Xavier da Silva Bra-

Pag.	Lin.		Erros	Emendas
				ga, foi
37	20		criado	creado
38	8		criador	creador
45	10		de pedra. he bom	de pedra he bom
50	25		pertenceram, no Liv.	pertenceram, e no Liv.
54	18		criaçaõ	creaçaõ
ib	26		intabolarem Minas	intabolarem as Minas
57	27		passageiros e a quantidade	passageiros, e a quantidade
60	10		S. Paulo, a Villa	S. Paulo a Villa
ib.	15		Sacramentos e suas	Sacramento, e suas
61	14	n	Goverdores	Governadores
70	20	n	F. Antonio	Fr. Antonio
72	4		navegavel tambem	navegavel, tambem
74	29		reis.	reis. Escapou neste lugar uma nota que he = Os preços dos generos aqui referidos sam hoje mais excessivos, do que foram ao tempo, em que se fez o calculo presente: por cujo motivo differe muito o resultado na época actual das cousas, devendo a soma de taes productos ser elevada á maior quantia. =
75	1		Itacolamy	Itacolomy
76	11		Pimentel, ou	Pimentel. Escapou tambem aqui a seguinte nota = O Coronel Engenheiro Antonio Bernardino Pereira do Lago demarcou-a na latitude ausde 27.° 25 30, e na

Pag.	Lin.	Not.	Erros.	Emendas.
				longitude contada da Ilha do Ferro de 320.° 35. =
77	26		irman de	irmãa de
84	1	n	foi concedido à	foi permittida à
85	26		A Villa, fundada	A Villa, cuja situaçaõ lhe em 21.° 37′ de latitude austral, e longitude de 336.° 42′ contada da Ilha do Ferro, està fundada
86	16		braças; Antes	braças. Antes
	26		perto 80	perto de 80
87	5		nova onde	nova, onde
100	20		substituindo-lhe	substituiu-lhe
	33		Guissamá	Quissamãa
			Aqui variou o numero das folhas, que devendo continuar com o numero 90, saltou a 100.	
102	6		Fazenda de que	Fazenda denominada *Lagoa de Jezus*, distante da Villa tres legoas, de que
	13		quatro legoas	quatro a cinco legoas
103	4	n	Templo, para	Templo, à margem da Lagoa de Cima, ao lado da mesma ao Sul, distante da Matriz da Villa de S. Salvador 5 legoas mais ou menos, para
	21	n	de 1818; e por	de 1818, que comprehendesse a porçaõ de territorio alêm dos Rios Imbé, e Ururahy, até ao Porto do Velho na estrada da Lagoa de Jezus: pois que a povoaçaõ d'alêm do Rio Uraray, e Lagoa de Cima, passava de duas mil pessoas, e nos contornos d'aquelle Sertaõ se achavam

Pag.	Lin.	Not.	Erros.	Emendas.
				estabelecidas mais de 338 familias, e 48 fabricas de assucar: e por
	22	n	Estado de 14	Estado dos Negocios do Reino de 14
		n	anno foi	anno de 1819, foi
	24	n	e Ordent.	Em consequencia do Avizo referido mandou a Meza, por Despacho de 24 do mesmo mez, e anno, que informasse o R. Bispo sobr' a supplica, ouvindo o Paroco por escrito, o que foi executado: mas não agradando ao Paroco a divisão da Freguezia assàs extensa, por se lhe cortarem os seus interesses, com pretextos pouco solidos se oppoz á pretenção, e na mesma formalidade respondeu o R. Bispo negativamente.
105	7		administra-lhes	administrar-lhes
106	16		Commarea por	Commarca, por
107	16		do paiz, houve	do paiz) houve
	28		contentáram por então em	contentáram por então, em
108	23		arrouba	arrôba
109	26		consume	consumme
	29		bizerros	bezerros
110	9		consumo	consummo
	14		propagaõ	propagam
111	14		Reis e Companhia	Reis, e Companhia
117	25		depedentes	dependentes
	27		de sorte	desorte
	28		de sordens	desordens
119	1	n	Liv. Cap.	Liv. 7.° Cap.

Pag.	Lin.	Not.	Erros.	Emendas.
120	8		possaõ	possam
	14		agoardente	aguardente
	23		Logo que	Logoque
121	3		tachas de cobre	techas) de cobre
	4		algumas de barro	e algumas outras vasilhas de barro
	24		arroubas	arrôbas
122	11		de mais	demais
	12		tabaco, cuja	tabaco, ou de fumo, cuja
	30		fermentaando	fermentado
131	23		33 4os ou	$\frac{33}{4os}$ ou
	24		Janeiro, longitude	Janeiro, e longitude
	29		legua	legoa
132	12		orvores	arvores
132	16		nimguem	ninguem
133	4		heterogeneas e por	heterogeneas, e por
134	24		pastagem; e admittem	pastagem, e admittem
138	5	n	do Ouvilor	de Ouvidor
139	6		de Sá em	de Sà, em
	18		empugnando	impugnando
	22		marchar em	marchar, em
140	1	n	Entre os privilegios & das Redizimas	Um dos privilegios concedidos aos Donatarios, e Capitaens Mores das Capitanias, era o das Redizimas
	23		n'quella	n'aquella
142	31		moeivos	motivos
144	18		Couservou-se	Conservou-se
	23		Capjiaõ	Capitaõ
145	1		Rocio	Recio
	13		Rocio	Recio
	21		da Villa 30 legoas	da Villa, situada em 22° 41′ 30″ de latitude austral, e longitude de 330°

Pag.	*Lin.*	*Not.*	*Erros.*	*Emendas.*
				33′ contada da Ilha do Ferro, 30 legoas
	33		Seguró e do	Seguro, e do
	34		Cost.a	Costa
146	4	n	Machea	Macahé
	26		até que	atéque
147	10		natural do Rio de Janeiro	natural da Europa
148			A Fregnezia de S. João da Barra memorada nesta folha, he a mesma ja referida à pag. 85, cuja repetiçaõ operou o descuido da Impressaõ.	
151	14		monto	mente.
159	21		a té a	até a
160	24		interna. Em attenção	interna. O Alvará de 27 de Junho de 1808 creando a Vara de Juiz de Fóra da Villa de S. Anton:o da Sá, á sua jurisdiçaõ uniu-lhe esta. Em attençaõ
	33		criaçaõ	creaçaõ
			da Villa teve	da Villa, situada na latitude austral de 22° 39′ 10″, e longitude de 334° 55′ contada da Ilha do Ferro, teve principio
175	2		Governadores, de 1659	Governadores, desde 1659
	16	n	confirmar o nomeaçaõ	confirmar a nomeaçaõ
178	4		Pepanha	Pessanha
		n	certeza mas no	certeza: mas no
179	7	n	Adorno: achei	Adorno, achei
		n	Guarihy	Quarihy
	10	n	principiou Sesmeiro	principiou a Sesmaria
	27		a Presença Augusta do mesmo Senhor, e da	a Sua Presença Augusta, e da
191	3	n	Iacarépauá Liv.	Iacarépauá. V. Liv. 2. Cap.

Pag.	*Lin.*	*Not.*	*Erros.*	*Emendas.*
			2. Cap. 3. V. Freg.	3. Freg.
	23		conserva SS.	conserva o SS.
192	4		4.º Collado no mez	4.º Collodo, no mez
201	25		govqrno	governo
202	5		Santo, Antonio	Santo Antonio
203	4	n	Feio; e	Feio, ou Fêo; e
213	8		Folledo	Tolledo
216	28		adherentes *se sublevarão*	adherentes, *se sublevarão*
217	20	n	tembem	tambem
	29	n	ter porta	ter portas
221	8		diressoens	direcçoens
226	10		Sesmaria	Sesmarias
	12		Sesmaria	Sesmarias
			os Livros de Sesmarias	os mesmos Livros
227	2		do mesmo anno	d' esse anno
	5	n	15$ mil cruzados	15$ cruzados
234	12	n	novor. oper. a edificationib.	novor. oper. aedificationib.
235	10		Falleceu em &	Vive ainda em Setembro de 1822
236	10		de 1565	de 1765
240	5		do mar fertilisam	do mar, e Magèpe-Merim, fertilisam
	12		aquelle	áquelle
241	2		de 1690	1696
250	33 34		legou-a á	legada á
256	2		Parochiaes	Parochias
268	15		Sonhora	Senhora
270	15		fazendo a mais	fazendo-a mais

Imperfect:- pp. 65-72 are wanting.

MEMORIAS HISTORICAS DO RIO DE JANEIRO E DAS PROVINCIAS ANNEXAS A'JURISDICÇÃO DO VICE-REI DO ESTADO DO BRASIL,

DEDICADAS

A

EL-REI NOSSO SENHOR

D. JOÃO VI.

POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres Ordens Militares &c.

TOMO IV.

RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA,
1820.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zallwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura . . . ressuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ atégora . . . He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmaõ na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS

DO

RIO DE JANEIRO.

LIVRO IV.

CAPITULO I.

Da fundaçaõ do Bispado na Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro: do 1.° Bispo Eleito, e Sagrado D. Fr. Manoel Pereira, por desistencia do qual occupou a Sede o 2.° D. Jozé de Barros de Alarcam, desde 1681: das Igrejas erectas por este Diocesano; e dos Governadores, que no mesmo periodo existiram.

QUANDO fallei (Liv. 2 Cap. 4) de Lourenço de Mendonça, Prelado Administrador da Jurisdicçaõ Ecclesiastica do Rio de Janeiro, referi, que em desafronta das desatençoens, e insultos sofridos por motivo do zelo fervoroso em melhorar os costumes viciosos de seus diocesanos, requereu à Sé Apostolica El-

Rei Filippe III. de Portugal a erecçaõ da Prelazia em Bispado por Carta de 7 de Outubro de 1639, e nomeou a Mendonça para occupar primeiro a Mitra Fluminense, como participou á Meza da Consciencia por outra Carta Regia de 22 de Agosto de 1640, dignando-se declarar-lhe as causas, porque assim deliberava. (1)

Naõ parecendo entaõ conveniente á Santa Sé deferir àquella supplica, por se transtornar o Reino, passando felizmente a Coroa para ElRei D. Joaõ IV. no dia 1 de Dezembro do mesmo anno de 1640; (2) como na dila-

---

(1) Liv. de Registro da Meza da Consciencia fol. 168 citado por J. P. Ribeiro no Indice Chronolog. P. 4. pag. 224. V. Liv. 2 Cap. 4. Na epigrafe da Carta do Doutor Simaõ Pereira de Sá, Procurador da Coroa, e Fazenda do Rio de Janeiro, e Promotor do Juizo da Provedoria das Capellas, e Residuos, acompanhando as suas obras poeticas, como Academico, da *Academia dos Selectos*, organisada na mesma Cidade do Rio em 1752, e impressas sob o titulo = Jubilos da America =, se fez mençaõ d'uma Historia Chronologica do Bispado do Rio de Janeiro, que o mesmo Pereira de Sá havia composto. Quem a possuir, colherá d'ella melhores noticias, que dilatem as presentes com proveito mais consideravel.

(2) D. Ciriaco Morelli, autor da Obra = Fasti Novi Orbis = fallando da erecçaõ d'este Bispado, disse nas „ Adnotationes „ às palavras in *Cathedralem* „ Jam ab anno 1640 de erigendo Januariensi Episcopatu cogitatum erat; sed propter Portugalliae ejus anni motus intermissum. In Tabulis Chronologicis habetur eo anno: Obispado en el Rio Janeiro para defensa de los Indios Paragayos contra los vecinos de S. Pablo en el Brasil. Sed Indi Paraguayi permisso a Rege Catholico armorum igniferorum usu quatuor post annis, probarunt Paulita-

tadissima Provincia do Brasil crescia avultadamente o Povo, e o Continente vasto do Rio

---

norum exemplo, ad se tuendos alia opus esse vi atque novi Episcopatus erectione. „ He certo, que dos Paulistas se queixou o Prelado Mendonça na sua Representação a ElRei Filippe III. impressa em Madrid no mez de Fevereiro de 1638 pelo Commercio que faziam dos Indios, tirados do centro do Paraguay, e Rio da Prata à custo de barbaridades incriveis, e procedimentos inhumanos, contra o que clamando, em observancia das Leis prohibitorias do Cativeiro, e à favor das suas liberdades, foi indisivelmente insultado por aquelles negociantes, pelo Povo, e mesmo pela Camara d'esta Cidade (como fizeram aos Prelados seus antecessores) insinuando-lhe sem rebuço, que suspendesse toda diligencia sobre a pretendida, e declarada liberdade dos Indios. D'aqui se deduz, que os factos referidos, além d'outras circunstancias agora ponderadas, deram motivo à erecçaõ d'este Bispado. V. Liv. 3 Cap. 6 a memoria do Governador Salvador Correa de Sá e Benavides, e ahi a nota (14). Fallando varios manuscritos de Mendonça, disse um = E vendo-se este Prelado taõ molestado com injurias, muito alheas do seu procedimento, e virtude, de que era dotado, havendo-se pera a Corte, se queixou à Magestade Catholica de ElRei Filippe... o qual reconhecendo a innocencia, e procedimento deste Prelado, o promoveu com a Dignidade de Bispo, querendo desta maneira pagar-lhe os trabalhos, que por servir a Deos, tinha padecido nesta Prelazia. = Referiu outro = ... e dando... conta a ElRei Filippe deste successo, o mandou hir à sua presença, e o nomeou Bispo do Rio de Janeiro, para onde o queria mandar, só paraque constasse ao mundo quantas falsidades se tinhaõ argoido contra este dito Prelado, e o como estavaõ convencidas, e apuradas por taes. Naõ sómente foi nomeado Bispo do Rio de Janeiro, mas com effeito chegou à ser Bispo Sagrado: e no tempo em que havia de embarcar para o dito Bispado, se acclamou ElRei D. Joaõ IV., e por este respeito ficou em Castella, sendo Bispo de Annel do Arceb.spo

de Janeiro era já conspicuo pelo excesso de seus habitantes, e opulencia de Commercio que sustentava, de cujas circunstancias se achava assás informado o Principe Regente D. Pedro, a quem eram tambem constantes os inconvenientes, que desviavam o ditoso augmento da Religiaõ nos Estados Ultramarinos, substituida com boa fortuna às escuridades idolatras de seus primeiros Senhores, à custa de muitos trabalhos, e vidas perdidas; e accrescendo demais a certeza dos incommodos notaveis que sofriam os Povos nas suas dependencias, por naõ poderem os Prelados Administradores prover certos negocios da sua repartiçaõ, como era necessario, com a mesma plenitude de jurisdicçaõ que o Bispo da Bahia, a quem se recorria; dezejoso porisso o mes-

de Tolledo. = A relaçaõ d'esta circunstancia ultima naõ he verdadeira, à vista do que disse Morelli (supra), e da memoria escrita no Livro „ Tombo „ do Convento de Santo Antonio d'esta Cidade onde se lê = Muitos annos havia se esperava houvesse nesta Cidade do Rio de Janeiro Bispo; porque governando Filippe IV. nomeou por Bispo desta Cidade ao Senhor Lourenço de Mendonça, por ter sido nella Prelado Administrador, o que se naõ conseguio por causa do levantamento de Portugal. Correo o tempo depois disto até o anno de 1675, e juntamente com a nossa separaçaõ se nomeou Bispo para esta Cidade ao Senhor D. Fr. Manoel Pereira, Frade Dominico, que... = O Conego Magistral Pinheiro seguiu a mesma memoria, na que lhe teceu em qualidade de Bispo nomeado para este Bispado, dedicando à sua lembrança o seguinte distico.

Ortum Lysia, Mitram Flumen, Iberia praestat
Sedem. Orbis tanto parva Theatra Viro.

mo Soberano de seguir os exemplos dignos de Seus Augustos Predecessores, meditou o estabelecimento de varias Cadeiras Episcopaes no Brasil, para firmar com ellas a Fé Divina, e os dogmas da Santa Religiaõ, alliviando tambem por meio mais proficuo os estorvos, que sentiam os Povos.

Para conseguir o effeito de seus paternaes designios negociou em Roma a elevaçaõ do Bispado da Bahia em Metropoli, e que se erigissem as Prelazias do Rio de Janeiro, e de Parnambuco em suas suffraganeas; e supplicada a Graça ao SS. Padre Innocencio XI., que havia merecido ser Supremo Pastor de todos, foi sem demora concedida pela Bulla = Romani Pontificis Pastoralis solicitudo = datada em 16 de Novembro (3) de 1676 Anno 1.° do seu Pontificado.

Como os Senhores Reis de Portugal pelos

---

(3) O mesmo Morelli notando a data da Bulla diz = Licet in Bullarii textu dicatur data 6 Kal. Decembris, id est, 26 Novembris, et ibi ad marginem 16 Novembris; neutro ex iis die fuisse data videtur, sed 22 Novembris, qui dies in sequentibus duabus Constitutionibus reperitur, quas cum praesenti uno die esse datas, constat ex hujus primae §. 3. = Será muito bem fundada a reflexaõ de Morelli: mas he certo, que a Bulla de Confirmaçaõ do Bispo foi expedida a 16 de Novembro, como se verá; em cujo dia naõ seria datada, se a Bulla de criaçaõ do Bispado naõ fosse ao mesmo tempo lavrada. D. Antonio Caetano de Souza transcreveu-a no Tom. 5 das Provas da Histor. Genealog. da Casa Real pag. 105, e acha.se lançada no Liv. 1 do Tombo do Cabido d'esta Cidade do Rio de Janeiro pag. 100.

titulos de fundaçaõ, e dotaçaõ adquiriram o di-direito de Padroado, em consequencia d'essa regalia gozáram sempre do privilegio de eleger, e apresentar os sugeitos dignos de tomar em seus hombros o grande peso da Administraçaõ das Igrejas: e aos Bispos nomeados por elles para o Brasil, do mesmo modo que para as Indias Orientaes, foram concedidas as faculdades conteûdas no §. 3 da mesma Bulla, que transcrevo.

" Et in dicta Ecclesia Sancti Sebastiani, et Civitate, ejusque Dioecesi tot dignitates, Canonicatus, et Praebendas, aliaque beneficia Ecclesiastica cum Cura, et sine cura quot in eis pro divino cultu, et dictae Ecclesiae Sancti Sebastiani servitio, et Ecclesiastici Cleri decore, ipsi Episcopo Sancti Sebastiani videbuntur convenire de praedicti Petri Principis, et pro tempore existentium Regum praedictorum consilio, et assensu, et praevia cujuslibet congrua dotatione ab ipsis Petro Principe, et Regibus Portugalliae facienda quam primum fieri poterit erigat, et instituat; nec non Episcopalem Jurisdictionem, et potestatem exercere omnia, et singula, quae Ordinis, quaeque Jurisdictionis, aut cujuslibet alterius muneris Episcopalis sunt, et quae aliis in Portugalliae, et Algarbiorum Regnis, et dominiis constituti Episcopi in suis Ecclesiis Civitas, et Dioecesis facere possunt, et debent, facere libere, et licite possit, et debeat, ac in eadem S. Sebastiani sic erecta Ecclesia Episcopalem dignitatem cum Sede, praeeminentiis, honoribus, privilegiis, et facultatibus, quibus

aliae Cathedrales Ecclesiae hujusmodi de Jure, vel consuetudine, aut alias utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere possunt, et poterunt quomodolibet in futurum, necnon... „

Por territorio do novo Bispado foram demarcados os limites desde a Capitania do Espirito Santo, até o Rio da Prata, (4) correndo a Costa do mar; e n'essa correspondencia toda terra central à topar com a do dominio Hespanhol, naõ obstante qualquer outra separaçaõ, ou desmembraçaõ da Provincia do Rio de Janeiro, anteriormente feita, por se erigir a Prelazia, como declarou a citada Bulla no §. 4 pelos termos seguintes.

" Necnon eidem Sancti Sebastiani Ecclesiae Oppidum Sancti Sebastiani praedictum, sic in civitatem Sancti Sebastiani erectum pro civitate, aliaque Oppida, Castra, Villas, Territoria. ac districtus dictae Provinciae Divi Januarii a Capitania Spiritus Sancti inclusive,

(4) Morelli, citado supra, fallando dos limites assinalados pela Bulla ao novo Bispado, e dizendo = .. assignatis limitibus a praefectura seu capitania Spiritus Sancti inclusivè usque ad Flumen de la Plata = notou essas expressoens pelo modo seguinte = Intellige *exclusive* relato verbo *inclusive* quod in constitutione est ad Spiritus Sancti Capitaniam, et accepto Flumine de la Plata pro cognomine praefectura, quae de ditione hispanica est, et quae a Fluminis ostio, et a Capite Sanctae Mariae ad boream fines habet non dum satis fixos, donec figatur punctum quà linea demarcationis ducenda sit. Esta intelligencia tem lugar depois da occupaçaõ ultima da Colonia do Sacramento. V. Liv. 5 Cap. 1 nota (15) e Liv. 7 Cap. 14.

usque ad Flumen de Plata per oram maritimam, et Terram intus pro sua Dioecesi, et illius Clerum, Incolas, habitatores, Populum pro suis Clero, et Populo concedimus, et assignamus. Non obstante alia separatione, seu dismembratione ejusdem Provinciae Divi Januarii olim facta, cum erecta fuerit in administrationem spiritualem a sa. me. Gregorio XIII. praedecessore nostro per literas datas 19 Julii 1576 necnon .. „

Mas à pesar da explicada demarcaçaõ, continuou a Capitania de Porto Seguro, sita na latitude Austral de 16° 40′ e longitude de 334° 45′, à comprehender-se no termo divisorio, por começar nella a jurisdicçaõ do Governo do Rio de Janeiro, desde o seu primeiro estabelecimento, cujo limite conserváram constantemente os antigos, e primeiros Prelados Administradores desta Diocese.

Bem conhecido estava na Corte ao tempo da instituiçaõ do Bispado Frei Manoel Pereira, que natural de Lisboa, filho legitimo de Pais honestos Rafael Palladi, e Margarida de Meira, e baptisado na Freguezia de Nossa Senhora dos Martires, Professára a esclarecida Ordem dos Pregadores, onde havia assasmente patenteado a sua sciencia elegantissima, no exercicio do Pulpito, e da Cadeira, como se viam pelas obras estampadas. Com essas qualidades, à que davam realce as suas virtudes, e acçoens heroicas, passando á Roma por companheiro de Rocaberti, Geral da mesma Ordem, foi alli provido no cargo de Provincial Titular da Terra Santa; e voltando à sua pa-

tria para occupar o Provincialado da Provincia Lisbonense, em 1667, com elle exerceu tambem o lugar de Inquizidor da Meza Grande. Apadrinhado o seu merecimento de voto estrangeiro, escutado de Ministros da Corte, e do Principe D. Pedro, a quem era preventa a mais individual noticia das suas prendas mui distinctas, grangeou-lhe a Eleiçaõ para o Bispado Fluminense, em que o mesmo Pontifice Innocencio XI. o confirmou no dia 16 do mez de Novembro e anno 1676.

Depois de Sagrado, sentindo a impressaõ vehemente que lhe causava o ministerio Episcopal, renunciou a Sede em 1680; mas provido nos cargos de Secretario d'Estado, (5) de Deputado da Junta dos Tres Estados, e de Vigario Geral de toda Ordem Dominicana, exercitou-os com destreza, dando provas authenticas do seu genio propenso para cousas grandes, disciplinado na Curia Romana, e pratico no expediente de muitas, e graves importancias. Comprehensivo, advertido, prompto, e dotado de segura, e desafogada memoria, foi muitas vezes visto nas Propostas, que occorriam nos Couselhos de mais ardua, e ponderavel cir-

B ii

---

(5) Como Secretario d'Estado, e um dos Plenipotenciarios da Coroa de Portugal (com o Duque de Cadaval, e o Marquez da Fronteira) assignou o Tratado de 7 de Maio de 1681 celebrado com Castella sobre a Nova Colonia do Sacramento, por parte de quem figurou, na qualidade de Plenipotenciario, o Duque Giovinazzo. V. D. Antonio Caetano de Souza Histor. Genealog. T. 7 pag. 678.

cunstancia, escutar à cada Ministro o seu voto, e antes de descobrir o proprio, referir o de todos, sem lhe faltar a minima circunstancia, ou palavra.

Os crecidos annos, carregados de achaques, a que favorecia os desvelos em applicaçoens serias, facilmente lhe abriram a sepultura, lavrada muito antes com religiosa advertencia em uma Capellinha construida á sua custa dentro da Igreja de S. Domingos, sita em Bemfica, toda de marmore de cores diversas, que dedicára ao Thaumaturgo Portuguez S. Gonçalo, por cujo affecto ternissimo, e piedoso alcançou de Clemente X. o Indulto de 10 de Julho de 1671 para se estender a sua Festa, e reza à toda Ordem Dominicana. Morreu com S. Gonçalo na boca, e nos braços aos 6 dias de Janeiro correndo o anno 1685, e foi buscar ao pé do seu Altar a protecçaõ, que lhe pedira em vida.

Notou-se, que ao acto do Officio de Sepultura assistiu um joven de gentil presença, gravidade, e moderaçaõ, com que a todos levou os olhos, perdendo-o estes de vista repentinamente ao recolher-se o caixaõ ao jazigo: e creceu o reparo com o desengano de naõ conhece-lo, nem a familia do defunto.

Na mesma Capella, que enriqueceu com varias peças de prata, e ornamentos, collocou tambem outras Imagens de sua maior devoçaõ, e todas de fino alabastro. Sobre o seu sepulcro se lê gravado o epitaphio seguinte.

D. O. M.

D. Gundisalvo de Amarante Lusitaniae Thaumaturgo, tutelari suo semper propitio devoti, gratique animi ergo imparem voto aediculam, suumque ibi conditorium Episcopus Fr. Emmanuel Pereira hujus Benficani Coenobii Filius condit, et dicat.

Anno Domini M.D.C.LXXXV.

Perpetuando o Magistral, que foi desta Sé, Jozé Joakim Pinheiro a memoria do mesmo Bispo, dedicou-lhe o distico seguinte.

Declinavit onus Mitrae, aulae et munia laudes,
Declinare tamen, quas meret, haud poterit.

Para substituir a Mitra da Igreja renunciada nomeou o mesmo Principe Regente o Padre Jozé de Barros de Alarcam, natural de Leiria, Presbitero Secular, Oppositor ás Cadeiras da Faculdade Canonica em Coimbra, e Promotor do Tribunal da Fé na Inquisiçaõ dáquella Cidade, (6) cuja Eleiçaõ confirmou o SS. Padre Inocencio IX. a 19 de Agosto de 1680.

Tendo-se-lhe consignado por Congrua annual a quantia de oitocentos mil reis, como declarou a Provisaõ de 18 de Novembro de 1681, (7) em Dezembro do mesmo anno to-

---

(6) O Autor do Tombo do Convento de Santo Antonio disse, que fora Promotor da Justiça na Inquisiçaõ de Evora.

(7) A' congrua annual de 800$ reis, anda annexa a quantia de 80$ reis para o Bispo distribuir em esmolas, e 120$ reis para os Officiaes do mesmo Bispo,

mou posse do Bispado por seu procurador Padre Sebastiaõ Barreto de Brito, Vigario da Matriz de N. S. da Candelaria, (8) a quem commetteu o governo ecclesiastico, até chegar no 1.° de Junho de 1682, e fazer a sua en-

em conformidade d'uma Provisaõ anterior á de 18 de Novembro de 1681, que a citou: e como essas parcellas juntas formam a Folha do Bispo, parece por isso, que elle tem de congrua 1:000$ de reis annualmente. Nestes termos venceu o Bispo a referida congrua desde o dia 19 de Agosto de 1680, em que foi confirmado, em virtude da Provisaõ Regia citada de 18 de Novembro de 1681, que se registou no Liv. 11.° de Assentam. da F.R. f. 53 v. Naõ sendo geral a graça do Soberano à favor dos Bispos Ultramarinos, de que gozassem, e tivessem as congruas *à die obitus, seu exitus*, para presentes, e vindouros, mas particular para alguns d'elles, por amor, liberalidade, e grandeza, e nunca por justiça; Houve por bem o Principe Regente D. Pedro declarar em Provisaõ de 11 de Agosto de 1682, que as congruas, durante a Sé Vaga, se repartissem em tres partes; uma para o gasto das Bullas, e ajudas de custo do Bispo futuro, outra para as obras da Igreja, e reservou a terceira parte para o Bispo futuro compor a sua caza: com advertencia, que a primeira parte se havia de tirar do monte mór; e do restante, fazer-se as duas. Esta Provisaõ foi confirmada por outra de 28 de Agosto de 1688, que se acham registradas nos Liv. 10 e 15 do Reg. Ger. da Provedor. f. 262 e f. 27 V. na Memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe a nota (1) A Ordem de 22 de Novembro de 1700, registrada no Liv, 15 citado f. 121, mandou, que da Congrua total do Bispo, estando a Sé Vaga, se tirassem os 80$ reis applicados para esmolas, e entregassem à pessoa nomeada pelo Cabido para os distribuir; e os 120$ reis dos Ordenados do Provisor, e Vigario Geral, se entregassem à estes, havendo-os.

(8) V. L. 3 Cap. 3 nota (2)

trada publica a 13 immediato, com praser notavel do Povo, que festivamente o recebeu.

Precisando de Coadjutores para administrar o pasto espiritual ás ovelhas do seu estenso rebanho, e dilatar a Vinha do Senhor, conferiu Ordens á varios Candidatos mais instruidos em Moralidades, depois de Visitar no mesmo anno algumas Parochias do Reconcavo da Cidade. No mez de Maio de 1683 sagrou o Sino destinado à convocar os Padres Capuchos do Convento de S. Antonio para o exercicio do Coro, que principiou à tanger no 1.° de Junho seguinte. Sem perder tempo passou aos lugares mais remotos da sua Jurisdicçaõ, como eram as Villas de Santos, onde se achava no mez de Novembro em actual Visita, e de S. Paulo, distante 80 legoas da Capital, para esparzir sobre os seus habitantes a palavra saudavel do Evangelho, e providenciar os negocios da competencia ecclesiastica. Na 2.ª d'aquellas Villas fundou um Recolhimento para mulheres sob o titulo, e refórma de S. Tereza, onde a Camara pretendeu fundar um Convento de Freiras Professas, suplicando por Carta de 26 de Setembro de 1722 a permissaõ Regia; mas informado o Soberano dos inconvenientes que obstavam ao projecto, por Carta do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe datada a 19 de Junho de 1726, foi-lhe indeferido o requerimento. (9)

Regressando á Capital, proseguiu no giro

---

(9) V. Liv. 8 Cap. 3.

das Visitas pelas Igrejas Parochiaes da sua comprehensaõ: Nomeados os sugeitos que haviam de occupar as Prebendas da nova Igreja Cathedral, e os Ministros competentes, criou a Sé no dia 19 de Janeiro de 1685, e organisou, para regimen do Coro, algumas regras em 15 Itens resumidos, que àpenas abrangeram os artigos da residencia, das multas, dias de folga, e a mensal eleiçaõ dos Apontadores; cujos Itens, dados em 15 de Agosto de 1689, foram copiados por Ordem do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe no fim dos Capitulos de Sua Visita ao Cabido à 2 de Julho de 1729.

A falta de embarcaçoens de transporte, e d'outros provimentos precisos à satisfazer as diligencias das Visitas Ordinarias da Diocese, sem os quaes sam impraticaveis esses officios, por dilatados os circulos, asperas, e perigosas as digressoens, ministrou-lhe a lembrança de Representar ao Soberano a indespensabilidade de remedio sobre tanta carencia: e convencida a supplica de muito justa, foi deferida pela Provisaõ de 4 de Novembro de 1687, que declarou a Ajuda de custo devida ao Bispo para as digressoens do seu pastoral officio.

Por motivos ignorados hoje consta, que fora chamado á Corte, ou para ir á ella tivera licença, em Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1689, a qual se registrou no Liv. 13. do Reg. Ger. da Provedor. f. 66; e deixando o governo do Bispado ao Padre Thomé de Freitas da Fonceca, Vigario da Igreja da Candelaria, obteve alli a Provisaõ de 15 de Dezembro de 1691 que estabeleceu a Ajuda de

custo no prompto transporte de embarcaçaõ, e mantimentos necessarios para o mar, naõ só aos Bispos, quando se disposessem a encher pessoalmente os seus deveres, mas aos seus Delegados, como se acha registrada no Liv. 12 do Reg. Ger. da Provedor. f. 180 v. e no das Ord. Reg. da Secretaria do Bispado. Conseguiu mais a Ordem de 22 de Dezembro de 1691 ao Governador d'esta Capitania, para que arbitrasse quantia sufficiente às despezas das jornadas dos Bispos nas idas, e vindas das Visitas das Igrejas do Sul, do Norte, e do Reconcavo, ou as fizessem pessoalmente, ou por seus Delegados, á proporçaõ das distancias. Em virtude d'ella se arbitrou a quantia de 40$ reis para a Visita das Igrejas do Reconcavo, executada no anno seguinte de 1692; à saber, para a das Matrizes de S. Gonçalo, S. Antonio de Cassarébû, N. S. da Piedade de Anhummirim, S. Joaõ de Carihy, S. Joaõ de Itaborahy, e outras, até a de N. S. do Amparo de Maricáa, 20$ reis; para as de S. Joaõ de Mirity, N. S. da Apresentaçaõ de Irajá, N. S. do Loreto e S. Antonio de Jacarépaguá ou Jacarépauá, e as seguintes por terra firme, até a de N. S. dos Remedios de Paratii, outra quantia semelhante, cujo arbitramento se registrou, no Liv. intitulado Resoluçoens, e mais Termos da Fazenda Real a f. 134: E porque n'esse tempo naõ se fizeram as Visitas do Norte, nem do Sul, ficou indecisa a deliberaçaõ da quantia, que para ellas se devia arbitrar; mas se estabeleceu em annos posteriores, por Despachos do Gover-

nador Luiz Vahia Monteiro, dados a 11 de Outubro de 1726, e 31 d'outro mez semelhante de 1727, assinando-se, para as Visitas Ordinarias, desde a Freguezia de N. S. da Conceiçaõ de Angra dos Reis, até as da Laguna, ao Sul, e desde a de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, até as da Capitania do Espirito Santo, ao Norte, e seus limites, as quantias declaradas a f. 73 e f. 151 v. do L. 22 da Provedoria, onde tambem se acha registrada a Ordem sobredita, a f. 140 do Liv. 13. (10)

Por Ordem de 10 de Fevereiro de 1684 foi estabelecido para Aposentadoria do Bispo a quantia annual de 120$ reis: mas interpetrando o Governador, e o Provedor da Fazenda Real a liberalidade do Soberano com demasiada restricçaõ, negáram pagala ao Bispo, logo que se ausentou da Diocese para a Corte, pretextando com esse motivo a desnecessidade de Casa de residencia no Bispado. Desapprovado taõ indiscreto procedimento, pela Ordem de 12 de Janeiro de 1692 que mandou pagar a referida Aposentadoria; (11) tam-

(10) A' pesar de se multiplicarem as Freguezias por todo Bispado, depois d'aquelles annos, e ser por isso muito mais estenso o giro das Visitas, assim como o trabalho dellas mais excessivo, nada se augmentou atégora de ajuda de custo às despezas dos Visitadores, que a Fazenda Real satisfaz pelo arbitramento antigo.

(11) A mesma Aposentadoria foi concedida ao Bispo D. Fr. Francisco de S. Jeronimo por Provisão de 27 de Janeiro de 1702, tendo-a requerido: e seus Successores gozam constantemente d'essa mercê.

bem sobre a repugnancia na satisfaçaõ do Ordenado, determinou a Carta Regia de 11 de Fevereiro de 1694, que naõ obstante achar-se o Bispo na Corte, com licença, se lhe continuasse o pagamento da Congrua, e de tudo mais que se lhe devesse, sem a menor dúvida, comó consta do Liv. 13 do Reg. Geral da Provedor. f. 266 v. e do das Ordens Regias conservado na Secretaria do Bispado.

Eram notorias a vastidaõ de Jurisprudencia que possuia este Prelado, a sua inteireza, e puro zelo pela felicidade da Espoza, com quem estava ligado, cuja ausencia extremosamente sentia: e conseguindo do Soberano a permissaõ para se retirar da Corte, como foi participada á Camara por Carta Regia de 19 de Outubro de 1699, naõ perdeu instante de se restituir ao seu Bispado, onde appareceu a 28 de Março de 1700. Bem que o Povo, transportado pelo jubilo de ver presente o seu Pastor, festejasse a sua vinda, naõ teve o praser de possui-lo álem do dia 6 de Abril do mesmo anno, em que concluiu 66 de idade, 4 mezes, e 9 dias, e de prudente governo da Diocese pouco menos de 18 annos.

Teve por jazigo uma sepultura no Presbiterio da Igreja de S. Bento, como pedira em testamento; e ficando alli as cinzas, se trasladáram os ossos, a 31 de Agosto de 1702, para a Igreja de Santa Iria, sita em Sacavem, termo de Lisboa. Orou nas Exequias do fallecimento o Padre Mestre Fr. Jozé da Natividade; e nas da trasladaçaõ o Padre Mestre Fr. Matheus da Incarnaçaõ Pinna, ambos Re-

ligiosos mui circunspectos da Ordem Benedictina.

Vaga de Pastor a Igreja, ficáram os negocios ecclesiasticos, e a Administraçaõ da Diocese sob a vigilancia, e cuidado do Cabido, até a posse do immediato Successor em 1762.

O Conego Magistral Pinheiro, tecendo a memoria succinta d'este Prelado Sagrado, rematiou-a, com a dedicaçaõ do seguinte distico.

Exardebam hominum zelo, flamaque Salutis:
Fluminis Antistes jure sacrandus eram.

Ao mesmo Prelado deveram a sua origem as seguintes Freguezias.

Santo Antonio de Caravelas.

Invadido Porto Seguro pelo Gentio Abaquirá em annos mais, ou menos de 1600 (conforme a Tradiçaõ), e destruidas algumas povoaçoens de Portuguezes, os que d'elles poderam escapar assenttáram vivenda no Pontal da barra, lugar denominado Guarátuba, e sito entre as Villas do Prado, e Alcobaça, em cujos cómoros principiáram à plantar os mantimentos necessarios, por defenderem a cultura da planicie os mangues da parte do Sul. Era esse lugar visinho a um Rio, por onde vogavam muitas Caravelas á outro denominado de Parnambuco, na diligencia do buzio, que chamam *Zimbo*, o qual desembocando no primeiro junto á barra da Villa, dista 20 legoas, ou mais do Porto Seguro, caminho do Sul, em

latitude de 18° S, e longitude de 344° 45' intermedio ás 45 legoas do Rio Doce, e Rio de Santa Cruz. Da proximidade pois d'aquelle *Rio* conhecido com o nome *de Caravelas*, se originou o appellido, com que os novos povoadores fizeram chamar o territorio circumvisinho.

Sem recurso à Sacramentos subsistiram esses Colonos até o anno 1681, em que, atravessando o Sertaõ um dos Missionarios Capuchinhos Francezes, foram por elle baptizados muitos adultos, e á sua diligencia se levantou o primeiro Templo sob a dedicaçaõ de S. Antonio, com paredes de páo à pique, e cobertura de palha, no terreno da parte do Norte, denominado hoje Coqueiro de S. Antonio. Destruido o edificio pelos Olandezes, Senhores que foram da Bahia em 1624, erigiram outros Colonos o segundo, no Campo dos Coqueiros, com materiaes de igual natureza, e d'alli o mudáram para a barra do Sul, onde ficou firme, por funda-lo Manoel Fernandes Chaves, e Roque Jorge, com paredes de pedra e cal, dando á Capella Mór comprimento correspondente á 30 palmos de largura, e ao Corpo, 40 palmos de largo, e comprimento de 95, em cujo espaço se accommodáram quatro Altares, que com o maior fazem cinco.

Criada a Parochia de natureza Collativa pelo Alvará de 11 de Janeiro de 1755, foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Luiz Delgado, a quem succedeu 2.° o Padre Manoel Domingues Monteiro por Collaçaõ de 1 de Janeiro de 1809, cujos sugeitos occupam juntamente o Cargo de Vigarios da Vara da Commar-

ca, allongada pelas Freguezias de S. Bernardo de Alcobaça, N. S. da Purificaçaõ do Prado, N. S. da Conceiçaõ da Villa Viçosa, e de S. Jozé de Porto Alegre. Contam-se ahi mais de 400 Fógos, e n'elles mais de 3:200 Almas de pessoas adultas. A Villa, fundada no mesmo lugar da Parochia tem por seu Orago a S. Antonio, e he em tudo sugeita, além das materias ecclesiasticas, ao governo da Bahia.

Doze legoas ao mar do Rio Caravelas, feudatario do Rio Doce, e copioso, cujas margens espaçosas sam ferteis, pousam 4 Ilhas denominadas dos Abrolhos, ou de Santa Barbara, de que he maior a situada á Leste com meia legoa de Comprido: mas em nenhuma se acha agua, excepto a das chuvas, nem ha lenha. A navegaçaõ por ellas corre muito perigo, pelos parceis extendidos 40 legoas ao mar. Alli prendem os pescadores da Provincia toda de Porto Seguro abundantes garoupas, de que fazem grande commercio.

Tem Professores Regios para instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Latinidade.

Seus habitantes cultivam a mandióca, de que fazem consideravel porçaõ de farinha, cuja raiz se conserva perfeita na terra por tres annos. Ha boas fructas, e bem nutridas pela fertilidade do terreno. Com a abertura da nóva estrada à encontrar se com a de Portalegre para as Minas Geraes, será em diante mais florente.

Santo Antonio de Guarulhos.

A Igreja Parochial de S. Antonio de Guarulhos, sita n'um pequeno morro à margem

do Norte do Rio Paráiba, e distante 1 legoa da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goiatacazes, naõ hé mais annosa que a sua visinha, como persuade a memoria tradicional dos habitantes d'esse lugar, fazendo-a existente em tempo anterior ao da cultura dos mesmos Campos: porque constando com certeza, o principio do estabelecimento n'aquellas terras, depois de distribuidas em Sesmarias pelos annos 1621 e seguintes, e referindo-se com igual veracidade os principios da povoaçaõ junta em Guarulhos, devida aos Missionarios Capuchinhos Francezes, depois do anno 1659, em que chegáram ao Rio de Janeiro, (1) fica assás manifesto o engano da memoria citada.

Penetrando os matos no exercicio da Missaõ outros Ministros Envangelicos Fr. Jaques, e Fr. Paulo, conseguiram aldear em 1672 os Indios Guarulhos nas margens do Rio Muriaé, d'onde os Padres Capuchos Portuguezes passáram a povoaçaõ para o lugar da Cachoeira, d'alli ao sitio Tabatinga, e finalmente assentáram o seu domicilio no terreno chamado *Larangeira*, no qual levantou o Padre Angelo Passanha outra Aldea, e a Igreja Matriz existente. Sob o governo dos fundadores da Aldea subsistiu a cathequesi da Indiada, até que elles se retiráram das Provincias do Brasil, antes do anno 1699, como se presume á vista da Carta Regia de 16 de Dezembro da mes-

(1) V. Liv. 7 Cap. 17 memoria do Hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos.

ma Era. (2) Entaõ substituiram aquelle ministerió os Padres Capuchos da Provincia da Conceiçaõ.

Havia acontecido a esse tempo, que um filho de Manoel Rodrigues, agasalhador, e Syndico dos Missionarios (a quem se deveu a fundaçaõ do Templo dedicado a N. S. do Rosario do Saco, distante perto de 3 legoas d'outro semelhante levantado no termo de Goitacazes), instruido perfeitamente na Gramatica Latina, entrasse a Sociedade Religiosa dos Capuchos: e como a communicaçaõ continua do menino com os Guarulhos aldeados da outra parte do Paráiba, junta á boa indole, e agudo engenho, concorreram a faze-lo taõ destro, e versado na linguagem, que melhor a fallava, do que os mesmos indegenas do paiz; ao cuidado de tal ministro, já Professo na Ordem Capucha, e Sacerdote, foi confiada a importante diligencia da Missaõ, cujos Officios utilisáram assàsmente a Religiaõ, e o Estado. (3)

Naõ ha certeza do tempo em que se erigiu o 1.° Templo Paroquial; parecendo à uns, que o seu fundamento foi devido aos Missionarios primeiros, e à outros, que ao Missiona-

---

(2) V. Liv. 3 memória da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitácazes, nota (2)

(3) Perpetuou essas noticias o Santuario Marianno no T. 10 Liv. 1 Tit. 30, autor unico, a quem se devem, por have-las do Padre Fr. Francisco do Salvador, como referi no Liv. 2 Cap. 2 nota (15) á memoria da Freg. de N. S. da Conceiçaõ da Ilha Grande.

rio Portuguez: mas nimguem duvida de ter sido elevada a mesma Igreja em Capella Curada pelos dias do Bispo Alarcam. O comprimento da existente, feita com paredes de pedra, e cal, he de 70 palmos, desde a porta principal, até o arco da Capella mór; e d'ahi, ao retabulo da mesma, 30 palmos: a largura de ambos os Corpos contêm 20 palmos. Por essas medidas se vê a irregularidade, com que foi trabalhado o edificio.

Conservada a Parochiaçaõ da Aldea no mencionado Capucho Portuguez, e seus Successores, até o anno 1758, passou o cuidado d'ella à Sacerdotes Seculares, por effeito do Edital de 3 de Janeiro de 1759, que elevou a Igreja Curada á Classe das Parochias amoviveis, dando-lhe o Padre Joaõ Ribeiro de Cária para seu 1.° Pastor. Está Collada, e foi 1.° Paroco proprio o Padre Roque José Gomes, desde o anno 1808. 2.° o Padre Joaõ Francisco Caldas, fallecido a 23 de Dezembro de 1815.

Antes de occorrerem circunstancias, que motiváram a extinçaõ dos Indios alli habitantes, éram elles os parochianos unicos, ou estivessem aldeados, ou dispersos além das duas legoas de terras concedidas para as suas culturas pelo Alvará em fórma de Lei datado a 23 de Novembro de 1700 (4): porém depois de afugenta-

(4) Acha-se registrado no Liv. Tombo da Freguezia. V. Liv. 8 Cap. 2 nota (2) á memoria da Freg. de N. S. do Desterro de Itamby. Ainda depois do anno 1784 se conserváram alguns Indios em suas pequenas

dos, e extinctos esses individuos, sendo necessario demarcar limites á Parochia, por Edital de 11 de Setembro de 1763 desuniu o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro todos os moradores do Fundaõ para cima, que situados da parte do Norte pertenciam á Freguezia de S. Salvador, todos os do lugar das Frecheiras, os do Sertaõ do Negueira, e finalmente todos os habitantes do Rio Pará-iba correspondente, e adjudicou-os á esta Parochia. Dentro dos limites assinalados contam-se mais de 400 Fógos, e nelles mais de 5000 Almas adultas, comprehendendo o total da povoaçaõ perto de 6000, ou mais pessoas, que nas dependencias ecclesiasticas recorrem á Vara da Comarca de S. Salvador, e no Civil a jurisdicçaõ do districto da Villa do mesmo nome. Tem por filiaes seis Capellas.

A cultura, e producçoens d'este terreno

---

casas junto á Parochia; mas hoje, nenhuma d'essas choupanas existe, por desapparecerem quasi todos os seus moradores. Quando residiam os mesmos Indios, algumas pessoas se foram estabelecendo em terras da sua dada, á titulo de arrendamento; e depois que desertáram, outros sugeitos, sem pensaõ alguma, nem titulo, principiáram à apossar-se do terreno pela cultura, atéque os Ouvidores da Commarca, como Conservadores dos Indios, deram por aforamento varias porçoens à differentes individuos, para agricultá-las com roças de mandióca, e outros generos, e povoá-las de Engenhos de assucar. D'esses fóros se sustenta a nova Aldea de S. Fidelis, estabelecida com Indios semelhantes, desde o anno de 1781, por determinaçaõ do Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza. V. os principios d'essa Aldea na memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, referida no Liv. 3 Cap. 1.

sam semelhantes às do seu visinho; onde a planta da cana doce, a mandióca, o arroz, milho, feijaõ, e o algódaõ, fazem o trabalho dos lavradores, á excepçaõ dos que se occupam no fabrîco de madeiras de serra, e de machado.

Do Corpo Miliciano da Villa de S. Salvador fazem uma parte os habitantes d'esta Freguezia.

N. S. do Desterro de Capivary, ou Quiçamãa.

Com a fundaçaõ da Capella na Ilha denominada do Furado, que Luiz de Barcellos Machado, filho do Capitaõ Jozé de Barcellos Machado instituidor do Morgado dos Campos, dedicou á N. S. do Desterro em Julho de 1694, e o Bispo Alarcam caracterisou com a singularidade de Curada, teve principio a Freguezia de N. S. do Desterro de Quiçamãa no districto de Capivary, segundo as noticias do Doutor Bento Lobo Gaviaõ dadas por informaçaõ da sua Visita Ordinaria no anno 1747. Porque a Ilha, situada em terras baixas, e Campinas sem matos, naõ dava melhor capacidade para se cultivar, nem d'alli podiam sair os mantimentos precisos, que produzia o terreno de Quiçamãa, deliberou Caetano de Barcellos Machado, bisneto de Jozé de Barcellos, mudar a Fazenda para esse lugar, onde levantada outra Capella, em dias do anno 1732, por faculdade do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, collocou as Santas Imagens, e as alfaias, que ornavam o Templo do Furado.

Elevada á Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, contra a vontade, e repugnancia de João Jozé de Barcellos, Senhor da Capella annexa ao seu Morgado (que por isso não se deliberava doa-la para esse effeito), teve assento a nova Parochia n'outra Casa erecta pelo Povo no territorio de Machaé: mas cedendo á utilidade publica, e resoluto à doar a Capella (como doou por uma Escritura, que se conserva na Camara Ecclesiastica do Bispado) voltou a Pia baptismal para o seu antigo assento. Em recompensa d'essa acção benefica concedeu o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro a João Jozé (Capitão Mór que era dos Campos Goaitacazes) em Provisão de 26 de Junho de 1756 uma Sepultura perpetua na Capella Mór da Parochia (1) para as pessoas da sua geração, seis no Corpo da mesma para os seus escravos, e a primazia de conservar sempre uma tribuna, onde podesse assistir aos Officios Divinos.

Occupou 1.° de propriedade o Beneficio parochial o Padre Bento Ferreira Pinto, Apresentado a 26 de Janeiro de 1755, e Confirmado a 4 de Junho seguinte. A' instancia d'este Paroco, e de seus Freguezes, concedeu a

(1) Tendo inhibido o Alvará de 30 de Setembro de 1733 o uso de Sepulturas dentro da Igreja da Cruz, quando para ella se mandou trasladar a Sè desta Cidade, como se verá no Liv. 6 Cap. 7, de novo o prohibiu geralmente a Carta Regia de 14 de Janeiro de 1801 dentro das Igrejas, mandando fazer um, ou mais Cemiterios, onde, sem excepção, se enterrassem todas as pessoas que fallecessem.

Provisaõ de 24 de Março do mesmo anno, que perpetuamente se conservasse na Igreja Matriz o SS. Sacramento em Sacrario, obrigando-se Barcellos à satisfazer a promessa de assistir com azeite para sustento da lampada. Por idoso, e ja inhabilitado para cumprir os deveres parochiaes, requereu ao Bispo D. Jozé Joakim Justinianno um substituto, que lhe foi dado em 1780, desistindo elle da metade da Congrua voluntariamente; e desembaraçado do Cargo, se recolheu ao Convento de S. Antonio do Rio de Janeiro (a quem dava annualmente 80$ reis para a sua subsistencia), onde finalisou os dias de vida. Foi 2.º Paroco proprio o Padre Joakim Jozé de Sá Freire, Apresentado em 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 26 de Fevereiro do anno posterior. 3.° o Padre Jozé Antonio de Souza, por Apresentaçaõ de 9 de Agosto de 1795, e Confirmaçaõ de 12 de Novembro do anno immediato. 4.° o Padre Jozé Juliaõ da Veiga, que a requereu em 1816, em falta de Oppositor.

Limitava-se ao Norte com a Freguezia de S. Salvador, ou com a de S. Gonsalo dos Campos Goitacazes, em 4½ legoas, pela barra do Rio Furado, Rio da Onça, Lagoa Feia, e Rio Macabú: ao Nascente, com o mar, em 3 legoas: ao Sul, com a Freguezia de N. S. da Assumpçaõ de Cabo Frio, em 7 à 8 legoas, pelo Rio Machaé, divisor de ambas: e ao Poente, se entranhava pelo Sertaõ: mas erigida em Machaé uma nova Capellania Curada, que depois ficou sendo Parochia, para ella se passou todo o territorio de

Quiçamãa, desde a Fazenda de Giribatyba, até o Rio Machaé, em compensaçaõ do que se lhe adjudicou a povoaçaõ Macabù que era da Freguezia de S. Gonçalo. He por tanto o seu territorio, da parte do Norte, a Lagoa Carapibú, até a Lagoa Fea, abrangendo todo Sertaõ de Macabù, Campos de Quiçamãa, e as margens da Lagoa Fea, e confinando por essa parte com a Freguezia de S. Gonçalo, Commarca dos Campos: pela Costa do mar, da parte do Sul, he sua extrema o Rio Furado, que serve tambem de termo ao districto da Villa de Machaé. Em seu circuito pouco povoado á proporçaõ da largura, e comprimento, que he maior, conta mais de 100 Fógos, e n'elles além de 1:300 Almas adultas, cujo total comprehende 320 individuos brancos, 200 mulatos forros, 25 pretos libertos, e 700 ou mais cativos.

Sam filiaes da Parochia as Capellas 1.ª de N. S. da Conceiçaõ, levantada em Carapibùs por Thomàs de Carvalho, e 2.ª de S. Jozé, e S. Anna, fundada pelo Povo em Machaé. (2) Em outro tempo houve a do titulo da Conceiçaõ, na praia de Machaé; mas demolida por uma cheia grande, que rompeu o rio ao mar, se mudáram as suas Imagens para o Templo de Carapibùs, onde permanecem.

A cultura das terras pertencentes ao territorio parochial, he a mesma que se trabalha nas da sua visinhança: e nas campinas do

---

(2) Vede Liv. 5 Cap. 3 Freguezia de S. Joaõ de Machaé.

termo fazem criaçaõ os gados vacum, ovelhum, e cavallar.

Nas dependencias ecclesiasticas recorria o Povo á Vara da Commarca de S. Salvador; mas hoje pede provimento à Vara da nova Commarca de Machaé. Nos negocios civis he sugeito á Villa.

S. Tiago de Inhauma.

Em Inhauma, sitio arredado duas legoas da Cidade, se acha a Parochial Igreja de S. Tiago, cujo Templo fundou Custodio Coelho, como narrou o Santuario Marianno no Tom. 10 Liv. 3 Tit. 31, e foi doado em 1684 por Agostinho Pimenta de Moraes ao Vigario Geral Clemente Martins de Matos, para ser Capella Curada do territorio de Inhauma, (1) que por isso se desuniu do termo da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá.

Construida com paredes de pedra e cal, tem de comprimento 60 ½ palmos desde a porta principal até o Arco cruzeiro, ou da Capella mór, e de largura 27 ½ : d'alli, ao fundo, ficou comprida 39 palmos, e larga 25 ½, depois de construir de novo a Capella, em 1780, o Vigario Padre Antonio da Fonceca Pinto, por quem foi tambem levantada a Sacristia com 47 ½ palmos de comprido, e 26

(1) A Escritura de Doaçaõ se acha a f. 183 do Liv. de Notas, que serviu por esses annos com o Tabeliaõ Joaõ Alvares de Souza, e à poucos annos, com outro semelhante Faustino Soares d' Araujo. O Liv. 1.° de Assentos da Matriz principiou n'essa Era.

de largo. Tem em o interior d'esta Casa 3 altares, e no maior se collocou o Sacrario, onde perpetuamente adoram os paroquianos o Senhor Sacramentado, erigindo-se em 1751, uma Irmandade para zelar com particularidade o seu devido culto.

Por Alvará de 27 de Janeiro de 1743 entrou na serie das Igrejas permanentes; e o Padre Francisco Caetano Galvaõ Taborda foi seu 1.º Paroco proprio pela Apresentaçaõ em 9 de Março do mesmo anno. Succedeu-lhe 2.º o Padre Antonio da Fonceca Pinto, Apresentado a 10 de Março de 1754, e Confirmado a 26 de Junho seguinte a quem substituio 3.º o Padre José Pereira de Amaral, Apresentado a 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 15 de Janeiro do anno immediato. Foi 4.º o Padre Marianno Joakim, e he 5.º o Padre Domingos Bernardino de Ataide, desde o anno 1808.

Na distancia de ½ legoa ao N. se aparta da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá; na de 1 ½ ao Nascente termina com o mar de Inhauma: mostra longitude semelhante ao S., balisa com a Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho; e na de ½ legoa mais, ou menos ao Poente finalisa com a de Irajá. N'esse circulo numera mais de 200 Fógos e mais de 1:600 pessoas adultas.

Contando em outro tempo varias Capellas da sua filiaçaõ apenas conserva duas, que sam, 1.º de S. Antonio, fundada na Fazenda do Pedra antes do anno 1638, no qual se fez ahi um baptismo, como consta do Assento a

fl. 29 do Liv. 1 de Baptismos da Freguezia da Candellaria. Foi reedificada em 1738 por D. Cecilia Vieira do Bomsuccesso, viuva de Francisco Luiz Porto. 2.ª de S. Anna, erigida na visinhança da Matriz por João Barboza de Sá Freire, com Provisaõ de 3 de Janeiro de 1754.

Cinco Fabricas de assucar, e algumas Ollarias subsistem n'esse territorio, cultivado com a cana doce, mandióca, milho, feijaõ, varios legumes, arroz, café, cacáo, hortaliça, arvores de espinho fructiferas, e outras differentes, mas brasilicas. Aos pórtos particulares da Ollaria, e das Mangueiras, ou ás praias de Maria-Angú e de Inhauma, se conduzem os effeitos do paiz mais pesados, para os transportarem as canoas ou barcos à ribeira da Cidade; mas os generos de facil conducçaõ saem por caminho de terra firme.

Fertilisam as terras do districto dous pequenos riachos conhecidos com os nomes de Farinha, e Gombitimbó ambos estereis em tempo seco, porem temiveis, e soberbos nas estaçoens chuvosas, em que negam passagem aos viandantes. Aos limites da Parochia sam unidas doze Ilhas, e os seus habitantes: e na denominada em outro tempo = Caqueirada = com pouco mais de meia legoa de comprimento, se vê a Casa Conventual dos Padres Capuchos, conhecida pelo titulo de " Convento do Bom Jezus da Ilha dos Frades ", cujo edificio teve principio a 12 de Maio de 1704. (2)

(2) A' titulo de Casa de Convalecencia traçáram

O termo d'esta Freguezia he comprehendido no do Districto Miliciano de Irajá

N. Senhora do Amparo de Maricá.

Na Capella de N. S. do Amparo, sita em Bassuhy, cujo lugar he visinho à celebre Lagôa de Maricáa, teve origem o exercicio parochial

---

os Prelados Capuchos a obra, para que doou o Doutor Antonio Telles de Menezes, Juiz dos Orfaons da Cidade, e bemfeitor da Religiaõ, sitio sufficiente: mas persuadidos de ser mais proveitoso fundar alli uma Casa Regular, onde continuasse o exercicio claustral, e ao mesmo tempo se dilatasse o numero de Conventos da Provincia da Conceiçaõ, deliberáram continuar, e ultimar o edificio com esse destino, sem contudo preceder alguma authoridade, nem mesmo a Regia, para o seu estabelecimento, sem a qual foi sempre defeso erigir Convento, Igreja, ou Capella em qualquer lugar, como havia declarado o Concilio Chalcedonense no Can. 1 dos tres comprehendidos na acçaõ 6.ª ibi. *Quoniam vero quidam sub praetextu solitariae vitae et Ecclesias, et communes perturbant causas, placuit, nullum quidem aedificare Monasterium praeter voluntatem Domini possessionis*, é prohibindo expressamente as C. R. de 16 de Outubro de 1609, de 22 de Setembro de 1610, de 18 de Dezembro de 1683, de 18 de Dezembro de 1685, de 27 de Abril de 1709 naõ sò dentro do Reino de Portugal, mas no Brasil, cujo regulamento fora estabelecido por varios Concilios, Canones, Constituiçoens Pontificiaes, Decretos da Sagrada Congregaçaõ dos Bispos e Regulares, pelos Imperadores Romanos, pelos Reis de Espanha, e tambem por costume observado em Portugal: accrescendo de mais, que nas terras do Mestrado das Ordens naõ se póde edificar Mosteiro, ou Casa alguma Regular, e Religiosa; nem edificios Ecclesiasticos, sem licença expressa do Mestre, como he clarissimo da Bulla de Innocencio 3 ibi *Capellas, Oratoria, vel Ecclesias nullus*

antes do anno 1687, (1) desunindo-se da sugeiçaõ, em que estava, á Freguezia de S. Antonio de Casserebù o territorio da sua competencia. O novo, e famoso Templo, em que actualmente se trabalha, he obra principiada pelo Vigario Padre Vicente Ferreira Noronha.

Entrou com outras Capellas Curadas na Serie das Parochias perpetuas pelo Alvará de 11 de Janeiro de 1755: e foi d'ella 1.° Paroco proprio o Padre Luiz Carvalho, Apresentado á 16 do mesmo mez, e anno, e Confirmado á 24 de Abril seguinte. 2.° o Padre Joaõ da Mata de Jezus Maria, Apresentado a 24 de Fevereiro de 1760, e Confirmado a 3 de Janeiro do anno seguinte. 3.° o Padre Vicente Ferreira Noronha, Apresentado a 2 de Abril de 1788, e Confirmado a 20 de Setembro do

audeat sine assensu vestro construere; e consta da Bulla de Gregorio VIII, dos Estatutos da Ordem de S. Tiago, Cap. 60, dos de Aviz Cap. 28 e dos de Christo, P. 3 tit. 9 §. 6. Em conformidade do que, e dos Soberanos Direitos *circa Sacra*, prohibiu o Alvará de 11 de Outubro de 1786 §. 5 que de novo se podesse edificar Igreja, Ermida, ou Capella nas terras, e lugares sugeitos por qualquer modo ás Ordens, sem licença do Graõ Mestre, e Governador Perpetuo d'ellas. Vede sobre este assumpto Tractat. de Novor. Oper. aedificationib. Tom. 1 Discurs. 2 à §. 17 usque §. 20 e Discurs. 11 §. 21 e seg. Pegas á Ordenaç. Liv. 1 Tit. 9 §. 12 n. 558.

(1) O documento unico, que deu a conhecer essa antiguidade, he a Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo, dizendo = Naõ consta quando foi erecta; mas no anno de 1687 foi Visitada. = Tambem naõ se sabe a quem deveu o Templo a sua fundaçaõ.

mesmo anno. 4.° o Padre Jozé Custodio Gonçalves, desde 1808.

Divide-se ao Norte com o mar n'um quarto de legoa; com a Freguezia de Saquarema, em mais de duas; com a da Madre de Deos, em mais de uma e meia; com a de Itaborahy, em uma; com a de S. Gonçalo, em cinco quartos de legoa; e com a de Itaipùyg, em distancia igual.

Dentro de seus limites numeram-se além de 800 Fógos, e pouco menos ou mais de 4:800 pessoas adultas.

No anno 1742 subsistia, como Capella Curada, a de N. S. do Desterro e Menino Deos (ou de S. Jozé) no mesmo sitio de Bassuhy; e conservam os Padres Benedictinos outra em Fazenda da sua Religiaõ. No lugar de Ubatiba, distante uma legoa da Freguezia, existe a de N. S. da Saude, posto que bastantemente arruinada.

Doze Fabricas de assucar se acham estabelecidas nas terras do districto parochial, onde a cultura da cana doce, da mandióca, café, arroz, milho, feijaõ, e outros legumes, he o mais ordinario objecto dos lavradores.

Da Lagoa assàs piscosa (2) que corre por

(2) Dista 6 a 7 legoas ou mais da foz da Enseiada da Cidade, e de Cabo Frio, 16, intermiadas de Rios caudalosos: Tem duas à tres legoas de comprimento, e pouco menos de largura; e communica-se com a de Curupina, quasi igual em comprimento, e largura. N'esse lugar obrou notaveis maravilhas o Servo de Deos Padre Jozé de Anchieta, quando pelos Superiores do seu Col-

2½ legoas desde Bacsahy, até a Ponta Negra; se utilisam os habitantes do paiz, fazendo salgas, que, alem de grande porçaõ reservada para sustento annual de suas familias, conduzem à lugares differentes, e á Cidade, onde negoceam, avultada somma de arrobas. Os Dizimos da pescaria arrematados por 60$ cruzados no triennio, correspondem ao rendimento de 60$ cruzados.

He o territorio de Maricá sugeito ao Districto Milicianno de S. Joaõ de Itaborahy; e a sua Povoaçaõ foi erecta em *Villa*, com o nome *de Santa Maria de Maricá*, por Alvará de 26 de Maio de 1814, que desmembrando os territorios da Cidade do Rio de Janeiro da Cidade de Cabo Frio, e da Villa de S. Antonio de Sá, lhe assinou por Termo o terreno comprehendido desde a barra da Lagoa Saquarema, até a ponta da Mandetiba, dividindo-se pelo interior nas Serras da Tiririca, Piba Grande, Cordeiros, Itatinduiba, d'ahi à Serra do Catimbáo, e desta seguindo a mais commoda divisaõ até voltar à fechar na barra da lagoa de Saquarema: criou n'ella dous Juizes Ordinarios, Juiz dos Orfaens e mais Officiaes necessarios; e concedeu á Camara para seu patrimonio uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadra; para ser por ella aforada em pequenas porçones.

---

legio foi mandado fazer pescaria para sustento dos Religiosos, e individuos da Casa no anno de 1584, como historiou o Padre Vasconcellos na Vida do mesmo Anchieta Liv. 4 Cap. 12 Vede Liv. 7 Cap. 8.

N. S. da Guia de Mangarátygbá.

A Igreja Matriz de N. S. da Guia, fundada no Saco de Mangarátygbá, teve o seu principio, e origem na protecçaõ dos Indios descendentes dos Tupynamquis, transportados de Porto Seguro por diligencia do Governador Martim de Sá, que fizeram o seu primeiro assento em Marambaia, d'onde os passou o mesmo Sá para Ingayba, lugar situado no Saco referido, ao Nordeste da Aldea, e Igreja existente. Sendo entaõ preciso um Templo para se celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e administrar aos novos habitadores do paiz os Sacramentos saudaveis da Igreja, se erigiu o dedicado á S. Braz no chaõ pouco distante da *Praia*, chamada por isso *de S. Braz*: mas, por desabrido o lugar, onde a resaca he constante, ou por falta de cachoeiras desagua mais proximas, ou tambem porque os Indios refugiavam em seus domicilios alguns Soldados desertores, como refere a Tradicçaõ, ordenou o fundador da Igreja, e Aldea trasladar um, e outro edificio para o terreno, onde finaliza o Saco, deixando arrazadas as Casas insignificantes da antiga Aldea, e a Igreja, cujas reliquias ainda appareciam alli à poucos annos.

Naõ consta com certeza a Era, em que aconteceram esses factos; mas por conjectura se presume realisados depois de 1620, á vista da Sesmaria passada na Villa de Santos com a data de 4 de Janeiro d'esse anno á requerimento de Martim de Sá, em seu nome, de

seu filho Salvador Correa de Sá e Benavides, de D. Cecilia de Benavides e Mendonça, e dos Indios João Sinel, e Diogo Martins, que lhes concedeu Gonçalo Correa de Sá (1) (irmaõ do Governador Martim de Sá) como Capitaõ Mór, e Governador das Capitanias de S. Vicente, e de S. Amaro, de quem dependia o territorio todo desde Itáguahy, correndo para o Sul. Do lugar de Y-una, junto à Itáguahy, principiava a data de terras, que se concluia na sobredita Praia de S. Braz; e Martim de Sá, demarcando d'ellas meia legoa, desde a' Ponta de Mangarátygbá, ao Saco do mesmo nome, deu-as aos Indios para cultiva-las, e fazerem o seu estabelecimento.

Entaõ se premeditou fundar novo Templo, que dedicado á Mãi de Deos sob o titulo particular da *Guia*, se ultimou com paredes de pedra e cal. (2) Empenhado affectuosamente o

(1) Casou na Capitania do seu governo com D. Esperança da Costa, filha de F. Machado. da qual teve a D. Victoria de Sá esposa de D. Luiz de Cespedes, Governador de Paraguay.

(2) D'esses principios deu alguma noticia o Santuar. Marian. no T. 10 Liv. 2 Tit. 2; mas taõ confusa, escassa, e enganosamente, que por ella naõ se póde entrar n'outro conhecimento, que naõ seja o de se ter fundado a Aldea primeira no territorio, ou Ilha de Itácuruçá, tratado tambem por Marambaya. Elle disse = De Guaratiba para este lugar (de N. S. da Guia de Itacuruçá) medeaõ seis legoas de mar, e se chega à Villa de Itacuruçá. He esta Igreja de N. S. da Guia muito antiga, e foi fundada por Martim Correa de Sá, pai de Salvador Correa de Sá (e Benavides), o qual sendo Governador do Rio de Janeiro conquistou aquelles In-

Padre Salvador Francisco da Nobrega, Parecer Encommendado, em aperfeiçoar o mesmo Templo, levando-o á maior altura; e fazendo

---

dios, e trazendo-os dos matos os aldeou alli naquelle sitio, dando-lhes terras, tanto para que servissem á El-Rei, como para beneficio das suas fazendas. A maior parte da gente branca, que vive por aquelles districtos, he oriunda desta Aldêa, à que podemos dar o nome, de Marambaya, e nella ha ainda ao presente parentes daquelles primeiros, que a povoáraõ. = No Tit. 3.° do Liv. citado, fallando da Igreja de N. S.a da Conceiçaõ de Angra dos Reis, referiu o seguinte. = Da Aldea dos Indios de Marambaya se prosegue por mar alto por distancia de seis legoas, e se chega à Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande. =

Naõ consta primeiramente, que da Capella de Itácuruçá fosse outra a Protectora, e Titular, senaõ Santa Anna; por quanto, nem a Tradiçaõ, nem os Livros dos Assentos dos Fallecidos e sepultados n'ella antes do anno 1698, que se conservam na Igreja Matriz da Ilha Grande, fizeram mençaõ d'outro Orago, além de Santa Anna, declarando alli o lugar de Sepultura. Nunca constou tambem, que N. S.a da Guia tivesse Casa em sitio differente d'esse districto fóra do Saco chamado Mangarátygbá. A denominaçaõ de Villa, dada à Itacurucá, jámais lhe competiu; e naõ passou de supposiçaõ ao mesmo Autor, ou a quem lhe communicou as memorias referidas, talvez porque, subsistindo a Aldêa (naõ no lugar indicado), e havendo n'ella um Capitaõ Mór dos Indios, pareceu tambem, que havia alguma Villa. O Posto de Capitaõ Mór naõ he só conferido aos Chefes de Ordenanças das Cidades, e Villas, mas aos das Aldêas dos Indios do Brasil, que à seu cargo tem a governança de cada uma d'essas povoaçoens compostas ordinariamente de individuos da mesma raça. *Marambaia*, (situada no fim da restinga de areia, indo por mar grosso, da barra de Guarátygbá para Ilha Grande, ao Nordeste da qual fica, e he seguida no mesmo rumo por caminho de terra desde a Cidade) que n'outro tempo foi

as obras necessarias da Sacristia, deu principio à esses trabalhos no mez de Julho de 1785.

---

assento de Aldea de Indios, como referi, naõ continuava no mesmo uso, nem era occupada por esses individuos ao tempo, em que délla fallou o mesmo Santuario, como fica patente da presente narraçaõ. Para se proseguir da Marambaia à Villa dà Ilha Grande, fundada em terra firme, nunca foi preciso passar por mar alto, volteando a verdadeira Ilha Grande fronteira; porque o caminho de navegaçaõ mais obvio, e direito he pelo interior de Angra dos Reis. *Itácuruçá* he uma Ilha, que deu o nome á terra firme visinha; e d'ella, à Marambaia, distaràm 3, ou pouco mais leguas de mar: e para se transitar d'umas à outras situaçoens, sempre he por dentro da mesma Angra, em cujo seio pousam, e naõ por fóra. Vede a memoria da Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ dà Ilha Grande, no Liv. 2 Cap. 2, e ahi as notas (17) (18) e (19). Se de Indios finalmente misturados com brancos, ou às avessas, procedem brancos, e naõ a casta mistiça, como disse Margravio que eram no Brasil os Mamelucos nascidos de Europeos com negras, e affirmam outros ser os filhos de Indio com mulata, ou os filhos de Europeu com India, os de branco com mulata, &c. será muito certa a proposiçaõ do Autor citado, que fez oriunda d'essa Aldea a maior parte da gente branca habitante d'aquelle districto. Julgando entretanto os Filosofos Naturalistas sobre a questaõ, sabem todos, que de bugio nunca procede outro animal differente da sua especie: e o adagio diz, que *de Mouro nunca bom Christaõ*. Enganos d'esta natureza, e sobre materias semelhantes, repetidas vezes se encontram em muitos escritos dados ao prelo, naõ só por Autores estrangeiros, mas nacionaes, que sem desconfiar de noticias participadas com erros crassos, inveridicas, e faltas de criterio, por pessoas distantes dos lugares informados, ou mesmo ahi residentes, duvidam pouco, e nada receiam de assoalhar memorias inexactas de cada uma das provincias, cujas descripçoens só podem fazer com alguma fidelida-

e os continuou até o mez de Setembro de 1795, em que deixou de parochiar, tendo à penas concluido a construcçaõ das paredes, e assentado o madeiramento, por lhe faltar o soccorro moedal, com que podesse suprir tanta despeza, e naõ haver d'entre os parochianos, assàs indigentes, um só mais remediado, que o ajudasse com qualquer esmola.

Nesse estado achou o Padre Joakim Jozé da Silva Feijó toda obra, quando no anno 1795 succedeu à Nobrega: e como por seu genio naturalmente activo, caprichoso, e inclinado à manter com gravidade, decencia, e muito aceio a Caza do Senhor, naõ soffreu que ella se conservasse imperfeita, e sem adorno, diligenciou ultimar a obra, à custa propria, como fez, deixando-a muito decorosa, e bem ornada. Tem esta Igreja o comprimento de 56 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 30½:

---

de, intelligencia, e circumspectamente sugeitos habeis, e doutos, que girando com vagar pelos lugares, dos quaes pretendem beber as melhores e mais exactas especies, n'elles se instruem dos factos, e d'outras circunstancias particulares, para historiar desapaixonadamente, e com verdade, à beneficio da instrucçaõ do Publico. D'esta nota naõ serei isento; porque precisando de muitas informaçoens, sobre os objectos das presentes memorias, e valendo-me de alguns apontamentos menos exactos, que me foram communicados, por naõ poder seguir a minha pessoal inquiriçaõ, e exame em lugares assàs remotos da orbita das minhas Visitas Ordinarias; à pesar de muito desvelo em purificar as noticias escritas, sempre me considero comprehendido em igual defeito, que outra penna mais distincta saberá corrigir.

d'alli, ao fundo da Capella mór, o comprimento de 40 palmos, e largura de 23. Tres Altares vestem as suas paredes, por levantar os dous no Corpo o mesmo Vigario Feijó, à cuja diligencia se conserva annualmente o Sacrario com o SS. Sacramento, collocado no altar maior.

Para administrar o pasto espiritual aos Indios aldeados, e aos habitantes d'aquellas visinhanças, nomeáram os antigos Prelados alguns Sacerdotes Seculares, e tambem Regulares, com o caracter de Capellaens Curados: mas faltando esses ministros, desde o annó 1688, recorreram os Indios á Igreja de Y-Tinga, onde fizeram baptizar os filhos, e recebiam os Sacramentos. (3) Continuando a mesma necessidade, por depender o Capellaõ das offertas parochiaes para subsistir, naõ tendo Congrua certa, determinou o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em Despacho de 22 de Abril de 1708, (4) que os moradores, e visinhos de Mangarátygbá ficassem aggregados á Igreja da Aldea de Y-Tinga, para poderem receber os Sacramentos das maons dos Padres da Companhia alli residentes, e com elles se

(3) O lugar de Y-Tinga foi a situaçaõ primeira da Aldea dos Indios habitantes hoje em Itáguahy, como consta do Liv. 1 de Baptismos alli feitos, desde o mez de Junho de 1688. Vede a memoria da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itáguahy no seguinte Liv. 5 Cap. 1.

(4) Vi-o transcrito no Liv. 1 citado de Baptismos a folhas 127 v.

desobrigarem dos preceitos da Quaresma, e Pascoa; e os moribundos o Viatico, em quanto naõ provia a Capella de Paroco; pois que nas dependencias matrimoniaes recorriam á Vara da Commarca da Ilha Grande.

Antes de se mudar a Igreja de Y-Tinga para o sitio de Itáguahy, em fins do anno 1729, (5) continuou a de Mangarátygbá na independencia d'aquella, por ter Capellaõ privativo, como consta que fora, em 1725, o Padre Fr. Matheus de... Religioso Capucho, a quem succederam outros, e o Padre Francisco Alexandre Correa de Sá, com Provisaõ de 21 de Fevereiro de 1758, e faculdade para administrar todos os Sacramentos, naõ só aos Indios, mas aos moradores circunvisinhos do districto. A' vista d'este provimento, e subsistindo a Capella da Guia com o caracter, e qualidade privativa de Curada, naõ pude alcançar o motivo, porque o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro de novo a criou em Cura pela Portaria de 24 de Abril de 1761, sugeitando-a á Vara da Commarca da Ilha Grande: Podia ser por suppor a Capella, e a Aldea sob a administraçaõ dos Padres Jezuitas. Como quer que fosse; provendo entaõ o mesmo Bispo a Capellania Curada em Fr. Luiz Nogeira, da Ordem Carmelitana, no dia do mez, e anno referido, declarou aos Indios, que dos reditos da Aldea seriam obrigados à pagar a Congrua do seu Capellaõ.

(5) V. a memoria da Freg. referida de Itáguahy.

Erigida a Capella Curada em Igreja Parochial amovivel pela Provisaõ de 16 de Janeiro de 1764 (como aconteceu á outras semelhantes das Aldeas, por Ordem Regia de 1758) teve por 1.° Paroco o Padre Francisco das Chagas Suzano, a quem succederam tres mais, até que dignando-se S. Magestade (entaõ Principe Regente) elevar a Parochia á Classe das perpetuas, requereu o Padre Eugenio Martins da Cunha Zimblaõ a Apresentaçaõ d'ella em 23 de Julho de 1708, e se Confirmou à 26 de Agosto seguinte.

Das terras pertencentes à Aldea naõ transgredia a jurisdicçaõ parochial, até o anno 1802, em que o Bispo D. Jozé Joakim Justiniano, dividindo a Parochia de N. S. da Conceiçaõ da Ilha Grande por Edital de 1 de Fevereiro, acrescentou o seu termo com 6 legoas de extensaõ desde a Ponta de Crubetiba, ou Tacorobitiba, e Fazenda de Manoel Fernandes Castro, por onde ficou balisando com aquella Matriz, até o Rio Itinguçù, divisor dos limites com a Freguezia de S. Francisco Xavier de Itáguahy, por Costa da Angra em linha recta do Sul para o Norte, comprehendendo as Ilhas Jagoagnon, Guayba, Madeira, e outras, e o terreno de Marambaia: pelo fundo, na mesma direcçaõ da Costa, finaliza com as Freguezias de S. Francisco Xavier, e de S. Joaõ Márcos. Contando antes com 260 parochianos Indios adultos, ficou depois com 3:288 a 3:600 almas de todas as classes sugeitas a Sacramentos, em 451 Fógos, como constava no anno 1820. Em consequencia da divisaõ referi-

da se aggregáram à esta Paroquia as Capellas seguintes, que subsistiam no antigo districto da Igreja Matriz da Ilha Grande. 1.° de S. Anna em Itácuruçá, levantada em tempo anterior ao anno 1698, como descobre o assento do fallecido Manoel da Costa Silva a folhas 3 do Liv. dos Mortos (que se disse novo) da Freguezia da Ilha Grande, cujo corpo foi enterrado n'essa Capella a 3 de Novembro do anno apontado. Sobre os alicerces da primeira erigiu Antonio Alvares de Oliveira a que existe, por lhe facultar essa obra a Provisaõ de 16 de Janeiro de 1753. 2.° de N. S. das Dores em Marambáia, fundada por Francisco Jozé dos Santos com Provisaõ de 26 de Março de 1760, sob o titulo de N. S. da Conceiçaõ, que a Provisaõ de 29 de Agosto de 1776 mudou à requerimento de sua mulher, já viuva, D. Antonia Maria de Souza. Goza da prerogativa de Curada, por beneficio dos familiares, e escravos das Fazendas estabelecidas n'esse sitio, e do Povo circunvisinho, que distando da Matriz antiga muitas legoas de mar, se alonga da nova mais de 3 à 4.

As producçoens ruraes d'este territorio sam da mesma classe, que as da Ilha Grande: e com o acrescimo de limites conta algumas Fabricas de assucar, e de aguardente, desmembradas d'aquelle districto. No termo novo tem pórtos sufficientes para conduzir os effeitos das lavouras; e varios rios, que dimanados de alturas montuosas fertilizam as terras, por onde passam, até se despejarem no mar da Angra, dam vóga de canoa.

Compunha-se a Aldea dos Indios (situada à foz do mar do Saco, n'uma planicie de curta extensaõ, e circulada de montes) de 70 Casas terreas, feitas com paredes gradadas de madeira delgada, e cobertas de barro sob tecto de palha, à excepçaõ de 5, defendidas por telha vãn; mas arruadas todas com algum geito, que formoseando o lugar, inculcavam o systema de policia de seus habitantes: hoje porém, que à proporçaõ do commercio avultado tem crescido o povo, depois da nova divisaõ dos limites parochiaes, apparece a Aldea mais formosa, contanto maior numero de negociantes, e de edificios assobradados, cuja construcçaõ he feita com melhor gosto, e differente aceio. A' cargo de um Indio da mesma raça, munido com Patente de Capitaõ Mór, (6) está o governo d'essa Republica, composta de homens pouco amigos de trabalhar em lavoura, e mais geitosos para o exercicio do remo, e do falquejo, em que mostram notavel aptidaõ: d'onde procede, que em quanto as mulheres se podem empregar na cultura escassa das terras, plantando, e colhendo alguns generos, como a mandióca, arroz, e certos legumes para entreter o sustento em curtos dias do anno, elles naõ cogitam de precisoens, nem procuram os meios de utilizar as suas familias, como pais, contentando-se apenas com a pesca do peixe, do camaraõ (de comprimento, e grossura no-

---

(6) V. nota (2); e no seguinte Liv. 5 Cap. 1 sob a memoria da Freguezia de S. Barnabé a nota (1)

tavel, como naõ apparece em algum outro lugar, e houveram antigamente em Magópe, segundo a narraçaõ do Santuario Marianno, onde um só, ou dous podiam servir de pitança a qualquer Frade), e do marisco, para fartar a fome; e do tubaraõ, para lhe extrahir o azeite necessario às luzes nocturnas. Sam esses individuos pouco fieis aos seus tratos, orgulhosos, e assàs ingratos á beneficios que de todo desconhecem.

S. Pedro do Rio Grande do Sul

Povoado por gente portugueza o assàs longo Continente do Rio Grande do Sul em annos anteriores ao de 1680, levantáram os novos Colonos um Templo, que dedicado ao Principe dos Apostolos, principiou logo à servir de Parochia, onde se foi administrando os Santos Sacramentos ao povo habitante do territorio; e pelos annos de 1737 entrou à gozar da prerogativa de Igreja perpetua, de que he proprietario hoje o Padre Francisco Ignacio da Silveira.

Por observaçaõ feita no anno 1796 constava de 1:080 Fógos, e sua populaçaõ de 8:640 individuos adultos: mas dividido taõ dilatado terreno parochial, para dar limites às novas Freguezias de Piratinim, do Sangradouro de Mirim, ou Saõ Francisco de Paula de Pelotas, do Arroio Grande, ou do Espirito Santo, e de Cangussù, (1) ficou por isso contando menor numero de Fógos, e de Almas.

(1) No Liv. 5 Cap. 3 vede as memorias d'essas Freguezias novas.

Em seu termo subsistem Curadas as Capellas 1.ª de N. S.ª das Necessidades, que se levantou com Provisaõ de 7 de Fevereiro de 1785, em beneficio dos habitantes do sitio *Povo novo*, perto de 6 legoas ao Sul: 2.ª de N. S.ª da Conceiçaõ da Fazenda da Real Coroa, em Taim, distante 14 legoas; e sobre a margem oriental do Rio, onde he o porto, está a de S. Jozé, que auxilia o povo d'um consideravel Arraial: alem das quaes supprem alguns Oratorios a falta d'outras em iguaes circunstancias. Tem duas Ordens Terceiras; uma do Carmo, outra de S. Francisco; e seus Templos sam honestamente ornados.

N'este lugar se criou uma Commarca Ecclesiastica, cuja Vara, servida pelos Parocos da mesma Freguezia, tem à sua jurisdicçaõ as Parochias de N. S.ª da Conceiçaõ do Estreito, de S. Luiz do Norte, sita em Mustardas, e as de novo criadas, à excepçaõ da de N. S.ª da Conceiçaõ de Piratinim, onde, no anno 1815 fundou o R. Bispo outra Vara.

Havendo-se sustentado no sitio do Estreito a povoaçaõ primeira, d'alli mudou-a o General Gomes Freire de Andrada para o lugar, em que hoje permanece, distante quasi uma legoa ao Sudoeste, onde fez levantar uma Villa, em conformidade da Ordem Regia de 17 de Julho de 1745, que se registrou no Liv. 33 f. 121 v. da Provedoria do Rio de Janeiro; e outra Ordem da mesma data commetteu o seu eregimento ao Ouvidor de Paránaguá. Accontecendo porém, que por faltar-lhe talvez alguma circunstancia necessaria, como faltou na

fundaçaõ da de S. Jozé d' El-Rei (2), ou porque, mudada a Povoaçaõ em 1763, e substituida pelos Castelhanos, se transtornasse com ella; he certo que em 12 de Fevereiro de 1811 foi de novo criada a Villa situada na margem occidental do Rio, de quem tomou o nome, pelo Ouvidor Antonio Monteiro da Rocha.

He o mesmo Rio Grande assás caudaloso, navegavel mais de 100 legoas a cima, e largo legoa e meia: sua barra perigosissima pelos continuos bancos de areia, annualmente motiva naufragios, que as providencias dos negociantes naõ tem podido evitar, pondo alguns pequenos barcos para sonda-la. A Villa ao longe representa alguma cousa, por estarem na praia os seus edificios melhores: mas o local he pessimo, por entulharem as arêias as portas das cazas em dias ventosos, de que procede naõ se poder, sem ella, mastigar qualquer comida. Seu Commercio hé grande, como indica o rendimento annual da Alfandega em mais de duzentos mil cruzados: abunda em trigo, carne, couro, cebo, e muitos vegetaes. Em parte alguma do Brasil, como ahi, crescem tanto as cebolas, e vegetam as fructas em mais fartura. O ar he sadio; porém pessimas as aguas, cujo alimento melhor conduzem as canoas da Ilha proxima, que chamam dos Marinheiros, onde ha muito bom, e do mesmo lugar se prove o povo de lenhas. Regimentos

---

(2) V. a memoria d'essa Villa no Liv. cit. Cap. 1 onde se acha a da Freguezia de S. Barnabé.

de Tropas Infantes, e Artilheiras, fazem o seu guarnecimento, e o Districto Commandado por um Tenente General, comprehende dilatada Campanha, em que se cria immenso gado vacum, cavallar, e muar.

Havendo no termo da Villa mais de 18 ꝺ habitantes, criou ahi o Alvará de 15 de Maio de 1816 um Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãons, com o mesmo Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, que percebe o da Villa de Porto Alegre. Pela margem do Rio estam situadas as Freguezias do Norte, Estreito, Pelotas, Cangussù, Porto Alegre, Freguezia nova, S. Amaro, Rio Pardo, Caxoeira, e outras.

Na margem occidental do Rio Ibirapuitá, distante 100 legoas da Capital, se levantou em um sitio, sobre um alto monte bem ventilado, a Capella, que dedicáram à Senhora da Conceiçaõ Apparecida, e Almas; para cujo fundamento concorreu a deliberaçaõ do Governador, e Capitaõ General Marquez de Alegrete, e a Concessaõ simples do Vigario Geral do Districto: e d'ahi proveio ficar conhecida a mesma *Capella* pelo titulo *de Alegrete*. O terreno em que ella está junto à Fronteira, e nos Campos avançados, e tomados aos Inimigos, comprehende mais de quarenta legoas, do Nascente ao Poente: o soberbo, e caudaloso Rio de Ibirapuitá, o circula em toda sua extensaõ, e dá pescado abundante aos seus habitadores. Sustenta muita cavalhada de boa raça, e gado muar, que em bem providas Fazendas se criam, assim como o gado

Gomes, a 3 de Junho de 1682: e sem perder tempo saiu à cumprir as Ordens Regias na Colonia, de que se fez cargo no anno seguinte. (1)

---

(1) Vede Liv. 3 Cap. 3 a memoria do Governador D. Manoel Lobo, e no Liv. 9 Cap. 6 a da Colonia do Sacramento. O Padre Mestre Fr. Gaspar da Madre de Deos, Monge Benedictino, no seu Catalogo dos Governadores hesitou sobre esta noticia, por se persuadir, que demolida a fortificaçaõ primeira da Colonia em 1681, e naõ estando abertos os alicerces da Segunda em 1683, era impraticavel a ausencia do Governador para aquella provincia, como affirmava o Catalogo Benedictino, dizendo, que em 1683 commandavam os Senadores, por ausente da Capital o seu governador, cuja saida lhe pareceu ser mais provavel para a Capitania de S. Vicente, por existirem alli as Minas, de que os Governadores do Rio de Janeiro eram Administradores. Assim ajuizou, por naõ ter presentes os documentos, que cito, nem poder examinar em Santos os Livros da Camara, e Provedoria do Rio de Janeiro, nem outras memorias relativas à esse facto, como he a = Relaçaõ do sitio que o Governador de Buenos Ayres D. Miguel de Salzedo poz no anno de 1735 á Praça da Nova Colonia do Sacramento, sendo Governador da mesma Antonio Pedro de Vasconcellos = escrita por Silvestre Ferreira da Silva, Alferes do Batalhaõ d'aquella Praça, e impressa em Lisboa no anno de 1748, como se conserva na Biblioteca publica da Corte, onde a vi, por cuja narrativa consta, que Chaves, tomando posse da Colonia em 1683, segunda vez a povoara. Da sua conducta alli, e no Rio de Janeiro, fallou a Camara na Conta à El-Rei D. Joaõ V. de 28 de Setembro de 1711, §. Parece-nos. antepenultimo, que ficou transcrita no Liv. 1 d'estas Memorias desde f. 94. Teve de ajuda de custo para o seu transporte à Capital 242$ reis, por Ordem de 21 de Outubro de 1681, como se dera à seus antecessores, e foi concedido aos successores.

Por ausencia de Chaves ficou a Camara com o governo da Provincia Fluminense, em conformidade da citada C. R. de 17 de Janeiro de 1682, que lhe commetteu a substituiçaõ, atéque nomeado interinamente Joaõ Furtado de Mendonça em Patente de 25 de Agosto de 1685, tomou posse do Posto no dia 22 de Abril do anno immediato, e o sustentou por mais de tres. (2) Provido na mesma successaõ interina o Mestre de Campo D. Francisco Naper de Alencastro pela Patente de 8 de Fevereiro de 1689, entrou à governar no dia 24 de Junho seguinte, até entregar o Bastaõ ao legitimo proprietario, depois do que partiu para a Colonia, cuja reedificaçaõ, e augmento se lhe encarregára com o privativo governo da Praça. (3) Por C. R. de 24 de

(2) Em 17 de Julho de 1688 deu por Sesmaria a Ilhota, em que se fez o patrimonio da Capella da Conceiçaõ da Ilha do mesmo nome, filial da Freguezia de S. Joaõ de Cari-y. Os appellidos de Furtado, e Mendonça noticiam a ascendencia d'este Governador, de quem nada consta memoravel.

(3) Os Catalogos Benedictinos, e de D. Marcos concordam no anno d'esse governo. Pita, America Portugueza Liv. 7 n. 13 referiu = Restituida a Praça (da Colonia), entre os presos chegou a Lisboa D. Francisco Naper de Lencastro, a quem D. Pedro premiou aquelle serviço, e trabalho com Reaes favores, e com o cargo de Capitaõ de Mar e Guerra da Náo da India, ordenando voltasse nella, para ir a fundar de novo a Colonia. Fez a viagem, e tornando a Lisboa, o nomeou Sua Alteza por Mestre de Campo, e Governador d'aquella Praça, encarregando-lhe o Governo do Rio de Janeiro, em que succedeu a Joaõ Furtado de Mendonça, para que fosse enviando à Colonia todas as cousas conducentes para a nova fundaçaõ, em quanto lhe naõ manda-

Janeiro do mesmo anno, registrada no Liv. 13 do Reg. Ger. da Provedor. f. 143 v. principiou Naper a gozar da mercê, que accrescentou aos Soldos, e Propinas do Governador d'esta Capitania quanto faltava para completar quatro mil e quinhentos cruzados, que d'ahi em diante ficáram vencendo de Soldo annual, para cujo accréscimo ordenou outra C. R. de 24 de Fevereiro do mesmo anno á Camara, que imposesse nas Carnes do Sertaõ, e nos Azeites vindos de Portugal, quanto fosse bastante á esse fim (4).

---

va Successor. Huma, e outra cousa obrou com grande acerto D. Francisco Naper, até que chegando por Governador do Rio Luiz Cesar de Menezes, Alferes Mór do Reino, que, depois de governar Angola, foi Governador, e Capitaõ General do Brasil, partiu D. Francisco à fundar de novo a Colonia do Sacramento. = Por Ordem de 8 de Fevereiro, e Apostilla de 24 de Novembro de 1689 se lhe mandou pagar o Soldo, desde o dia do seu embarque em Lisboa. A C. R. de 10 de Novembro de 1696, registrada no Liv. 10 da Camará, sobre a prisaõ de dous Alferes, e seus livramentos, cujos processos annullou o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, a quem pertencia o conhecimento das Causas d'aquelle districto (como referi no Liv. 3 Cap. 1 fallando da Freguezia de N. S.a dos Remedios de Paratii) dá certeza da sua actual existencia na mesma Colonia.

(4) Por C. R. de 26 de Março de 1693 foi Ordenado, que o Imposto para o accrescentamento do Soldo dos Governadores naõ se tirasse do Azeite de peixe, mas do Azeite doce, Couros, e Meios de Sola: cuja Ordem derogou outra C. R. de 7 de Janeiro de 1694, dirigida aos Officiaes da Camara, e ao Provedor da Fazenda Real, determinando o accrescentamento pelo Azeite de peixe. Por Ord. de 12 de Maio de 1722 se acrescentáram aos 4$500 cruzados, mais 5$500 cruzados, que fizeram

Com Patente de 20 de Janeiro de 1690 se investiu Luiz Cezar de Menezes do governo em 17 de Abril do mesmo anno. Zelando activamente os aprestos, e soccorros para subsidiar a Colonia, mereceu do Soberano a C. R. de 6 de Julho de 1681 que agradecendo-lhe esse serviço, recommendou a sua continuaçaõ. Inteiro no modo de proceder, recto na administraçaõ da Justiça ao Povo, e assàs humano, perpetuou o seu nome, e memoria entre os habitantes da Provincia, no simples, mas energico elogio, que lhe consagráram = Ou Cezar, ou nada =, como se lê em alguns escritos d'esse tempo feliz, pelos quaes tambem consta, que deixando o Cargo à 25 de Março de 1693, com elle deixou sentidissima a Capitania; e o Povo, que lhe prestava respeito mui profundo, e ternamente o amava pelas suas virtudes. (5)

---

o total de 10ꝯ cruzados de Soldo estabelecido aos Governadores, até Gomes Freire de Andrade: porém elevada a Capitania do Rio de Janeiro à Capital do Estado, principiáram, com o Conde de Cunha, à ter os seus Vice-Reis o Soldo de 12ꝯ cruzados, declarados na Patente do mesmo Conde, que se registrou no Liv. 38 do Reg. Geral da Provedor. f. 66. Vede, e finalmente por C. R. de 25 de Jan. de 1779, registrada no Liv. 4 dos Provim, do Provedor. f. 4, ficáram vencendo em diante os Vice-Reis, e Capitaens Generaes d'este Estado o Soldo de 20ꝯ cruzados annuaes, sem mais propinas, e emolumentos, que antes se lhes pagavam, além do Ordenado de Governadores da Relaçaõ, do qual venciam 900ꝯ reis.

(5) Do Governo do Rio de Janeiro passou ao de Angola, de que se empossou a 9 de Novembro de 1697,

Succedeu á Cezar Antonio Paes de Sande, que tendo governado a India com muito acerto, prudencia, e desinteresse, e mostrado em suas acçoens grande zelo pelo Serviço de Deos, e do Soberano, a quem servia (como referiu o Governador Francisco de Tavora ao Principe Regente D. Pedro em Carta de 25 de Janeiro de 1682) se retirou á Corte na monçaõ d'esse anno; e nomeado Governador do Rio de Janeiro em 1691, (6) se lhe pas.

---

d'onde foi occupar o de Evora, e ultimamente o da Bahia, succedendo a D. Rodrigo da Costa pela posse a 8 de Setembro de 1705, até entrega-lo a D. Lourenço de Almeida em 3 de Março de 1710. Era filho de Vasco Fernandes Cezar, e de D. Maria Magdalena de Lencastre: foi Alcaide Mór de Alenquer, e Commendadador das Commendas de S. Joaõ de Rio Frio, e Lumiar. Sua Varonia era a dos Cesares do Reino de Portugal, de que foi Alferes Mòr, como fica dito na nota (3). Succedeu na Casa de seu Avô Luiz Cesar de Menezes; e casando com D. Maria de Lencastre, filha de Rodrigo de Lencastre, Commendador de Coruche (ou de D. Joaõ de Mascarenhas 3.° Conde de Santa Cruz), d'esse matrimonio nasceu Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.° Conde de Sabugoza, criado por ElRei D. Joaõ V. no anno 1729.

(6) A C. R. de 25 de Janeiro de 1692 mandou a Sande levantar o Donativo do Dote, e Paz de Ollanda, imposto á esta Capitania, de que fallei no Liv. 3. Cap. 2 e 3 nas notas aos Governadores. Outra C. R. de 28 de Outubro do mesmo anno sobre o Imposto para o Soldo dos Governadores, determinou-lhe, que de nenhum modo continuasse no Azeite da terra. Outra semelhante, da mesma data, ordenou-lhe, que se lançasse o Imposto nos Couros de cabello, e meios de sola embarcados para Portugal, e se levantasse o dos Azeites da terra. Estas Ordens dirigidas á Sande nas datas referidas, dam certeza da sua nomeaçaõ no anno accusado.

sou a Carta Patente a 27 de Dezembro do anno seguinte, que ficou registrada a f. 222 do Liv. 8 de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino, e no Liv. 10 da Camara d'esta Cidade, (7) e entrou à governar à 25 de Março de 1693, em que o seu antecessor lhe entregou o Bastaõ. Encarregado de averiguar, e diligenciar as Minas de Ouro, e Prata do districto de S. Paulo, foi isento do Governador Geral do Estado; e por C. R. de 12 de Março de 1694 teve faculdade para distribuir as mercês de Habitos da Ordem de Christo, e Fóros de Fidalgos, aos que mais se avantajassem n'esse serviço. A' titulo da jornada ás Capitanias do Sul no descobrimento das Minas referidas, mandou a C. R. de 15 do mesmo mez, e anno, dar-lhe annualmente, além do Soldo de 1:800$ reis, mais 600$ reis. Na Fortaleza de Santa Crûz da barra principiou novas obras, que a C. R. de 6 de Novembro de 1696 mandou concluir pelo Successor Sebastiaõ de Castro e Caldas. Descoberto o metal aureo no Continente das Minas Geraes (de que Carlos Pedroso da Silveira astuciosamente se apossou para conseguir o tituto indevido de seu descobridor, e obter o premio, apresentando á Sande, em 1695, a quantia de 12 oitavas),

---

(7) Do Liv. citado do Conselho Ultramarino se extrahiu uma Copia da Patente, que o Illustrissimo Antonio Paes de Sande, 4.º neto deste Governador, e meu Collega na Conezia da Santa Igreja Patriarchal (hoje Monsenhor) me fez ver com outros documentos, d'onde extrahi as primeiras noticias que publico.

por Ordem do mesmo Governador foi estabelecida uma Casa de Fundiçaõ na Villa de Taibate, ou Taboaté, onde os Conquistadores Sertanejos do paiz vinham desembocar primeiro; e commettendo essa diligencia á Silveira, recompensou o seu serviço com os provimentos de Capitaõ mór da Villa, e de Provedor dos Quintos. Com a Camara mal se houve bem: e d'essa discordia procederam as C. R. de 8 de Outubro de 1694, e de 5 de Novembro de 1695, que estranhando a falta de obediencia do Corpo Senatorio ao Governador, ensinou o modo, por que os Governadores deviam chamar os Officiaes da Camara. Antes de sair de Lisboa pretendeu, que se acrescentassem os Terços do presidio com gente mais numerosa para defensa da Cidade, e seus districtos, por cuja representaçaõ, mandando-lhe a C. R. de 21 Dezembro de 1692 informar sobre a importancia dos effeitos applicados ao Soccorro, e presidio da Praça, vieram no anno de 1699 quatro Companhias de Infantes.

Fazia-se preciso, que por ausencia de Sande ás Capitanias do Sul na averiguaçaõ das Minas ou por sua morte, substituisse o Commandamento da Praça algum dos Cabos Militares mais habeis e naõ havendo um só d'elles, que se podesse incumbir do Cargo, por enfermos de annos, e de natureza, foi ordenado ao Governador Geral do Estado D. Joaõ de Lencastre, (8) por C. R. de 12 de Mar-

(8) Sendo Capitaõ de cavallos, foi o primeiro que

ço de 1694, que dos sugeitos dignos de governar Capitanias, escolhesse o mais competente, e capaz para suprir as vezes do Governador. Em conformidade d'aquella Ordem veio, com Patente de 26 de Agosto do mesmo anno, André Cuzaco, Irlandez de Nação, e Mestre de Campo que era do Terço Velho de Infantaria da Bahia, a quem Sande entregou

---

atacou a batalha do Canal, e occupou depois os Postos de Mestre de Campo do Terço da Armada, de Governador, e Capitaõ General do Reino de Angola, em que entrou a 8 de Setembro de 1688, e ultimamente o da Bahia, de que se empossou a 22 de Maio de 1694. Deixando esse cargo a D. Rodrigo da Costa em 3 de Junho de 1702, teve provimento no de General de Cavallaria do Alemtéjo, Conselheiro do Conselho de Guerra, Governador e Capitaõ General do Reino do Algarve. Em dias do seu governo da Bahia pediu a Camara á ElRei o estabelecimento da Casa da Moeda, que lhe foi concedido. Sua Varonia se deduz dos Fidelissimos Reis de Portugal, e dos de Inglaterra.

O Catalogo Benedictino, affirmando o governo de Sande em 1693, disse, que por sua morte regera o Senado, até chegar o Successor, cuja noticia publicou o Patriota na 2.a subscripçaõ N. 1 pag. 66, repetindo-a no N. 4 pag. 48. Um Anonimo, que descreveu o estado das cousas d'esse tempo, contou apenas o fallecimento de Sande no seu governo. D. Marcos referiu, que em virtude da Provisaõ de Cuzaco, desistira Sande, cujas molestias o haviam impossibilitado para governar. A noticia do Catalogo Benedictino naõ he certa porque, tomando Cuzaço o governo á 7 de Outubro de 1694, e fallecendo Sande á 22 de Fevereiro de 1695, naõ havia lugar para a Camara se investir da regencia. Por tanto fica sendo mui certa a relaçaõ do Anonimo, e de D. Marcos, e consequentemente inacreditavel a do Catalogo Benedictino.

o governo a 7 de Outubro (segundo o Catalogo de D. Marcos), por gravidade de molestias, que o levaram á sepultura no dia 22 de Fevereiro do anno seguinte 1695. (9)

Tendo Sebastiaõ de Castro e Caldas sido eleito para governar a Paraiba, e á Nova Colonia, como referiu a Corografia Portugueza, e occupado o Commandamento da Torre, de S. Lourenço de Cabeça Seca em Lisboa, servindo entaõ no Regimento de Cavallaria, por C. R. de 2 de Janeiro do anno proximamente referido foi-lhe dado o governo interino d'esta Capitania, à titulo de ausencia às Minas de S. Paulo, ou morte de Sande: (10) e determinando outra C. R. de 3 seguinte à Cuzaco, que lhe entregasse o Posto, e outra mais de 4 de Fevereiro á Camara, para lhe dar a posse, recebeu a Jurisdicçaõ no dia 19 de Abril do mesmo anno.

---

(9) Era Sande Fidalgo da Caza Real, Commendador 1.º da Commenda de S. Mamede do Mogadouro na Ordem de Christo, e Alcaide Mór de S. Thiago de Cacem. Foi do Conselho d'ElRei D. Pedro II., Provedor dos Armazéns, e Deputado do C. U. D'elle, e de sua mulher D. Catharina de Castro Sotomaior, procedeu Joaõ de Sande de Castro, que por sua mulher possuia um Morgado na Villa de Arruda, como narrou a Corografia Portugueza no Tom. 3. Trat. 2 fallando da mesma Villa. Teve por jazigo uma sepultura junto ao Altar de S. Francisco Xavier na Igreja do Collegio da Companhia, como declarou o Assento de Obito no Liv. 2 de Fallecid. da Freguezia da Candelaria a f. 118.

(10) Assim declarou a Patente registrada no Liv. 10 da Provedoria, e a Carta Reg. á Camara, registrada tambem no Liv. 10 da mesma Camara.

Como ao tempo da morte de Sande se conservava por enviar á Corte a amostra do ouro descoberto no Continente das Minas, que Carlos Pedrozo da Silveira astuciosamente houvera em S. Paulo do Capitaõ Mór Manoel Garcia, d'onde veio manifesta-lo ao Governador da Capitania; (11) acompanhando-o a Carta de Officio datada em 16 de Junho do mesmo anno 1695, remetteu ao Soberano esse producto da natureza Americana, e sinal nada duvidoso da immensa riqueza do Brasil. Satisfeita pelo Povo a quantia de 5ꝺ cruzados, que por Carta de 28 de Janeiro de 1694 pedíra ElRei de Contribuiçaõ para soccorro da Colonia, e reedificaçaõ das Fortalezas da barra, de que a Camara deu Conta em Carta de 21 de Junho de 1695, e o Soberano se dignou de agradecer por C. R. de 30 de Outubro seguinte, aconteceu, que viessem ao porto da Capital alguns navios francezes, cuja presença se receiava por motivos anteriores: e naõ podendo entaõ a Fazenda Real sustentar toda despeza necessaria ao reparo das fortificaçoens, voluntariamente offertou o Povo oito mil cruzados, de que tambem a Camara fez sciente á ElRei em Carta de 4 de Junho de 1696, e por C. R. escrita em Lisboa a 10 de Novembro do mesmo anno com expressoens de reconhecimento de amor, honra, grandeza,

---

(11) Vede Liv. 8 Cap. 4 a memoria das Minas Geraes.

e lealdade, foi-lhe agradecida a oblação. (12) Com estes soccorros fez Caldas construir algumas obras uteis nas Fortalezas de Gravatá, Villegaignon, e de Santa Cruz; onde continuou as fortificaçoens principiadas à trabalhar por Sande, em cumprimento da C. R. de 6 de Novembro do mesmo anno 1696; e na Pedra do Portico d'essa Praça se lê a inscripção, que ainda deixa perceber o seu nome, e a Era, em que se ultimou a obra, à pesar de consumidas muitas letras das gravadas em quatro linhas. Do modo, e maneira de proceder com a Camara se origináram alguns desagrados, como havia occontecido em tempo de Sande, que a C. R. de 5 de Dezembro de 1697 fez evitar, declarando novamente aos Governadores a forma, por que deviam chamar os Officiaes Camaristas. (13)

---

(12) Esses documentos se registráram nos Livros da Provedoria, e da Camara, onde se descobrem outros semelhantes, que dando à conhecer a qualidade de acçoens generosas, e patrióticas do Povo do Rio de Janeiro, tambem certificam o seu amor pelo bem publico, à que nunca se negou. Na continuação d'estas Memorias descobrirá o Leitor muitos factos de igual natureza, que confirmam em todas as idades o caracter do mesmo Povo, como he em geral o do Brasil.

(13) Por Ordem de 12 de Janeiro de 1695 se pagou á Caldas o soldo, desde o dia do seu embarque em Lisboa, do mesmo modo que se praticára com os Governadores antecedentes, e continuou em diante. Declarando a C. R. de 2 de Janeiro do anno referido, registrada no Liv. 14 do Reg. Ger. da Provedor. f. 90 v., que aos Governadores interinos d'esta Capitania, por ausencia dos proprietarios, competia o Soldo de Mestre de

CAPITULO II.°

Do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

DEzejoso ElRei D. Pedro 2.° de prover á Igreja Fluminense em sugeito digno do Cargo Episcopal, determinou, que por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens lhe fosse Proposto, e assim fez saber á Camara da Cidade em C. R. de 9 de Dezembro de 1700, registrada no Liv. 10 de Reg. d'essa Corporaçaõ.

Existia na Corte á esse tempo o Padre Mestre Fr. Francisco de Saõ Jeronimo, natural de Lisboa, filho de Francisco de Andrade e Mello, e D. Izabel da Silva, cujo talento natural para as sciencias tanto se admirára na primeira idade, quanto os seus conhecimentos, e intelligencia nos estudos, à que se applicava, excediam aos de seus condiscipulos. Com estes bons principios, á que se uniam seus costumes saons, guiado pela invisivel, e omnipotente Maõ do Altissimo, entrou a Congregaçaõ dos Conegos Regulares de S. Joaõ Evangellista, onde cultivou a Oratoria, a Filosofia, e Theologia, dando provas evidentissimas do proveito de seus trabalhos litterarios nas Obras, que compoz, de toda Filosofia resumida, e Theologia recopilada, em quatro

volumes; nos magnificos Sermoens, que pregou na Capella Real, e n'outros lugares, assàs dignos da satisfaçaõ geral do Publico pela invençaõ, clareza, magestade, elevaçaõ de pensamentos, applicaçaõ das Escrituras Santas, elegancia, e pureza da Lingua, cujas circunstancias sempre se admiráram. (1)

Tendo recebido o Gráo de Doutor na Universidade Conimbricense, Ostentou alli, e occupou a Cadeira das Artes do seu Collegio, d'onde fez passagem para a de Theologia em Evora; que por quatro annos regeu. Occupando n'essa Cidade o Cargo de Qualificador do Santo Officio da Inquisiçaõ, exerceu por vezes o de Provisor do Arcebispado, com provimentos do Arcebispo D. Domingos de Gusmaõ. Foi Reitor do seu Collegio, e Geral da sua Congregaçaõ em tempos differentes: e no exercicio de Cargos taõ ponderaveis, naõ constou jámais, que um só dos Subditos se descontentasse de obedecer á sua voz, nem faltasse á reverencia devida dos seus preceitos.

Singularisado por douto, virtuoso, prudente, politico, amante da paz, pai dos pobres, e amigo dos Sabios; mereceu os elogios de Varoens famosos; e Mem de Foyos Pereira, Secretario d' Estado n'aquella Epoca, affirmou a ElRei, que para a Mitra Episcopal, emprego de tanta circumspecçaõ, e taõ elevado, era só capacissimo o Padre Mestre Fr. Francisco de

(1) O Conde de S. Vicente, Miguel Carlos, amigo intimo do Bispo, fez imprimir esses Sermoens, por utilidade publica.

S. Jeronimo. Com esses votos, e o da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, apadrinhados do conhecimento proprio do Soberano, que por muitas occasiones mandára propor materias graves, e negocios de peso *ao Santo Jeronimo*, (2) como Oraculo da Corte; foi nomeado para a Mitra do Rio de Janeiro a 10 de Dezembro de 1700, cuja Dignidade acceitou, tendo repudiado a de Macáo, para que fora Eleito a 7 de Julho de 1685.

Confirmado pelo SS. Padre Clemente 11.° no dia 6 de Agosto de 1701, (3) 1.° do seu Pontificado, recebeu a Sagraçaõ por maons de D. Jeronimo Soares, Bispo de Vizeu, aos 27 de Dezembro do mesmo, na Igreja da sua Congregaçaõ: e saindo da Corte para a Diocese em 26 de Março do anno seguinte, chegou á Capital d'ella a 8 de Junho.

Depois de se empossar do Bispado a 11 do mesmo mez, em que a Santa Igreja celebrava o Grande Misterio da Santissima Trindade, principiou à dar exercicio ao zelo ardentissimo de dirigir as suas acçoens em proveito da maior gloria de Deos, utilidade do seu

---

(2) Assim o tratava ElRei, sciente das suas virtudes.

(3) Desde esse dia principiou à vencer a Congrua Episcopal, que a Provisaõ Real de 17 de Fevereiro de 1702, registrada no Liv. 11 de Assentamentos da Fazenda Real f. 194 lhe mandou pagar, em conformidade de outra Prov. de 11 de Agosto de 1682 que ordenou a Tripartita.

rebanho, e socego do territorio sugeito á Jurisdicçaõ Ecclesiastica, que conservou na melhor paz. Com esse fim Visitou pessoalmente as Igrejas do Reconcavo da Cidade no anno 1704; e commetteu as suas vezes à Ministros habeis, que nos lugares mais remotos diligenciassem a boa execuçaõ de seu paternal cuidado. (4)

Sendo entaõ preciso demarcar os limites do Bispado por terra dentro, cuja extensaõ ambicionavam alguns Ecclesiasticos do Arcebispado confrontante da Bahia, suscitando desordens de consequencia, por pretenderem occupar sitios do Sertaõ administrados por Sacerdotes do Rio de Janeiro; commetteu a diligencia da sua divisaõ à sugeitos habeis, entre os quaes foi o Conego Gaspar Ribeiro Pereira. Nas Minas Geraes criou 40 Freguezias: e para que naõ ficassem providas em Clerigos de nenhum, ou pouco merecimento, á empenhos de pessoas authorisadas, supplicou à ElRei, que as Collasse. Apresentadas entaõ 19 Parochias, mandou o Soberano, por Provisaõ de 16 de Fevereiro de 1718, e C. R. de 16 do mesmo mez, mas do anno 1724, à que se uniu o Mapa das Igrejas Colladas, que aos Parocos nomeados, e á seus Successores, se désse da Real Fazenda a Congrua de 200$ reis, (5)

---

(4) No Liv. 6 desde o Cap. 10 se mencionam alguns dos Delegados da jurisdicçaõ ecclesiastica.

(5) Vede Liv. 2 Cap. 3 nota (5) na memoria da Freguezia de Santo Antonio de Sá; e Liv. 5 Cap. 2 nota (3)

além dos seis vinteins, ou 120 reis, de ouro, determinados á cada pessoa por conhecença, ou desobriga da quaresma. (6)

---

(6) Fallando da Freguezia de N. S.ª dos Remedios de Paratii no Liv. 3 Cap. 1 referi sob a nota (6) que o pagamento das Conhecenças aos Parocos, fóra causa de muitas desordens entre o Vigario Manoel Braz Cordeiro, e o Povo d'essa Matriz; e que as Camaras da Provincia do Rio de Janeiro trabalháram por impedir a cobrança d'ellas, como negando a obrigaçaõ de pagar dizimos pessoaes, mandados exhibir por Direito, sobre cujo objecto foi ouvido o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, como consta da sua informaçaõ escrita em Julho de 1729, e registrada no Liv. de Registro das Ord. Reg. que se conserva na Secretaria do Bispado, f. 117. Os Povos Mineiros, por lhes parecer muito mal pagar esses dizimos (como parece geralmente à todos), ou por escandalisados de satisfaze-los excessivamente, na fórma pretendida por ambiciosos Parocos; repetidas vezes inquietáram o Throno com supplicas, que obrigáram à descer d'elle outras tantas providencias sobre o mesmo assumpto. A' requerimento dos Officiaes da Camara de Villa Rica, em 1716, mandou a Provisaõ de 16 de Fevereiro de 1718 ao R. Bispo, que fizesse uma taxaçaõ mais moderada por conhecenças, à titulo das quaes pagava cada pessoa de communhaõ, uma oitava de ouro, e cada pessoa de confissaõ sómente, meia oitava. Conforme a essa Ordem taxou o mesmo Bispo a Conhecença de seis vinteins de ouro (5.ª parte de uma oitava, cuja conta, pela que se fazia nas Minas de um Sello de prata 600 reis, ou de 640 reis, por oitava de ouro, vinha à ser seis vinteins de ouro, e à reaes, importava 225 reis, sendo a oitava de ouro do valor de 1:500 reis), como fez saber pela Pastoral de 16 de Fevereiro de 1719, paraque assim pagasse cada pessoa, ou fosse de communhaõ, ou só de Confissaõ. Em consequencia de outro requerimento da Camara da Villa do Carmo (hoje Cidade de Marianna) de 19 de Maio de 1725, que teve por objecto a pretençaõ dos Parocos em cobrar as Conhecen-

A graveza dos annos, e as molestias continuas, nunca o impediram de annuciar a Dou-

---

ças pela conta do ouro já quintado, contra o animo geral do Povo, a quem parecia ainda sobejo; ordenou a Provisaõ de 10 de Setembro do mesmo anno ao Bispo, que com toda moderaçaõ taxasse as Conhecenças, as espórtulas dos baptisados, e mais direitos parochiaes. Respondendo o Bispo á esta Ordem por Carta de 18 de Junho de 1726, em que fez certa a taxa das Conhecenças pelo seu antecessor na quantia sobredita da 5.ª parte de uma oitava de ouro, foi-lhe recommendado, por Provisaõ de 10 de Dezembro seguinte, que da taxaçaõ sobre os mais artigos fizesse sciente para se confirmar, agradecendo a taxa estabelecida, e mandada pagar, onde fosse possivel, em moeda corrente: mas naõ consta, que participàda a fórma da taxa, houvesse Resoluçaõ, que a aprovasse, ou deixasse de aprovar, até o anno de 1740, como referiu a Certidaõ passada em Lisboa pelo Secretario do Conselho Ultramarino aos 28 dias de Janeiro de 1800. N'esta conformidade, por Pastoral de 29 de Novembro de 1730 mandou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe pagar as Conhecenças nas Minas de Goiàs. Pretendendo ElRei dar nova forma em geral aos emolumentos dos Parocos Mineiros, e das Justiças assim Secular, como Ecclesiastica, em Resoluçaõ de 13 de Janeiro de 1735 á Consulta do Conselho Ultramarino, ordenou pela Provisaõ de 18 do mesmo mez, e anno, ao Bispo, e por outra semelhante de 20 ao Governador Conde das Galveas, que se fizesse uma Junta de Ministros Seculares, e Pessoas Ecclesiasticas deputadas pelo Bispo, à fim de se proceder à dita reforma: cuja Junta, celebrada em Villa Rica aos 15 de Novembro d'aquelle anno, nada innovou do que fora estabelecido pela sobredita Pastoral de 16 de Fevereiro de 1719. Pareceu entaõ, que os Povos (a quem naõ agradava o pagamento na fórma declarada) ficáram socegados, e muito mais à vista do Regimento dado pelo 1.º Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, em 3 de Abril de 1752, que reformou os emolumentos parochiaes: mas, naõ bastando es-

trina Evangelica, principalmente no tempo quadragesimal, pelo interesse de tirar d'esses tra-

---

sa providencia, nem a Resoluçaõ Regia, expedida no Decreto de 1759, accusado na Provisaõ de 25 de Janeiro de 1788, e publicado á som de caixas militares pelo Governador Gomes Freire de Andrada, supplicáram novas Ordens á Rainha Nossa Senhora. Em consequencia do requerido mandou a Provisaõ citada de 1788, que se exarou no Liv. 11 das Ordens da Secretaria do Conselho Ultramarino f. 212, suspender o excesso das Conhecenças, em quanto naõ se decidia o requerimento à final, determinando „ livre aos Parocos a cobrança das que se lhes deverem, na conformidade das ultimas Resoluçoens, e Ordens Regias; porque, da quantia, que em virtude d'ellas se lhes deve, naõ poderia haver suspensaõ de cobrança, que naõ fosse injusta, visto acharse decidido o pagamento aos Parocos, pelo uso, e costume geral de todas as Igrejas Parochiaes em todos os Bispados, assim da America, como d'estes Reinos. „ De modo semelhante decidiu a mesma Soberana a renitencia de alguns parochianos de certas Igrejas do Arcebispado de Braga, e Bispado do Porto, mandando provisionalmente, por Decreto de 30 de Julho de 1790 dirigido ao Tribunal do Dezembargo do Paço, que se continuassem aos Parocos, como até alli, as prestaçoens das obradas, oblatas, esportulas de baptizados, de officios, funeraes, e bens d'alma, e outras d'esta natureza. Conformando-se por tanto a Relaçaõ d'esta Cidade do Rio de Janeiro com a disposiçao do Direito, e Ordens Regias sobreditas, proferiu o Sabio Acordaõ de 3 de Julho de 1806 contra os Officiaes da Camara da Villa de Lorena, que por um Edital, dimanado de um Officio do Governador de S. Paulo Antonio Jozé da Franca, e Horta, pretendeu privar o seu Paroco das Conhecenças devidas; tendo já precedido outro Acordaõ do mesmo Tribunal de 25 de Setembro de 1802 contra a Camara da Villa de S. Antonio dos Anjos da Laguna por facto em tudo semelhante. A' pesar das dicisoens sobreditas ainda hoje rusmingam os Povos Mineiros, e clamam contra

balhos apostolicos os fructos espirituaes, que conseguiu, de suas ovelhas. Cuidadoso na abundancia de Ministros sufficientes, e habeis, para occuparem os Cargos ecclesiasticos, por uma Pastoral obrigou o Clero á estudar Moralidades, e nenhum Candidato admittiu á Ordens, sem mostrar primeiro, que se havia applicado à essa Sciencia pelo espaço de dous annos, apresentando Certidaõ do Mestre de Moral da Companhia de Jezus. (7) De taõ necessaria providencia resultáram proveitosos effeitos aos Sacerdotes do Bispado, que tendo conhecido pelo estudo mais profundo os seus deveres, com satisfaçaõ maior se empregáram nos Beneficios. D'ahi se originou, que pretendendo o Cabido Sede Vacante obter faculdade Regia para se erigir no Collegio da Companhia duas Cadeiras de Theologia Especulativa, e uma de Moral, e supplicando a sua criaçaõ em Carta de 3 de Outubro de 1724, foi despresado o requerimento, determinando o Soberano, em Provisaõ de 19 de Maio do anno seguinte, que se observasse aquella Pastoral.

No monte, conhecido pelo titulo da Capella da Conceiçaõ, onde os Religiosos Capuchinhos Francezes haviam fundado o seu Hospi-

---

o pagamento das Conhecenças, e quota estabelecida, motivando queixas, e supplicas dos Parocos ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, para que se termine essa renhida questaõ: mas atégora nada se decidiu.

(7) Vede a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe.

cio, (8) edificou a Casa, em que residem os Successores do Bispado, naõ bastando oito mil cruzados, com que, por Ordem de 26 de Fevereiro de 1707, contribuiu a Real Fazenda, para se ultimar essa obra sem despeza da Mitra. Na sobredita Capella, situada em meio da mesma Casa, instituiu uma Missa aos Sabados de todo anno, estabelecendo nos juros de tres mil cruzados o pagamento de 30$ reis pelas Missas, 25$ reis ao Administrador da Capella, e 20$ reis para se distribuirem no ornado do Altar da mesma Senhora. Singularisando com essa instituiçaõ a pessoa do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, cujas qualidades sãans conhecia por experiencia diaria de amizade mui particular, annexou á essa Dignidade Primeira da Cathedral a administraçaõ, persuadindo-se do fiel cumprimento da sua piedade por quem o substituisse no mesmo Beneficio, como executaria o primeiro Administrador nomeado. (9)

Designando o Alvará de 7 de Abril de 1704 os sugeitos, que deveriam succeder no

---

(8) Vede Liv. 7 Cap. 17 o que ahi se refere sôbre o = Hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos. =

(9) A retençaõ injusta d'essa administraçaõ, conservada em maons alheias, desde o anno de 1754, em que falleceu o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, e sonegada ao Successor da Dignidade em 1780, foi um dos principaes fermentos, que occasionáram dissabores mui notaveis à differentes pessoas ecclesiasticas: entretanto alguns individuos da mesma Ordem, seguindo as maximas de Machiavello, e influindo discordias sensiveis, obtiveram por ellas os fins de seus projectos.

Governo interino da Praça, por ausencia dos proprietarios do Posto, exercitou esse Cargo, 1.° com a retirada de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque para Portugal, em 1704; segunda vez, por ausente nas Minas D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, em 1708; e terceira vez, no anno 1709, em que Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho passou a observar, e pôr freio às desenvolturas dos Póvos habitantes das mesmas Minas. (10) Então se notou o socego geral, em que se conservou o Pôvo, não praticando os facinorosos os seus costumados insultos por todos os tempos do interino governo d'este Prelado, cujo facto pareceu misterioso.

Rogado pela Camara, e moradores da Cidade, a quem se uniu o Padre Balthasar Duarte, Jesuita, supplicou á ElRei a fundação de um Convento para Freiras no seu Bispado: e attendidas as apparentes conveniencias, que provinham ao Estado pelo estabelecimento d'essa Caza, foi-lhe permittida a faculdade em Pro-

---

(10) O Patriota 2.a Subscripção N. 4 pag. 49, fallando de Albuquerque, referiu = ignora-se quem ficou governando em sua ausencia = porque assim havia contado o manuscrito de Antonio Duarte Nunes, copiado do Catalogo de Fr. Gaspar: mas, quando não fosse certo, que em consequencia do Alvará de Successão de 7 de Abril de 1704, passou o governo interino ao Triumvirato, ao menos devia ser lembrado, por essa ausencia do proprietario, o Mestre de Campo Gregorio de Castro de Moraes, cujas Ordens no anno de 1709 se acham registradas nos Liv. de Reg. da Camara da Villa de Santo Antonio de Sá.

visão de 19 de Fevereiro de 1705, que se verificou em annos posteriores, levantando-se a Clausura sob o titulo de N. S[a] da Conceição da Ajuda, como se verá no Liv. 7 Cap. 18. (11) Forcejou com actividade pela mudança da Cathedral, pretendendo que se transferisse para a Igreja de Santa Cruz, por motivos assàs patentes, que levou á presença do Soberano: mas, à pesar de grande diligencia n'esse negocio, não poude conseguir o effeito dezejado, por embaraços de circunstancias, que posteriormente se dissolveram. (12) Invadida a Ci-

L ii

(11) Sob as clausulas seguintes permittiu a Provisaõ citada que se fundasse a requerida Corporação de Religiosas: 1.a que constaria de 50 Freiras sómente, podendo entrar n'esse numero algumas das Conversas, habitantes do Recolhimento antes fundado: 2.a que naõ poderiam as Freiras herdar, nem adquirir bens, por titulo algum: 3.a que fossem dotadas vitaliciamente, dando-se para sustentação annual de cada uma, oitenta mil reis, cuja quantia se estabeleceria em bens seguros, e permanentes, para naõ soffrerem diminuição; e que por fallecimento de cada uma passaria á Caza de seus pais, parentes, ou pessoas, à quem se devesse, o estabelecido dote: 4.a que o Convento seria sugeito ao Ordinario: 5.a e ultima, que as Freiras professariam a Regra Capucha, e naõ conservariam criadas comsigo, por ser assim conveniente ao serviço de Deos. Esta condição final, cuja observancia (ao menos no excesso da superfluidade) seria mui proficua, naõ subsistiu, por ampliarem repetidos Breves a restricção fundamental: e d'essas dispensas concedidas amplamente, se tem originado no interior do Claustro muitas desordens, por patrocinarem algumas das Religiosas os desconcertos das suas escravas, ou criadas, dando motivos à desavenças, que cessariam com o córte das suas raizes.

(12) V. Cap. 3 seguinte, e Liv. 6 Cap. 7.

dade por Du-Clerc, a quem desamparou a fortuna no combate, em memoria perpetua d'esse acontecimento, e da felicidade conseguida pelos habitantes do paiz, no dia 19 de Setembro de 1710 dedicado ao culto de S. Januario; em Edital de 19 de Novembro do mesmo anno, que se registrou no Liv. 1 dos Termos Capitulares f. 71, declarou Dia Santo, e de Guarda perpetuamente o do mesmo facto para os moradores da Cidade, e para os que n'ella se achassem, com preceito de ouvirem Missa, cessarem de obras servis, e de quaesquer outras prohibidas em dias semelhantes. (13)

Tendo Permissaõ Regia para se retirar à Portugal, onde podesse diligenciar os meios de adquirir o vigor antigo, por cuja falta naõ exercitava os seus pastores officios com a mesma actividade, que antes cumpria; só por naõ deixar desamparado o redil da sua Igreja, a quem tanto amava, se desculpou com ElRei: e conhecendo o mesmo Soberano a cauza verdadeira da escusa, tanto a considerou mui propria de um Pastor, que seguia os sentimentos apostolicos, quanto lhe agradeceu em Carta de 27 de Janeiro de 1717. A Capella dedicada ao Senhor Bom Jezus do Calvario por Jozé de Souza Barros, deveu-lhe o fundamento na Primeira Pedra, que lançou para esse edificio no anno 1719; e a de Santa Rita de Cassia (hoje Freguezia da Cidade) levantada por

---

(13) V. a seguinte memoria do Governador D. Francisco Xavier de Tavora, e ahi a nota (14).

Manoel Nascentes Pinto, teve igual fortuna.

A pratica dos deveres moraes, e religiosos lhe grangeáram o geral conceito de Virtuoso; e á sua bençaõ se attribuiam as felicidades dos successos, abonando de mais alguns acontecimentos a opiniaõ de santidade de suas acçoens, como referiam antigos manuscriptos, que achei conservados no Archivo do Cabido.

Succedendo na viagem de Lisboa, em altura pouco distante do Rio de Janeiro, que descuidadamente se communicasse o fogo á uma caldeira de alcatraõ, e com rapidez se ateasse ás enxarcias da náo, deixando a salvaçaõ dos aflictos navegantes sem a menor esperança de remedio; foi taõ firme a fé d'estes na efficacia das Oraçoens, e Bençaõ do Bispo, que, como seguros de escapar do perigo, recorreram á sua protecçaõ. Assim se effeituou: porque á deprecaçoens de seu Servo, instantaneamente terminou Deos o incendio, e a náo ficou livre de todo risco.

Residia com a familia do mesmo Bispo um Antonio Gonçalves, homem pobre, mas de boa conducta, que por tempo dilatado padecia molestia grave n'uma das pernas, cuja mutilaçaõ se esperava, como remedio ultimo. Em taes circunstancias se administráram os Santos Sacramentos ao enfermo, antes do dia destinado à operaçaõ; e como as dores eram continuas, passava o miseravel Gonçalves as horas do dia, e da noite em piedosos gemidos, que atravessavam o terno coraçaõ do seu bemfeitor, por quem foi mandado levar nos braços á Capella, para supplicar o alivio, a

protecçaõ da Mãi de Deos. Posto o enfermo nos degráos do Altar de N. Sª da Conceiçaõ, alli o persuadiu o Bispo á ter segura fé em taõ prodigiosa Protectora, esperançando-o de conseguir o remedio pretendido da melhoria, se n'ella confiasse como devia; e com o oleo da lampada da mesma Senhora (imitando a S. Diogo n'esse modo de curar enfermos) lhe untou a perna. Sem outro beneficio, como se dicesse = *Surge, et ambula* =, amanheceu Gonçalves saõ, authenticando as virtudes de taõ prodigioso Medico, por cujas preces ficára livre da molestia, e de padecer, ao menos, a diminuiçaõ da perna.

Em premiar os benemeritos, e castigar os indiscretos, foi sempre vigilantissimo, sem jamais faltar á justiça. Dotado de moderaçaõ, de prudencia, e de candideza, nunca proferiu palavra, que offendesse os ouvidos de seus subditos, a quem sempre mostrou nos beiços a lizura do coraçaõ, assàs affavel aos inimigos. Como exemplar da Caridade, naõ perdoou as occasioens de exercitala com os seus domesticos, com as Cazas de S. Eloi, do Beato Antonio, e outras, que governou; com os pobres, por quem repartiu grossas somas de moedas; com as viuvas, e donzellas do seu Bispado, cujas necessidades acháram prompto auxilio na applicaçaõ das esmolas, além das que foram contribuidas, como dotes, para se casarem: com os enfermos, diminuindo-lhes as angustias pela falta de remedios, e de sustento, que fazia ministrar, abstendo-se muitas vezes d'aquellas comidas, de que precisava, para

soccorrer a miseravel humanidade, como praticou na occasiaõ, em que, constando-lhe a necessidade de um paõ para certo enfermo (por naõ haver n'aquelle tempo tanta fartura de padaria), se absteve de comer o que tinha à meza, acudindo a carencia do doente com o alimento debalde procurado pela Cidade.

Inflamado no amor caritativo do proximo teve muitas occasioens de interceder á beneficio dos presos; e dos mesmos criminosos; e quando algum politico, ou nimiamente parcial da Justiça lhe estranhava o excesso de actividade, por intervir os seus rogos à favor de malfeitores, respondia com singeleza, que os bons excusavam de patrocinio, e pelos máos rogára Jezus Christo na Cruz, desculpando com a ignorancia os seus atrocissimos delictos. Medianeiro entre o Governador D. Fernando Martins Mascarenhas, e um Soldado senteceado ao arcabuz, conseguiu, com o perdaõ do castigo, que o delinquente fosse depois perfeitissimo Religioso, succedendo entaõ outro facto semelhante ao que aconteceu pela intercessaõ de S. Felis de Valois. (14)

Premeditava-se no tempo d'este Prelado a divisaõ da Diocese, para se crearem as de S. Paulo, e de Marianna, com o pretexto, e fim de evitar a grande dissoluçaõ dos Póvos, e detrimento dos Ecclesiasticos, álem de outros motivos. N'essa Resoluçaõ mandou ElRei D.

---

(14) Sobre este assumpto vede Cavallario Instit. Jur. Canon. P. 1 Cap. 6 De Episcop. Officii §. 14 pag. mi. 146 Van-Espen Tom. 9 Dissert. Canonica De Intercess. Episcopor. pro reis. pag. mi 43.

Joaõ V. informar o Governador por C. R. de 17 de Março de 1719, e pedir o consentimento do mesmo Bispo, em Provisaõ passada pela Meza da Consciencia, e Ordens, a 6 de Setembro de 1720: mas o effeito da pretençaõ se verificou no anno 1746, como direi no L. 5 Cap. 1 nota (15) da memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro. Por Alvará de 26 de Janeiro de 1702 foi-lhe concedida a nomeaçaõ dos Beneficios, determinando ElRei, que á vista d'ella, e sem outra diligencia, passasse o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, as Cartas de Apresentaçaõ. Descobertas as novas Minas de Cuyabá em 1719, foram os seus Colonos parochiados por um Sacerdote com o titulo de Vigario Curado, de quem confiou tambem a regencia da Vara da Commarca, que alli criou.

Assàs versado na sciencia importantissima de encaminhar almas á salvaçaõ, entrou á dispor a sua com efficacia, conhecendo a proximidade dos dias ultimos pelo peso de annos, e graveza de molestia, que diariamente o impossibilitava, muito antes de penetrarem os Medicos o mortal perigo. Resignado nas maons de Deos, tendo recebido os Santos Sacramentos, e feito com dolorosa ternura a Protestaçaõ da Fé, renovou com actividade os Actos de Esperança, e Caridade que por sua dilatada vida fizera; pedia perdaõ a todos, que se sentissem por elle offendidos; e naõ se esqueceu de perdoar tambem de novo aos seus offensores. N'essas acçoens religiosas, e de piedade, que os assistentes áquelles actos acom-

pinhávam banhados de copiosas lagrimas, voou á patria celestial depois das 10 horas da noite de 7 de Março de 1721, em idade de 83 annos, contando perto de 19 de governo do Bispado.

Celebrados os Officios Funebres, em conformidade do Ceremonial, com assistencia da Clerezia Secular, e Regular, foi sepultado no Presbiterio da Capella de N. S.ª da Conceiçaõ sita no interior da Casa da sua residencia, como dispozera em testamento, e na Pedra que cobre o Jazigo se lhe gravou o simples epitaphio = *Sub tuum praesidium* =)

No dia 13 do mez dito de Março celebrou a Cathedral as Exequias solemnes, com igual assistencia de todo Clero, da Nobreza, e Povo da Cidade, que lamentando a perda de taõ benefico, como exemplar Pastor, lhe dedicavam as lagrimas, em sinaes eternos de saudade, e de conhecida gratidaõ aos muitos bens, recebidos de um Pai generoso, de um Amigo terno, e de um Prelado mui vigilante no cumprimento de seus deveres, cujas virtudes recopilou o Padre Mestre Doutor Fr. Matheus na Encarnaçaõ Pina, Monge Benedictino, Ex Provincial, e Abbade do Mosteiro da mesma Cidade, na Oraçaõ Funebre que alli recitou.

Por disposiçaõ testamentaria se distribuiram muitas esmolas à differentes pessoas; e muitos mil cruzados foram applicados para obras pias, dignas de memoria, sendo entre ellas mais singular a de um frontal de prata, accompanhado de uma banqueta completa dei-

rados para o Altar Maior do Convento de S. Bento em Xabregas, importante em dez mil cruzados.

O Conego Magistral Pinheiro, perpetuando a memoria de taõ distincto Bispo, por Sciencia, amizade dos homens doutos, prudencia, politica, amante da paz, e protector dos pobres, rematton-a com o seguinte distico.

Semper ego audivi bene: de me Praesule nullum
In non exiguo Flumine murmur erat.

No Corpo Capitular ficou novamente a Jurisdicçaõ Ecclesiastica, até a posse do Successor em 1725: e á Cargo do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo o uso das Faculdades Pontificias, por delegaçaõ do mesmo Bispo.

Ao referido Bispo deveram as seguintes Freguezias o seu principio.

Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.

Povoada sufficientemente a Ilha denominada do Governador, (1) e cultivada com lavouras de cana doce, além de outras plantas proveitosas, foi preciso levantar alli um Templo Parochial, onde os seus Colonos, e moradores das Ilhas circunvisinhas podessem achar o pasto espiritual, e o soccorro dos Santos Sacramentos, que lhes era difficultoso procurar na Cida-

---

(1) No Liv. 7 Cap. 2 se verá quem lhe deu o nome.

dè, distante mais de seis legoas de mar, e nas Freguezias já estabelecidas da banda d'alem da Enseiada, por iguaes motivos. Havia n'esse sitio uma Capella, que Jorge de Souza (o Velho), Senhor do terreno, (2) levantára à foz do mar, dedicando-a à Santa Virgem sob o titulo da Ajuda: e attendendo o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo á necessidade do Povo, criou n'ella uma Parochia, correndo o anno 1710. (3) Por decadente o Templo, e de curta extensaõ para accommodar os freguezes nos dias de concurrencia, se traçou outra Casa mais ampla, que o Padre Pedro Nunes Garcia, senhor entaõ da terra, e à cargo de quem estava a Parochia, (4) fez erigir com paredes de pedra, e cal (como era a antiga); e finalizada a Capella mór, principiou à ter uso pela bençaõ, permittida em Provisaõ de 23 de Dezembro de 1743. Sendo Paroco o Padre Francisco Bernardes da Silveira, se ultimou a obra do Corpo da Igreja no anno de 1754 (5);

M ii

---

(2) Roberto Antunes Pinhaõ, maior de 80 annos, e sempre morador na Ilha, onde o ouvi, quando Visitei a Paróquia no mez de Julho de 1799, deu do fundador da Capella a mesma noticia, que o Santuar. Marian. publicára no T. 10. Liv. 1. Tit. 22.

(3) N'esse anno teve principio o Liv. 1. de Assentos, que ahi serviu.

(4) Os Capitulos de Visita de 1743, conservados n'esta Igreja, certificam, que à custa propria do Paroco actual Garcia, e em terreno seu, se levantou a nova Igreja Matriz, ficando a antiga para Cemiterio, como serve.

(5) Dos documentos lançados à f. 99 e seg. do Liv.

e seus successores, desvelados no remate do Templo, foram-lhe fazendo outros trabalhos externos, sem ommittir os interiores, atéque concluiram o ornato necessario, e decente; para dignamente se celebrar o Culto Divino. Renovada finalmente com accrescentamento, no anno de 1811, pelo Paroco Francisco Chavier de Pinna, he hoje essa Casa Parochial muito mais brilhante.

Desde a porta principal, até o arco da Capella mór comprehendia, antes da ultima obra, a extensaõ de 74 palmos, e largura de 41; d'alli, ao fundo, 42 palmos de comprimento; e 31 de largura. N'esse espaço se achavam collocados tres Altares, e no maior o Sacrario, onde perpetuamente se conserva o SS. Sacramento, por Provisaõ de 12 de Fevereiro de 1752 á instancias do Vigario Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu.

Entrou esta Parochia na Serie das perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, que lhe deu a natureza. Foi 1.° Paroco proprio o sobredito Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu, por Apresentado á 15 de Janeiro do mesmo anno, e Confirmado a 26 de Maio seguinte. 2.° o Padre Francisco Chavier de Pinna, à 14 de Novembro de 1797 e Confirmado a 27 de Julho de 1798. (6) Em 1819 foi

de Contas da Fabrica no an. 1754, consta a antiguidade da obra, e a quem se deveu a construcçaõ do Corpo da Igreja.

(6) A' requerimento seu se arbitrou ao Coadjutor da mesma Freguezia a Congrua de 50$ reis, por Consulta da M. C. O. de 21 de Abril de 1815, e Resoluçaõ d'ella de 5 de Junho do mesmo anno.

trasladado, por Decreto, para a Freguezia de S. Joaõ de Itaboray.

O mar da Enseiada separa o territorio a todos os rumos, por ser uma Ilha extensa mais de duas à tres legoas, com perto de sete na sua circunferencia. Comprehende a parochiaçaõ 9 ilhas, distantes umas dous, e tres quartos de legoa, e outras, menos. Sam povoadas a da Agua, das Larangeiras, do Boqueiraõ, Secia, e do Rijo: as do Milho, da Aroeira, das Palmas, e de Manoel Rodrigues, se acham deshabitadas, por mui curtas. Em 120 Fógos contava 960 pessoas de Sacramentos; e o total dos freguezes era mais de 1$000 individuos.

Tres Capellas subsistem filiaes à Parochia: 1.ª de N. Sª de Nazareth, fundada na Fazenda do Mosteiro de S. Bento, cuja antiguidade excede á memoria, bem que pareça ser a mesma; de que fallou o Santuario Mariano T. 10 Liv. 3 Tit. 78, sob o titulo de N. S.ª de Guadalupe, dizendo, que fora reedificada por Bento de Lucena: pois naõ consta de Capella alguma d'essa invocaçaõ, construida alli. 2.ª de N. Sª da Conceiçaõ, levantada por Martim Correa de Sá, Governador que foi da Provincia; ou pelos avós de Francisco de Macedo Freire, genro d'aquelle, e Senhor das terras hoje possuidas pelos herdeiros do Coronel de Milicias André Alvares Pereira Vianna. 3.ª de N. S.ª do Carmo, erecta na Ponta da Ribeira pelo Padre Jozé de Souza Correa, com Provisaõ de 30 de Agosto de 1759 cujo Templo existiu sem uso, por abandono dos possuidores

do sitio, a quem pouco peso fazia o desfructo do seu patrimonio, e naõ lembrava a obrigaçaõ de reparar a ruina da Casa, que por outro proprietario do terreno foi modernamente reedificada.

Duas Fabricas de assucar subsistiam ahi a poucos annos, de que eram Senhores o Mosteiro de S. Bento, e o sobredito Coronel de Milicias, edificando-a em 1794: porém hoje nenhuma tem exercicio, havendo sustentado a Ilha Sete d'essas machinas, que porisso se denominou *Ilha dos sete Engenhos*. Na Fazenda do mesmo Coronel, proxima á do Engenho, se construiu uma Olaria, que actualmente trabalha.

Sam productos ordinarios das lavouras d'esse terreno a Cana doce, mandióca, legumes, e frúctas, tanto de caroço, como de pevide; e nas ilhas adjacentes se cultivam, além de outras arvores fructiferas, os Coqueiros que dizem da Bahia, ou de Parnambuco. Muitos dos moradores do districto fazem uso da pescaria; alguns se occupam no fabrico de caeiras, servindo-se para isso da casca do marisco; e outros, no negocio das lenhas de mangues, que levam á Cidade para sustento das Cozinhas, e dos fórnos da padaria: o resto d'elles exercita a lavoura.

Nenhum rio banha as terras da Ilha; e só apparecem alguns regatos, fermentados de pantanos, por ser quasi todo terreno de pouca altura. Em qualquer sitio da circunferencia da mesma Ilha, e tambem das outras, há prompto embarque á toda hora. Naõ tendo sugei-

çaõ o districto da Freguezia á Repartiçaõ alguma das Milicias, foi adjudicado ao Corpo de Irajá, por providencia do Vice-Rei Luis de Vasconcellos e Souza.

Aqui estabeleceu Sua Magestade a sua Real Tapada: e o Baraõ, hoje Visconde, do Rio Seco Joakim Jozé de Azevedo, erigiu em sitio, que antes comprára, uma Casa mui nobre de habitaçaõ.

S. Sebastiaõ de Itáipúyg.

Na situaçaõ de Itáipúyg está a Freguezia dedicada á S. Sebastiaõ, que à titulo de Capella foi erecta antes do anno 1716, (1) mas no de 1721 enobrecida com a prerogativa de Parochia independente, como informou o Visitador Bento Lobo Gaviaõ. Teve entrada na Classe das Igrejas perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, e foi seu 1.º Paroco proprio o Padre Manoel Francisco da Costa, por Apresentaçaõ de 24 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 4 de Junho seguinte.

Em mais de 3 legoas se divide, ao N, com a Freguezia de S. Gonçalo; em 3, à L., com à de N. Sª do Amparo de Maricáa; ao S., com o mar grosso, que pouco lhe dista; em perto de 2, á E, com a de S. Joaõ Baptista de Carihy. N'esse circulo numera 100 ou pouco mais Fógos, e álem de 800 Almas, obrigadas á Sacramentos.

---

(1) O Liv. de Assentos dos Obitos da Freguezia da Sé faz mençaõ da sua existencia pelo tempo declarado.

Unido á Matriz existe um Recolhimento para mulheres, a quem agrada o retiro do Seculo, ou algumas circunstancias obrigam à habita-lo por castigo de culpas. A' diligencias de Manoel da Rocha, fundador, a quem intituláram *Protector do Bem Commum*, do Vigario sobredito, e do entaõ Provisor do Bispado Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro, Mestre Escóla que era da Sé, foi levantado esse edificio sob a dedicaçaõ de Santa Thereza, que principiou em uso com a entrada das primeiras habitadoras, recolhidas a 17 de Junho de 1764. Sendo defeso aos Bispos facultar semelhantes erecçoens, e naõ podendo ellas subsistir sem Autoridade Regia (2), assim mesmo foi continuando a Casa no exercicio do seu destino; até que por effeito das Representaçoens do R. Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, e do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, Houve por bem a Rainha N. S.ª de confirmar a sua instituiçaõ, e permittir-lhe o uso, com que principiára. Para esse lugar ou se vai por caminho de terra, passando pelo districto da Freguezia de S. Joaõ de Carihy, ou por mar, saindo a barra da Cidade.

Saõ filiaes á Parochia as Capellas, 1. da Senhora do Bomsuccesso, fundada em Piratininga por Alberto Gago da Camara, que em outro tempo foi Curada. 2ª da Senhora da Assumpçaõ, erecta no anno 1734. 3ª da Senhora

(2) Vede a nota (2) á memoria da Freguezia de S. Tiago de Inhauma.

da Conceiçaõ, levantada em Itáócaya pelos antepossuidores da Fazenda, de que hoje he proprietario Luiz Jozé Vianna, filho do antigo Capitaõ Mór da Cidade Domingos Vianna. 4.ª Da Senhora da Penha, construida na barra da Lagoa Piratininga por Jozé Viegas Lisboa, com Provisaõ de 4 de Outubro de 1745.

Alguns Engenhos de assucar subsistem n'esse territorio, productor de canas doces, de mandióca, milho, feijaõ, arroz, e outros legumes, que se exportam á Cidade pelo interior da Enseiada, ou por fóra da barra, em lanchas, quando as cargas sam mais volumosas. Em lugar pouco distante da Matriz está a Lagoa notavel de Piratininga, fertilissima de peixe, e communicavel com o mar da Costa: e longe quasi meia legoa d'essa, à Leste fica a denominada de Itaipuyg de grandeza notavel, e largura proporcionada. Ao Districtó Miliciano de S. Gonçalo he sugeito o d'esta Freguezia, cuja situaçaõ dista da Ponta Negra, ao Norte, 12 legoas de praias, e da Fortaleza de Santa Cruz da Barra da Cidade, 1 ½ leg.

N. Senhora da Piedade de Iguaçú.

Nenhum documento se descobre, que noticie a origem da Igreja Matriz de N. S. da Piedade erecta no districto de Iguaçú, além da Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo no anno de 1737. = Foi esta Freguezia (disse o Visitador) erecta com autoridade do Illustrissimo Senhor Bispo D. Francisco de S. Jeroni-

que Deos haja) pelos Assentos de baptismos della parece, que foi no anno de 1719, separando-se da Freguezia de N. S. da Conceição de Serapuhy; a qual hoje está annexa por Sentença do V. Illustrissimo à Freguezia de S. Antonio de Jacutinga (1), a quem pertence este districto. Confirma esta noticia (sem contudo fazer menção da Era, e da Provisaõ, ou titulo, por que se creou em Parochia a Capella de N. S.ª da Piedade) a Copia do Inventario das alfaias da Igreja, feito em 1727 por determinaçaõ do Visitador Lourenço de Valladares Vieira, e lançado no Liv. 1.º de Assentos da Matriz.

Passando à inquirir na mesma Parochia algumas particularidades concernentes à sua memoria, entre os antigos moradores, e de maior idade, ouvi a Diogo Dias de Araujo, que nascido alli em 1710 me instruiu (quando Visitava a Freguezia no anno de 1795), dizendo = Que na Era de 1699 levantára o Alferes Jozé Dias de Araujo, seu parente, ou o Povo em terras d'aquelle, a primeira Capella, cujo Templo, por estar arruinado, e naõ ter sufficiencia para o uso parochial, em razaõ da sua pequenhez, foi substituido pelo de novo levantado em lugar proximo, doando o mesmo Alferes ou Diogo Dias, seu filho, quarenta braças de terra em quadro para esse fim: e que pela certidaõ de baptismo d'elle depoente consta-

(1) Vede no Liv. 3 Cap. 1 a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e ahi a nota (1).

da parochiar então a Igreja o Padre Filippe de S. Tiago Pereira. Por esta circunstancia ultima procurei o Liv. 1.º de Assentos, recolhido à Camara Ecclesiastica; e descobrindo alguns Termos do Anno 1710 sem assinatura do Ministro officiante dos Sacramentos (2) certifiquei-me da existencia da Parochia n'essa Era, para firmar na mesma a sua origem. (3)

Naõ sendo a nova Caza construida com paredes duraveis, em poucos annos sentiu notavel ruina, que incitou os freguezes à fundar outra mais subsistente, e de magestosa architectura, formando-lhe as paredes de pedra, e cal. No anno de 1760 principiou a Obra, que com o remate da Capella mór em 1766 se suspendeu, em quanto a Caixa das despezas se ia reforçando, por lhe faltar o subsidio da Fazenda Real, como sentiam quasi todas as Parochias do Bispado. (4) Passados vinte an-

(2) Vede no Liv., e Cap. cit., a memoria da Freguezia de S. Nicoláo de Suruhy, e ahi a nota (2).

(3) A Provisaõ de 30 de Maio de 1742, que nomeou o Padre Manoel Martins para Paroco d'essa Matriz, chamou-a Freguezia de N. S. da Piedade do Caminho Velho, por ter sido por ahi a estrada mais frequente para as Minas Geraes, desde a Cidade, à Freguezia do Pilar, d'ella à Serra de Tinguá (antes de se patentear a de Anhum-mirim) cuja estrada se cultiva, e he frequentada sempre pela conducta dos Reaes Quintos, evitando-se a passagem do mar pelo caminho de Anhum-mirim. Vede no Liv. cit. Cap. 3 a memoria da Freguezia do Pilar de Iguaçú, e as notas (2) (5) correspondentes.

(4) Vede Liv. cit. Cap. 2 nota (1) á memoria da Freguezia de N. S. do Loreto de Jacarépaguá, (ou Jacarépaguá.

nos, novo calor moveu à continuar a construcçaõ do Corpo do Templo, deixado em principio; e mediando outro intervallo, no anno de 1792 proseguiu o trabalho das paredes por todo comprimento da parte do Evangelho, e meia frente, até mais de braça à cima do grosso alicerce. N'esse ponto ficou o edificio à espera d'outra monçaõ mais favoravel, para se concluir com o comprimento delineado de 105 palmos, desde a porta principal até o arco cruzeiro, e largura de 60; e d'alli ao fundo da Capella mór, com 55 palmos de comprido, e 45 de largo. Entretanto, debaixo do telheiro, que com 95 palmos de extensaõ, e 38 de largura serve de Corpo, se collocáram quatro altares; e no da Capella mór tem assento o Sacrario, onde perpetuamente adoram os parachianos o SS. Sacramento, depois de lhes facultar essa graça o R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro no anno de 1751.

O Alvará de 24 de Janeiro de 1755 deu à Parochia a natureza de perpetua; e o Padre Joaõ Furtado Salvado de Mendonça foi seu 1.º proprietario, por Apresentaçaõ de 25 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 17 de Junho seguinte. 2.º Padre Amador dos Santos, Apresentado a 7 de Abril de 1771, e Confirmado á 8 de Novembro do mesmo anno. 3.º Padre Miguel de Azevedo Santos, Apresentado no 1.º de Abril de 1788, e Confirmado 2 de Outubro seguinte.

Em distancia de 4 legoas, ao N., se divide da Freguezia de N. Senhora da Concei-

çaõ do Alferes; em longitude de 2, à L.; finaliza com a de N. Senhora do Pilar do Iguacù; em 1½, à S., acaba com a de S. Antonio de Jacutinga, com quem termina tambem no espaço de 2 leg. à W.; e da Parochia de Santa Familia de Tinguá se aparta 4 legoas, a N. W. No circulo demarcado numéra 700 Fógos, e 6142 Almas adultas.

A Capella dedicada à S. Antonio pelo Padre Antonio da Mota Leite, seu fundador, com Provisaõ de 28 de Maio de 1742, he unica filial, que subsiste n'esse territorio.

Duas Fabricas de assucar, quatro de aguardente, e algumas Ollarias, continuavam à ter uso no recinto parochial, cuja cultura consiste na canna doce, mandióca, milho, feijaõ, arroz, e café. Levados esses effeitos, com outros mais das lavouras, aos pórtos dos Saveiros, e do Feijaõ, d'alli tem prompta saida para a Cidade em barcos, e canoas, que os navegam pelo Rio Iguaçù; e só em canoas, por outro denominado S. Antonio, até a confluencia d'aquelle. Fertilizam as terras do districto, além dos dous Rios sobreditos, o Cambambé, Paxicú, Hutum, o Riacho do Taquaral, e o do Manso, que sam os mais abundantes, ajudados de outros menos fartos, mas sempre certos em correr, e soberbos com as enchentes das chuvas de cujas aguas se engrossa o mar da Enseiada. Em torno da Matriz existem levantadas algumas Cazas de vivenda, quasi todas cobertas de telha, que fórmam um vistoso arraial. Ao Districto Miliciano de Guarátyghá he sugeito o d'esta Freguezia.

N. Senhora da Conceiçaõ, e S. Pedro, e S. Paulo da Parahiba.

Descobrindo Garcia Rodrigues Paes Leme (1) pelos fundos da Serra dos Orgãos o caminho para as Minas Geraes (de que era Guarda Mór, e fora um dos primeiros descobridores), por concessaõ do Ordinario levantou na margem do Rio Parà-iba, (2) da banda d'alem, uma Capella, dedicando-a á Conceiçaõ da Santa Virgem, e aos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, para satisfazerem os preceitos da Igreja, e receberem os Santos Sacramentos da mesma Casa, quantos trabalhavam no descobrimento, e cultura das terras alem

(1) Era irmaõ de Fernando Dias Paes Leme, descobridor primeiro das Esmeraldas alèm do Serro Frio, de quem fallarei no Liv. 8 Cap. 4.º Teve Patente de Capitaõ Mór da Entrada, e Descobrimento das Minas das Esmeraldas, datada a 23 de Novembro de 1683, que se registrou no Liv. 12 do Reg. Geral da Provedoria d'esta Cidade f. 9 v., de cuja deligencia se escusou com o pretexto de velho, de viuvo, e de ter à seu cargo tres filhas donzelas. D'essa escusa se originaram as Ordens de 16 de Abril de 1722, e de 8 do mesmo mez, porém do anno 1733, que recommendavam, e mandavam promover a descoberta esmeraldina pelo interesse do Commercio de taõ preciosa pedraria. Por C. R. de 27 de Março de 1702 teve a Mercê de Fidalgo Cavalleiro: e por Alvará de 7 de Fevereiro de 1710 a de quatro datas de terras no Caminho novo das Minas, alèm de uma data separada á cadaum de seus filhos, que por Ordem de 14 de Novembro de 1718 se mandou

(2) Parà-iba na linguagem Indica, significa na Portugueza rio de agoas claras.

novas, sustentando generosamente com esse fim um Sacerdote, a quem dava de Crongrua annual a quantia de 50$000 reis. Concorrendo entaõ o Povo à estabelecer Fazendas em toda extensaõ das terras patenteadas, cujos habitantes avultáraõ com abundancia em pouco tempo, crioú por isso o Bispo D. Francisco a mesma Capella com o caracter de Curada, e deputou-lhe Livros proprios para Assentos de Casamentos, Baptismos, e Fallecimentos, que principiáraõ à ter exercicio no mez de Maio de 1719.

Arruinado o Templo primeiro, pela fraqueza da sua construcçaõ, foi preciso levantar outro, que Pedro Dias Paes Leme, filho de Garcia Rodrigues, e tambem Guarda Mòr das mesmas Minas Geraes, erigio em lugar mais alto, por sobranceiro àquelle Rio; e benzido pelo Capellaõ Curado Padre Manoel Gonçalves Vianna, a quem foi commettida essa diligencia em Provisaõ de 18 de Novembro de 1745, teve principio o seu uso. Um só altar conserva, onde se acha collocado o Sacrario; que por justo receio de algum desacato praticado pelos Indios dispersos, e habitantes das Campinas dilatadas desde as margens do Pará-iba, até álem do Pará-una, (3) tendo de costume invadir a estrada geral, e apparecer algumas vezes no meio da povoaçaõ, apenas guardava o SS. Sacramento pelo tempo quadragesimal.

---

(3) *Pará-una*, na mesma expressaõ, quer dizer *Rio de aguas turvas*. Este Pará-una he o mesmo *Rio*, que chamam *Preto*, antes de chegar ao lugar do Registro.

Entrou à classe das Igrejas perpetuas depois do Alvará de 2 de Janeiro de 1756: e por Apresentaçaõ de 5 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 25 de Junho seguinte, foi 1.° proprietario o Padre Antonio Pereira de Azevedo, que abandonando totalmente a residencia, deixou a Parochia á Sacerdotes amoviveis, até o Padre Jacinto Correa Nunes, em quem se verificou a 2.ª propriedade, principiando à servi-la de Encommenda, com o Proposto em Concurso, por Provisaõ de 18 de Janeiro de 1800. Succedeu-lhe 3.° o Padre Carlos Dantas de Vasconcellos; e por se transferir para a Freguezia de N. Senhora da Guia, entrou 4.° o Padre Jacinto Correa Nunes.

A jurisdicçaõ parochial comprehende, na distancia de pouco mais de sete legoas, tres Fazendas unicas da Varzea, da Pará-iba, e de Parà-una. Com 5 legoas, ao N, se divide no Rio Pará-una, da Freguezia de N. Senhora da Gloria, conhecida mais pelo nome de Simaõ Pereira, que por esse titulo, em cujo limite finalisa o Bispado do Rio de Janeiro, e começa o de Marianna. Pelo rumo da Fazenda do Governo, à L, confinante com a da Varzea, se separa da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, na distancia de mais de duas legoas; ao Sul se encontra com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Roça do Alferes; e à W. se dilatava por toda Campanha, e Sertaõ occupado pelos Indios Coroados, atéque n'elle se erigiu a Capella Curada, hoje Freguezia de

Senhora da Gloria. (4) A' proporçaõ dos limites

(4) Sendo assás importante ao Estado a cultura d'essa mui vasta, deliciosa, e rica planicie, situada entre os dous Rios notaveis Pará-iba, e Pará-nnú, he incrivel, que ainda hoje se conserve occupada pelos Indios indigenas do paiz. Naõ sei dizer, se a causa de tanto descuido tem a sua origem na inercia, ou se procede da falta de meios mais efficazes á afugariar essa multidaõ de povo barbaro, que tanto infesta com as suas costumadas incursoens as fazendas cultivadas, e seus habitantes, como impede o progresso da agricultura no terreno devoluto. Entretanto parece, que he de muito proveito fixar para alli a vista, fundando-se algum presidio, e obrigando os Padres Barbadinhos Italianos, ou quaesquer outros Religiosos Missionarios, como saõ os Carmelitanos, e Capuchos, à cathequizar aquelle povo rude, reduzindo-o a Aldeas, semelhantemente que praticáram os extinctos Jesuitas, (á cujos trabalhos, e sangue se deve a cultura do Brasil), e ainda hoje fazem os Padres Barbadinhos, ou Capuchinhos Italianos no districto dos Campos Goitacazes, onde se persuadem haver unicamente necessidade de cathequési. Por meio de taes providencias teria cessado o impedimento de se trabalhar taõ dilatada porçaõ de terra; a populaçaõ progressaria com abundancia, cresceriam os filhos á Igreja, e as utilidades publicas avultariam com excesso. Mas, como podiam os Bispos, e Governadores saber d'essas necessidades, e conhecer os avanços que resultariam de taes subsidios, se uns, e outros naõ saiam da Capital, em que residiam, para testemunhar a precisaõ da Igreja, e da Capitania! A' pesar porém d'esses embaraços, graças ao Senhor! por diligencia do povo se vam occupando as terras com avultada cultivaçaõ, e a familiaridade com os Indios tem dado lugar á sua reducçaõ, conseguindo-se d'elles, que sugeitos ao ensino da Doutrina, e da manufactura, se façam uteis á Igreja, e ao Estado. D'este principio taõ feliz teve origem o estabelecimento de um Templo no Certaõ entre os Rios Pará-iba, e Preto, que hoje se numera Parochia de N. S. da Gloria, da qual fallarei em lugar competente no Liv. 5.

estensos, e quasi desertos (principalmente as cinco legoas que correm do lugar da Freguezia ao Rio Pará-una, acossadas por aquelle Gentio, e naõ defendidas por força alguma activa) anda o numero de Fógos que naõ excedia à 60; e o total das pessoas adultas; que naõ passava muito de 500; (segundo o Rol do Parocó) sendo aliás mais numeroso o povo da Freguezia.

A Capella dedicada á N. Senhora de Monserrate por seu fundador Pedro Dias Paes Leme, substituindo a falta da primeira, que Garcia Rodrigues construira em sitio mais visinho ao Rio Pará-una, he a unica filial do districto. A conservaçaõ d'esse Templo, levantado com 36 palmos de comprido, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 23; d'alli ao fundo da Capella, com a extençaõ de 24, e largura de 18, he de muita utilidade, e necessaria, naõ só aos viandantes da estrada geral para as Minas, mas ao Destacamento effectivo do Registro, que alli se estabeleceu para vedar os Contrabandos do ouro, e diamantes, e arrecadar os direitos Reaes das Passagens. (5)

---

(5) O Direito de impor Tributos, e Collectas, conforme a necessidade do Estado, he um dos Direitos Reaes, de que os Monarcas tem feito uso. Por este titulo mandou Jezus Christo Nosso Redempter pagar a dracma à Filippe Rei de Capharnau, e consultado pelos Hypocritas, se deveriam pagar o Tributo à Cezar, lhes respondeu = *reddite quae sunt Caesaris, Caesari* = Math. Cap. 17 v. 23 e seg. Cap. 22 v. 18 e seg. Ao

Nenhuma Fabrica de assucar, aguardente, ou de louça, se acha no districto, onde àpenas he cultivada a mandióca, o milho, e alguns legumes para sustento de seus habitantes, e commercio com os viandantes da estrada geral. Além do Café, cuja plantaçaõ felizmente tem propagado, nada mais exportam os fazendeiros. A mamona, (6) de que extrahem o

O ii

---

sim reconheceram todos os SS. Padres com Santo Ambrosio referido na Caus. 11 Q. 1. Can. 27. Os Nossos Monarcas reputáram sempre este direito, como proprio, ou como Direito Real; e assim o vemos declarado na Orden. Affons. Liv. 2 tit. 24, na Manoel. tit. 15 e na Filip. tit. 26. Na serie d'esses Direitos he tambem Real o que pagam os passageiros, atravessando os rios caudaes de uma para outra parte, como se vê das citadas Ordenaçoens Affons. §. 8 e Filip. §. 12, segundo as quaes escreveu Fragoso. P. 1. Liv. 3 Disput. 5.a §. 1. n. 13 e Castilo Liv. 6 Cap. 41 n. 117 conforme as Leis de Hespanha. N'estes termos estabelecido o Direito das Passagens dos Rios Pará-iba, e Pará-una, foi consignado o rendimento, por Prov. de 25 de Dezembro de 1718, para subsistencia da Obra da Carióca, substituindo o que se tirava do Subsidio pequeno dos Vinhos, applicado ao mesmo fim: e mandando a Ordem de 19 de Junho de 1723 pôr em Contrato as Passagens d'esses dous rios, dos seus rendimentos fez ElRei mercê à Pedro Dias Paes Leme, e de 5:000 cruzados annuaes, em C. R. de 10 de Maio de 1753, registrada no Liv. 34 do Reg. Ger. da Provedor. f. 193, cuja graça principiou a vencer desde o dia 27 de Novembro de 1752; e sendo outorgada por tres vidas, teve effeito a 3.a em Pedro Dias Paes Leme, hoje Baraõ de S. Joaõ Marcos, neto do primeiro, a quem se facultou.

(6) Em Portugal chamam *Carrapato* a semente oleosa, que nasce dentro d'uma casca parecida á do Café, forrada de outra verde ouriçada de espinhos molles; cu-

azeite para sustentar luzes em todas as Casas de Serra à cima, he tambem outro ramo de cultura de seus moradores.

O porto unico da Estrella, em Anhum-mirim, (7) he o geral, à que vam ter os effeitos das Fazendas sobre a Serra dos Orgaons, para se conduzirem a Cidade. Pelas terras do termo parochial correm os Rios Pará-una, Pará-iba, Piabanha, e outros muitos de mais, ou menos fartura, que vam engrossar os corpos de seus tributeiros. A' margem do 1.° se conserva, como disse, uma Guarda effectiva para fiscalizar os direitos das Passagens, e impedir o extravio do ouro, e diamantes transportados do interior das Minas; cujo Registro ficou sob a jurisdicçaõ do Governador do Rio de Janeiro, por Ordem de 19 de Junho de 1723: à foz do 2.° está outra Guarda semelhante à quem pertence a cobrança dos meios direitos das mesmas Passagens, que no Registro principal do Pará-una acabam de pagar os passageiros, idos do Rio de Janeiro. Em ambos os lugares acham os viandantes barcas promptas á conducçaõ das cargas, do Povo, e dos animaes, que devem atravessar os lar-

---

ja semente se conhece no Brasil com o nome de *Mamona*, ou *Mamono*. Do seu óleo usam frequentemente para purgar com brandura: e as folhas (do mamoeiro branco) juntas com o pézinho, que as une ao ramo, tem prestimo singular, e já conhecido, para doenças de gota artetica, applicando-as em banhos de agua quente.

(7) Vede a memoria da Freguezia de N. S. da Piedade de Anhum-mirim no Liv. 3 Cap. 3.

gos, e caudalosos Rios. Nos mesmos sitios estám edificadas algumas casas de vivenda, e telheiros, onde se recolhem os fardos de fazendas, os seus conductores (conhecidos com o nome de *Tropeiros*, (8)) e pousam os passageiros.

Ao Commandamento de um Capitaõ de Ordenanças he sugeito esse districto, e seus moradores, que tem à seu cargo repellir as invasoens dos Indios, visinhos às terras povoadas, e cultivadas. (9) A Milicia do mesmo Continente foi a poucos annos reduzida á nova fórma, e regulamento.

N. Senhora da Conceiçaõ da Roça do Alferes.

Descobertas as Minas Geraes do Ouro, para cuja cultura concorreu abundante Povo, principiáram, com o abrimento da estrada desde o Rio de Janeiro, à romper-se os matos por differentes picadas, (1) que dessem com-

(8) Com o nome de *Almocreve* se conhecem os homens, que pelas provincias de Portugal conduzem bestas de carga, e de transporte, a quem no Brasil denomináin *Tropeiro*; e ao ajuntamento dos animaes destinados á conduzir cargas, *Tropa*.

(9) Em defender as suas Fazendas dos insultos da Indiada, naõ trabalham pouco os moradores das visinhanças do Parai-ba, destituidos de soccorros, que requeridos, se lhes tem denegado; e para conter as furias frequentes d'esses inimigos nas suas insolencias, umas vezes os adoçam com a offerta de machados, fouces, e outras ferramentas semelhantes, e quasi sempre com panos de algodaõ, além dos fructos das lavouras.

(1) Vede no Liv. 3 Çap. 1 a memoria da Freguezia de N. S. dos Remedios de Paratii, e ahi a nota (19).

municaçaõ mais facil da Capital do Governo ás novas provincias centraes, e girasse por ellas o commercio. Depois do antigo caminho pela Serra do Facaõ á Villa de Paratii, (2) foi primeiro o que Garcia Rodrigues abriu em direitura à Serra dos Orgaons, por onde se fez o transito geral, até apparecer outro mais apto, desde o Rio Pará-iba, ao sitio ou Roça do Alferes de Ordenanças Leonardo Cardozo da Silva, d'ahi á Serra do Couto, e d'ella á de Tinguá, procurando a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguaçù, e seguidamente à de N. Senhora do Pilar do mesmo Iguaçù, por cuja estrada se chega à Cidade, sem precisar de conducçoens maritimas. Patenteada essa estrada, que facilitou as jornadas aos viandantes, e diminuiu-lhes os incommodos, foi sendo util tanta estençaõ de terreno, que naõ tardou em se povoar; e contando a circumvisinhança da Fazenda d'aquelle Alferes sufficientes habitantes, a quem faltava o pasto espiritual, por viverem no centro dos matos, e mui longe de todo recurso, pareceu conveniente ao Bispo D. Francisco de S. Jeronimo (3) providenciar tanta necessidade, permittindo o uso, e privilegio de Capella Curada ao Oratorio do Capitaõ de Ordenança Francisco Tavares, em quanto se descobria, pela cultura das terras, sitio proporcionado á fundaçaõ de um Templo. Assinalado o lugar para o edifi-

(2) Vede a mesma nota (19).

(3) Assim declarou o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz nos Capitulos da sua Visita deixados á Capella em 8 de Junho de 1742.

cio pelo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, quando transitava às Minas Geraes em 1726, (4) e doando Tavares o terreno preciso à construcçaõ da Casa (para patrimonio da qual doou tambem perpetuamente Leonardo Cardozo a quantia de 100$ reis, por Escritura de 13 de Março de 1739 celebrada na Nota, de que elle era Tabelliaõ, e hypotecou meia legoa de terra quadrada com as Fazendas ahi fundadas, e sitas no Caminho das Minas, indo pelo Couto, e lugar chamado Alferes (5); com presteza se levantou a obra sobre esteios, e paredes de páo à pique, dando lugar ao uso de Capella Curada, em que principiou, depois de benzi-la pelo Padre Manoel da Costa, Capellaõ Curado da Pará-iba, em 26 de Abril de 1739, cujo Sacerdote exerceu tambem aqui os Officios parochiaes.

Construida a Capella mór com 20 palmos de comprido, e 18 de largo; e o Corpo, com a extensaõ de 40 palmos, e largura de 20, naõ podia dar sufficiente commodo ao povo numeroso, que havia: por esse motivo, e pela ruina de seu fundamento se premeditou fazer novo Templo. Doando entaõ Jozé de Oliveira Ribeiro (à custo de muito rogo) 8 bra-

(4) Em Visita d'esse anno, em que passou às Minas, deu Capitulos á Capella para o seu regimen; cujas providencias, por determinaçaõ do Visitador Padre Alexandre Nunes Cardozo em 8 de Junho de 1734, se uniram ao Livro destinado à esse fim.

(5) Por ordem do Visitador Conego Jozé de Souza Marmello, em 1757, se transcreveu a Escritura à f. 2 do Livro da Fabrica.

ças de terra de testada com 12 ½ de fundo (6) em lugar pouco distante do primeiro, incluido na data da sua Fazenda, e prestando Maria Victoria da Conceiçaõ o seu consentimento, como meieira do casal, se começou à erigir o edificio com os primeiros esteios, levantados antes do mez de Maio de 1795; e concorrendo de boa vontade os freguezes com esmolas proporcionadas às forças de cada um para se proseguir a obra, (7) por discordias com o arrematante da Fazenda, esfriáram quasi todos na contribuiçaõ do resto, com que se destinára o remate do trabalho, por motivo do que estacou o seu progresso até o anno 1801, tendo-se demarcado a Capella mór com o comprimento de 40 palmos, e largura proporcionada; e o Corpo da Igreja com 80 palmos de comprido, e largueza de 43. Um só altar havia na Matriz antiga, onde naõ se conservava perpetuamente o SS. Sacramento em Sacrario, por necessitar de patrimonio para sustento da lampada, e das despesas precisas à manter as suas alfaias; sobre essa falta porém projectavam os mesmos freguezes algumas providencias, depois de concluida a nova Parochia.

Por Alvará de 11 de Janeiro de 1755

---

(6) O titulo de doaçaõ se acha lançado no Liv. de Capit. de Visit. f. 118 v.

(7) Os Visitadores Ordinarios desde o anno 1784, applicáram para a mesma obra (lembrada, e requerida muito antes) os excessos de Receitas da Fabrica, que até o anno de 1791 somavam o total de 696$378 reis.

entrou a Igreja Parochial em numero das perpetuas: e foi 1.º proprietario o Padre Alberto Caetano Alvares de Barros, pela Apresentação de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmação de 26 de Maio seguinte: 2.º o Padre João Alvares de Barros, irmão d'aquelle, Apresentado à 25 de Setembro de 1782, e Confirmado a 28 de Julho de 1783: 3.º o Padre Jozé Joakim de Macedo.

Em mais de 3 legoas, ao N, chega á sua divisão com a Freguezia de N. S.ª da Conceição, S. Pedro e S. Paulo de Pará-iba; em 2, à Leste, finalisa com a de N. S.ª da Piedade de Anhummirim; em mais de 4, ao S., termina com as de N. S.ª do Pilar, e da Piedade de Iguaçú; e na distancia de 3 quartos de legoa, à W, se encontra com a de Santa Familia de Tinguá no alto do morro de S. Paulo, onde Leonardo Cardozo possuia a sua Fazenda. N'essa circunferencia numerava 120 Fógos, e 1230 individuos dados á rol, comprehendendo álias maior porção de povo. Foi elevada á Cabeça de Commarca Ecclesiastica no anno de 1814 em Visita Episcopal, e he 1.º Vigario da Vara o Padre Joakim José Pereira Furtado.

Nenhuma Capella filial se tem levantado no districto. Em Páo Grande, Fazenda distante perto de 2 legoas, ha uma Fabrica de assucar, debaixo de cujo tecto trabalham igualmente as de farinha de mandióca, e de milho; a de arroz, e de azeite de mamono: em lugar separado, a de serrar madeiras para taboado, e cossueiras, tudo à beneficio de agua;

N'outras situaçoens se cultiva a aguardente, para que subsistem 12 Engenhocas.

A cana doce, a mandióca, o milho, legumes, café, marmello, pecego, e differentes fructas tanto de caroço, como de pevide, fazem o mais interessante objecto da cultura do paiz, onde tambem se criam pórcos, e se preparam as carnes para o mesmo uso, e conserva, que fazem os fazendeiros de S. Joaõ Marcos, e districtos de cima da Serra. Por caminho de terra sam conduzidos esses effeitos á Cidade immediatamente, ou aos pórtos da Freguezia da Piedade de Iguaçù, d'onde os navegam por barcos; e só o assucar he levado ao porto da Estrella, para se recolher em caixas, e d'alli se transportar aos almazens da Cidade.

Banham as terras do territorio diversas Cachoeiras, de que se fórmam varios Corregos, e rios. Para o de Pará-iba correm as Cachoeiras da Manga Larga, de Camuān, da Capivára, de Ignacio Francisco, e do Cabarù, que seguidas pelo Ribeiraõ da Posse do Páo Grande, do da Fazenda Velha do mesmo Páo Grande, e do Rio de Mato Grosso, levam as suas aguas ao Rio Grande do Alferes, para engrossar o volume do Para-iba. Em direcçaõ opposta se despejam as Cachoeiras Alta, da Picada, das Congonhas, dos Pinheiros, do Socio de Araujo, de Jacatiba, da Viuva, de Marcos da Costa, e do Passatempo, no Rio de S. Pedro, que desembocando no de Santa Anna, originado das Cachoeiras da Ponte Funda, e das Pedras,

-ate, com o de Itáguahy, ao mar da Angra da Ilha Grande. Unindo-se finalmente outros rios de mais, ou menos consideraçaõ aos que passam pelas terras das Freguezias situadas à baixo das Serras do termo do Alferes, procuram o mar da Enseiada da Cidade.

Nas mesmas circunstancias, em que se conserva a Milicia da Freguezia da Para-iba, está a d'esta, por iguaes motivos.

Senhor Bom Jezus de Cuiabá.

Com o descobrimento das novas Minas auriferas na provincia de Cuiabá por Pascoal Moreira Cabral, (1) houve lugar de se levantarem alguns Templos, onde os Colonos cumprissem os deveres Catholicos, para que mandou o Bis-

P ii

(1) Pita, Liv. 10 da America Portugueza, referiu à Cabral por autor d'esse descobrimento, em que convem as Memorias Annaes do mesmo Cuiabá, escritas por Ordem do Conselho Ultramarino de 20 de Julho de 1782: porém Joaõ de Souza de Azevedo, negociante do Pará, d'oude navegou a primeira vez para Mato Grosso em 1749, na sua memoria manuscrita, ou Discurso sobre o Tratado de limites nas Americas entre as Coroas de Portugal, e de Castella (cujo papel, datado no Pará à 16 de Janeiro de 1752, remetteu à Corte o Governador da mesma Capitania Francisco Xavier de Mendonça, e d'elle conservo uma Copia fiel, tendo presente o original) disse, que Joaõ Leme, e seu irmaõ Lourenço Leme, foram os descobridores de Cuiabá, para onde havia o mesmo Azevedo subido no anno de 1727 em companhia do Ouvidor d'essas Minas Jozé de Burgos Villalobos. Vede Liv. 9 Cap. 1.

po D. Francisco o Padre Justo de .... com Provisaõ de Vigario Curado, e da Vara, cujo Sacerdote principiou à exercer os Officios parochiaes no anno de 1722 em uma Capella situada no lugar denominado Forquilha, que os primeiros habitantes do paiz haviam erigido sob o titulo de N. Senhora da Penha de França. N'aquelle anno mesmo construiu o Capitaõ Mór Jacinto Barboza Lopes, á sua custa, uma Igreja para Matriz, dedicando-a ao Senhor Bom Jezus, onde Fr. Pacifico dos Anjos, Religioso Franciscano, e irmaõ do fundador, celebrou a primeira Missa: e como as circunstancias do tempo naõ permittiam outra obra mais firme, nem que a defendesse das injurias das estaçoens outra cobertura, além da palha, posteriormente se fundou nova Casa com paredes de taipa, que foi substituida pela existente em 1740, por diligencia do Vigario Joaõ Caetano Leite, dando cada pessoa doze vintens para essa obra. Sendo Vigario o Padre Jozé Pereira Duarte, se fundou a torre no anno de 1771, e se fizeram differentes obras, à custa da sua renda parochial, e com ajuda de algumas esmolas, para que concorreu muito o efficaz trabalho pessoal, e instrucçoens de Fr. Jozé da Conceiçaõ Paço-d'Arcos, Religioso Leigo (alli residente, por empregado na acquisiçaõ das esmolas para a Terra Santa), à quem deveu o novo edificio o seu remate. (2)

---

(2) As presentes noticias sam extrahidas dos mesmos Annaes citados, que possuo por Copia. A' respeito

Elevada a Capella Curada á classe das Parochias amoviveis, em dias do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, teve a natureza de perpetua pela Apresentaçaõ do Padre Manoel Luiz França no anno 1780 e tantos: mas o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, a quem naõ agradou esse provimento, tendo aliàs conferido ao provido a Collaçaõ da Igreja, depois d'esse acto o chamou à Exame de literatura, como se fosse para um Concurso, e sob o pretexto de insufficiencia (por desafogo de etiquetas com o . . . denegou-lhe a posse, e naõ se realisou porisso no mesmo Sacerdote a perpetuidade da Igreja, nem outro algum a parochiou como Apresentado, por exceptua-la o Alvará de 16 de Dezembro de 1803 da Ordem das Colladas, adjudicando-a, com seus reditos, ao Prelado do Districto, para servir de adjutorio á sua Congrua diminuta.

Consta numerar esta Freguezia mais de 900 Fógos, e mais de 8 mil pessoas obrigadas á Sacramentos.

A jurisdicçaõ da Vara Ecclesiastica alli criada, se estende até a Freguezia de Santa Anna, erecta n'uma Aldea de Indios, e situada no lugar denominado Guimaraens.

Em seu territorio existem as Capellas 1.ª de S. José, onde se conserva annualmente o SS. Sacramento em Sacrario, por faculdade concedida pela Provisaõ de 27 de Fevereiro de

---

d'outras circunstancias relativas à esta Freguezia, e Capitania de Cuiabá, e Mato Grosso. Vede o Liv. 9 Cap. 2.

1755 á requerimento de José Paio Falcaõ 2.ª de S. Pedro d' ElRei ; 3.ª de S. Gonçalo 4.ª de N. Senhora do Rosario.

Seus habitantes cultivam o algodaõ, a canna doce, cujo succo destillam para aguardente, a mandióca, milho, feijaõ, e outros legumes. As larangeiras se sustentam muito bem ; os ananazes sam perfeitos, e os meloens, as melancias, e outras fructas, quer de pivide, quer de caroço, prosperam igualmente, e tem bom sabor.

N. Senhora da Conceiçaõ de Maripocú.

Por authoridade do Cabidó Sede Vacante, com o fallecimento do Bispo, teve principio a Parochia de N. Senhora da Conceiçaõ, erecta na Capella do mesmo titulo, que o Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos fundára no sitio Maripocù, (1) desunindo-se da Matriz de S. Antonio de Jacutinga o territorio adjudicado à sua parochiaçaõ. Decadente o primeiro Templo, levantáram os freguezes outro mais aturador sobre paredes de pedra, e cal, em terras posteriormente doadas na Escritura de 27 de Outubro de 1752 (2) pelo mesmo Ramos,

---

(1) Assim se acha escrito na Seamaria de 22 de Setembro de 1592 à Garcia Ayres, de 3$000 mil braças de terras em quadro no Rio de *Maripocù* : por corrupçaõ se diz vulgarmente *Marapicù*, ou *Mariapicù*.

(2) Por essa Escritura, celebrada na Nota do Tabelliaõ Bento Pinto da Fonceca, e lançada tambem na

e sua mulher D. Helena de Andrade Soto Maior, senhores da melhor parte das terras d'esse termo: e entretantoque se trabalhava na conclusaõ de todo edificio, serviu a Capella mór, acabada com 28 palmos de comprimento, largura de 22, e altura de 18 ½, até se finalisar o Corpo, no anno de 1737, (3) com 78 palmos de extensaõ, largura de 30, e altura de 29 ½. N'elle se colocáram dous altares; e no da Capella mór, que he o terceiro, tem assento o Sacrario, onde perpetuamente adoram os freguezes o SS. Sacramento, para cuja conservaçaõ se criou uma Irmandade em 12 de Dezembro de 1754.

Entrou esta nova Parochia o Catalogo das perpetuas, pela natureza que lhe deu o Alvará de 4 de Fevereiro de 1759: e tendo-a 1.° occupado o Padre Jozé Pereira Ramos, por Apresentado a 12 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 5 de Maio seguinte, succedeu-lhe 2.° o Padre Joaõ Antunes Noronha, por Apresentaçaõ de 25 de Novembro de 1765, e Confirmaçaõ de 29 de Abril do anno seguinte. Foi 3.° o Padre Fructuoso Gomes Freire

---

Liv. da Fabrica da Matriz f. 59 v., se formalisou a doaçaõ das terras, que se havia feito antes, declarando ahi a largura de 5 braças, occupadas pela mesma Igreja, e seu Adro, e mais 60 braças quadradas, sitas ao Norte, na contiguidade do Adro, para Casa de residencia dos Parocos. Por ella mesma ficou a Fazenda principal de Maripocù perpetuamente obrigada à dar 30$ reis para o azeite da Lampada.

(3) O Visitador Doutor Araujo deu essa noticia na sua Informaçaõ.

pela Apresentaçaõ de 28 de Maio de 1773, e Confirmaçaõ de 18 de Novembro do mesmo anno: e he 4.° o Padre Jozé de Matos Silva, que Apresentado a 24 de Julho de 1788, se Confirmou a 21 de Janeiro do anno immediato.

Em distancia de 2 legoas, ao N. se divide com a Freguezia de Santa Familia de Tinguá; em 1 $\frac{1}{2}$, ao Nascente, com a de S. Antonio de Jacutinga; em $\frac{1}{2}$, ao S. com a de N. Senhora do Desterro de Campo Grande; em 1 $\frac{1}{2}$, ao Poente, com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy. Dentro d'esses limites numera 170 Fógos, e 1650 pessoas adultas.

A Capella de N. Senhora de Guadalupe, fundada com Provisaõ de 4 de Março de 1750 pelo Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos, he unica n'este districto.

Subsistiam no anno de 1800 quatro Fabricas de assucar, pertencentes ás Cazas do fallecido Dezembargador do Paço Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e de seu irmaõ Ignacio de Andrade Souto-maior Rondon, Mestre de Campo do Districto de Guarátybá: depois d'aquelle anno se levantou uma em terras de possuidor differente.

Com a cana doce se cultiva tambem a mandióca, o milho, legumes, arroz, e o Café; cujos effeitos sam conduzidos á Cidade, ou por caminho de terra até os portos das Freguezias de Miriti, Jacutinga, e Irajá, ou levados em canoas pelo Rio Guandù até a barra do Rio Itáguahy, onde as Lanchas os recebem, para transporta-los, desde Angra dos

Reis da Ilha Grande, d' onde vem procurar a barra da Cidade.

Regam as terras d' esse terreno parochial o Rio Piranga, fermentado na Serra do mesmo nome; o Cabuçú, que se origina de outra da mesma denominaçaõ; o Cabenda, começado na Serra do Piránga; e o Guandú, no qual fazem barra outros, despejados de cima da Serra geral, que abundantes enchem o de Itáguahy, e vam engrossar o mar da Angra dos Reis. Dos nomeados he só navegavel o Guandú, pelo grande beneficio do Capitaõ Mór sobredito, à custa de grande trabalho, e despeza excessiva, rompendo uma valla assás larga, na estençaõ de mais de legoa, para encaminhar o Rio Itáguay. No paul, á foz do mesmo Guandú, se acha construido um Trapiche, que recolhe os effeitos das lavouras, emquanto se demora o seu embarque para as Lanchas ancoradas no mar da Angra dos Reis. Nas fazendas pingues das duas Cazas referidas se criam os gados vacum, e cavallar, por serem as suas pastagens dilatadamente largas, e de boa nutriçaõ para os animaes

Por Escriptura Publica de seis de Janeiro de 1772, instituiram D. Elena de Andrade Souto Maior Coutinho, viuva do Capitão Mór Manoel Pereira Ramos de Lemos, e Faria, juntamente com seu filho o Doutor Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e outros filhos da sua terça, e legitimas paternas, e maternas; um Morgado em Maripocú, que ElRei D. José 1.° Foi Servido Revalidar,

Approvar, e Confirmar por Decreto de 9 de Fevereiro de 1799, e Alvará de 6 de Agosto do mesmo anno.

O termo da Freguezia faz huma parte do Districto Miliciano de Guaratyba

Em tempo da Administraçaõ do Bispado por D. Francisco de S. Jeronimo, sustentáraõ o Governo da Capitania

D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, com Gregorio de Castro de Moraes, e Martim Correa Vasques, D. Fernando Martins Mascarenhas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o mesmo Triumvirato, Francisco de Castro de Moraes, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, D. Francisco Xavier de Tavora, Manoel de Almeida Castelo-branco, Antonio Brito Freire de Menezes Manoel de Almeida Castello-branco, Ayres de Saldanha de Albuquerque, Manoel de Almeida Castello-branco, Luiz Vahia Monteiro.

Provido D. Alvaro da Silveira de Albuquerque no Governo da Provincia Fluminense, com Patente de simples Governador, datada em 5 de Abril de 1702, recebeu de Artús de Sá o Bastaõ no dia 15 de Julho do mesmo anno: mas, naõ lhe permittindo a fraqueza de saude, que sustentasse o Cargo por tempo dilatado, nem prehenchesse os annos declarados na Patente, voltou á Corte em 1704. Do seu Commandamento nada consta memoravel, alêm da nova obra por que fez

accrescentar a Casa da Alfandega, em conformidade da C. R. de 28. de Novembro de 1701, que assim mandou (1), e da perda da Colonia do Sacramento, segunda vez occupada pelos Hespanhoes em 1703. (2) Por ausencia d'este Governador ficou a regencia da Capitania em mãos do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, de Gregorio de Castro de Moraes, (3) e de Martim Correa Vasques, (4) ambos Mestres de Campo dos Terços da Praça, por

---

(1) A' vista do documento citado, naõ he verdadeira a noticia dada pelo Patrióta 2.ª subscriçaõ N. 4 pag. 48 dizendo = Foi no seu tempo que se construio a Caza da Alfandega = V. no Liv. 5 Cap. 5 nota (2) memoria do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos; e no Liv. 7 Cap. 11 a memoria sobre o principio dessa Caza.

(2) V. no Liv. 9 Cap. 6 a memoria da Colonia. Foi D. Alvaro Commendador de Santa Maria de Sortelha, e S. Martinho de Lardelo na Ordem de Christo. Casou com D. Thereza de Burbon, descendente dos Condes de Avintes; e falleceu a 9 de Setembro de 1716.

(3) Gregorio de Castro foi o primeiro, que governou as Minas Geraes, como incumbido pelo Governador, e Capitaõ General D. Fernando Martins Mascarenhas de segurar, e defender com duas Companhias do seu Terço os insultos entre os Paulistas, e Forasteiros. Falleceu a 19 de Setembro de 1710 na defensa da Praça, depois de atravessado por duas balas, e teve por jazigo a Igreja de S. Antonio. Sendo Sargento Mór de Infantaria, á seu favor se expedio a C. R. de 19 de Outubro de 1699 para succeder no Posto de Mestre de Campo a Francisco de Castro de Moraes, seu irmaõ, quando elle faltasse.

(4) Falleceu a 25 de Junho de 1710, e foi levado no Esquife da Irmandade de S. Pedro, de que era irmaõ, á Sepultura na Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco. Era natural do Rio de Janeiro, Fi-

nomeados no Alvará de Successaõ de 7 de Abril de 1704, que se registrou no Liv. 17. do Reg. Ger. da Provedor. f. 52. v. e no 11.°, da Camara.

Tendo D. Fernando Martins Mascarenhas governado a Capitania de Pernambuco desde 5 de Março de 1699, até 3 de Novembro de 1703, succedeu a D. Alvaro com Patente de 2.° *Capitaõ General ad honorem*, sem exemplo, datada em 14 de Maio de 1704, que se registrou no Liv. 16 do Reg. Ger. da Provedor. f. 129, e no 10 da Camara; e no dia 1.° de Agosto do anno seguinte se investiu do Cargo, pela posse recebida do interino Governo.

Instigado pelas frequentes noticias das actuaes desordens, que funestamente ferviam nas Minas Geraes entre os naturaes de S. Paulo, a quem se deviam os descobrimentos das mesmas Minas, e os forasteiros, motores de factos naõ só mui tristes, mas de consequencias temerosas; passou áquelle continente com o projecto de atalhar tanta desenvoltura, e providencia-la, como pediam as circunstancias criticas da estaçaõ: porém chegado àpenas ao sitio de Congonhas, naõ poude adiantar a marcha à lugares mais interiores, por lhe impedirem a passagem os forasteiros, receiosos da conhecida inclinaçaõ

---

dalgo da Casa de S. Magestade, e Cavalleiro da Ordem d'Aviz. Foi casado com D. Guiomar de Brito, de cujo matrimonio procederam 1.° Thomàs Correa Vasques 2.° Salvador Correa Vasques, 3 Manoel Correa Vasques, 4.° Martim Correa Vasques, que sendo Sargento Mór,

aos Paulistas. Temendo os amotinadores, e sublevados o castigo de seus crimes, vieram armados em fòrma de batalha, desde Ouro Preto, arraial distante 4 legoas de Congonhas, à encontrar o Governador, que apoderado de justo receio pela visita de taõ obstinados individuos, deliberou com assàs prudencia regressar à Capital, onde era chegado o Successor do Governo (5).

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, depois de governar a Capitania do Graõ Parà e o Estado de S. Luiz do Maranhaõ, até meio do anno 1701, (6) foi provido no governo desta Provincia por Patente de 3.° *Capitaõ General ad honorem* datada em 7 de Março de 1709, como se registrou no Liv. 17. f. 56 v. do Reg. Ger. da

---

falleceu na batalha 2.a dos Francazes em 1711. 5.° D. Anna Correa que casou com Francisco de Macedo, o qual foi Mestre da Campo da hum dos Terços Auxiliares, 6.° D. Guiomar de Brito, casada com Francisco Xavier de Castro Moraes, e outras, que professàram clausura no Convento da Esperança em Lisboa.

(5) Moreri, tratando do Apellido = Mascarenhas = pag. 290 n. 9. disse, que Fernando Martins Mascarenhas morreu moço no Brasil sem daixar succassaõ. D. Antonio Caetano, nas Memor Histor e Genealog. Tit. Marquez de Gouvea, fez mençaõ de Fernando Mascarenhas, dizendo, que morrera moço, sem referir a circunstancia do lugar do seu fallecimento, nem declarar, se occupou o governo do Rio de Janeiro: e fallando de outros, cujos nomes, e apellidos sam semelhantes, por descenderem dos mesmos troncos de Mascarenhas, como he a Casa do Conde de Obidos, nada contou à respeito d'este governador.

(6) V. Berredo, Annaes Histor. do Estado do Maranhaõ Liv. 17 e seg.

Proved., e no 11.° da Camara, de cujo Commandamento tomou posse a 14 de Junho do mesmo anno.

Determinando prestes a jornada para as sobreditas Minas, commetteu a governança da Praça ao antigo Triunvirato, que a sustentou desde 20 de Julho do mesmo anno 1709 até Outubro seguinte, (7) no qual se restituiu á Capital, tendo alli perpetuado a paz entre os seus habitantes, e perdoado os crimes dos principaes rebeldes. (8)

A'esse tempo Resolveu ElRei D. Joaõ 5.° desunir os districtos de S. Paulo, e Minas Geraes, da sugeiçaõ do Governo do Rio de Janeiro, creando-os em Capitania distincta; e para ella mandou a Albuquerque, com Patente de Capitaõ General datada a 23 de Novembro de 1709, vencendo o soldo de 8 mil cruzados, de que tomou posse na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710.

Para substitui-lo na Commandancià do Rio de Janeiro pareceu mui apto Francisco de Castro de Moraes, que havendo governado a mesma Praça por ausencia de Artús de Sà, e occupado igual Cargo na Capitania de Pernambuco desde 3 de Novembro de 1703, até 9 de

---

(7) O Patriota, no lug. sup. pag. 123 nota (1) disse, fallando da jornada de Albuquerque para as Minas, logo depois de empossado do Governo, = ignora-se, quem ficou governando em sua ausencia =, mas naõ hà duvida que no Triumvirato foi devolvida a governança da Praça, por effeitò do citado Alv. de 7 de Abril de 1704. V: a nota (7) a memor do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo.

(8) Por Ord. de 11 de Janeiro de 1718 registr. no Liv. 19 do Reg. Ger. da Proveder f. 46 foi detera-

Junho de 1707, se achava nos termos de merecer o provimento livre désta Capitania. Com Patente de simples Governador, lavrada à 27 de Novembro de 1709, e registrada no Liv. 18 do Reg. Ger. da Provedor. f. 5 v. e 11 da Camara, se empossou do Bastão no dia 30 de Abril de 1710, em cujo anno, emprehendida a tomada da Cidade por inimigos Francezes, deu á conhecer a sua insufficiencia, e cobardia, pela pouca resolução no modo, e meios de defender a Casa, de que era senhor, tendo soccorros competentes para vedar a hostil entrada, e as ruinosas consequencias que d'ella resultárаõ. Sendo feliz o successo de então pela actividade commum dos habitantes, e das Tropas Militares, não teve o mesmo exito a segunda invasão de 12 de Setembro de 1711, pela pusilanimidade d'esse Cabo Militar e Governador, em cujas maõs depositára o Soberano a segurança da Praça, a boa fortuna do Estado, e dos Povos, e tambem o credito da Nação, pelas cautelosas disposições, de que antes fôra avizado. Com a fuga vergonhosa, rapida, e intempestiva para o districto de Iguaçú, distante da Cidade algumas legoas, na noite do 5.º dia da entrada dos inimigos, deixando tudo ao saque, e o Povo sem direcçaõ entregue ao desamparo, (como prati-

---

minado que por Sublevações naõ possaõ os Governadores dar perdaõ, e só promette-lo, havendo S. Magestade porbem, em algum caso urgente, que não admitta demora.

tára o General Conde de Bagnuolo, deixando aos Ollandezes a Provincia de Porto Calvo de Parnambuco, e fugindo para a Lagoa do Norte á favor da noite, cujo exemplo imitou) constrangidamente voltou á Capitular ó resgate da Praça, dando a prova mais authentica da sua fraqueza excessiva: e o Povo affrontado por esse procedimento assàs indecoroso, certificando-se da perfidia de quem o governava, não só lhe negou obediencia, mas agradecendo a traição; recommendou á posteridade o heroismo do seu Commandante, fazendo conhecer o autor de tanta desgraça pelo appellido = Vaca = com que ainda hoje o refere a Tradição. Provado legalmente o máo comportamento de Moraes por uma Alçada de Ministros Regios, que em conformidade do Alv. de 22 de Junho de 1712 passáram á Sentenciar os culpados n'essa época, foi premiado com o degredo, e carcere perpetuo n'uma das Fortalezas da India, para onde fez caminho. (9)

Avizado Antonio de Albuquerque das circunstancias perigosas em que se achava a Cidade, por um mensageiro expedido no mesmo dia da invasão, apressou-lhe o soccoro: mas impedindo-lhe a longitude, e as estradas ainda novas, a presteza da marcha, poude àpenas chegar depois de concluida a

---

Por C. R. de 19. de Novembro de 1709 foi pedida uma contribuiçaõ á Capitania do Rio para ajuda das despezas da guerra da Aliança, que promptamente se satisfez.

(9) Sobre esses factos, desgraçadissimos em ambas as

Capitulaçaõ. Conhecendo o Povo as qualidades distinctas d'este Chefe, a quem via com satisfação particular, e receioso de maiores males, que o reduzisse a total desgraça, prestou-lhe nova obediencia, emquanto Resolvia ElRei sobre a Conta dada pela Camara em 28 de Novembro daquelle anno: e como o mesmo Soberano havia acautelado na C. R. de 26 de outro mez semelhante, e anno 1709, que, se por algum incidente tornasse Albuquerque ao Rio de Janeiro, e n'elle achasse a Francisco de Castro, continuasse a governar, vencendo só o mesmo Castro o soldo do Cargo; conhecido o perigo da Praça, e o descontentamento geral do Povo, acceitou Albuquerque as redeas do governo, até entrega-lo ao immediato successor. (10)

batalhas, para a Capitania do Rio de Janeiro, e para o Estado, vede o Liv 1.º Cap. 2. Foi Casado com D. Maria de Tavora Leite, a quem, por Ord de 4 de Fevereiro de 1726, se mandou entregar a parte dos bens sequestrados á seu marido pela culpa formada, que ella mostrasse por carta da Partilha pertencer-lhe de sua meaçaõ como consta do Liv. 22 f. 138 v. do Reg. Ger. da Provedor.

(10) Albuquerque nasceu no Brasil: sua Varonia e ascendencia procedeu de Pedro Coelho, Senhor de Filgueyras, casado com D. Luiza de Goes, como referiu o A. da Corografia Portugueza Tom. 3, pag. 533. Foi filho 2.º de Antonio de Albuquerque Coelho, (segundo a narraçaõ do mesmo A.) Governador do Maranhaõ, de quem herdou as Commendas de Santa Maria da Villa de Cea, de S. Martinho das Moutas, na Ordem de Christo, e de S. Ildefonço, na Ordem de Aviz, ou todas na Ordem de Christo, conforme Souza Memor. Histor. e Ge-

Provido o Mestre de Campo General D. Francisco Xavier de Tavora no Posto de Governador, com o titulo de 4.º *Capitão General ad honorem*, por Patente de 2 de Junho de 1712, registrada no Liv. 18 do Reg. Ger. da Provedor. f. 158, e no 11 da Camara, entrou à possui-lo a 7 de Junho do anno seguinte. (11) Por Ordem, que trouxe da Corte fez prender a Francisco de Castro, e a outros complices da entrega da Praça, que se conserváram em rigorosos carceres, até chegar a Alçada de 7 Ministros para os julgarem: e tratando com a Camara o modo, e maneira de satisfazer com suavidade o emprestimo dos 610$ cruzados, tomados dos Cofres da Fazenda Real, Publicos, e Particulares, para o resgate da

---

nealog. Tit. Visconde de Asseca; as Donatarias das Capitanias, e Villas de Santa Cruz de Camutá, e de Santo Antonio de Alcantara de Cumá, em Tapuytapora do Maranhaõ; a Alcaidaria Mór da Villa de Sines, e o Senhorio do Couto de Outi, junto à Villa de Tentugal, com o Padroado da Igreja de S. Maria Magdalena, por mercê d'ElRei D. Pedro 2.º; e de D. Ignez Maria Coelho, sua mulher. Berredo, no Liv. cit. supra nota (6) disse, que fora filho de Francisco Coelho de Carvalho, primeiro Governador Geral do Estado do Maranhaõ. Governou a Beira baixa, e a Praça de Olivença, antes de passar á Maranhaõ, e d'alli veio para o Rio de Janeiro, por successor de D. Fernando Martins Mascarenhas e naõ de Sebastiaõ de Castro e Caldas, como narrou o A. da citada Corografia. Teve o governo de Angola desde 22 de Março de 1722, até 5 de Abril de 1725, em que falleceu. Jaz na Igreja dos Padres Capuchinhos d'aquelle Estado.

(11) D. Marcos assim affirmou. Certificam o seu go-

Cidade, em 23 do mesmo mez de Junho, e anno, concorreu, com o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, á deliberar esse negocio, que na Junta de 28 do mesmo mez foi decidido pelo Assento seguinte, copiado do Liv. 2 de Reg. da Camara da Villa de S. Antonio de Sá.

„ Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil setecentos, e treze, nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os Paços, em que ora assiste o Excellentissimo Sr. Governador Francisco de Tavora, achando-se presente em Junta o Ill.mo Sr. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, o Juiz de Fóra Manoel Faleiro Homem, e os Vereadores, Procurador da Camara, em que foi proposto pelo dito Senhor General Francisco de Tavora, qual era o meio, que havia mais suave para satisfaçaõ dos seiscentos e dez mil cruzados, que se tomaraõ por em prestimo da Fazenda Real, e dos mais Cofres para o resgate da Cidade: uniformemente foi assentado por todos, que o meio mais suave era pagar-se pelos donos das Cazas, duzentos mil cruzados: e o resto, pelo reconcavo, e moradores delle, que tiverem maneio, ou officio: á qual quantia se obrigaraõ o Juiz de Fóra, e mais Officiaes da Camara a que se satisfaça em tres annos, que vem a fazer doze quarteis: com

verno no mez, e anno declarado, as Ordens distribuidas ao Capitaõ de Infantaria Joaõ Gonçalvez Vieira, encarregado do governo da Ilha Grande, que se registráram no Liv. de Registr. e Vereança da Camara da Villa, para se reco-

declaraçaõ, que concorreraõ os Ecclesiasticos, como Sua Magestade, que Deos guarde, manda, e ainda os Regulares, com aquella parte que *pro rata* pertence á cada um; e alem do computo dos quatrocentos mil cruzados; se assentou que se devia pagar a importancia de cem caixas d'assuçar, e duzentos bois; que se devem aos Padres da Companhia, para o mesmo resgate: e pelo que pertence aos quarenta e oito mil cruzados, com que se comprou a polvora, se espera pela resoluçaõ de S. Magestade, que naõ vindo á favor do povo, se obriga o Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara á satisfaçaõ deste dinheiro, no mesmo modo, e na forma da Repartiçaõ do mais: e se faz publico por este Termo, que S. Magestade dá duzentos e dez mil cruzados, e naõ fica obrigado o povo a pagar mais, que o declarado, e o computo, de quatrocentos e dez mil cruzados. E como se fez este Termo, o assinaraõ junto comigo o Secretario deste Governo. — D. Francisco Bispo do Rio de Janeiro — D. Francisco de Tavora — Luiz de Almeida Correa de Albuquerque — Manoel Faleiro Homem — Jozé Froés de Abreu — Amaro dos Reis Tibáo — Manoel de Souza Coutinho — Joaõ de Oliveira — O qual trasladoo do Termo eu Juliaõ Rangel de Souza tirei de uma Copia, que se acha registada nos Livros do Senado da

---

lherem as Armas de S. Magestade, repartidas pelos moradores do districto no tempo da guerra.

Camara desta Cidade, a que me repórto. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1713. „ (12)

Com o projecto de Visitar as Provincias situadas ao Sul, em Janeiro de 1714 passou àquelles lugares, onde providenciou os negocios tanto publicos, como particulares dos seus habitantes (13) Dezenhou algumas Fortificaçoens para segurança da Praça; e sem embargo de se lhe mandar, que parasse com as obras principiadas, continuou-as, e por effeito da R. Resoluçaõ de 24 de Janeiro de 1715, que consta da Provisaõ de 26 do mesmo mez, e anno, teve ordem para pôr todo cuidado no trabalho da Fortaleza de Santa Cruz (como Chave principal da barra), em acabar a Construcçaõ da da Lage, que principiára à erigir, e fortificar ultimamente a Ilha das Cobras. Intentou murar a Cidade pela parte do Campo chamado de S. Domingos, levantando grossos paredoens desde o morro da Conceiçaõ, até o de S. Antonio, que ainda se deixáram ver á poucos annos nos sitios

---

(12) V. Liv. 1. Cap. 2. 1.ª Memoria pag. 52 e pag. 122, e a nota (71)

(13) Estando na Villa de Angra dos Reis, proveu à 30 de Janeiro, a Rafael da Silva Lago no Posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança, da Companhia dos moradores d'ella, da Ilha Comprida, e dos Forasteiros: e por outra Patente semelhante de 1 de Fevereiro seguinte, conferiu tambem a Francisco Pimenta o Posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança Auxiliar do districto de Mambocába até Supumiagoatuba, cujos documentos se registràram no Liv. de Reg. e Vereança d'aquella Camara a f. 238 e f. 242.

da Praça (hoje) do Capim, e por detras da Igreja de N. S. do Rosario: (14) mas nenhuma das sobreditas obras poude ultimar, porque determinando-lhe a Ordem de 20 de Setembro de 1715 que passasse à tomar posse da Praça do Sacramento, occupada pelos Espanhoes desde 1703, e restituida á Coroa Portugueza pelo Tractado de 6 de Fevereiro de 1715 firmado em Utrecht, (15) saiu da Capital á cumprir a Comissaõ, depois do mez de Abril de 1716, e tendo-a satisfeito, voltou

(14) Como até a Valla, que servia de receber as aguas das terras apauladas do Campo denominado de S. Domingos, e algumas da Cidade, chegava entaõ o termo da povoaçaõ, e pouco mais adiante da valla he que se principiou a levantar o muro; porisso, só os moradores da Cidade, e os que nella se achavam no dia 19 de Setembro, o guardavam como Dia de preceito, ou Santo, em conformidade do Edital do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo. D'ahi se originou, que o Diario Ecclesiastico do Bispado, notando o dia 19 de preceito, declarasse-o tambem obrigatorio só aos habitantes = dos muros para dentro = da Cidade; cuja nota sempre foi escuzada, e no tempo presente muito mais, porque naõ existindo esses muros, principiados àpenas à levantar-se, e proseguindo os edificios desde a Valla, até muito alem do antigo, e desapparecido Campo de S. Domingos, que occupam hoje um terreno mais estenso, do que o da Cidade antiga; todos os habitantes do termo da Cidade, comprehendida da foz do mar, até o lugar de Mata-porcos, por hum lado, e até o Catete por outro, estam sujeitos á guarda do preceito. Nestas circunstancias, para lembrar aos moradores, e habitantes dentro dos limites declarados, a obrigaçaõ de observar o Edital sobredito, bastaria o signal proprio do dia de preceito, com o additamento = na Cidade =

(15) Para se concluir o Tratado d'essa Paz, foi por Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario d'ElRei D.

à Portugal em Novembro do mesmo anno (16) Por exemplar em seus costumes, desinteressado, zeloso do Real Serviço, docil em reger os povos, e mui caritativo, perpetuáram os escritos d'esse tempo a historia do seu governo com expressoens assàs dignas de serem ouvidas attentamente pelos que occupam lugares semelhantes. (17) A'cargo do Mestre de Campo de Infantaria Manoel de Almeida Castello Branco ficóu o governo da Praça por ausencias de Tavora, como certificam as suas ordens, e provimentos, (18) em consequencia de Ordens Reg. anteriores, e da C. R. de 10 de Março de 1716 que mandou o Mestre de

---

Pedro 2.° Joaõ Gomes da Silva, irmaõ do 2.° Marquez de Alegrete, que pelo seu casamento se cobriu 4.° Conde de Tarouca.

(16) No dia 4 de Abril do anno citado assinou a Provisaõ da Serventia do Officio de Escrivaõ de Tabelliaõ da Villa de Parati, que se registrou no Liv. do Reg. da Camara da mesma Villa.

(17) Foi Tavora descendente de Antonio Luiz de Tavora, 2.° Marquez desse Titulo; occupou varios Póstos até o de Mestre de Campo General dos Reaes Exercitos, em cujo Serviço mostrou muita distincção, e valor. Teve a Commenda de S. Pedro de Folgosinho na Ordem de Christo.

(18) Jozé Mendes de Carvalho, fallando sobre certa dependencia com Castello-Branco em seu testamento, com que faleceu no mez de Outubro de 1716, e se registrou a f. 17 Liv. 4 dos Obitos da Freguezia da Candellaria de 1714 tratou-o por Governador actual. No 1.° de Junho de 1717 proveu este Governador os Officios de Escrivaõ da Camara e dos judicial, Orfaons, de Tabelliaõ publico e notas da Villa de Parati, cujos documentos existem registados no Liv. 3 das Ordens dos Governadores: conservadãos na Camara da mesma Villa.

chamada = Carióca = no lugar junto á ladeira do Convento, e Igreja de S. Antonio, principiada á trabalhar em 1719, que finalisando no anno 1723, começou à distribuir por 16 bocas de bronze as torrentes d'aguas (mal dirigidas até esse tempo, e melhor encaminhadas então) em beneficio do Povo da Cidade. (22) Por essa obra mui util, que durará perpetuamente com o nome do seu autor, pela doçura de governo, em que viveram os habitantes da Capitania, assàs contentes, e satisfeitos, e finalmente pela rectidaõ de Justiça, que sem affectò particular fez chegar á todos; naõ tendo o Povo modo mais significativo de mostrar a sua gratidaõ, explicou a magoa geral pela ausencia ultima de taõ benefico governador, offerecendo-lhe saudosas, e copiosas lagrimas, com que o acompanhou á bordo da náo do seu transporte. (23)

Tendo-se feito necessario guardar a Costa desta Capitania por embarcaçoens armadas, e de guerra, para desinfestá-la dos inimigos, em conformidade de Ordem Superior, e positiva, diligenciou Ayres de Saldanha de Albuquerque,

---

ticulares, que o A. destas Memor. felizmente descobriu de documentos, e escritos authenticos, como tem manifestado.

(22) V. Lv. 7 Cap. 3.

(23) Era Saldanha Commendador das Commendas de Santa Maria de Castro Laboreiro, S. Martinho de Lagares, Santa Maria de Chavaceira, e das Alcarses de Soure, Alcaide Mór d'aquella Villa, e Gentil-Homem da Camara do Infante D. Antonio. Casou com D. Maria Leonor de Moscoso, irmãn de D. Martinho Mascarenhas 3. Marquez de Gouvea.

que a Camara apontasse os meios de sustenta-las, estabelecendo alguns impostos. Em Sessaõ de 22 de Julho de 1719, que constava do Assento a f. 74 v. do Liv. de Vereanças, até f. 83 lembrou esse Corpo Senatorio impor nos Negros vindos de qualquer porto, e entrados na barra da Cidade, 1:000 reis; a saber, 800 reis as pessoas que recebiam, e despachavam, e 200 reis o Mestre da embarcaçaõ que os trazia por conta da mesma. Que qualquer navio, ou embarcaçaõ, vinda fóra do Corpo da Frota em companhia de Comboi pagaria por cada pipa 400 reis, por cada volume de pacote, ou fardo, caixaõ, ou feixo, baú, ou qualquer outro volume 200 reis, e por cada quintal de cobre, ferro, ou qualquer outro metal, que viesse à garnel, 40 reis: e isto se entenderia n'aquelles generos transportados para negocio, e naõ para particulares. Que as embarcaçoens da Costa do Brasil, quer vindas do Norte, quer do Sul della, pagariam pelos Negros que trouxessem, o mesmo imposto à cima declarado: pela telha, tijolo, e o mais a garnel, 4:800. reis; e por qualquer outro volume, o mesmo já estabelecido: por cada peça de pano de algodaõ, 50 reis; por cada quintal de páo jacarandá, 50 reis; e por cada duzia de cossueira 200 reis; as lanchas estroncadas, que de qualquer porto entrassem no desta Cidade, pagaria cadauma 640 reis por cada viagem: e finalmente, que o sobredito imposto teria principio depois de chegar a Náo destinada para Guardar a Costa, e no caso de naõ ser elle sufficiente, se fa-

ria consignaçaõ n'outra cousa. Chegada a Náo, e sendo preciso para sua subsistencia mais reditos, por novo Assento de 14 de Fevereiro de 1721 se augmentáram aquelles com as novas imposiçoens nos Couros, Solas, e Tabaco, cujo total parecia prehencher bem a despeza necessaria; mas no caso de ser ainda insufficiente, que do rendimento da Dizima da Alfandega, consignada voluntariamente pelo mesmo Senado para pagamento da Infantaria, e Soldados da Praça, cujo redito era notorio exceder o computo da despeza, para que se applicára, se prefizesse quanto fosse necessario. (24)

A induzimento d'este General ficáram no Rio de Janeiro os Missionarios Capuchinos Italianos, que destinados á Ilha de S. Thomé, sairam de Lisboa no anno de 1720, e corridos de ventos contrarios aportáram ó Rio, como se verá no Liv. 7. Cap. 17. Com o mesmo Saldanha teve principio a execuçaõ da Ordem de 12 de Maio de 1722, registada no Liv. 24 do Reg. Ger. da Provedor. f. 59 v. que mandou accrescentar ao Soldo annual dos Governadores mais 5:500 cruzados, para ficarem d'ahi em diante no total de 10 mil cruzados. (25)

A titulo de Substituto de Saldanha por

(24) V, Liv. 2. C. 2, Freg. de N. S. da Assumpçaõ da Cabó Frio, sob. a nota (28) e ahi o artigo que respeita ao Contracto do Tabaco pag. 165.

(25) V. Cap. 1. a menor. do Governador D. Francisco Naper, e ahi à nota (4)

suas ausencias, ou impedimentos, foi nomeado Governador Luiz Vahia Monteiro, Coronel de Infantaria da Praça de Chaves, á quem se passou Patente com a data de 16 de Novembro de 1724 (e ao mesmo tempo a mercê do titulo do Conselho) sob a condicçaõ de entregar o governo ao seu antecessor, quando, e no caso de voltar á Capitania, sem precisar de nova homenagem, além da que havia prestado antes. (26) Nestas circunstancias se deu posse ao Substituto a 10 de Março de 1725: e merecendo entaõ do Povo muitas attençoens pelas boas maneiras, e modo, com que o tratava, foi pedido pela Camara à ElRei para continuar no Cargo, além dos annos declarados na Patente: à cuja suplica respondeu a Provisaõ de 7 de Julho do mesmo anno 1725, inhibindo às Camaras de representar os bons serviços dos Governadores, e Ministros, e muito mais de lhes passar certidoens em seu abono, emquanto servissem os lugares. (27)

---

(26) Na C. R. da mesma data á Ayres de Saldanha para entregar o governo por sua ausencia à Bahia, foi declarada a mesma condiçaõ, que igualmente se escreveu na Patente do Substituto.

(27) Registrou-se a citada Provisaõ no Liv. findo de Reg. das Ord. Regias da Camara de S. Paulo f. 56, e no da Camara de Villa-Rica, a quem o Conselho Ultramarino a dirigiu.

CAPITULO III.

Do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, das Igrejas Matrizes que lhe deverão o seu principio, e dos Governadores.

PAra succeder no Bispado vago por fallecimento de D. Francisco de S. Jeronimo, destinou a Providente Maõ de Deos a Fr. Antonio de Guadalupe, que nascido na Villa de Amarante a 27 de Setembro de 1672, recebera o Sagrado Baptismo na sua Freguezia propria. Educado com exemplar desvelo por seus pais o Dezembargador Jeronimo de Sá da Cunha, e D. Maria Cerqueira, ambos nobres, e de ascendencia illustre, soube dar-se ao exercicio das virtudes, que conservou sempre, admirando a sua capacidade rara no estudo das primeiras letras, e muito mais no da Jurisprudencia Canonica, em cuja Sciencia, tendo merecido o Gráo de Bacharel pela Universidade de Coimbra, se Formou.

Com disposiçoens taõ bellas foi provido no Lugar de Juiz de Fóra do Civel para a Villa de Trancoso, onde servio utilmente; regendo a Justiça com justiça, intelligencia, e discernimento, apezar de muitas vezes obriga-lo o desinteresse á cortar por alguns respeitos humanos. De conducta assás differente da condescendencia, lhe resultáraõ certas implicancias com pessoas da nobreza da terra, que debalde pretenderaõ desacredita-lo,

supondo-o capaz de desequilibrar a balança da Justiça á seu favor: e depois de ponderar maduramente, que do meneio da Vara se originam consequencias prejudiciaes, e alguns encargos de consciencia a quem a sustenta, com a Magistratura, abandonou o Seculo, deliberando a sua vivenda perpetua em Casa Religiosa, e Regular.

A Clausura da Observancia de S. Francisco de Lisboa foi a da sua escolha: e recorrendo ao Ministro Provincial d'essa Provincia, conseguiu vestir o Habito Serafico no mesmo Convento a 23 de Março de 1701, e Professar a Mendicante Regra á 24 de outro mez semelhante do anno seguinte. Singularisado pela litteratura, e notado com especialidade entre todos seus Irmaons Religiosos pelas virtudes da modestia, mortificaçaõ, e bom exemplo, por que se fazia mui digno de contemplaçaõ distincta, naõ tardou que tivesse lugar na alta dignidade Sacerdotal, e fosse tambem admittido aos estudos Theologicos, com Patente de Passante, no Collegio de S. Boaventura, sito na Cidade de Coimbra, onde grangeou novos creditos, e gloria notavel á sua Religiaõ.

Lembrando-se no fim do triennio, que o desengano, e o desprezo do mundo lhe serviram de incentivo á abraçar a profissaõ religiosa, e claustral; com licença dos Prelados se recolheu ao Convento de Guimaraens, onde por alguns annos fez a sua vivenda, servindo de modelo aos seus Consocios pela exemplar conducta, e comportamento edi-

ficante de acçoens, sempre conformes ao estado que professára, sem ommittir jámais todos os actos religiosos da Communidade, á que era presente, nem perdoar qualquer momento util á instrucçaõ dos mesmos Consocios, e dos habitantes das provincias Entre Douro e Minho, por quem repartiu as luzes doctrinaes nos Sermoens varios que pregou. Braga, Guimaraens, Vianna, Ponte de Lima, Villa de Conde, Amarante, Villa Real, Bragança, e outros lugares, que por vezes repetidas gozáram felizmente de seus documentos saudaveis, testemunham a verdade d'esses factos; e os Sermoens impressos em 4 volumes nos annos de 1749 e 1754 por diligencia do Padre Fr. Manoel de S. Damazo, seu patricio, fazem a melhor prova da litteratura vasta, e talento naõ ordinario, de que foi dotado.

Qualidades taõ brilhantes, que distinguiam o sugeito, e ao mesmo tempo avaliavam o seu merecimento para occupar os Cargos mais circunspectos, lhe abriram o meio de ser lembrado por ElRei D. Joaõ 5.° para a Mitra Fluminense, em que o nomeou a 25 de Janeiro de 1722. Depois de Eleito Bispo se retirou á Braga, com o projecto de ouvir do vigilantissimo Arcebispo Primaz das Espanhas D. Rodrigo de Moura Telles, os dictames do Pastoral Officio, que havia de exercer: e tanto aproveitou d'esse exemplar dos Prelados Sagrados, que saiu seu fiel imitador.

Confirmado no Bispado pelo SS. Padre

Benedicto XIII aos 9 dias das Kalendas de Março (21 de Fevereiro), recebeu a Sagração, que na Santa Igreja Patriarchal lhe ministrou o Emminentissimo Cardial Patriarcha de Lisbóa D. Thomaz de Almeida em 13 de Maio de 1725. (1) Dando principio á viajar para o Bispado em 2 de Junho do mesmo anno, n'outro dia semelhante do mez de Agosto aportou-o, e foi recebido naõ só com demonstracçoens de jubilo universal, mas com as honras, que se lhe deviam. Nesse dia mesmo tomou posse da Diocese por seu Procurador o Deaõ de Sé Cathedral Gaspar Gonçalves de Araujo, e a 4 seguinte fez a entrada publica.

Para conhecer o territorio da sua jurisdicçaõ, e os Subditos confiados á sua vigilancia, deliberou Visitar as Igrejas do Districto Episcopal, e deu principio à essa dili-

---

(1) Por Provisaõ de 13 de Maio de 1725, que se acha registrada no Liv. 120 f. 292 dos Asseptamentos da F. R, principiou à vencer a Congrua Episcopal desde o dia da sua Confirmaçaõ; e por Ordem da mesma data, que se registrou no Liv. 20 f. 181 do Reg. Ger. da Provedor, foi declarado, que do restante do dinheiro das Congruas, depositado desde o fallecimento do Bispo antecessor, depois de se tirar o Custo das Bullas, e a Ajuda de custo, se entregasse uma parte ao Bispo successor para com ella compor a sua Casa; e a outra, á quem tocasse a administraçaõ das obras da Sé, para as quaes estava applicada, em conformidade da Provisaõ de 11 de Agosto de 1682, e de outra de 28 ou 29 de Agosto de 1688, que a Confirmou, cujos titulos se registráram nos Liv. 10 f. 362 e Liv. 15 f. 27 do Reg. Ger. da Provedor. do Rio de Janeiro; e semelhantemen-

gencia, em 1726, pelas situadas em Minas Geraes, que mais exigiam a sua Pastoral presença. Sem temer a aspereza dos caminhos, nem os incommodos inevitaveis da jornada, foi elle o primeiro Prelado, que seguido de dous Missionarios zelosos, e de grande espirito Fr. Antonio de Peruzia, e Fr. Jeronimo de..., a quem convidou para cooperadores do ministerio evangelico, espargiu náquelle paiz as luzes da virtude. Do exercicio apostolico, em que alli se empregou entaõ por dous annos, e foi repetido nos de 1733, e de 1735 colheu o diligenciado fructo, tanto proveitoso

---

mente foi determinado em 2. de Junho de 1743. á favor do Bispo de S. Thomé D. Fr. Luis da Conceiçaõ, como se praticou com todos os outros Bispos. Requerendo o novo Prelado de Goiás (Bispo de Azoto), o vencimento da sua Congrua Prelaticia *a die nominationis* (24. de Junho de 1810) e tendo respondido o Procurador Geral das Ordens, disse o da Coroa = Fiat justitia; guardando-se porém a fórma da distribuiçaõ da Congrua *á die obitus* prescripta na Provisaõ de 11. de Agosto de 1682. se-a caso Houver S A R por bem deferir ao supplicante = Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens aquella supplica em 11 de Dezembro de 1811, e foi Resolvida a Consulta em 20 seguinte por S. A. R. nos termos transcritos. = Como parece; com declaraçaõ porém que o vencimento da Congrua, que o supplicante requer, concedida á seu Antecessor, será sómente da terça parte applicada para os Bispos, segundo o Alvará de 11 de Agosto de 1682, visto que a despeza das Bullas, e a ajuda de custo saõ pagas pela Minha Real Fazenda, e devendo entender-se nesta fórma o referido Alvará. Palacio do Rio de Janeiro 20. de Dezembro de 1811. = V. na memoria do Bispo D. José de Barros a nota. (2) Havendo o Alvará de 28 de Abril de 1647 facultado aos Meirinhos dos Bispos do Reino o uso de Vara branca (precedendo Provisaõ do Desembargo do Paço), cuja gra-

à Igreja, como ás almas, encaminhadas com o seu exemplo á pratica dos deveres moraes.

Das Visitas referidas, e das que fez ás Parochias do Reconcavo por duas, ou trez vezes, ás da Cidade por seis, tirou o interesse de conhecer tambem os genios, inclinaçoens, capacidades, e sufficiencias assim dos Parocos actuaes, como dos mais Sacerdotes empregados, quer Seculares, ou Regulares, e dos sugeitos pretendentes de ministerios ecclesiasticos: d'onde procedeu a Pastoral de 16 de Setembro de 1728, que mandou fazer Conferencias de Moral, obrigando sob a mesma pena de suspensaõ, já imposta em outra Pastoral semelhante de seu antecessor, á assistirem os Ecclesiasticos à essas Sessoens. (2)

Muito enfraquecido estava entaõ o estudo de Theologia Moral; e principalmente nas Casas Conventuaes dos Frades Menores de S. Francisco da Provincia da Conceiçaõ parecia, que tocava os ultimos parocismos,

---

çà e privilegio estendeu a Provisaõ de 26 de Novembro de 1708 ao Meirinho Geral do Cabido da *Sé* Cathedral do Rio de Janeiro; foi a mesma faculdade permittida aos Bispos Fluminenses por Alvará de 28 de Abril de 1725.

(2) *Sobre* o mesmo objecto se veram as providencias, que tambem deram os Bispos *Successores*. Como para o Bispado, e seu regimen, naõ havia Constituiçaõ propria, pela citada Pastoral mandou, que os Parocos estudassem a do Arcebispado da Bahia, para saberem haver-se no seu Officio, principalmente sobre o artigo concernente á administraçaõ do *Sacramento* do Baptismo, á respeito do qual fez algumas advertencias; e ordenou a observancia da mesma Constituiçaõ neste Bispado.

por causa das desordenadas convulsoens entre os seus individuos sobre as Prelazias Regulares, Conhecendo pelas Visitas primeiras os abuzos introduzidos por Confessores Regulares, inhibiu os seus subditos de se confessarem com os Religiosos dos Conventos da Cidade, e da Ilha, precisados de approvaçaõ Ordinaria; e ordenou aos Parocos, que naõ admittissem de seus parochianos as sedulas de desobriga do preceito quadragesimal, passadas por algum Regular naõ approvado perante elle Bispo, para ouvir de Confissaõ; e semelhantemente foram todos os Regulares prohibidos de Pregar fóra dos Claustros, á excepçaõ dos que se achavam approvados.

Satisfazendo os Religiosos de S. Bento, e do Carmo o preceito da Pastoral citada, só renuiram observa-la os da Provincia da Conceiçaõ, naõ apresentando o Prelado Guardiaõ da Casa principal as Patentes dos Confessores seus subditos, ápesar de pedidas attenciosamente pelo Ordinario: e com tanto excesso teimáram, que se fizeram dignos, por outra Pastoral, de ser privados do total exercicio, e uso de Ordens. (3) Constrangidos

---

(3) Depois de Gregorio XIII, pela Constit. Jn tanta rerum, edita A. D. 1573, reduzir as tres Constituiçoens de seu immediato antecessor Pio 5 á favor das Ordens Mendicantes, e d'outras aos termos de direito commum antigo, e moderno do Concilio de Trento, por outra semelhante Constituiçaõ de 15 de Julho de 1580, que Morelli (Fasti Novi Orbis) refere sub Ordinatio, 404, decretou = atque praedicatores, et confessores semel praesen-

então pela necessidade, abateram os Padres Capuchos o collo, confessando a culpa, bem que mais aggravada com o excesso, de ter um de seus individuos (maõcommunado com ou-

---

tati non teneantur, nec cogantur praesentari iterum coram Ordinario vel successore =. Apoiados talvez os Padres Capuchos por esta Constituiçaõ, deliberáram subtrahir-se á obrigaçaõ de apresentar as Patentes, ou faculdades para ouvir Confissoens, pregar, e ter uso de Ordens, ao novo Diocesano, que as exigia, para conhecer a capacidade dos sugeitos, com quem havia de repartir o cuidado, e boa direcçaõ das almas de seus subditos. Era necessario que os mesmos Capuchos confessasem supina ignorancia da doutrina vulgar sobre esse assumpto, para se eximirem da obediencia á Pastoral referida, como pretenderam: aliás naõ podiam negar, que qualquer opposiçaõ em contrario, fazia mui convincente prova da sua rebelliaõ. Por aquelle tempo haviam Escriptores de boa nota, cujas authoridades podiam desvanecer-lhes a opiniaõ, de que se persuadiam; e naõ faltava entre os Regulares quem publicasse o particular, e privativo direito dos Bispos contra as excéticas pretençóens fradescas. Em consequencia do mesmo direito, assás reconhecido, disse Fr. Diogo de Aragaõ na sua Obra = Dilucidatio Privilegiorum Ordinum Regularium, praesertim Mendicantium = impressa em Bolonha An. 1735. Tract. 6. Cap. 3. „ Quamvis Sacerdotes in sua Ordinatione a peccatis absolvendis potestatem accipiant . . . nihilominus tamen Tridentinum Sess. 23. Cap. 15. de Reformat. decernit, nullum, etiam Regularem, posse Confessiones Saecularium, etiam Sacerdotum audire, nec ad idoneum reputari, nisi aut Parochiale beneficium, aut ab Episcopis per examen . . . aut alias idoneus judicetur, et approbationem . . . . obtineat, privilegiis, et consuetudine quacumque, etiam immemorabili, non obstantibus. Post Tridentinum etiam Gregorius XY. Constit. Inscrutabili, et Urbanus VIII. Constit. Sicut accepimus (Contist. 92 Cum. Bullar. Rom. T. 4) revocarunt omnes facultates, et privilegia

tros semelhantes do Convento do Bom Jezus, onde em conciliabulo tratavam de oppugnar as providencias contrarias aos abusos, e perniciosos erros, que fizeram o motivo da Pastoral de 1 de Março de 1730) arrancado a Pastoral primeira fixada nas Igrejas da Candellaria, e da Cruz.

Sem provas evidentes do estudo de Moral nenhum dos pretendentes á Ordens foi admittido á recebe-las: e como ao Estado Clerical eram só alistados sugeitos de conhecida aptidaõ, e probidade, naõ necessitavam elles de outro patrocinio para entrar em beneficios, além do merecimento pessoal. Porisso, nem as paixoens indiscretas desviavam os benemeritos, nem era preciso, que os empregos se obtivessem á custo de padrinhos, ou de titulos indecorosos, e assàs penosos, como por desgraça dos Seculos ordinariamente acontece. Naõ bastando as valias mais poderosas, e de maior attençaõ, para que o menos digno preferisse nos Cargos, e Beneficios (contra as

---

ad audiendas Secularium Confesiones Regularibus concessa . . . Deinde Innocentius X Constit. Cum sicut. . . . Confirmavit Decretum Sacrae Congregationis, cui committebatur examem super controversiis inter Episcopum Angelo politanum, et Patres Societatis Jesu Provinciae Mexicanæ ortis ,, Episcopus Successor potest Regulares in Dioecesi ab antecessore approbatos, iterum examinare, et quos minus idoneos cognoverit, reprobare, ut habetur in Constit. Pii P. incip. Romani Pontificis: idem decrevit Urbanus VIII die 20 Augusti 1629. et colligitur pariter ex praecitata Clementina (Clementina X quale incipit Superna) : frustra enim jus habe-

Leis Canonicas, e Constituiçoens Pontificias) ao de qualidades, e circunstancias superiores, iam sempre os provimentos procurar os Ecclesiasticos dignos, que inscientes das vacaturas dos lugares, mal os podiam solicitar, ainda confiados em merecimentos proprios.

A'exemplo seu, foram tambem mui distinctos os Ecclesiasticos do Bispado, que doutos, e de consciencia sãn se empregáram na administraçaõ da Justiça, cujas Varas sustentadas em perfeito equilibrio, jámais penderam à favor de protegidos, ou sob o titulo de obzequio, ou de interessé. Entre os Ministros de maior distincçaõ, que dignos de lembrança perpetua graváram os seus nomes nos Annaes da Diocese, e mereceram a veneraçaõ constante dos homens d'aquelle Seculo, foram singulares o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, o Thesoureiro Mór Lourenço de Valladares Vieira, o Chantre Doutor Manoel de Andrade WarneK, e o Arcediago (depois Thesoureiro Mór) Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo. (4)

Brando em admoestar as obrigaçoens, e deveres dos subditos, era severo em repre-

---

ret examinandi, si non posset Praedecessoris sui concessiones revocare „ Vede o que diz o mesmo A. sobre a jurisdicçaõ do Cabido, Sede Vacante, à esse respeito, na nota (25) sob a memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro L. 5.

(4) Das boas qualidades, que ornáram os espiritos dos Ministros assignallados, fallou o Autor da Brasilia Pontificia em differentes lugares. D'elles renovarei à memoria no liv. 6 desde o Cap. 10.

hender; e prompto em premiar o merecimento, castigava tambem a culpa com igual facilidade, sem faltar à virtude da Caridade: e contudo, a opposiçaõ accusou algumas vezes de muito dura a Justiça, que dirigia as suas acçoens à observancia das Leis. Sobre os inimigos do seu nome, e boa fama, contou sempre com a victoria, contrastada pela emulaçaõ. Na efficacia, e perseverança das Preces à Deos, em qne todos os dias se exercitava, deveu a fortaleza, e constancia do Governo. Consummida uma hora da madrugada em actos espirituaes, à que se seguia a disciplina aspera, recitava depois as Horas Canonicas, finalizando-as com a celebraçaõ diaria do Santo Sacrificio da Missa. Ouvidas as partes, eram os seus requerimentos promptamente despachados: comia em tinello com a sua familia, a quem examinava a sufficiencia de estudos, pondo frequentes duvidas, e resolvendo as que se lhe offereciam. Com a familia toda passava uma hora da noite em Oraçaõ, continuando-a na recitaçaõ do Terço de N. Senhora, sua Proctectora mui especial, e outros exercicios devotos, álêm do que se entretinha com a liçaõ de varios livros religiosos, muito principalmeute com o dos Exercicios espirituaes do Padre Antonio Rodrigues, Jesuita. No escudo da constante inteireza, e da sofredora paciencia, tomou os golpes das perturbaçoens urdidas por inimigos, que nunca temeu, sendo aliás temido d'elles, como ternamente amado dos bons.

Da igualdade, e retidaõ de seus proce-

nimento nasceu a independencia, em que sustentou a Autoridade da Igreja; o respeito, com que se guardavam os privilegios da Dignidade Episcopal, se ouvia o seu nome, e se observáram promptamente as suas Pastoraes nos lugares mais remotos do Bispado; porque a Vara da sua Jurisdicçaõ feria do mesmo modo ao longe, que ao perto. A'reverencia de Prelado Sagrado ajuntou a modestia, e humildade de Religioso de S. Francisco, cujo Habito vestia sempre no particular. Caritativo com as Viuvas indigentes, Orfans recolhidas, e pessoas miseraveis, soccorria sem miseria, nem delonga as suas necessidades, repartindo-lhes o sustento, e avultadas esmolas do producto do Bispado, de que reservava apenas quanto era preciso para a sua manutençaõ, e da familia. Sciente da pobreza de suas ovelhas, por informado dos Parocos respectivos, nunca communicou á maõ esquerda o que a direita distribuia pela esmolaria; e as mesmas pessoas favorecidas, recebendo muitas vezes somas consideraveis, jàmais souberaõ da origem de tanta beneficencia, escondida ao proprio esmoler. Algumas applicações fez de cinco mil cruzados; outras de quatro; muitas de quatrocentos; e de trezentos mil réis, alem das ordinarias, que pela Folha mensal constavam de oitenta mil réis, e mais. Aos mesmos Parocos, a quem a ignorancia, ou a culpa suspendeu o exercicio de seus officios, mandou (em segredo) contribuir com porçoens diarias, para subsistirem livres de vexames. Generosidades semelhantes, que ti-

veram origem no amor do proximo, se communicàram á muitas Viuvas, e Donzellas pobres da Provincia d'Entre Douro e Minho, que de taõ benefica maõ recebiam mezadas para alimentos, e vestiduras; e outras, soccorridas com dotes, seguiram o Estado Religioso.

A Igreja do Patriarcha S. Pedro, para que concorreu com avultados presentes, e somas de moedas; (5) os Seminarios de S. José, e dos Orfaons, (6) e a Casa do Aljube, (7) deveram a sua fundaçaõ á este Prelado, á custa de 96# mil cruzados, despendidos com esses edificios, e mais obras na Casa da sua residencia, cuja Capella ficou surtida de muitos, e ricos paramentos. A Igreja Cathedral, a quem presava, como menina de seus olhos, foi senhora de um Relicario de prata sobredourado, em que se encerra a insigne Reliquia do Santo Lenho, e ficou enriquecida com dez Capas, e outros tantos ornamentos de damasco, franjados de ouro, com frontaes, e sitiaes de fazenda, e ornato semelhante. Dadivas da mesma natureza receberam muitos dos Templos Parochiaes do Bispado, v. g. a Freguezia de S. Antonio de Jacutinga, e alguns do Reino, como a Igreja de S. Pedro para sustento do

(5) V. L. 2 Cap. 4 a memoria da Freg. de N. S. da Candellaria, onde se refere a d'essa Casa.

(6) V. Liv. 7 Cap. 15.

(7) V. Liv. 7 Cap. 3.

dous Beneficiados, que accresceram à Collegiada alli fundada. Satisfazendo verdadeiramente os deveres de pai, e de bemfeitor, depositou nas maons dos pobres, e repartio em obras pias, quanto lhe havia dado o Bispado, para se unir melhor á Deos no exercicio da Caridade.

Fixando as vistas nos interesses, e felicidade da Santa Igreja Cathedral, por que tanto se desvelou, naõ foi descuidado em supplicar á ElRei algumas graças, até obter da Grandeza do mesmo Soberano as dadivas de ricos ornamentos, e de um Orgaõ bellissimo, com que ficou provida a Sé. Conseguiu pela Provisaõ Regia de 30 de Setembro de 1733 a mudança da Cathedral para a Capella de Santa Cruz, sita no plano da Cidade, onde principiáram á cessar as faltas dos Ministros, que eram inevitaveis, e mui frequentes na antiga Sé, cujo sitio assás remoto da povoaçaõ presente, se achava por isso mesmo desprovido. Alcançou pelo Alvará de 1733 que se augmentasse o numero dos Conegos com a creaçaõ das Cadeiras de Doutoral, Magistral, e Penitenciario, e duas Meias Conezias: que as vozes no Coro, e os Ministros d'elle se duplicassem com a instituiçaõ de quatro Capellaens; e que as Congruas dos empregados na mesma Igreja se dobrassem, por outro Alvará da mesma data. Os ordenados do Provisor, e do Vigario Geral do Bispado, que juntos chegavam à 120$ reis, tambem se accrescentàram em dobro, por arbitramento de outro Alvarà datado no mesmo

dia, mez, e anno, em que foi o dos antecedentes. E finalmente pela Provisaõ de 3 de Outubro de 1738 obteve, que se escolhesse sitio capaz, onde, com a fundaçaõ de nova Igreja, fixase a Sé o seu assento ultimo, por naõ ser decente, que o Cabido, de mistura com os pretos da Irmandade de N. S. do Rosario, estivesse celebrando os Officios Divinos em uma Igreja emprestada, cujo uso mandou interinamente continuar, por extrema necessidade. (8)

Como nos 15 Itens dados pelo Bispo D. Jozé de Barros ao Cabido sob o titulo de Estatutos, naõ se continham as regras precisas á boa direcçaõ do Corpo Capitular, nos Capitulos de quatro Vistas deu as que pareceram accommodadas ao tempo, em observancia da boa ordem, e disciplina do Coro, fazendo desterrar os abusos até entaõ praticados pela falta de melhor conhecimento, e direcçaõ. (9) Mudada a Sé para a Capella de Santa Cruz, onde se poude executar com facilidade quanto as Leis Coraes tem estabelecido, fez organisar os Estatutos, em conformidade da C. R. de 20 de Outubro de 1733, para firme governo da Sé, ordenando-os pelos da Sé Metropolitana da Bahia, e

(8) V. Liv 6 Cap. 7

(9) As suas providencias sobre esses assumptos existem lançadas no Liv que servio de Registro das Pastoraes, e Capitulos de Visitas dos Ordinarios ao Cabido, em cujo Archivo se conservava.

por outros semelhantes, que Benedicto XIII dirigiu para a Sé de Benevente (sendo Arcebispo d'essa Diocese) cujas regras, desenhadas com audiencia do Cabido, e por sua instrucçaõ, como determinàra a sobredita Carta Regia, foram dadas em Carta de Visitaçaõ com o feixo de 21 de Setembro de 1736 e approvadas pelo Corpo Capitular em 31 de Outubro seguinte por Termo feito no fim das mesmas Leis, que assignáram os Vogaes d' aquella Era.

Continuavam ainda as turbulencias urdidas em tempo do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo entre os individuos Capuchos da Provincia da Conceiçaõ, sem que a Constituiçaõ = Sacrosanti = de Clemente II as supprimisse, (10) nem a Provisaõ Regia de 1716, dirigida ao Ouvidor Geral da Capitania para o mesmo fim, (11) podessem produzir seu devido effeito, tendo-se dividido aquelle Corpo Religioso em dous partidos, e cada um elegido seu Prelado particular, com denegaçaõ de obediencia ao legitimo, e canonicamente eleito. D'essas parcialidades assás perturbadoras do socego publico, e das mesmas Casas Religiosas, onde a uniaõ fraternal, e

(10) Pontifex suppressit (diz o cit. Morelli: Ordinat. 354) controversias Fratum Discalceatorum Ordinus S. Francisci de observantia in Provincia S. Antonii Bresiliensi. Extat in Bullar. Rom Tom. 7. C. 100 Clement. VI Incipt. Sacrosanti,

(11) Foi registr. no Liv 11 da Camara da Cidade.

a obediencia, sam a base do bom, ou máo conceito de seus habitantes, se receiavam consequencias, álem de escandalosas, mui funestas; e para evita-las em tempo, recorreu o Bispo á ElRei, dando-lhe conta dos successos, por Carta de 10 de Junho de 1726. Querendo o Soberano atalhar tanto desvario fradesco, determinou ao mesmo Diocesano, em Provisaõ de 15 de Novembro seguinte, que apontasse os meios mais opportunos, efficazes, e proprios de conseguir o socego, e ultimar taõ indiscretas desordens. Entretanto recorreram ambos os Partidos á Roma; e Decretando a Sagrada Congregaçaõ dos Regulares, que emquanto pendesse o litigio na Curia, onde havia de ser tratado, se elegesse 3.° Provincial para governar a Provincia com o Diffinitorio, ficando suspensos os Provinciaes dos Partidos, e o Capitulo, até faze-lo a mesma Congregaçaõ; por outro Decreto determinou a nomeaçaõ de um Visitador, para devassar sobre os motivos das parcialidades, e seus monstruosos effeitos. A'vista d'essas providencias Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens à ElRei em 13 de Março de 1727,, Se o Decreto 2.° se devia executar,, e sendo a Resoluçaõ negativa, por naõ constar, que por elle se derogasse a disposiçaõ do primeiro, assim o declarou a Provisaõ de 14 d'aquelle mez, e anno, registrada com os mais documentos no Liv. de Reg. das Ord. Reg. conservado ná Saecretaria do Bispado. Terminou finalmente o Scisma, e o barulho com o Breve de Clemente

XII firmado em 8 de Março de 1738, que nomeou o Bispo no Cargo de Visitador Apostolico, e Reformador da Provincia da Conceiçaõ, em conformidade do qual, expedido de *Motu proprio*, e das recommendaçoens particularissimas do Soberano sobre a sua execuçaõ, procurou o novo Delegado Pontificio arrancar d'aquelle Claustro as raizes da discordia, nutridas nas paixoens dominantes, e cobiças de mandar, e governar, com injuria manifesta da Justiça Distributiva, e dos Religiosos dignos, cuja razaõ haviam calcado os governadores actuaes da mesma Provincia Franciscana. Com as Pastoraes de 13 de Outubro de 1738, e 3 de Junho de 1739 terminàram as desunioens, e se restituiu a boa fraternidade, que principiou à manter em ordem a discola Corporaçaõ Religiosa: os defeitos capitaes dos individuos claustraes, que os Prelados naõ Canonicos haviam introdusido contra o Sagrado Instituto de S. Francisco, com desprezo dos Canones, e das Constituiçoens Apostolicas, foram corregidos; os abusos anteriores se reparáram, e os erros dos Estatutos da Provincia se preveniram com particular e publico proveito da Disciplina Regular. (12)

---

(12) As Pastoraes citadas acham-se transcritas no Archivo do Convento da Cidade, e no Liv. do Tombo do Convento de S. Bernardino, sito na Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande.

Longe de se lembrar, que nomeando ElRei alguns sugeitos para occupar as Sedes Vagas do Reino, tambem o contemplasse na de Viseu á 12 de Fevereiro de 1739, seus projectos naõ transgrediam os limites da Diocese, em que vivia, cuja ausencia sentiu com excessiva magoa, persuadido talvez da curta estensaõ de seus dias, assás atormentados por molestias graves. (13) A Igreja, e Povo do Rio de Janeiro lamentou a falta do seu Pastor benefico, vendo-o, no dia 25 de Maio de 1740, á bordo da Nào N. Senhora da Gloria, Capitania da Frota d'esse anno, e Lisboa, cheia de contentamento, recebeu em seu seio, a 26 de Agosto seguinte, um Prelado mui digno, mas opprimido de enfermidades, que aggravadas pela viagem, pouco tempo lhe permittiram de vida. Cheio de constante conhecimento do fim mortal, e sem desfalecer na esperança do premio por taõ gloriosa carreira, depois de fortalecido com os Santos Sacramentos, que seus antigos Irmaons lhe ministràram, entregou o espirito puro, e virtuoso à quem o criàra, ter-

---

(13) Referindo Morelli cit. sup, Ordinat. 590, a divisisaõ do Bispado Fluminense para se crearem os de S. Paulo, e de Marianna &c., e fallando ahi das Faculdades concedidas aos dous Prelados novos de Goiás, e de Cuiabà, notou a de administrar o *Sacramento* da Confirmaçaõ izendo. = Ferunt Episcopum illarum partium quemdam adversa valetudine postulasse a Clemente XII facultatem ut aliquis de Capitularibus pro se Sacramentum Confirmationis administraret, et fuisse tantum ea lege conces-

minando com o dia 31 d'aquelle mez de Agosto, e anno, a idade de 67, 11 mezes, e 4 dias, e de governo do Bispado 15 annos e 20 dias.

Sciente ElRei da morte de taõ distincto Bispo, e pesaroso da sua falta, mandou, que se lhe fizessem as exequias com grandeza: e concorrendo ao funeral os Prelados dos Conventos da Cidade com a maior parte dos Religiosos d'elles, assistiu á mesma acçaõ quasi toda Fidalguia da Corte. O Bispo de Angra officiou pontificalmente, e o Padre Fr. Antonio da Piedade Hericeira, Padre da Provincia, recitou o Elogio, (14) que mereceram as virtudes de um Ministro Secular, em cujas maons naõ se corrompeu, nem vergou a Vara da Justiça com injuria das Leis; de um Religioso perfeito na satisfaçaõ de seus deveres, de um Bispo exemplarissimo, de um Pastor vigilante, que tanto foi amado pelo seu Rebanho, de um Pai interessado na felicida-

---

si Capitularis consecraretur episcopus titularis. Simile quid olim decretum esse fertur, ne Insulanis de Chiloe deesset hujus Sacramenti minister; eo quod Episcopus Conceptionis raro vel numquam ad oras Chiloenses applicet. = Do que se infere, que a divisaõ d'aquellas duas Prelazias deveu a sua origem à referida supplica do Bispo, e aos termos do deferimento pontificio.

(14) O Sargento Mór Theotonio Antunes de Lima fez imprimir esse encomio no annõ 1741, que se conserva na Livraria do Convento Real de S. Francisco de Lisboa, onde o vi e li. O mesmo Padre Hericeira Orou nas Exequias honorarias da Religiaõ, que se fizeram a 2 de Dezembro,

de de seus filhos, e de um Bemfeitor cheio de liberal Caridade. Conservado o Cadaver flexivel sobre a terra por tres dias (que tantos foram necessarios ao exame de suas virtudes), teve jazigo n'uma sepultura rasa do Cemiterio dos Religiosos, como dispocera em testamento, feito no Rio de Janeiro a 6 de Abril de 1740 (15) Sobre ella mandáram os Prelados da Casa pôr uma grande pedra, onde se gravou a seguinte inscripçaõ.

,, Primogenito mortuorum Sacrum. Excellentissimo et Reverendissimo D. D. Fr. Antonio de Guadalupe nobili Maranthino, hujus Coenobii filio, viro, tum Philosophiae tum Sacrorum Canonum, tum Legum Imperialium, tum Sanctae Theologiae Professori eximio, Verbique Dei Concionatori perceIebri, Regulae Seraphicae observantissimo, et in omni genere Virtutum Clarissimo, Cathedralis Fluminis Januarii Praesuli dignissimo, sibi pauperrimo, pauperibus vero ditissimus. Demum Visiensis Ecclesiae Electo, multis proedistinationis signis relictis die 31 Augusti 1740 aetatis anno 68 hoc in Conventu ad Superiores prefecto. Fratres illius in gratitudinis monimentum, et fraternalis amoris singrapham posuere.

Em 16 de Agosto de 1764 se tirárani

---

(15) No Archivo do Cabido do Rio de Janeiro estava a Copia do testamento, e do Codicillo, escrito abordo da Nào.

os Ossos d'aquelle lugar, para continuar a nova Obra do Convento; e correndo o mez de Março de 1766 foram collocados no meio da Casa do Capitulo em um Carneiro, que cobriu a mesma pedra com o sobredito epitaphio.

Por Indulto do SS. Padre Clemente XII testou a quantia de 20$ mil cruzados adquiridos *intuitu Ecclesiae*, distribuindo seis á favor dos familiares, que lhe assistiram ao tempo da morte, e quatorze, á beneficio de obras pias, em cuja repartiçaõ entràram o Mosteiro da Madre de Deos de Guimaraens; a Irmandade de S. Pedro da Villa de Amarante, e Convento de S. Francisco, onde foi sepultado, e a sua Enfermaria. Do seu Espolio, importante em 30$ mil cruzados, foi herdeira a Fabrica da Cathedral do Rio de Janeiro, que àpenas se poude utilisar d'essa soma, por haver tomado ElRei a sua cobrança sob a Protecçaõ Real, mandando demandar o Bispo D. Fr, Joaõ da Cruz, que a recebera, para se satisfazer a despeza das alfaias da Igreja supprida pela Real Fazenda por conta da mesma quantia (16).

O dia 23 de Dezembro do mesmo anno 1740 publicou no Rio de Janeiro a fatal noticia do fallecimento do Prelado: a Espoza saudoza, e penetrada de magoa, bradou aos ouvidos do Povo, que de novo pranteou a

(16) Na memoria do Bispo Successor D. Fr. Joaõ da Cruz se verá a d'esse facto.

perda do seu bom, e laborioso Pastor, do seu Juiz recto, inflexivel, resoluto, e desinteressado; de seu Pai caritativo, e zeloso; de seu Irmaõ carinhoso, e finalmente de seu Amigo, que sincero, e de prompta vontade cumpria sempre os deveres de amizade.

Condescendendo o Cabido com a vontade do seu Bispo, (17) sem contudo ignorar, que pela translaçaõ se devolvia o governo da Diocese ao Corpo Capitular, (18) naõ resistiu á escolha, e nomeaçaõ dos Governadores do Bispado, em quem depositou o mes-

---

(17) A condescendencia com a vontade dos Diocesanos caracteriou sempre a Corporaçaõ Capitular da Sé Cathedral do Rio de Janeiro. Quando a discriçaõ are geu, seus effeitos appareceram brilhantissimos; mas guiada muitas vezes pelo temor da displicencia, do desagrado, e de outros motivos menos discretos, jámais deixou de sentir consequencias tristes, e ruinosas, como fazem ver mui os accontecimentos, uns antigos, outros modernos, que naõ me he licito trazer à memoria, ápesar de terem sido constantes, e assàs publicos. Tudo se deve esperar, quando os obzequios grangeadores de alguem sam de sua natureza indecorosos. O Cabido naõ ignorava nem os doutos individuos, de que elle se compunha n'esse tempo, que pela traslaçaõ do Bispo vagava a Sede, como vaga pela morte, em conformidade da Glossa expressa, e communmmente recebida no Cap. un. Ne Sede Vacante verb. Mortuo in 6 ibi „ Mortuo idem est si quocumque alio modo vacet Sedes, renuntiatione, et depositione, vel quovis modo „ mas em testemunho do respeito, que prestava ao Bispo, cedeu do seu direito. V. Barbosa. de Canon. Cap. 42 n. 32. Ferrari Verb. Vicarius Capitular. Artic. 1 n. 6, et seq. River. de Perfecto Canon. P. 3.a Cap. 3. pag. 350, e outros AA. semelhantes.

(18) O Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, á cuja

mo Prelado a Jurisdicçaõ Ecclesiastica.

Grata a Cathedral ao Bemfeitor, que tendo-a presado em vida, igualmente enriqueceu a sua Fabrica depois de morto, fezlhe competentes Exequias, com grandeza possivel, e devida á tanto Heróe. O Magistral da mesma Sé Jozé JoaKim Pinheiro, historiando summariamente a vida, e acçoeus d'este Prelado, dedicou á sua memoria o seguinte distico, como por epitaphio.

Templa Deo, puerisque Scholae, me Praesule, justis
Praemia dona - malis praemia, Carcer adest.

A'taõ exemplar Pastor deveram a sua origem as seguintes Parochias.

Santa Anna de Goiás.

Descobertas as Minas auriferas de Goiás, e de Mato Grosso, em dias do Bispo Guadalupe, houve lugar de povoa-las; e do numeroso concurso de novos Colonos n'essas terras centraes se originàram as fundaçoens de varios Templos, onde o pasto espiritual prin-

---

sciencia andava unido o geral respeito com que o tratáram a Brasilia Pontificia, e pessoas mui distinctas naõ só da Corte, mas d'outros lugares remotos do Bispado, foi um dos nomeados para o Cargo, com approvaçaõ do Corpo Capitular, e do Publico, atéque, abdicando-o voluntariamente, lhe substituiu o Conego Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, desde a noticia da morte do Bispo. Vede a memoria d'esses mui distinctos Capitulares no Liv. 6. loc. cit.

cipiou à ser administrado aos fieis alli habitantes. Pelos Livros de Registro da Camara do Bispado nada consta, que firme a erecçaõ das Parochias nos referidos Continentes, descobrindo-se àpenas algumas noticias de seus estabelecimentos á vista de Provisoens passadas aos Sacerdotes para Capellaens Curados, ou Parocos. Envolvido portanto n'esta escuridaõ, recorri á Conjectura, valendo-me das datas das mesmas Provisoens, e do que referiram differentes manuscritos, para assinalar a época de creaçaõ das Parochias existentes n'aquelles districtos, cuja estabelidade foi devida ao Pastoral desvelo do Bispo entaõ Diocesano do territorio.

Como a terra mineral de Goiás foi primeiro descoberta (em 1729) que a de Mato Grosso (em 1734) n'ella principiou mais cedo a cultura ecclesiastica exercitada pelo Padre Pedro Ferreira Brandaõ desde o anno 1729 no Templo de S. Anna. Esta Igreja Parochial sendo ereta denovo, em 1743, á custa do Povo, e com ajuda de 5$ cruzados, que por Ord. Reg. de 4 de Outub. de 1758 contribuiu a Fazenda Real pelo rendimento dos Dizimos, teve a qualidade de perpetua; e por Decreto de 17 do mesmo mez, e anno se passou Carta de Apresentaçaõ, em 11 de Dezembro seguinte, ao Padre Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo, que tendo-a parochiado desde 1749 á 1753, a pretendeu de propriedade: porém, provido esse sugeito na Freguezia de S. Rita da Capital, em que foi Apresentado a 29 de Maio de 1753, e

Confirmado a 8 de Agosto do mesmo anno, naõ se verificou a Collaçaõ da Igreja, até o anno de 1772, no qual, como Apresentado, e já Confirmado, foi tomar posse de proprietario o Padre Joaõ Antunes de Noronha, a quem succedeu o Padre Joaõ Pereira Pinto Bravo em 1798. Com o fallecimento d'ete Paroco continuou a Igreja á ser occupada por Sacerdotes amoviveis, por mandar o Alvará de 12 de Ouburo de 1808, conserva-la sem a qualidade de perpetua, para servir o seu redito total, e a congrua parochial de 200$ reis, de adjutorio á Congrua do Prelado. Em 1805 tomou posse d'ella o Prelado Vicente Alexandre de Tovar, Bispo de Titopoli, por seu procurador.

Apovoaçaõ d'esta Parochia chega à mais de 8:200 pessoas adultas, comprehendidas em mais de 1:000 Fogos. Sam suas filiaes as Capellas 1.ª de S. Antonio, fundada com Provisaõ de 6 de Setembro de 1762 á requerimento do Capitaõ de Cavallos Antonio da Silva Pereira, e outros militares, 2.ª de N. Senhora do Rozario, erecta por Antonio Pereira Bahia em 1734, com Provisaõ do Bispo Guadalupe. 3.ª de N. Senhora da Lapa, levantada por Vicente Vaz Roxo em Outubro de 1749. 4.ª de N Senhora do Carmo, principiada à contruir por Diogo Luiz Peleja, Secretario que era do Governo. 5.ª de S. Francisco de Paula, fundada em 1761 por Antonio Thomás da Costa 6.ª de Santa Barbara, erigida em 1780 por Christovaõ José Ferreira. 7.ª de N. Senhora de Abadia, fa-

bricada pelo Padre Salvador dos Santos Baptista em 1790, com adjutorio do povo. 8.ª de N. Senhora das Barracas, que no anno de 1793 edificou o Cirurgiaõ Mór Lourenço Antonio de Neiva.

Pelos Livros sobreditos de Registro naõ consta a Era, em que se estabeleceu em Goiás a Vara Ecclesiastica, cuja creaçaõ parece provavel ter a mesma antiguidade da Igreja. Entretanto se descobre a Provisaõ de 26 de Setembro de 1752 nomeando o Padre Joaõ Lopes Camargo no emprego de Promotor do Juizo, e outra Provisaõ de 29 de Dezembro do mesmo entregando a Vara da Commarca ao Padre Antonio Pereira Correia. Tendo-se representado á Rainha N. Senhora, que os Vigarios da Vara da Capitania de Goiás providos pelo Bispo, naõ estavam authorisados com a jurisdicçaõ necessaria para occorrerem aos casos precisos; por Avizo da Secretaria d'Estado se creou alli a Vara de Vigario Geral, que primeiro occupou o Padre Jozé Simoens da Mota e Moreira, Apresentado entaõ na Parochial Jgreja de N. Senhora da Conceiçaõ de Traira.

No lugar da Freguezia de Santa Anna conserva a Villa (hoje Cidade) o seu assento, e consequentemente se fixàram as Cazas de residencia do Governador, da Camara, da Real Junta da Fazenda, etodas as que sam publicas, por se haver estabelecido no mesmo sitio a Capital da da Provincia Goiacense, cujas circunstancias se veram com particularidade no Liv. 9 Cap. 2.

N. Senhora da Conceiçaõ de Chrixás

Descobrindo Domingos Rodrigues do Prado, Paulista, as terras auriferas de *Chrixás* no anno de 1724, para onde concorreu sufficiente povo, convidado pela riqueza das lavras, e boa qualidade do ouro, se levanvantou um Templo a N. Sª da Conceiçaõ com o destino de servir de Parochia aos novos Colonos, distantes muitas legoas da Freguezia, á que pertenciam. Em 1740 foi parochia-la o Padre Jozé Francisco de Souza, com Provisaõ passada a 4 de Maio. Creada de natureza perpetua por Alvará de 10 de Janeiro de 1755, teve o Padre Francisco Xavier dos Santos e Silva a propriedade primeira, com a Apresentaçaõ de 16 do mesmo mez e anno, e Confirmaçaõ de 3 de Julho seguinte. Em mais de 300 Fogos numera além de 2$400 pessoas adultas. Sam suas Filiaes as Capellas de N. Senhora do Rosario, de Santa Efigenia e de N. Senhora, da Abbadia, construidas dentro do Arraial. Tem 1 Companhia de Cavallaria, 1 de Infantaria, 1 de Henriques. Nas dependencias ecclesiasticas recorre á Vara da Commarca do Pilar. He Julgado estabelecido no anno de 1734, e está situado á 14° 42′ distante 10 leg. ao N. de Tezouras, e 24 ao N. da Capital.

N. Senhora da Conceiçaõ de Traira

No arraial denominado *Traira* nome de

um pescado, que povoa fertilmente o Ribeiraõ visinho, cujo territorio conheceram primeiro Antonio de Souza Bastos, e Manoel Rodrigues Thomar, seus descobridores, em 1735, se levantou outro Templo á Santa Virgem da Conceiçaõ, para servir tambem de Parochia aos novos habitantes d'esse lugar, concorrendo a Fazenda Real com a quantia de cinco mil cruzados. Foi levada à Classe das perpetuas; e dentro de seus limites mumera mais de 307 Fogos, contando n'elles mais de 4$600 pessoas adultas Tem por filiaes duas Capellas antigas de N. Senhora do Rozario, e do Senhor Bom Jeus; e por Provisaõ de 24 de Abril de 1781 se concedeu levantar a 3.a de Santa Barbara. He Comarca Ecclesiastica, por mudar a Provisaõ de 22 de Maio de 1764 a Vara, até entaõ estabelecida na Freguezia de S. Jozé de Tocantins, que por isso lhe ficou sugeita. Tem 1 Companhia de Cavallaria do 2.o Regimento, 1 de Infantaria, I de Ordenança, e 1 de Henriques. He Julgado desde 1735, e està situado em 14.o 15! Abunda de producções do paiz, e naõ sente falta de carne, nem de peixe.

S. Jozé de Tocantins.

Distante 1½ legoas de Traira se acha o pequeno arraial de *Tocantins*, cuja descoberta foi devida aos mesmos, sugeitos descobridores de Traira, e no mesmo anno de 1735 A Igreja dedicada à S. Jozé he o melhor dos

Templos da Prelazia, naõ obstante faltar-lhe o preceito da altura corresponpente à sua largura. Existia esta Parochia antes do anno 1742, como indica a Provisaõ de 18 de Maio do mesmo, dirigida ao Vigario da Vara da Commarca de Tocantins para benzer a Capella de N. Senhora do Rosario dos Pretos: por cujo documento se vê, que já n'esse anno estava alli estabellecida aquella Vara, e que a sua mudança para Traira teve motivo na commodidade dos póvos. Saõ filiaes d'esta Parochia as Capellas de N. Senhora do Rosario, N. Senhora da Boa Morte, e de Santa Efigenia. Por Alvarà de 10 de Janeiro de 1755 entrou a Classe das Igrejas perpetuas, e o Padre Roberto Càr Ribeiro de Bustamante foi o 5.º seu proprietario, com Apresentaçaõ de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 31 de Maio seguinte. Em seus limites numera mais de 500 Fógos, e n'elles, mais de 5[illegible] pessoas adultas. Tem 2 Companhias de Infantaria, e 1 de Henriques. Acossado este paiz de Tocantins pelas Naçoens barbaras, sentem os seus habitantes grande damno nas Fazendas criadoras de gado, e naõ escapam ainda aos insultos desses inimigos na propria povoaçaõ.

S. Anna do Sacramento na Chapada de Guimaraens.

A Freguezia de S. Anna do Sacramento levantada no lugar denomiuado *Chapada de*

Guimaraens, pertencente à Mato Grosso, deveu o seu principio á concurrencia do povo Cuiabano para a cultura do ouro n'esse sitio em 1735, como contam os Annaes de Cuiabà, e de Mato Grosso, em cujo tempo passou o Padre André dos Santos, do mesmo Cuiabá, onde acabára de parochiar, entregando a Igreja ao novo Vigario da Vara, e Encommendado da mesma Igreja Padre João Caetano Leite Cezar de Azevedo; e por determinação d'estes tomou conta dos novos Colonos de Mato Grosso, erigindo uma Capella à Santa Anna para celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e ministrar aos habitantes os Sacramentos da Santa Igreja. Foi esta Capella a 1.ª que teve o districto de Mato Grosso, onde se creou uma Parochia, muito antes de se levantarem outros Templos em sitios differentes do paiz; e subsistiu de natureza amovivel, sem Congrua, até que, por effeito da representação do actual Prelado de Cuiabá, Bispo de Ptolomaida D. Luiz de Castro Pereira, entrou com outras da mesma Prelazia na classe das perpetuas. O Padre José Gomes da Silva, que a servia de Encommenda, teve 1.° a propriedade do Beneficio. Sua população he de 3:818 almas.

N. Senhora da Conceição de Santa Cruz de Goiás.

No territorio da Prelazia de Goiàs se acha o pequeno arraial de Santa Cruz, descoberto de Manoel Dias da Silva, no principio da po-

voação do paiz, ou pelos annos de 1729, mais, ou menos, onde existe a Igreja Parochial dedicada á Conceição de N. Senhora; que eregida muito antes de 1742, ápenas n'esse anno apparece a I.ª Provisaõ com a data de 12 de Agosto, entregando ao Padre Jozé Francisco da Silva, ou de Souza. o cuidado sobre a sua regencia. Por Alvará de 21 de Novembro de 1759 foi numerada na Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Joaõ Lopes Camargo, Apresentado a 25 da mesmo mez, e anno, entrou em posse de I.° proprietario, depois de Confirmado a 21 de Novembro do anno, seguinte. Conta dentro do termo mais de 200 Fógos, e além de 1:600 pessoas adultas. Sendo n'outro tempo assento da Commarca Ecclesiastica fundada ahi, he presentemente sugeita á Vara da Commarca de Santa Luzia, por creaçaõ de 6 de Setembro de 1758, que commetteu ao Padre Domingos Ramos o seu exercicio, naõ obstante ser a Freguezia o lugar, onde se estabeleceu o Julgado de Santa Cruz. Dista do arraial de Meia Ponte 33 legoas ao Sul, e de outro arraial do Bom Fim, 15. Em seu districto se acham Aguas Thermas com virtudes já conhecidas pelos seus effeitos prodigiosos. Tem 1 Companhia de Cavallaria, 1 de Infantaria, e 1 de Ordenança. Está situada á 17° 54'

N. Senhora do Rosario de Meia Ponte.

Na mesma Provincia de Goiás existe a Fre-

guezia de N: Senhora do Rozario, fundada em *Meia Ponte*, arraial grande, e distante da Villa Capital 26 legoas, cujo lugar saudavel descobriu Manoel Rodrigues Thomar no anno de 1731; e principiando pouco depois d'esse tempo o exercicio da parochiaçaõ em beneficio do povo, que logo concorreu á cultivar as terras da circunvisinhança do Ribeiraõ do mesmo nome de Meia Ponte, ápenas se descobre pelos Livros citados de Registro, que existia já em 27 de Julho de 1746, por entregar a Provisaõ d'essa data o cuidado parochial ao Padre Manoel Nunes Colares da Mota. He presentemente numerada entre as Igrejas perpetuas: e no seu termo conta pouco menos de 800 Fógos, com 6 á 7⊕ pessoas adultas. Sam-lhe filiaes as Capellas 1.ª do Senhor Bom Jezus de Bom Fim, 2.ª da Senhora do Carmo, 3.ª da Senhora do Rosario, 4.ª da Senhora da Lapa, todas dentro do arraial: e fóra d'elle, no meio da estrada, entre Meia Ponte, e o Corrego de Jaraguá, está a de Santo Antonio, de que dista 3 legoas a de N. Senhora da Penha do Rio do Peixe, em Corumbá; e no Corrego dito as de N. Senhora da Lapa, e N. Senhora da Penha. A Vara da Comarca Ecclesiastica, ahi creada pela Portaria de 24 de Julho de 1771, e servida primeiro pelo Padre Domingos Rodrigues de Carvalho, Vigario da mesma Igreja, limita a sua jurisdicçaõ com o termo parochial. Tem 3 Companhias de Cavallaria, 2 de Infantaria, 2 de Ordenança, e 1 de Henrique. Está situada á 15° 5' em dis

tancia da Capital 26 legoas para Leste. Como Cabeça, que he de Julgado, se estabeleceu ahi uma Cadeira Regia de Gramatica Latina em proveito da mocidade. Seus habitantes cultivam milho, e outros legumes, trigo, café, fumo, algodaõ, mandióca, e a cana doce, de que fabricam assucar: conservam teares de lãa, e de algodaõ; criam gado vacum, e porcum, e naõ sentem falta de carne, nem de peixe. Depois da Capital he Meia Ponte o lugar mais florente, e commerciante da Provincia.

Pelo tempo em que o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe administrou este Bispado, tiveram o Governo da Capitania.

Luiz Vahia Monteiro, Manoel de Freitas da Fonceca, GomesFreire de Andrada, Mathias Coelho de Souza, e Joze da Silva Paes.

Continuava Luiz Vahia Monteiro o governo do Rio de Janeiro, quando o R. Bispo Guadalupe aporton à Diocese, e se empossou d'ella: e como em 8 de Janeiro de 1726, Resolveu ElRei as duvidas sobre a competencia da Villa de Paratii pretendida pelo Governador, e Ouvidor de S. Paulo, mandando-a incorporar ao districto do Rio de Janeiro pela Provisaõ de 16 do mesmo mez, e anno; (1) passou Vahia áquelle lugar, (2)

(1) V. a memor. da Villa de Paratii no Liv. 3 Cap. 1.

(2) Estando alli, concedeu Sesmarias, que se registráram com a data de 9 de Agosto de 1726 no Liv. 2.º

de que tomou posse como se lhe recommendára; e para substitui-lo no cargo foi nomeado o Mestre de Campo do Terço Novo da Praça, Manoel de Freitas da Fonceca, natural de Lisboa.

No Capitulo antecedente ficou referido, que fazendo-se Vahia muito amado do Povo, foi por isso requerido à ElRei, para que continuásse no cargo, além dos annos ordenados na Patente; porém faltando-lhe a constancia no modo civil, e docil de tratar ó mesmo Povo, e pessoas publicas, empregadas nos Cargos da Justiça, e Fazenda, voltou de systema, que obrigando á Camara a queixar-se da sua asperéza, e procedimentos desarasoados, foràm-lhe estranhados pela C. R. de 18 de Setembro de 1726, e a mesma Camara corrigida por outra C. R. de 7 de Outubro seguinte, em resposta ás rogativas antecedentes sobre a reconducçaõ do Governador. (3) Era de esperar, que n'essas circuns-

do Reg. da Cam. f. 50 v: e a 9 de Novembro do mesmo anno deu Regimento ao Provedor, e ao Escrivaõ do Registro do Villa, que foi registrado no Liv. 22 f. 18 v. do Reg. Geral da Provedor.

(3) Ambas as Cartas se registràram a f. 251 v. e f. 254 do Liv. 5 das Cartas da Secretar. do Cons. Ultramar. V. a Provisaõ do mesmo Conselho de 7 de Julho de 1725 inhibitoria de certidoens de abono aos Governadores, e Ministros actuaes, em quanto durarem nos empregos, dirigida á Camara de Villa Rica, onde se acha registrada, e no Liv. findo de Reg. das Ord. Reg. f. 56 da Camara de S. Paulo, como ficou dito no Cap. antecedente in fin.

tancias cessassem as causas dos dissabores, abstendo-se Vahia de se intrometter na jurisdicçaõ da Camara, e na dos Ministros de Justiça, nem com a ordem de seus processos, por naõ lhe competir o exame do que n'elles se obrava: mas, sem emenda progressou o mal; e ápesar das razoens allegadas em sua defensa na Carta de 9 de Maio de 1727, Foi ElRei Servido Ordenar-lhe pela Provisaõ de 7 de Novembro do mesmo anno, que nunca se intromettesse nas materias de Justiça, e Fazenda, e só auxiliasse as diligencias á requerimento dos Ministros d'essas repartiçoens. (4) Sem bastar a providencia referida, continuou Vahia nos seus procedimentos desconformes da razaõ, que o desconcerto do juizo suggeria; por cuja causa repetiu a Camara a narraçaõ dos dissabores continuos que soffria, expondo-os à ElRei em Carta de 18 de Fevereiro de 1730, e queixando-se, naõ só por mandar o Gover-

(4) Registrou-se na Secretaria do Governo, d'onde deu uma Copia o Secretario Thomás Pinto da Silva, que se ajuntou à Devassa do Governador de S. Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha, cujos papeis se remetteram á Secretaria d'Estado. V. C. R. de 22 de Janeiro 1623, e Res. de 10 de Fever. 1796 declarando os procedimentos dos Governadores das Conquistas com os Ministros d'ellas. V. ... tambem ... Prov. de 30 deSetembro 1783 declarando, que os Governadores naõ podem suspender o curso das causas pendentes, e sua execuçaõ. As Provisoens de 22 de Setembro, e de 18 de Novembro de 1730 Ordenáram aos Governadores, que naõ se intromettessem no governo da Republica.

nador chamar os Officiaes Camaristas á Caza da sua residencia sem a formalidade prescripta na C. R. de 5 de Novembro de 1695, para conferir negocios proprios de se tratar em acto de Vereança, (5) mas por outros excessos, e extorsoens violentas, executando os moradores da Cidade e seus limites, sem precedencia de crime, ou culpa formada. (6) Consultando-se sobre esses factos em 31 de Setembro de 1730, e resultando d'ahi a Provisaõ da mesma data, naõ poude contudo a sua disposiçaõ atalhar os extraordinarios effeitos da molestia furiosa do Governador, que privado totalmente do juizo, foi depos-

---

(5) A Provisaõ de 16 de Junho de 1732 declarou, que os Governadores escrevessem por Carta à Camara, quando d'ella quizessem alguma informaçaõ.

(6) Por motivos semelhantes de prisoens feitas na Cidade de S. Paulo pelo Governador Conde de Sarzedas, sem culpa formada, se expediu a Ordem de 10 de Fevereiro de 1738, que se acha registrada a f. 27 do Liv. de Reg. das Ordens Reg. rubricado pelo Ouvidor Geral Joaõ Rodrigues Campello á 23 de Janeiro de 1737 para uso da Camara de S. Paulo; cuja Ordem he semelhante á de 31 de Setembro de 1730 dirigida aos Officiaes da Camara d'esta Cidade, que tambem se registrou a f. 40 v. do Livro findo de Reg. das Ord. Reg. conservado no Juizo da Ouvidoria Ger. de S. Paulo, e principou à ter uso no an. de 1732 dimanada da Conta de 18 de Fevereiro, como fica referido. Entre outros artigos declarados pela Prov. do C. U. de 27 de Novembro de 1730, foi 9.º Que nas contestaçoens entre Ministros, ou Officiaes da Camara, se observe a decisaõ interina dos Governadores; e sendo entre estes, e os Ministros, a do Vice-Rei, ou Governador Geral, dando-se em um, e outro caso parte à ElRei. =

to pela Camara substituindo a serventia do Posto o sobredito Manoel de Freitas da Fonceca entre os mezes de Agosto, e Outubro de 1732; (7) por cujo facto desgraçado, dando o Povo a alcunha de = Onça = á este Governador, por elle ainda hoje se conhece mais o tempo do seu governo, do que pelo nome proprio. Antes de reduzido á estado taõ lastimoso de saude, por Ordem expedida no anno de 1723, lançou os primeiros alicerces à nova fortificaçaõ da Ilha das Cobras, (8) e protegendo a Irmandade de N. Senhora do Rosario dos Homens Pretos da

---

(7) A Ordem ultima de Vahia à Camara de Pataty, foi datada em 9. de Agosto de 1732; e a primeira de Fonceca, em 25 de Outubro seguinte. Nos Livros das Camaras de S. Antonio de Sá, e de Angra dos Reis da Ilha Grande, se descobrem outras Ordens dos mesmos Governadores com feixos semelhantes. Fonceca veio de Lisboa no anno de 1712, e por Ord. de 23 de Agosto do mesmo se lhe mandou pagar o Soldo desde o dia de embarque, como consta do Liv. 18 f. 157 v. do Reg. Ger. da Provedor. Foi mandado á Monte Video pelo Governador, dando-se-lhe de ajuda de custo 27$ reis, sob fiança, que por Ordem de 20 de Julho de 1725, registr. no Liv. 20 f. 187 do mesmo Reg. Ger. se lhe levantou. Era Fidalgo da Casa Real, ascendente de Manoel Correa de Quevedo, Porteiro da Camara de S. Magestade, e casado com D. Francisca Xavier de Andrade e Esa, Açafata da Rainha D. Marianna, e filha do Tenente General Felis de Azevedo Carneiro e Cunha, de quem procedeu tambem o Tenente Coronel Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Governador que foi do Castello d'esta Cidade, e Pai do A. das Memorias presentes. Falleceu Fonceca a 6 de Agosto de 1737.

(8) V. Liv. 1. Cap. 2. depois da 3.a Memoria nota 33.

Cidade, fez continuar a obra do Templo, para que precedera faculdade competente na Provisaõ Regia de 24 de Janeiro de 1760. (9) Era Vahia Cavalleiro da Ordem de Christo; falleceu a 19 de Setembro de 1733, e jaz na Igreja do Convento de S. Antonio, (10)

Deixando Gomes Freire de Andrada os estudos na Universidade de Coimbra, á que o haviam applicado os paternos dezejos de Bernardino Freire, e repudiando a gloria que delles lhe podéra proceder, pelo belicoso pó do Alemtejo; ahi com 23 annos de Serviço, e no de 1707 deu provas decisivas do seu valor, quando as Armas Portuguezas promoviam interesses Imperiaes com a Conquista da Espanha; e jà entaõ as suas acçoens conseguiam o merecimento, e realidade de General, cuja voz, e exercicio ainda lhe negava o tempo. Ajustada a liberdade reciproca dos Vassallos em 1712 foi escolhido para diligencias importantes do Serviço Real na Espanha: e occupando o Posto de Sargento Mór de Batalha, teve a nomeaçaõ de Governador do Rio de Janeiro, de cujo Posto

(9) V. Liv. 6 Cap. 7 e ahi a nota (8) á respeito d'essa Irmandade, que em memoria do beneficio recebido conservou o Retrato do seu Protector na Casa nova do Consistorio, d'onde foi mudado para a Sacristia, e ultimamente collocado na Casa dos Ossos, jazigo preparado pela ingratidaõ.

(10) A Provisaõ de 2 de Maio de 1733 mandou pagar à Vahia, por espicial graça, em consequencia do

se lhe passou Patente a 8 de Maio de 1733; e com elle a Carta de Conselho de S. Magestade na mesma data. (11)

Como 1.° *Capitaõ General legitimo*, principiou a Commandar a Capitania pela posse à 26 de Julho do mesmo anno: e commettendo-lhe a C. R. de 4 de Janeiro de 1735 o governo das Minas Geraes, (12) por ausencia do seu proprietario André de Mello e Castro, (13) seu Tio partio para aquelle

---

D. de 22 de Abril do mesmo anno, o Soldo que tinha de Governador, até desembarcar na Corte; cuja Ordem se registrou na Liv. 24 do Reg. Ger. da Provedor. f. 170 Por C. R. de 12 de Abril de 1727 se mandou estabelecer um Donativo para as despezas dos Cazamentos de SS. Altezas de Portugal, e de Castella; e naõ bastando a quantia de 26 cruzados, com que o Povo contribuiu, por nova Ordem se poz o tributo de outra quantia semelhante, para ultimar o seu pagamento no termo de 16 annos.

(11) Foi Capitaõ de Cavallos no Alemtejo, Sargento Mor de Cavallaria na Corte, e d'esse Posto promovido ao de Sargento Mor de Batalha, do qual subiu ao de Mestre de Campo General. Professo na Ordem de Christo. A Provisaõ de 28 de Abril de 1733 mandou dar a este Governador de ajuda de custo, os seus soldos desde o dia do embarque em Lisbôa, á exemplo do que se praticára com os Governadores seus antecessores.

(12) Por C. R. de 4 de Jan. de 1735 teve de ajuda de custo para ajornada das Minas 1:200 reis que por Avizo de 30 de Janeiro de 1739 se dobráram com outra quantia igual. A C. R. de 2 de Maio do mesmo anno 1735 mandou-lhe suspender o Ordenado de Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio, durante a sua ausencia na Capitania de Minas. Liv. 25 f. 62 do Reg. Ger. da Proved.

(13) Foi irmaõ do 3.° Conde das Galveas; e dei-

districto, de que tomou posse a 29 de Março do mesmo anno. (14) deixando a direcçaõ da Praça ao Mestre de Campo de Infantaria Mathias Coelho de Souza, (15) até chegar o Mestre de Campo e Brigadeiro Jozé da Silva Paes, enviado pela Corte, e authorisado Substituto por Patente da mesma data, em que se lavrou a sobredita C. R. (16)

---

xando a vida ecclesiastica, em que principiàra, teve a mercê do Titulo de Conde das Galveas em Outubro de 1721, e de duas Commendas na Ordem de Christo, por Serviços feitos na Enviatura à Roma depois de 1711. Em 1 de Setembro de 1732 tomou posse do Governo das Minas com Patente de Capitaõ General d'essa Capitania, succedendo a D. Lourenço de Almeida, até que entregando-o à Andrada, passou á occupar o 5.º lugar de Vice-Rei do Estado do Brazil, de que se empossou a 11 de Maio de 1735, em cujo Cargo succedeu á Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.º Conde de Sabugosa, até deixa-lo no dia 16 de Dezembro de 1749 a D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho, 10. Conde de Atouguia.

(14) Em 7 de Março achara-se na Capital do Rio d'onde escreveu à Camara da Villa de Paratii, cuja Carta se registrou no Liv. de Reg. das Ordens: e do dia de posse da nova Capitania consta pelo Termo alli feito d'esse acto.

(15) Outra C. R. de 4 de Janeiro de 1735 Ordenou, que na falta de Paes, se devolvesse o governo ao Official de maior graduaçaõ, como era Souza, o qual no dia 6 de Abril de 1735 assignou o Bando respetivo ao pagamento do Donativo para os Casamentos Reaes, que por Copia foi remettido á Camara de Parati em Officio de 16 do mesmo mez. Por Ord. de 6 de Setembro de 1738 se lhe pagou o Soldo de Mestre de Campo, com accrescentamento de 200$ reis por anno.

Entre os muitos, e mui importantes objectos, que occupavam os cuidados do Soberano sobre essa Capitania Mineral, tinha lugar primeiro o estabelecimento da Capitaçaõ cujo systema, julgado pelo menos imperfeito, fora mandado observar no anno de 1734 por Ordens expedidas ao Governador Mello, dando-se para esse fim um particular Regimento: mas occorrendo entaõ alguns obices, que difficultáram a cobrança do Direito Senhorial do Quinto pelo methodo ordenado, foi Andrada executa-la, pondo-a em pratica desde o dia 1 de Julho de 1735. (17) Deixando á Martinho de Mendonça de Pinna e Proença

---

(16) A. C. R. de 4 de Janeiro cit. mandou abrir-lhe Assento do vencimento do Soldo de Mestre de Campo e Brigadeiro de Infantaria, naõ obstante naõ ter entaõ a sua Patente.

(17) Passando o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida Portugal à governar a Capitania de Minas Geraes no anno de 1717, foi incumbido por ElRei D. Joaõ 5.º de fundar ahi Casas de Fundiçaõ de ouro, e da moeda, que obviassem os inconvenientes do uso do mesmo ouro em pó. Para satisfazer esta Commissaõ, ajuntou o Governador os mineiros principaes, e pessoas qualificadas do Povo, a quem propoz a Resoluçaõ Real, cuja providencia foi á principio recebida com demonstraçoens de contentamento, e sem hesitaçaõ assinada por todos a obrigaçaõ proposta. Como de ordinario he mais activo o espirito da discordia n'esses concursos, e nunca faltam seductores da submissaõ á voz dos Vice-Deoses, que levando o rude Povo de tropel, o arraste ao precipicio da rebelliaõ; appareceu a 28 de Julho de 1720 em Villa Rica um Corpo de mais de dous mil homens

o governador interino das Minas Geraes, sa-

---

armados, de que foi chefe o Capitaõ Pascoal da Silva, com o projecto de revogar a aceitaçaõ anteriormente feita, e de embaraçar o estabelecimento das Casas sobreditas de Fundiçaõ. Depois de acccmmetterem alli a Casa de residencia do Ouvidor da Commarca Martinho Vieira, que destruiram, mandáram d'esse lugar a sua proposta ao Governador, pedindo-lhe, com o despacho d'ella, o perdaõ de tanta loucura: vendo porèm, que a resposta do requerimento tardava, sendo já passados quatro dias, consultáram entre si, receiosos de sentir por aquelle facto nada judicioso o bom exito, que esperavam. Entretanto cuidava o Governador em se certificar do animo das outras Villas para deferir com acerto sobre assumpto taõ melindroso; mas sciente da resoluçaõ uniforme de todos que seguiam o mesmo animo dos amotinados de Villa Rica, e persuadido da necessaria dilaçaõ que havia de ter o estabelecimento das Cazas referidas, por naõ parecerem sufficientes ao Provedor da Moeda da Bahia Eugenio Freire d'Andrade (mandado á funda-las) nem os sitios, nem os edificios já principiados: declarou por um Edital suspensas as mesmas Casas por um anno, atè chegar a Resoluçaõ Regia sobre alguns embaraços relativos á esse objecto. Pouco satisfeitos os amotinadores com a simplicidade da resulta, e vendo indeciso o artigo espicial do perdaõ supplicado; tomáram o caminho da Villa de N. Senhora do Carmo (hoje Cidade de Mariana) onde residia o General, que conhecendo a circunstancia critica da estaçaõ, e confiando em tempo mais favoravel o melhoramento da conducta popular, naõ hesitou na concessaõ da proposta, nem delongou prometter o perdaõ á turba sediciosa; cingindo-se à Ordem de 11 de Janeiro de 1718 (registrada no Liv. 19 f. 76 do Reg. da Provedor) por que foi doterminado, que por Sublevaçoens naõ possam os Governadores dar perdoens; e que em algum caso urgente, que naõ admitta demora possam só promette-lo, havendo-o S. Magestade por bem: mas os capatazes do motim pagiram com justiça os seus delictos. Succedendo no governo D. Lourenço de Almeida

hiu da sua Capital a 15 de Março do anno

---

a 28 de Agosto de 1721. principiou n'esse anno mesmo á levantar novas Cazas em sitios mais aptos, e com os commodos precisos à sua laboreaçaõ, cujo exercicio continuou atè o anno de 1735, em que se aboliram, para começar o estabelecimento da Capitaçaõ. Nomeado Gomes Freire de Andrada no Cargo de Gevernador d'aquella Capitania, foi sem demora snbstituir ao Conde das Galveas, e diligenciar o methodo da imposiçaõ do tributo, que firmou, obrigando os Senhores dos escravos à pagar 4½ 8.as d'ouro annualmente em toda Capitania por cada um d'elles (à excepçaõ dos do serviço domestico); os Officiaes d'Officios. outra quantia semelhante; as Casas de negocio grande, 16 oitavas; as medianas, vendas, boticas, e córtes, 12 oitavas, e as lojas pequenas, e de mascataria, 8 oitavas. Para se cobrar do Povo mais de 130 arrobas de ouro por anno, como importava a Folha da arrecadaçaõ, era preciso grande força, e trabalho; porque enfraquecidas as fabricas mineraes com o peso do pagamento de taõ notavel quantia, seus trabalhadores desertavam, e a Capitania sentia golpes de morte, de que se suscitàram desordens, e levantes. Nada satisfeitos os Povos com o methodo prescrito, nem podendo approva-lo pelas consequencias mui ruinosas de suas fazendas, arbitràram treze modos (o Alvarà de 3 de Dezenbro de 1750 fallou de doze methodos antecedentemente propostos) de prefazer o Direito do Senhorio á ElRei, à quem os propozeram em tempos differentes, para cessar o denominado tributo da Capitaçaõ. Entre os meios arbitrados foi um, a offerta de 100 arrobas de ouro annualmente por Quinto de todo ouro, que entrasse nas Casas de Fundiçaõ, como haviam proposto em 24 de Março de 1734 ao General Conde das Galveas; e quando faltasse alguma porçaõ para completar essa quantia, em caso tal se lançasse uma Finta por cabeça dos escravos das Lavras mineraes, cujos Senhores a pagassem, á proporçaõ do maior, ou menor numero de Escravatura. Adoptado o arbitrio pelo Alvarà citado de 3 de Dezembro de 1750, cessou a Capitaçaõ, e principiou o Direito Senhorial do Quinto desd'o 1.° de Agosto de 1751. Sobre este assumpto Vede Liv. 8 Cap. 4.

seguinte, e chegou á do Rio de Janeiro depois do mez de Maio. (18)

Como por C. R. de 28 de Outubro de 1733 foi incumbida ao Governador da Capitania Fluminense a substituiçaõ do governo de S. Paulo, por ausencia do Conde de Sarzedas Antonio Luiz de Tavora, mandado às novas Minas de Tocantins; (19) subiu Andrada àquella provincia, e no dia 1 de Dezembro de 1737 (20) tomou conta do novo

---

(18) Até o mez de Maio de 1736 se acham distribuidas por Paes as Ordens para os districtos da Capitania: e por Carta de 9 de Julho, que foi respondida á 20., deu a Camara de Paratii os parabens á Andrada, por se restituir das Minas com feliz successo. Martinho de Mendonça passou de Lisboa encarregado por S. Magestade de varias diligencias muito importantes à Seu Real Serviço n'esta Capitania, e outras da America, como declarou a Portaria do General Andrada de 17 de Janeiro de 1734, que mandou ao Provedor da Fazenda Real darlhe um conto de reis para a despeza da jornada.

(19) Era Filho 2.º de Francisco de Tavora, Conde de Alvor; e pelo casamento com D. Thereza Marcellina da Sylveira, 4.ª Condessa de Sarzedas, ficou sendo 4.º Conde d'esse Titulo. Em 1732 teve a nomeaçaõ de Governador e Capitaõ General de S. Paulo, de que tomou posse a 19 de Agosto do mesmo anno, em cujo exercicio mereceu tambem o provimento de General de Batalha, e de Mestre de Campo General dos Exercitos Reaes. Falleceu nas Minas novas de Tocantins, correndo o mez de Agosto de 1737 e foi sepultado na Igreja do Arraial de Traira, d'onde se trasladaram os ossos para o jazigo de seus maiores em Lisboa. Por essa jornada teve de ajuda de custo 12$ cruzados, que recebeu a Condessa por seus procuradores na Provedoria de Goiàs.

(20) Em dias de Janeiro d'esse anno concedeu *Ses-*

Commandamento, que conservou, até se prover a Capitania Paulopolitana em D. Luiz de Mascarenhas, a quem a entregou a 12 de Fevereiro de 1739. Por essa separaçaõ ficou á Mathias Coelho de Souza a regencia da Praça, como Official mais graduado, a quem a citada C. R. dc 4 de Janeiro determinàra a devoluçaõ do governo na falta de Paes, accontecida á esse tempo, por se achar na Ilha de Santa Catharina incumbido da sua fortificaçaõ, e das que necessitava o Continente do Rio Grande de S. Pedro; mas voltando o Substituto da sua Commissaõ, antes do mez de Agosto de 1738, (21) continuou o governo, até se restituir o General no mez de Janeiro de 1739. (22)

---

marias na Villa de Paratii, que se registràram no Liv. de Reg. da Camara f. 73.

(21) A Carta de Officio dirigida por Paes á Camara da citada Villa com o feixo de 28 de Agosto d'aquelle anno, e o seu despacho á petiçaõ do Contratador do Sal Miguel dos Santos Lisboa em 14 de Janeiro de 1739, que foi registrado a f. 87 do sobredito Liv. de Reg. da Camara, dam certeza da residencia, e exercicio d'esse Governador interino pelo tempo declarado. Em Carta de 18 de Janeiro deu a Camara Paratiiense os parabens ao General pela feliz jornada das Minas, e n'outra de 28 seguinte lhe fallou sobre a obra dos Quarteis, que alli se mandou fazer. Na resposta aos assumptos referidos, datada a 17 de Fevereiro, certificou o General a ausencia de Paes para o governo de Santa Catharina.

(22) Creado o governo da Ilha de Santa Catharina independente do Governador de S. Paulo, e Subalterno ao do Rio de Janeiro, foi d'elle 1.º Governador o Bri-

Meditando o novo General das duas Capitanias interiores repetir a jornada para as Geraes, primeiro que a seguisse, organisou uma Instrucçaõ circunstanciada com a data de 11 de Novembro de 1737, que podesse servir de regulamento ao Official, em quem recahisse o governo por sua ausencia: e chegando á Capital das Minas em 26 de Dezembro do mesmo anno, erigiu, em 16 de Abril do anno seguinte, uma Caza de Misericordia, cujo estabelecimento foi confirmado pela Provisaõ da Meza da Consciencia, e Ordens de 2 de Outubro de 1740. Tendo provido os negocios do Estado, como pediam as suas circunstancias, e as do tempo, e repartido ao Povo mineiro imparcial justiça, regressou ao Rio em dias do mez de Janeiro de 1739.

gadeiro Paes, pela posse em 7 de Março de 1739, atè que se ausentou para a Colonia a 29 de Agosto de 1743. Por Carta Official do Secretario d'Estado com o feixo de 6 de Fever. de 1741, que se registrou no Liv. 29 do Reg. da Provedor f. 76 v. teve de ajuda de custo a quantia de 2:400$ reis annualmente, desde o tempo, em que entrou no interino governo do Rio de Janeiro, atè o em que partiu para a Ilha de Santa Catharina; cuja prestaçaõ, e seu vencimento continuou, em quanto esteve na diligencia, de que foi encarregado para a mesma Ilha, em conformidade do Officio citado.

CAPITULO IV.

Do Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, das Igrejas Matrizes qeu lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

ELeito D. Fr. Antonio de Guadalupe para o Bispado de Viseu, foi nomeado a succeder-lhe no do Rio de Janeiro Fr. Joaõ da Cruz, chamado em Secular D. Joaõ Salgado de Castilho, e nascido em Lisboa aos 28 dias de Dezembro de 1694. Seus Pais D. Antonio Salgado, e D. Angela Pastor de Castilho, esta natural de Madrid, e aquelle de Lisboa, mas descendente de Galiza, bem conhecido pelos Póstos, que occupou, de Sargento Mór do Regimento de Cascaes, Governador das Ilhas de Cabo Verde, da Fortaleza de S. Giaõ, da Villa e Praça de Chaves, e finalmente de General de toda Provincia de Tras os Montes, zelando-lhe a educaçaõ, e o augmento litterario, quizeram que aprendesse as Sciencias em Coimbra. Applicado ao estudo, aprazeu-se de seguir com satisfaçaõ maior o que ensina à desprezar o mundo; e pedindo o Habito dos Carmelitas Descalços, contra os projectos, e boas esperanças de seus pais, vestiu-o na Igreja de S. Jozé aos 22 de Junho de 1713.

D' aquella Casa passou à Noviciar no Convento de N. Senhora dos Remedios de

Lisboa, aonde Professou a Regra escolhida em 24 do outro mez semelhante do anno seguinte, ficando de entaõ conhecido por Fr. Joaõ da Cruz. Provada a sua vocaçaõ, continuou os estudos proprios da Ordem; e depois de Presbitero, em 1719, foi nomeado Lente de Filosofia, e de Theologia. A madureza de suas acçoens grangeando-lhe o voto para servir os Priorados de Santa Cruz de Bussaco, e do Carmo de Braga, tambem o nomeou no cargo de Diffinidor Geral, por parte da Provincia de Portugal, em Castella, quando contava 42. annos de idade, e 23. de Religiaõ.

Por motivo de beijar a Maõ d'ElRei D. Joaõ 5. pela mercê de Nomear a seu irmaõ Fr. Luiz de Santa Thereza para o Bispado de Parnambuco, (1) voltou d'alli à Lisboa; e longe de pensar, que d'esse agradecimento se motivaria a Eleiçaõ do Soberano para substituir a Mitra do Rio de Janeiro, n'ella foi provido a 11 de Fevereiro de 1739. Confirmado pelo SS. Padre Clemente 12.° recebeu na Santa Igreja Patriarchal a Sagraçaõ, que a 5 de Fevereiro de 1741 lhe ministrou o Emminentissimo Cardial Patriarcha D. Thomas de Almeida, e na mesma occasiaõ aos Arcebispos de Braga D. Jozé de Bragança, e da Bahia D. Jozé Botelho

(1) Imitando a resoluçaõ de D. Fr. Antonio de Guadalupe, largou o lugar de Juiz de Fóra de Coimbra

de Mattos, (2) com assistencia dos Bispos D. Jozé Fialho, da Guarda, e D. Fr. Jozé Valerio do Sacramento, de Angra.

Embarcado para a sua Diocese a 16. do mez dito, e anno, (3) entrou a barra da Cidade no dia 3. de Maio: e tomando immediatamente posse do Bispado por seu procurador o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, no dia 9. seguinte fez a entrada publica. Impaciente por conhecer o estado das cousas ecclesiasticas, naõ dilatou a Visita das Igrejas Parochiaes da Cidade, que no mesmo anno concluiu, e a da Cathedral, no anno seguinte de 1742. Em um dos Capitulos dados á essa Corporaçaõ no 1.° de Junho (que foram es-

---

para se recolher á mesma Religiaõ dos Carmelitas Descalços. Chegou ao Bispado em 24 de Julho de 1739: e por algumas questoens suscitadas entre elle, e o Juiz de Fora F. Mata, foi chamado á Corte, para onde partiu a 18 de Julho de 1754, deixando o governo do Bispado ao Deaõ da Cathedral, que o sustentou, até chegar em 29 de Setembro do mesmo anno o Bispo Coadjutor, e Futuro Successor D. Francisco Xavier Aranha.

(2) Chegou ao Arcebispado no mesmo dia 3 de Maio de 1741, em que D. Fr. Joaõ aportou ao Rio de Janeiro. Tendo governado a Diocese até 7 de Janeiro de 1760, commetteu a sua direcçaõ ao Cabido; e retirando-se para a Igreja de N. Senhora da Penha de França, sita em Itapagipe, ahi residiu atè fallecer à 22 de Novembro de 1767 com sinaes de virtude, contando 18 an. 8. mez. e 3 dias de governo do Arcebispado. Sepultou-se na Capella mór da mesma Igreja, creada por elle em Freguezia, e reformada no seu material: e para se fazer annualmente uma solemne festa aquella Senhora no dia 15 de Agosto, deixou rendimentos proporcionados.

(3) A Ordem de 14 de Fevereiro de 1741, registra-

escritos no Liv. destinado para o Registo das Pastoraes, e se conservava no Archivo do Cabido) impoz ao Conego Magistral a obrigação de exercitar os deveres da sua Prebenda, ensinando Moral, e Theologia Pratica em um dia de cada semana: e para que os Clerigos do Bispado se applicassem áquelle estudo, estabeleceu Conferencias nas Igrejas da Sé, da Candellaria, e noutras da Cidade, renovando pela Pastoral de 30 de Maio do anno sobredito, as providencias de seu antecessor, e predecessor sobre esse assumpto, sob as penas de excommunhaõ (que nessas Eras se impunham por motivos mui triviaes) já fulminadas em tempo anterior.

Tendo prenunciado a Visita das Igrejas das Minas Geraes por Ordem de 28 de Abril de 1742, que dirigiu os Missionarios à dispor as almas, e consciencias dos habitantes mineiros; seguiu aquelles Ministros no mez de Junho d'esse anno, (4) cobiçoso de satisfazer os seus pastoraes Officios, repetidos

da no Liv. 20. f. 65 do Reg. Ger. da Provedor., determinou, que com este Bispo D. Fr. Joaõ se praticasse o mesmo, que pela Ordem de 13 de Maio de 1725. se observou com o seu antecessor sobre o dinheiro das Congruas, que se achava depositado desde o seu obito. V. Cap. 3 nota (1).

(4) A Ordem registrou-se no Liv. de Reg. da Cam. Ecclesiast. O documento que mostra com certeza estar à esse tempo no destricto de Minas, he o Despacho de 15 de Junho de 1742 dado na Freguezia de N. Senhora da Gloria ao requerimento de Joakim Ferreira Varella,

em 1743, deixando o governo do Bispado ao Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, em cujas maons se conservava com distincta honra a Vara de Provisor, ao Thesoureiro Mór Lourenço de Valladares Vieira, ao Arcediago Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, ao Mestre-Escola Manoel Freire Batalha, que dignamente servia a Vara de Vigario Geral, e ao Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, por Provimento de 7 de Maio de 1743, registrado a f. 59 do Liv. I dos Termos Capitulares.

Talvez porque no zelo apostolico d'este Prelado pela Casa do Senhor houvesse algum excesso contra os sectarios da barbaridade primitiva, ou porque a sua demora excessiva no paiz obrigasse os Parocos a despezas assás consideraveis, e muito além dos seus rendimentos ecclesiasticos, e patrimoniaes; he certo, que o Povo mineiro nauseoü a Visita, e fomentado pelo Ouvidor de Villa Rica Caetano Furtado de Mendonça, mostrou o seu desgosto, passando ao excesso de tirar os badalos aos Sinos, para naõ repicarem ao Bispo, e a praticar outras acçoens menos decorosas, com que incitáram a brevidade de sua residencia. O mesmo Ministro, empenhado, sem rebuço, em desacreditar o Bispo, e in-

Provedor do Registro da Pará-una, e de Pedro Dias Paes Leme, para se haverem por parochianos da Freguezia de Para-iba, donde se desgregara o sitio chamado = Rocinha da Negra =; cujo titulo foi registrado a 11 de

juriar o Cargo Episcopal, concorreu exuberantemente para esses factos, incitando recursos desarresoados, e injustos, por que satisfez a sua má vontade, passando ao excesso de lhe impor, e de executar as Temporalidades. (5)

Março de 1746. no Liv. de Reg, proximamente citado

(5) Com a mesma rectidaõ, e justiça, com que os Nossos Augustos Soberanos premiaram sempre os bons serviços de seus Vasallos, castigaram tambem os demeritos dos profanadores da sua Authoridade Regia. O Ministro Mendonça foi um dos que receberam o premio de seus procedimentos, e do escandalo dado com as suas imprudencias, e desatençoens contra o respeito devido ao caracter do Bispo, nas contendas que tivera com o Vigario Geral daquelle districto sobre as Respostas de um Recurso à Coroa, passando com varios Officiaes de Justiças e outras pessoas populares a fazer assedio à Casa da residencia Episcopal, para tirar d'alli o seu Escrivaõ, à quem suppunha preso, dando motivo com este procedimento á concorrer muito Povo que podesse testemunhar as injurias feitas ao Bispo, como foi constante a S. Magestade por Conta do mesmo Bispo, e do Governador: por por cujos factos mereceu ser preso, em virtude da Ordem de 12 de Maio de 1744, e remettido com segurança ao Rio de Janeiro, para passar ao Limoeiro de Lisboa, onde foi declarado, que ficara, por Avizo de 25 de Abril de 1745. Por motivos semelhantes mandou a Ordem de 29 de Março de 1652 ao Governador das Minas, que chamasse á sua presença o Ouvidor de Villa Rica Caetano da Costa Matosò, Juiz da Coroa, e o reprehendesse da parte de Sua Magestade pelos excessos em Contas dadas contra o Bispo de Marianna (D. Fr. Manoel da Cruz), tendo a ouzadia de pôr na presença do mesmo Senhor uma accusaçaõ falsa com termos incivis contra o dito Prelado, e que tambem advirtisse ao dito Juiz, que elle naõ podia tomar conhecimento de Recursos de factos, e pessoas de outra Jurisdicçaõ,

Cheio de ultrajes, e farto de grosso cabedal, se recolheu a Capital do Rio de Janeiro no anno de 1745, (6) resoluto à desistir do Bispado; cujo projecto, communicado ao General Gomes Freire de Andrada, foi promptamente executado, supplicando á ElRei a graça de lhe aceitar a abdicaçaõ do Cargo Episcopal. Andrada, a quem era constante o justo dissabor do Povo mineiro, pelos indiscretos procedimentos do Bispo, e dezejoso de cooperar secretamente para o effeito da renuncia, em beneficio publico, que motivos naõ só particulares, mas politicos incitavam, (7) além de condescender com a proposiçaõ do mesmo Bispo, fomentou o dezignio, persuadindo ao Soberano a necessidade de attender ao socego publico com o consentimento d'aquella Supplica. Conhecido pela reflexaõ o Machiavelis-

---

Acham-se os documentos referidos na Secretaria do Governo da Capitania das Minas Geraes Maço 11 f. 69 Maço 12 f. 23 Maço 14 e 15 f. 87. V. Liv 2 Cap. 2 a memor. do Frelado Joaõ da Costa, e ahi o que dispoz a C. R. de 25 de Maio de 1604. V. D. de 15 de Junho de 1744, e Alv. de 25 do mesmo mez, e anno 1790.

(6) Por despacho de 22 de Julho de 1745 dado em Sabarà, mandou passar Provisaõ de Erecçaõ de Irmandade de N. Senhora do Amparo à requerimento dos Pardos de Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ do mesmo Sabarà, cuja Provisaõ se lavrou no Rio de Janeiro à 9 de Agosto seguinte.

(7) Governador naõ se deve intrometter com a Jurisdicçaõ Ecclesiasticas. Regim. do Governador da Bahia registr. no Liv, Verde da Relaçaõ d'aquella Cidade f. 30 num. 43.

mo do General, procurou o Bispo retractar a desistencia mal considerada, mas sem remedio: porque, aceeita a renuncia, foi dado successor ao Bispado.

Empenhado entretanto em realizar a fundaçaõ, já principiada, da Casa Religiosa para Freiras Professas, que o Povo da Cidade pretendeu construir em dias do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, mudou-lhe o sitio; e começando a levantar novos alicerces com a 1.ª Pedra lançada no anno de 1745, naõ teve o prazer de ultimar essa obra, porque deixando o Rio de Janeiro a 14 de Outubro do mesmo anno, (8) e entregando o governo ecclesiastico ao Cabido (em quem 4.ª vez recahiu a Jurisdicçaõ Ordinaria; cujo exercicio

---

(8) Sem manchar a reputaçaõ boa d'este Bispo, devo satisfazer ao Leitor sobre o motivo, porque a Fabrica da Igreja Cathedral naõ se utilisou dos 30$ cruzados, importancia do Espolio do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, de que foi instituida herdeira, e legataria, como fica referido no Cap. 3. Parece ao mundo, que professando o mesmo Bispo a Regra, e Sciencia de abandonar os bens caducos, deveria tambem ser o exemplar d'essa observancia; cuja falta naõ pretextava a mudança do Claustro para o Bispado, onde motivos, e obrigaçoens duplicadas exigem de seus administradores a mais exacta applicaçaõ de suas rendas, porque n'ellas tem Christo, e os pobres todo patrimonio; (Esp. T. 3, P. 2. Sect. 4. Tit. 1 Cap. 3. n. 7 e seg.) esquecido porém dos deveres ecclesiasticos, e episcopaes, e pouco pratico na Caridade, nunca constou, que o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, imitando os exemplos de seus predecessores em tal virtude, soubesse, como elles, conserva-la em seu coraçaõ, e mos-

foi commettido ao Doutor Henrique Moreira de Carvalho, pela nomeaçaõ de Vigario Capitular) aportou em Lisboa no dia 22 de Janeiro de 1746, e vagando a Mitra de Miranda, por fallecimento de D. Diogo Marques Morato em 29 de Dezembro de 1749, foi nomeado á substitui-la em Janeiro de 1750:

---

tra-la em suas maons. Naõ fatisfeito com a fartura de pedras preciosas, e de ouro, tanto bruto, como amoedado, se constituiu herdeiro universal dos bens da Igreja Cathedral, a quem devendo soccorrer em suas necessidades (pois sabia, que sem patrimonio sustentava fracamente despezas diarias, e indespensaveis) empobreceu-a mais, despindo-a de um frontal de prata, de uma banqueta da metal semelhante, de um Crucifixo de Ouro, de todas as peças de prata do uso dos Pontificaes, e de outros trastes de igual natureza. Fazendo-se proprietario de toda quantia procedida do espolio de seu antecessor, que por Ordem Regia lhe entregàra a Casa da Moeda, consumiu-a èm si, sem despender de taõ notavel soma um só real à beneficio da herdeira, cuja nueza clamava inutilmente por vestidos decentes, e dignos de apparecer na celebraçaõ dos Officios Divinos. Consternadas em extremo a Santa Igreja Cathedral, e falta de possibilidades para supprir com a despeza precisa à tanto reparo, supplicou o Cabido à ElRei, por Carta de 8 de Agosto de 1745, e 19 de Janeiro de 1747, as suas paternaes providencias sobre a pobreza de Ornamentos, representando-lhe a lastimosa miseria, em que o Bispo deixára a Igreja primeira da Diocese, podendo aliàs socorre-la com grandeza, applicando-lhe o espolio legado, mas convertido injustamente à proveito do Successor do Cargo Episcopal. Attendida a supplica, mandou o Soberano ao Cabido que demandasse o Bispo; e ElRei D. José 1.° impetrando do Papa Benedicto 14° o Rescripto dado aos 4 dias das Kalendas de Fevereiro (29 de Janeiro) de 1753, para se nomear Juizes á Causa; Ordenou tambem ao procurador do Cabi-

e tendo se empossado da nova Diocese em 16 de Março de 1750, saiu de Lisboa a 19 de Junho. Chegando à Miranda no dia 1 de Julho, fez a sua entrada publica em 16 do mesmo mez. Com pouco mais de 5 annos

---

do, assistente em Lisboa, Manoel Freire Batalha, Mestr'Escola da mesma Sé, em Carta de 28 de Abril de 1755 dirigida pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real, que sem demora, nem escusa alguma cuidasse no adiantamento da demanda, como convinha, Dizia a Carta fielmente copiada da Original existente no Archivo do Cabido. = Sendo presente á Sua Magestade, que depois que chegaraõ os Breves de Commissaõ, que mandou pedir á Sè Apostolica para se sentencear em huma só instancia a cauza, que ao Cabido do Rio de Janeiro se mandou intentar contra o Bispo de Miranda, se naõ tem adiantado este negocio cousa alguma, nem se tem tirado Carta para se citar o mesmo Bispo; e por naõ ser conveniente que se dilate mais hum particular, em que tambem se interessa a Fazenda Real, que mandou adiantar ao mesmo Cabido em paramentos para se celebrarem os Officios Divinos, a maior parte do producto da Acçaõ, que consta ser de trinta mil cruzados; He o mesmo Senhor Servido Ordenar avize a Vossa mercê, como procurador do dito Cabido, para que, sem demora, nem escuza alguma cuide em adiantar esta demanda, como convem, sem ter ommissaõ nesta materia. Deos Guardè a Vossa mercê. Paço. vinte e oito de Abril de mil setecentos cincoenta e cinco. " Diogo de Mendonça Corte Real. „ Senhor Manoel Freire Batalha, = Com a primeira Ordem para demandar o Bispo, providenciou o Cabido o seu procurador, munindo-o de autoridade precisa para figurar em Juizo: mas parecendo-lhe injuriosa a questaõ perante Tribunaes contra o Prelado, que fora seu, esfriou no progresso da Causa, esquecendo-se da fiel obediencia devida ao preceito do Soberano; e n'essa circunstancia, além de recommendar ao procurador, que se abstivesse de continuar o negocio que-

de residencia no Rio de Janeiro; e depois de 6 annos, 9 mezes, 26 dias de governo, e posse do Bispado Mirandense, acabou de viver ás 6 horas da manhãn de 20 de Outubro de 1756 por um atáque apopletico, que lhe permittiu ápenas receber a Extrema-Unçaõ, contando 62 annos de idade, menos 62

---

tionado, revogou-lhe a procuraçaõ para esse effeito, por Carta de 20 de Novembro de 1754, cuja disposiçaõ repetiu em outra de 2 de Junho do anno seguinte. Sciente ElRei de procedimentos assàs contrarios à obediencia das Suas Determinaçoens, depois de reprehender o Cabido, Ordenou-lhe em 3 de Fevereiro de 1756, que mandasse logo procuraçaõ para se ajuntar aos Autos, e se julgar a causa. Dizia a Ordem, extrahida com fidelidade da que existia no sobredito Archivó do Cabido. = Sua Magestade foi Servido Ordenar, que perante os Juizes certos, que impetrou da Sé Apostolica, se trate da Contenda, que V. Senhoria tinha com o Bispo de Miranda, pelo que trouxe comsigo pertencente a esse Bispado, quando delle sahiu, e sobre a importancia dessa acçaõ mandou emprestar a que era necessaria para os paramentos, de que necessitava a Sé dessa Cidade. He agora prezente ao mesmo Senhor, que V. Senhoria revogàra ao seu procurador nesta Corte os poderes, que lhe tinha dado para estar em Juizo sobre esta dependencia, de que V. Senhoria naõ podia desistir em prejuizo da Sua Igreja, e da Fazenda Real. Ordena-me Sua Magestade diga à V. Senhoria que este facto he muito contrario às obrigaçoens de V. Senhoria, e ao reconhecimento que devia ter ao emprestimo, que se lhe fez sobr'esta segurança; e espera, que V. Senhoria nestas consideraçoens mande logo procuraçaõ para se ajuntar aos Autos, e para se julgar logo esta causa. Deos guarde a V. Senhoria Belem tres de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e seis. "Diogo de Mendonça Corte Real „ Senhor Cabido da Cathedral do Rio de Janeiro " 1.a Via „ = Do progresso, e fim da mesma

dias. (9) Seu jazigo foi a Sepultura no meio da fileira, ao entrar a Capella Mór d'aquella Sé.

As seguintes Freguezias deveram o seu estabelecimento, e creaçaõ ao Pastoral Cuidado deste Diocesano.

S. Joaõ Marcos.

Povoadas as terras do Sertaõ além da Serra de Itáguahy pelos Colonos primeiros Joaõ Machado Pereira, e seus Socios, teve origem a Freguezia dedicada a S. Joaõ Marcos, cujo nome se communiçou ao districto denovo cultivado., De seus principios deu noticia o Doutor Araujo na Informaçaõ da Visita 2.a em 1743 dizendo Ha mais uma Capel-

---

Causa, naõ consta por documento algum depositado no Archivo do Cabido: mas he certo, que durando o pleito, contribuiu a Grandeza, e Piedade sem limites de Sua Magestade com alfaias sufficientes para se celebrarem digna, e decentemente na Sé os Officios Divinos, e que a mesma Causa foi decidida, depois de remetter o Cabido nova procuraçaõ.

(9) Os vexames, com que tratou as Religiosas do Real Convento de Miranda, motivando-lhes a desesperada resoluçaõ de romperem a Clausura, e sob Cruz alçada até Chaves procurarem a protecçaõ do General da Provincia na Presença d'ElRei, além de outros factos mui singulares, que se conservam em differentes manuscritos, fizeram odioso o seu governo; e o Povo festejou o dia do fallecimento do seu Diocesano, como fausto, e de liberdade.

la, da invocação de S. João Marcos na Fazenda de João Machado Pereira, no caminho novo das Minas, que vai por Santa Cruz, a qual foi erecta, com authoridade do Exmo e R.mo Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, em 1739... Esta Capella naõ pertence a Freguezia alguma, e dista das Freguezias de Guarátiba, e Marápicú, que saõ as que lhe ficaõ mais proximas, tres dias de viagem, com muito máos caminhos, e passagens de rios, e está com o predicamento de Curada: e na verdade devia ser creada absolutamente em Curada, por Provisaõ.,, Com provimento de simples Capellaõ d'essa Capella, datado a 3 de Dezembro de 1742 principiou aparochia-la o Padre Antonio Fernandes, destinando-se-lhe Livros proprios para Assentos parochiaes, que o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, como Provisor do Bispado, numerou, e rubricou no mesmo mez, e anno. Seu fundador dotou-a com 100$ reis annuaes, hypotecando-lhe uma legoa de terra no Paiz Alto, pela Escritura do anno de 1748 celebrada na Nota, em que á poucos annos serviu o Tabelliaõ Faustino Soares de Araujo, Liv. N.º 49 f. 23.

A decadencia, e curto espaço d'aquelle Templo incitáram no Paroco, e freguezes o projecto de construir nova Caza, onde se accommodasse o Povo concurrente aos Officios Divinos nos dias destinados pela Igreja; e tendo aprompiado grande parte de pedras de cantaria, e de alvenaria, se deu principio á obra, facultada pela Provisaõ do Ordinario,

de 18 de Outubro de 1763: mas suspendendo o povo a Contribuiçaõ, por se desgostar do sitio, ou por outra causa que houvesse, á penas se reparou o mesmo Templo nas suas ruinas mais principaes, e por determinaçaõ do Visitador Padre Manoel Antunes Proença, em 1760, se accresentou um alpendre à frente, que deu mais espaço ao commodo dos freguezes. Como entr'estes subsistiu sempre boa vontade em ultimar o intento principiado, que pretextos frivolos haviam impedido, com facilidade cedeu tudo à Missaõ do Padre Fr. Francisco Antonio d'Alba Pompeia, Capuchinho Italiano, que na Era de 1796 passou àquelle districto; e tendo-se escolhido o sitio das Panellas para assento do novo Templo, (1) alli se traçáram os primeiros alicerces, a 8 de Janeiro de 1768: e construidas as paredes de grossa taipa, principiou a nova Matriz a ter uso, e exercicio no dia 1 de

(1) O sitio de novo escolhido tem assento melhor que o antigo, e he mais aprasivel, bem que tambem montuoso: dous rios o refrescam pelos lados: e como mais habil o terreno para edificios, n'elle se continuou à levantar casas de vivenda, que formoseam o Arraial, e a nova Villa. Nuno Jozé Ferreira, Senhor das terra, onde fora feito o patrimonio da Capella, para se eximir de prestar annualmente os 100$ reis de dote, conveio em desunir as 100 braças de terra em quadro no lugar declarado, que por parte da Igreja foram aceitas pela conveniencia, e utilidade de possuir um terreno habil e mais proveitoso pelo arrendamento em pequenas porçoens aos pretendentes de sitios, com o destino de edificar casas de residencia,

Novembro de 1801 com a mudança da Imagem do Santo Padroeiro, (2) do SS. Sacramento, (3) e da Pia Baptismal. Tres Altares ornam o interior d'essa Casa edificada com largura, e comprimento mui sufficiente ao seu ministerio.

Por Alvará de 12 de Janeiro de 1755 entrou a classe das Igrejas perpetuas; e o Padre Antonio Fernandes, que a parochiàra desde o seu principio, e anno 1742, foi o seu 1.° proprietario por Apresentaçaõ de 15 do mez dito de Janeiro de 1755, e Confirmaçaõ de 18 de Maio seguinte, até fallecer em Julho de 1785. Succedeu-lhe 2.° o Padre Bento Jozé de Souza, provido a 18 de Janeiro 1786 como Encommendado, atéque foi Apresentado á 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 8 de Maio do anno seguinte. Entrou 3.° o Padre Jozé JoaKim Botelho, por Decreto datado em 1815.

Pelo Rio Pirahy, distante tres legoas, se divide, ao Norte, com a Freguezia de Santa Anna das Areias, districto pertencente ao Bispado de S. Paulo; no mesmo rumo, rio à baixo, distante oito legoas, com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Paráiba Nova, sitio de Campo Alegre, como demarcára o Edital de 26 de Fevereiro de 1766, que variou a divisaõ primeira; em

(2) Por Edital do Ordinario datado a 15 de Julho de 1808, he Dia Santo e de Guarda, só para a Freguezia, o do Santo seu Padroeiro.

(3) Com o dia 9 de Dezembro de 1771 principiou a conservar-se o SS. Sacramento em Sacrario perpetuamente.

cinco legoas, ao Nascente, com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy; em mais de tres, ao Sul, com as de N. Senhora da Conceiçaõ de Angra dós Reis da Ilha Grande, e N. Senhora da Guia de Mangarátybà, com as quaes se limita igualmente por distancias dobrada até a Serra do Mar, sua legitima baliza, (4) ao Poente: e caminhando por distancia longa entre matos, e terra ainda inculta, desd'as margens do Rio Pará-iba á essa Serra, terminava com a Freguezia de Sacra Familia de Tinguá, cuja divisa variou pela erecçaõ da nova Parochia de Santa Anna de Pirahy, em Provisaõ do Ordinario de 15 de Outubro de 1811. (5) Nessa circunferencia numerava 550 Fógos, e á proporçaõ d'elles era o numero de almas, que chegavam no anno de 1808 à mais de 4:600.

Em seis Engenhos se fabricava assucar, e em quatro se fazia aguardente: dividido porêm o territorio, ficàram á nova Parochia as fabricas comprehendidas nos limites declarados pela sobredita Provisaõ de 15 de Outubro. A Cana doce, mandióca, milho, arroz, legumes, e café, sam ordinariamente os objectos da cultura do paiz, cujas terras prodígas em suas producçoens, pagam com exu-

---

(4) V. no Liv. 2 Cap. 2 a memoria da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Ilha Grande, e ahi a nóta. (14)

(5) Dividida a Freguezia pela creaçaõ da nova de S. Anna de Pirahy, ficou mais diminuto o numero de Fógos, e de Almas. Sobre esse facto fallarei no Liv. 5 Cap. 3.

berancia os trabalhosos desvelos dos agricultores. Em todo districto da Freguezia criam os fazendeiros muitas varas de porcos; e as carnes d'estes animaes cevadas à milho, se preparam perfeitamente, pondo-as em conserva para sustento das familias, além da porçaõ destinada para o commercio. Os effeitos do paiz se conduzem á Cidade por caminho de terra firme; e só o assucar he levado á um porto da Ilha Grande em Sacos, para o encaixarem alli, e transporta-lo por mar aos trapiches da Capital.

Em attençaõ aos incomodos do Povo da Freguezia, a quem era custoso recorrer nas dependencias matrimoniaes, e n'outras analogas, á jurisdicçaõ da Vara da Commarca de Campo Alegre, por providencia do Ordinario no anno de 1804, foi n'esta Freguezia creada outra Commarca, e por Provisaõ de 8 de Maio do mesmo anno, que se prorogou á 13 de Fevereiro de 1812, occupou o Cargo de 1.° Vigario da Vara o mesmo Paroco da Igreja Padre Bento Jozé de Souza.

Por iguaes motivos de inconvenientes que sentia o Povo no recurso á Justiça da Villa de Rezende, e da Capital, á requerimento dos moradores da Freguezia, onde havia já sufficiente povoaçaõ, e um arraial formalisado com cazas annualmente habitadas, creou ahi o Alvarà com força de Lei de 21 de Fevereiro de 1811, uma *Villa* sob o titulo *de S. Joaõ do Principe*, mandando ao mesmo tempo, com as mais providencias respectivas, crear tambem dous Officios de Tabelliaens

do Publico Judicial, e Notas. Para proceder á essa creaçaõ Ordenou a Provisaõ de 24 de Abril d'aquelle anno ao Dezembargador Ouvidor da Commarca Jozé Barroso Pereira, que passasse ao lugar, e procurasse prescrever à Villa Termo proporcionado por seus limites: o que tudo executou o sobredito Ministro, creando a Villa, Camara, e Officiaes competentes em dias do mez de Janeiro de 1813, limitando a Jurisdicçaõ de Termo pelo Auto de 10 de Fevereiro seguinte, e declarando o Recio da Villa por outro Auto de 3 do mesmo mez.

Abundantissimo de agoas bellas todo termo da Freguezia, naõ padecem falta d'esse alimento os Ribeiroens Passa-tres, Passa-desoito, da Varzia, do Mambuca, de Capivary, de Aratáca, de Pirahy da Capella, do Jorge, da Cachaça, do Retiro, de Joaõ Manoel, da Divisa, de Santa Anna, e de S. Felis, todos com largura de $3\frac{1}{2}$ braças, que fertilizam os terrenos, por onde correm, e os das suas visinhanças, recebendo outros de menor porte, mas soberbos em tempo de chuvas, com os quaes se engrossa o Rio Pirahy (originado da Serra do Mar da Ilha Grande, e divisor das Capitanias do Rio de Janeiro, e de S. Paulo), cujo Rio se confunde em partes do territorio da Freguezia, com o Rio Parà-iba, fazendo barra adiante do lugar da Capella (hoje Freguezia) de Santa Anna. No Ribeiraõ das Lages, fermentado na mesma Serra do Mar, da parte de Mangaratyba, e de consideraçaõ quasi semelhante ao de Pirahy,

confluem o Ribeiraõ das Aràras, que se encaminha pelo lugar da Igreja Parcchial antiga; o do Cosme, das Panellas, do Passavinte, de Mossambique, e do Piloto, todos com duas braças de largura, que dam 6 á 7 ao Ribeiraõ primeiro das Lages, onde se unem. Nenhum he lodoso; mas as pedras grossas, que por elles se entermeiam, impedem a sua navegaçaõ por Canoas.

Ao Commandamento de um Official, tirado da Tropa de Linha, estava o districto da Freguezia, e toda sua Milicia, ordenada em 5 Companhias, que o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza creou denovo, dividindo-as desde a Serra do Mar, até a barra do Rio Piraby cujo Corpo foi a poucos annos organisado denovo. Ao mesmo Official respondia a Companhia unica de Ordenança, que ahi havia: mas creado com a Villa o Posto de Capitaõ Mór, á elle he sugeita presentemente.

Por Despacho de 6 de Fevereiro de 1818 foi creado Baraõ de S. Joaõ Marcos Pedro Dias Paes Leme, filho de Fernando Dias Paes Leme, e descendente de Garcia Rodrigues Paes Leme, de quem fallei no Cap. 2 sob a Freguezia da Paià-iba, e fallarei adiante, cuja nobreza de Familia referiu o A. das Memor. da Capitania de S. Vicente no Liv. 1 pag. 48 desde o num. 77.

Jezus, Maria, Jozé.

Na Provincia de S. Pedro do Rio Grande existia uma Freguezia dedicada á Jezus

Maria Jozé, onde a Provisaõ de 17 de Julho de 1742 concedeu erigir a Irmandade do Santissimo Sacramento: mas essa Igreja ou naõ continuou com a mesma qualidade da sua origem, ou se acha reduzida á Capella Curada e simples filial da Matriz, de que se desmembrára, em attençaõ aos sitios onde he mais avultado o Povo, pela distancia, e cultura das terras posteriormente habitadas; poisque nem o Catalogo das Igrejas d'esse Continente faz hoje memoria da sua actual duraçaõ, nem consta pelo Livro de Registro das Provisoens, que depois da que referi, se passasse outro algum provimento de Paroco para a mesma Igreja. Faltando me entretanto as informaçoens mais exactas sobre o presente artigo, que ápesar de requeridas á differentes sugeitos, naõ pude conseguir, nada sei dizer do estado d'esta Igreja, cuja descripçaõ ficará reservada à outra penna melhor instruida.

Santissima Trindade de Mato Grosso.

Conseguida a cultura mineral de Cuyabá, cuja descoberta naõ fartava a fome insaciavel dos exploradores de terras novas, incitou a cobiça novos dezejos de achar campo mais amplo, por onde se dilatasse a lavoura aurifera, sem respeito á fadigas, perigos, e despezas notaveis no trabalho de extrahir das entranhas da terra esse precioso metal, que os homens mais apreçiam, reputando-o superior á todo outro, produzido pela natureza em seu beneficio. Atravessando portanto Fernando Paes de Barros, e seu irmaõ Artur Paes

naturaes de Sorocàba (1) matas espessas por dilatadissimas legoas, chegáram finalmente á descobrir no anno de 1734 o paiz conhecido hoje pelo nome do Mato-Grosso, onde assentáram vivenda com os da sua comitiva, por quem foi logo communicada a noticia do novo descoberto aos habitantes de Cuyabá. Alvoroçado o Povo com a certeza do ouro alli manisfestado, pareceu impaciente por ir desentranha-lo, e naõ tardou em realizar o seu dezejo, passando muita parte dos moradores de Villa Real de Bom Jezus à povoar o moderno Continente. Por estes Colonos foi levantado um Templo á S. Francisco Xavier no lugar denominado *Chapada do Brumado* (que atè esse tempo era habitado por Jndios) cujo edificio se deveu á diligencia do Padre Manoel de Araujo, no anno de 1737. fazendo cessar o uso de se celebrar o Santo Sacrificio sob uma tolda.

Como no termo mineral da *Chapada* se achava junto o povo, que o cultivava, servia

---

(1) Os Annaes manuscritos de Mato-Grosso assim referem: e tendo elles tanta autoridade, por serem approvados todos os annos pela Camara, naõ póde merecer alguma fé a memoria de Joaõ de Souza de Azevedo, que no seu Discurso sobre o Tratado de Limites (do qual fallarei na nota (1) Memoria da Freguezia de Cuyabá) deu por descobridor do Mato-Grosso a Antonio Fernandes de Abreu, cujo sugeito (Sargento Mór) foi mandado pelo Brigadeiro Regente de Cuyabá examinar o noticiado descoberto em companhia de Fernando Paes de Barros, como contam os mesmos Annaes.

porisso a Capella de S. Francisco Xavier como Parochia, e o seu Capellaõ fazia as vezes de Paroco, administrando o pasto espiritual, atéque por Provisaõ de 30 de Maio de 1742 foi commettida a parochiaçaõ do districto, sob o titulo de Capellania Curada, ao Padre Jozé Dias dos Santos. Desunida a mesma Capellania da sugeiçaõ á Igreja de Cuyabá, e á Vara d'essa Commarca, pela creaçaõ de Parochia, á que se elevou em 1743, serviu de 1.° Vigario da Igreja, e da Vara entaõ creada, o Padre Bartholomeu Gomes Pombo; desde o mez de Julho do mesmo anno, até lhe succeder o Padre Fernando Machado de Souza, provido em 18 de Janeiro de 1749; e empossado em Fevereiro do anno seguinte.

Conhecida em poucos annos a qualidade do terreno, que se foi cultivando, e a sua importancia, pelo interesse notavel do Estado, se applicáram as vistas da Corte mais cautelosamente sobre a conservaçaõ, prosperidade, e augmento do paiz, cujo territorio, sendo o mais remoto, e austral dos do Brasil, confina com os dominios Coloniaes de Hespanha, inimiga sempre voluntaria de Portugal. Por esses motivos mandou o Soberano fornecer o Màto-Grosso com um estabelecimento proprio, e mui necessario ás suas circunstancias: e entaõ foi preciso, que no lugar, onde se designou o assento da Capital da nova Capitania, se levantasse um Templo Parochial. Entretanto que a opportunidade do tempo naõ permittia essa obra com perfeiçaõ, serviu de Paroquia uma choupana dedi-

cada à N. Senhora Mãi dos Homens por Theotonio da Silva Gusmaõ, Juiz de Fóra, em 7 de Dezembro de 1753: mas levantadas as paredes de madeira da nova Casa Matriz sob a dedicaçaõ da Santissima Trindade, á que se deu começo no dia 12 de Agosto de 1755, para ella se mudou a Pia Baptismal, em principio do anno seguinte. Como pela critica estaçaõ das cousas foi diffieil construir um edificio apto, e duravel, naõ poude o erigido n'aquelle anno subsistir por muito tempo sem damno consideravel; e sentindo já muita decadencia que obrigou à renova-lo com paredes de pedra no anno de 1771, por actividade zelosa, e pia do Governador Joaõ de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, teve a substituiçaõ d'outro mais digno, principiado á levantar com esmolas do Povo em 23 de Maio de 1793.

Conservou-se esta Parochia na Classe das amoviveis, até subir á natureza das perpetuas pela providencia dada no Rio de Janeiro por ElRei em consequencia da Representaçaõ do Prelado Bispo de Ptolomaida.

O numero de Almas d'esta Parochia andava, antes do anno 1867, em mais de 7:000 comprehendidas em perto de 400 Fogos: pelo que se vê exceder notavelmente o calculo geral da povoaçaõ.

Sam subditas à mesma Parochia as Capellas 1.ª de Santa Anna, erigida pelo Capellaõ 1.º Padre Andre dos Santos, quando accompanhou os povoadores primeiros das novas minas em 1735. N'ella aconteceram alguns

factos, dignos de memoria, que os Annaes de Mato-Grosso contaram no anno de 1755. Como Curada tinha à sua Applicaçaõ alêm de 70 fógos, e mais de 1:000 almas. 2.ª de Saõ Francisco Xavier, de que fallei á principio, cujo Templo foi fabricado de pedra no anno de 1744; e servindo de Capella Curada, contava na sua Applicaçaõ mais de 60 Fógos, e n'elles mais de 900 pessoas obrigadas á Sacramentos. D'ahi procedeu, que por Provisaõ de 2 de Janeiro de 1751 se lhe permittiu o perpetuo uso de Sacrario, com a condiçaõ de estabelecerem os moradores do paiz (por Escritura publica) dote sufficiente para sustento da lampada, e do mais necessario á sua conservaçaõ; e foi por isso erecta a Irmandade do Santissimo em Provisaõ de 12 de Janeiro de 1752, que se mudou para a Matriz de Villa Bella. 3.ª de N. Senhora do Pilar, levantada no anno de 1749 pelo Padre Jozé Manoel Leite, Senhor que era do sitio; e foi reedificada com paredes de taipa no anno de 1755. Gozava da prerogativa de Curada, e a sua Applicaçaõ comprehendia mais de 100 Fogos, com perto de 1:400 almas adultas. 4.ª de N. Senhora Mãi dos Homens, fundada pelo Juiz de Fóra Theotonio da Silva Gusmaõ, de que tambem fallei já. 5.ª de S. Vicente Ferreira, cujo principio foi devido ao descobrimento mineral n'esse sitio em 1767. Gozava tambem da prerogativa de Capella Curada, tendo na sua Applicaçaõ perto de 200 Fógos, e mais de 1:900 Almas adultas. 6.ª de S. Antonio, principiada à cont-

fruir no 1.° de Junho de 1779 pelo Governador Luiz de Albuquerque Pereira, substituindo o que demolira o Juiz de Fora Theotonio da Silva Gusmaõ a 12 de Agosto de 1755, para se fundar no mesmo lugar a Igreja Matriz da Santissima Trindade. 7.ª de N. Senhora da Esperança levantada em Casal Vasco, e benzida a 7 de Setembro de 1785. 8.ª de S. Jozé, erigida na Missaõ, que o Missionario Jesuita Padre Agostinho Lourenço organisou no sitio pouco a cima da barra do Rio dos Meoens. 9.ª de N. Senhora do Carmo, principiada em 5 de Agosto de 1781.

Teve começo a regulaçaõ da Provincia de Mato-Grosso com com a presença do 1.° Governador e Capitaõ General privativo D. Antonio Rolim de Moura, que em 19 de Março de 1752 creou a *Villa* sob o titulo de *Bella* na margem Oriental do Rio Guaporé, cujo terreno, e campo, se denominava *Pouso Alegre*, effeituando entaõ a Carta Regia de 24 de Agosto de 1747, por que fora mandado o Governador e Capitaõ General de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas, crear aquella Villa, e o Ouvidor da mesma Commarca que a executasse, dando-lhe o Cubataõ por termo da parte de Cuyabà. (2) Sobre as mais

---

(2) A. C. R. citada se registrou na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, d'onde passou ao Liv. novo do Senado f. 159 á f. 161; e por Bando de 15 de Dezembro de 1747 fez publicar o Governador da mesma Capitania Gomes Freire de Andrada essa providencia Re-

providencias, e circunstancias d'essa Capitania, pode-se ver a particular memoria referida no Liv. 9 Cap. 2.

Existindo no Bispado D. Fr. Joaõ da Cruz, tiveram o governo da Capitania Fluminense.

Gomes Freire de Andrada, e Mathias Coelho de Souza.

Vigilante Gomes Freire de Andrada sobre o Commandamento das duas Capitanias novamente sugeitas á sua direcçaõ, naõ se descuidou de proseguir a obra da Fortaleza da Ilha das Cobras, principiada por seu immediato antecessor Luiz Vahia Monteiro, augmentando-lhe o Plano de fortificaçaõ, e construindo outros fortins igualmente uteis, (1) para cujo trabalho fora mandado pela Corte o Brigadeiro Jozé da Silva Paes. (2) Por esse tempo levantou tambem a Fortalleza da Conceiçaõ; (3) erigiu na Praça do Carmo (hoje Terreiro do Paço) o novo edificio para Caza de residencia dos Governadores, correndo o anno de 1743; (4) e fez construir o Tanque de lavar junto à Fonte da Carióca. (5)

---

gia, communicando-a à Camara da Ilha Grande, em cujo Liv. de Reg. f. 32 se acha transcrito.

(1) V. Liv. 1. Cap. 2 depois da 2.ª Memoria nota (39) e Liv. 7 Cap. 2.

(2) V. Liv. 1 Cap. 2 nota citada.

(3) V. Liv. 7 Cap. 9.

(4) Ibid. Cap. 3.

(5) Ibid.

Nos seus apartamentos da Capital para as Provincias Mineraes, ficou o governo da Praça, e seu continente, ao Mestre de Campo Mathias Coelho de Souza, em conformidade da C. R. de 4 de Janeiro 1735: e quando se occupava alli no modo de providenciar os interesses publicos, atalhando igualmente muitas desordens de consequencia, que o dissabor da Capitania havia urdido entre o Povo mineiro, foram-lhe manifestadas, no anno de 1744, as Novas Minas de Paracatù, das quaes, e do seu territorio mandou tomar posse, precavendo a Jurisdicção do Governador de Parnambuco. (6)

FIM DO TOMO IV.

---

(6) V. Liv. 8 Cap. 4 Memor. das Minas Geraes

INDICE

Do que contém o Livro IV.

A

	Pag.	Not.
Abrolhos (Ilhas dos Abrolhos) ou de Santa Barbara	22	
Ajuda de custo aos R. Bispos, e a seus Delegados, para as Visitas das Igrejas do Bispado, quer por mar, quer por terra	16	
Alvaro (D) da Silveira de Albuquerque, Governador	122	
André Cuzaco, Governador	61	
Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador	125-128	
Antonio de Brito Freire de Menezes, Governador	136	
Antonio (D. Fr.) de Guadalupe, Bispo	142	
Antonio Paes de Sande, Governador	58	
Aposentadoria ao R. Bispo	18	
Artús de Sá e Menezes, Governador	65	
Ayres de Saldanha de Albuqueque Coutinho Matos de Noronha, Governador	136	

C

	Pag.	Not.
Cachoeira Alta	114	
de Cabarú	ib	

	Pag.	Not.
de Camuān	114	
da Capivára	ib	
das Congonhas	ib	
de Jacatiba	ib	
de Ignacio Francisco	ib	
da Manga Larga	ib	
de Marcos da Costa	ib	
do Passatempo	ib	
das Pedras	ib	
da Picada	ib	
dos Pinheiros	ib	
da Ponte Funda	ib	
do Socio de Araujo	ib	
da Viuva	ib	
Camara. Tomou o Governo interino	55	
Capellas. Vede Convento, e quaesquer outros edeficios		
Capitação. Seu estabelecimento nas Minas Geraes	183	
Casa da Alfandega, accrescentada pelo Governador D. Alvaro da Silveira	123	
Companhias de Nobreza levantadas pelo Governador Artús de Sá, e aprovadas por ElRei	71	
Congrua do R. Bispo, e por que modo a vence	13	(7)
	145	(1)
Convento do Senhor Bom Jezus da Ilha	33	
Convento, e quaesquer outros edificios ecclesiasticos foi sempre defeso erigir sem Authoridade Regia	ib	(1)

	Pag.	Not.
Constituição do Arcebispado da Bahia foi mandada observar no Bispado do Rio de Janeiro pelo R. Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe	147	
D		
Duarte Teixeira Chaves, Governador	52	
E		
Esmolas, para que recebe o R. Bispo com a Congrua annual a quantia de 80⸸ reis	13	(7)
F		
Fernando (D) Martins Mascarenhas, Governardor	70	
Francisco (D) de S. Jeronimo, Bispo, e Governardor	73-82-123	
Francisco (D) Naper de Alencastro, Governador	55	
Francisco (D) Xavier de Tavora Governador	130	
Freguezia de N. S.ª da Ajuda da Ilha do Governador	90	
de N. S.ª do Amparo de Maricáa	34	
de Santa Anna de Goiás	165	
de Santa Anna do Sacramento da Chapada	171	
de Santo Antonio de Caravelas	20	
de Santo Antonio de Guarulhos	22	
do Senhor Bom Jezus de Cuiabá	115	

	Pag.	Not.
de N. S.ª da Conceição de Crixá	169	
de N. S.ª da Conceição de Santa Cruz de Goiàs	172	
de N. S.ª da Conceição de Maripocú	118	
de N. S.ª da Conceição, S. Pedro, e S. Paulo da Para-iba	102	
de N. S.ª da Conceição da Roça do Alferes		
de N. S.ª da Conceição de Traira	109	
de N. S.ª do Desterro de Capivary	27	
de N. S.ª da Gloria de Valença. Vede Liv. 5. Cap. 3.		
de Jezus Maria Jozé	207	
de S. José de Tocantins	170	
de S. João Marcos	200	
de S. Pedro do Rio Grande do Súl	48	
de N. S.ª da Piedade de Iguaçú	99	
de N. S.ª do Rosario de Meiaponte	173	
de S. Tiago de Inhauma	31	
da Santissima Trindade de Mato Grosso	208	

G

	Pag.	Not.
Gomes Freire de Andráda, Governador	180-214	
Gregorio de Castro de Moraes, Governador	123	

Pag. Not.

I

Igrejas. Vede Convento, e quaesquer outros edificios.
Ilhas Caqueirada 33
Guayba 45
Jagoagnon ib
Madeira ib
João (D. Fr.) da Cruz, Bispo 189
João Furtunato de Mendonça, Governador 55
José (P) d' Anchieta obrou maravilhas notaveis em Maricáa 36 (2)
José (D) de Barros de Alarcam, Bispo 13
José da Silva Paes Governador 182-214
Juiz de Fóra do Civel das Villas de Santa Maria de Maricáa e Real da Praia Grande 37
Juiz de Fóra do Civel da Villa de S. Pedro do Rio Grande do Sul 51

L

Lagoa Carapibú 30
Cururipe 36
Feia 29
Itaipuyg 97
Maricáa 34-36
Piratiniga 97
Saquarema 37
Lourenço de Medonça, que fôra Prelado, nomeado Bispo 1
Luiz Cezar de Menezes, Governador 57
Luiz Vahia Monteiro, Governador 141-175

Pag. Not.

M

Manoel de Almeida Castello Branco, Governador. 135-136-137
Manoel de Freitas da Fonceca, Governador 176
Manoel (D. Fr.) Pereira, Bispo 10
Martim Correa Vasques, Governador 69-136-169
Martinho de Mendonça de Pina e Proença Governador interino das Minas Geraes 183
Mathias Coelho de Souza, Governador 182-187-285
Morgado de Maripocú 121

O

Ordenado dos Officiaes do R. Bispo 13 (7)

P

Pescaria da Lagoa Maricáa, quanto produziu por triennio a arremaatção do Dizimo 37
Porto da Estrella 108
de Inhauma 33
de Maria-angú ib
das Mangueiras ib

R

Recolhimento de Itaipuyg 96

	Pag. Not.
Registro do Pará-iba	106
Ribeirão do Pará-una	108
de S. Anna	207
das Aráras	ib
de Aratáca	ib
da Cachaça	ib
da Capella (de Pirahy)	ib
de Capivary	206-ib
do Cosme	ib
da Divisa	ib
da Fazenda Velha do Páo Grande	214
de S. Felis	207
de João Manoel	206
de Jorge	ib
das Lages	ib
do Mambuca	ib
de Mossambique	207
das Panellas	ib
do Passa-tres	206
do Passa-desoito	ib
do Passa-vinte	207
da Posse	214
do Piloto	207
do Retiro	ib
da Varzia	ib
Rio de Santa Anna	114
de Santo Antonio	101
Cabéndo	121
Cabóça	ib
Cambambé	101
Caravelas	20-22
Santa Cruz	21

	Pag.	Not.
Doce	21	
da Fazenda Velha do Páo Grande	114	
Furado	92	
Grande	50	
Grande do Alferes	114	
Guandù	120-121	
Hutum	101	
Ibicuy-chico	52	
Ibirapuitá	51	
Iguaçú	101	
Itáguahy	115	20
Itinguçú	45	
Macabú	29	
Macahé	ib	
Manso	101	
Santa Maria	52	
Mato-grosso	114	
Onça	29	
Pará-iba	23-108-206	
Pará-una	104-ib	
Parnambuco	20	
Paxicù	101	
S. Pedro	114	
Piabanha	108	
Pirahy	199-208	
Piranga	121	
Quaraim	52	
Taquaral	101	
Uraguay	108	

Pag. Not.

S

Sebastião de Castro e Caldas, Governador 62
Serra de Cabóçù 121
do Catimbáo 37
dos Cordeiros ib
do Couto 110
de Itatindiba 37
Piranga 121
de Piiba grande 37
de Tinguá 110
da Firirica 37

T

Territorio do Bispado, em conformidade do rumo demarcado pela Bulla da sua creação 9 (4)
Motivo, por que não se realisou a prescrita demarcação 10
Titulos, por que os Senhores Reis Portuguezes sam Padroeiros das Igrejas Ultramarinos, com direito de eleger, e de apresentar os Bispados, e mais Beneficios delles 7

V

Villas de Santo Antonio de Caravellas 22
de São João do Principe 201
de Santa Maria de Maricáa 37
do Paty do Alferes 113

F

	Pag. Not.
Villa de São Pedro do Rio Grande do Sul	51
da Santissima Trindade de Mato-grosso, hoje Cidade	213
de y-Tinga, aliàs Aldeia. Vede Freg. de N. S. da Guia de Mangarátygba.	

Pag.	*Linh.*	*Not.*	*Erratas.*	*Emendas.*
4	8	(1)	organisada na	organisadas na
12	21		Innocencio IX	Innocencio XI
		(7)	A' Congrua annual & até... e com essas parcellas...	A' Congrua annual de 800$ reis anda annexa a quantia de 120$ reis para os Officiaes do R. Bispo distribuir em esmolas, na conformidade d'uma Provisão anterior á de 18 de Novembro de 1681, que a citou. Entre outras providencias dadas por ElRei D. Sebastião, em consequencia da Junta Magna, que por Ordem do mesmo Senhor se fez na Meza da Consciencia, e Ordens (como consta de muitos Alvarás, e Cartas Regias, uma das quaes he a de 1 de Setembro de 1570 para o Bispo de Funchal, registrada no Liv. 2 d'esse Tribunal f. 19. v.) foi o estabelecimento de certa quantia da renda da Ordem de Christo para se distribuir annualmente em esmolas pelas mãos dos Bispos, á

Pag.	Linh.	Not.	Erratas.	Emendas.
				quem se determinou que se entregasse com essas parcellas
24	17		indegenas	indigenas
32	23		do Pedra	da Pedra
31	20	(2)	1709 não ...	1709 edificações d'essa natureza, não
	22	ib	Pontificiaes	Pontificias
35	3		Casserebù	Casseré-bù
37	15		Rio de Janeiro: da	Rio de Janeiro, da
	20		Piba	Piiba
	29		porçonens	porções
38	17		desaguas	de aguas
41	12	n	sempre he	sempre o transito he
43	2	(2)	olhas	folhas
44	27		Nogeira	Nogueira
49	32		eregimento	erigmento
52	9		conhecido, o paiz	conhecido o paiz
57	7	n	vede	versa
60	27		habeis e naõ	habeis: e naõ
68	26	(18)	3 8.as	$\frac{3}{8}$.as
79	36	n	dicisões	decisões
81	11		ornado	ornato
84	17		pastores	pastoraes
87	3		enferno	enfermo
96	21		lugar ou se vai	lugar se vai
97	17		Leste fica	Leste, fica
100	18		parachianos	parochianos
104	11		com o Proposto	como Proposto
105	26		Bispos, e Governadores	Bispos, e os Governadores
107	13		o rendimento	o seu rendimento
111	11		Alferes (5)com	Alferes (5), com
113	26		Furtado.	O Alvará de 4 de Setembro de 1820 creou ahi uma Villa com o ti-

Pag.	Linha	Not.	Erratas.	Emendas.
				tulo,, do Paty do Alferes,, dando-lhe por Termo todo o territorio entre as Villas de S. Joaõ do Principe, e de S. Pedro de Cantagallo, limitando-se ao Nor- pela Serra da Mantiqueira, e pelo Rio Paraibuna; ou Paraiuna; e ao Sul pelo seguimento da Serra do Màr, e Cordilheira do Tanguá aliás Tinguá, ficando porém excluida do mesmo Termo a Freguezia de N. S. da Gloria de Vallença, mandada erigir tambem em Villa.
131	20		em prestimo	emprestimo
135	3	(18)	af. 17. Liv. 4	af. 127 Liv. 4
	4	ib	Candellaria de 1714 tratou-o	Candellaria, tratou-o
		ib	dos judicial, Orfaons., de Tabelliaõ publico, e notas	dos Orfaons, de Tabellião publico judicial, e Notas
	9		conservadaos	conservados
136	3		Pertendeu	Pretendeu
141	2	(26)	á Bahia	á Vahia
149	27	n	nec ad idoneum	necad id idoneum
150	5	n	Angelo-politanum	Angelopolitanum
153	1		procenimento	procedimento

Pag.	Linha	Not.	Erratas.	Emendas.
156	26		da Sè	do Corpo Capitular
157	7		de 1736 e	de 1736, e
156	32		Saecretaria	Secretaria
160	9		Igreja e Povo	Igreja, e Povo
163	2	(16)	da se Cruz verá	da Cruz se verá
164	3	(17)	aregeu	a regeu
165	4		fezlhe	fez-lhe
	12		dona malis	dona, malis
	14		origemas	origem as
167	7		d'ete	d'este
	29		contruir	construir
168	1		peio	pelo
	6		Pelos Livros	Dos Livros
	30		etodas	e todas
	32		Capital da da Provincia	Capital da Provincia
169	21		Efignia e de N. S. da Abbadia	Efignia, e de N. S. da Abbadia,
170	29		mesmos, sugeitos	mesmos sugeitos
177	8	(4)	V... tambem Prov.	Vede tambem a Prov.
181	10		seu Tio partio	seu Tio, partiu
183	1	(16)	Janeio	Janeiro
	4		Capitaçaõ cujo	Capitaçaõ, cujo
184	1		o governador interino	o governo interino
	14	n	de todos que	de todas, que
	36	n	por bem mas	por bem: mas
185	6	n	de Gevernador	de Governador

Pag.	*Linh.*	*Not.*	*Erratas.*	*Emendas.*
	8	ib	do tributu	do tributo
194	23	n	de 1652	de 1752
195	15	n	Ecclesias-ticas	Ecclesiastica
197	16	n	consterna-dasem	consternada em
	27	ib	llRei	ElRei
199	2		9 mezese, 26	9 mezes, e 26
200	15		dizendo Hà	dizendo „ Hà
204	6		distancias	distancia
	3	n	a 14	a nota (14)
106	10		de Termo	do Termo
213	15		com com a	com a